



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1655/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 08 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO o Documento Nº 293/2020 - PJPI/EJUD-PI (1872662), e a Decisão Nº 9172/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1910637), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000013414-8,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a fruição da 1ª (primeira) fração correspondente ao Exercício 2019/2020 do servidor **MARCOS VENÍCIO DE SOUSA RIBEIRO**, ocupante do cargo de Analista Judicial, matrícula nº 1014579, lotado na Escola Judiciária do Piauí, adiada por força da Portaria (SEAD) Nº 610/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 20 de maio de 2020, **a fim de seja fruída no período de 16/11/2020 a 01/12/2020.**

Art. 2º - ALTERAR a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 marcada para ser fruída no período de 15/10/2020 a 29/10/2020, **a fim de que seja fruída em novo período de 16/01/2021 a 31/01/2021.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de setembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 08/09/2020, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1651/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 04 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Solicitação Nº 5761/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ (1894691), e a Decisão Nº 9158/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1910277), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000066545-3,

RESOLVE:

ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 do servidor **THIAGO AMORIM NEVES REIS**, ocupante do cargo de Psiquiatra, matrícula nº 27653, lotado na Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida, marcada para ser fruída no período de 09/09/2020 a 18/09/2020, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de setembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 08/09/2020, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1656/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 08 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Documento Nº 302/2020 - PJPI/TJPI/GABDESJOSJAM (1901335), e a Decisão Nº 9171/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1910594), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000067752-4,

RESOLVE:

ALTERAR a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **JULIANA DO VALE BANDEIRA PORTELA**, ocupante do cargo de Analista Judicial, matrícula nº 1853, lotada no Gabinete do Desembargador José James Gomes Pereira, marcada anteriormente para ser fruída no período de 08/09/2020 a 17/09/2020, em razão da imperiosa necessidade do serviço público, **a fim de que seja fruída em novo período de 23/11/2020 a 02/12/2020.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de setembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 08/09/2020, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1661/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 08 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Documento Nº 304/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/SOFTWARE/JUDICIAL (1907514), e o Despacho Nº 52411/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1907718), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000068592-6,

RESOLVE:

ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 do servidor **EUCASSIO GONÇALVES LIMA JÚNIOR**, ocupante do cargo de Analista de Sistemas/Desenvolvimento, matrícula nº 3365, lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, marcada para ser fruída no período de 08/09/2020 a 25/09/2020, **a fim de que seja fruída oportunamente**, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de setembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 08/09/2020, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1664/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 08 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os Termos do Convênio Nº 08/2019, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o Município de Cocal - PI (0849723);

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9081/2020 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (1907764), nos autos registrados sob o nº 17.0.000032192-3.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a disposição das servidoras **CÉLIA ARAÚJO PEREIRA, VERANICE CARDOSO DA SILVA, VANESSA MARIA MARTINS DE SOUZA NOGUEIRA, JANAINA FRANCISCA OLIVEIRA DA SILVA, MARIA NAYANE DE CARVALHO BRITO e IARLA GEYCE PEREIRA DE BRITO**, originárias do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Cocal - PI, para que passe a desempenhar suas atividades junto à Vara Única da Comarca de Cocal - PI, pelo período de **01 (um) ano**, a contar da publicação desta portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 08/09/2020, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Edital Nº 99/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE

O **DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020, que institui no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, o Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI;

CONSIDERANDO a lista dos 80 (oitenta) primeiros servidores habilitados à concessão de aposentadoria pelo **Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI**, divulgada por meio do Edital Nº 87/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, publicado no Diário da Justiça Nº 8968, de 19 de Agosto de 2020, pp. 4-6;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020 que, dentre outras providências, impõe medidas aptas a evitarem ou restringirem os riscos de contaminação, normatizando o acesso e a circulação de pessoas no âmbito do Poder Judiciário estadual, como forma de enfrentamento do Novo Coronavírus, **CONVOCA** os servidores, abaixo relacionados, para **procederem à assinatura do Termo de Opção e do Requerimento de Aposentadoria**:

1. O servidor, ora **CONVOCADO**, poderá **OPTAR** por uma das formas para cumprimento deste edital:

1.1 - Comparecer pessoalmente à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, no dia e horário para ele designado, obedecendo a estrita ordem de convocação, a fim de cumprir as regras de distanciamento social, evitando aglomeração e demora no atendimento, como medida integrada a outras determinadas na **Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE**, de 14 de julho de 2020, e em preservação da saúde e do bem estar das pessoas;

1.2 - Retirar, a partir do dia 21/09/2020, o Termo de Opção e o Requerimento de Aposentadoria inseridos pela SEAD no seu próprio processo de pedido de adesão ao PAI, imprimi-los, preenchê-los, assiná-los e, depois de escaneados, inserir os documentos no mesmo processo.

2. Os servidores deverão assinar o Termo de Opção e o Requerimento de Aposentadoria, a serem gerados no SISPREV-WEB pela Secretaria de Administração e Pessoal, ficando sob sua responsabilidade a apresentação de quaisquer documentos que venham a ser solicitados pela SEAD, não podendo os documentos anexados conterem borrões ou falhas de nitidez.

2.1. O servidor que optar por encaminhar o Termo de Opção e o Requerimento de Aposentadoria pelo sistema eletrônico deverá fazê-lo até o dia **30/09/2020**;

2.2. Todos os servidores, ora convocados, deverão apresentar junto à SEAD ou anexar ao seu processo de pedido de adesão ao PAI comprovante de residência atualizado, com documento em seu nome (conta de água, conta de luz, correspondências etc).

3. O servidor que, em qualquer caso, **NÃO** atender a esta convocação na forma e nas datas aprazadas, salvo comprovada justificativa, será excluído do Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, devendo ser convocado para substituí-lo, em momento oportuno, o servidor imediatamente seguinte, na ordem de classificação, obedecidos os critérios de implementação dos requisitos para aposentadoria estabelecidos no PAI.

4. Consideram-se justificativas para fins do **item 3**, deste Edital:

4.1 - licença para tratamento da própria saúde (art. 77, da LC nº 13/1994);

4.2 - ausência para doação de sangue (art. 106, da LC nº 13/1994);

4.3 - ausência por falecimento de pessoa da família (art. 106, da LC nº 13/1994).

5. As justificativas referidas no **item 4** deverão ser comprovadas, por meio de atestado, declaração ou certidão, conforme o caso, a ser anexada no seu processo de pedido de adesão ao PAI, oportunidade em que o servidor terá agendada nova data para atender à convocação deste Edital.

DATA DE COMPARECIMENTO À SEAD: 21/09/2020

SERVIDOR	MATRÍCULA	HORÁRIO
MARIA CLEONICE ARAUJO LIMA VERDE VIANA	4119169	8 (oito) horas
CÉLIO BUENOS AIRES DOS PASSOS	4123603	8:30 (oito horas e trinta minutos)
MARIA DAS DORES OLIVEIRA SANTOS	1032470	9 (nove) horas
MARIA DULCE RIBEIRO GONÇALVES IBIAPINA GURGEL CAMPOS	1043242	9:30 (nove horas e trinta minutos)
MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA BRITO	4101030	10 (dez) horas
TÂNIA DO SOCORRO DA ROCHA MARTINS	4103084	10:30 (dez horas e trinta minutos)
RAIMUNDO NONATO DE ANDRADE GOMES	4103084	11 (onze) horas
MARIA ZILDA FERREIRA BRANDÃO DE CARVALHO	1206486	11:30 (onze horas e trinta minutos)
ANTONIO JOSÉ FERNANDES	1028103	12 (doze) horas
ELINE MARIA DE CARVALHO ABREU	1052314	12:30 (doze horas e trinta minutos)

DATA DE COMPARECIMENTO À SEAD: 22/09/2020



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8983 Disponibilização: Quarta-feira, 9 de Setembro de 2020 Publicação: Quinta-feira, 10 de Setembro de 2020

SERVIDOR	MATRÍCULA	HORÁRIO
MARIA ZELIA DE SOUSA PINHEIRO ABREU	4024290	8 (oito) horas
CLEUDIR PEREIRA DA SILVA	4100654	8:30(oito horas e trinta minutos)
MARIA DA PIEDADE GALVÃO SERRA DE SOUSA	69060	9 (nove) horas
RITA DE CASSIA VIEIRA GOMES FONSECA	4082060	9:30(nove horas e trinta minutos)
ANGELA MARIA OLIVEIRA ARAUJO	4072936	10 (dez) horas
FRANCISCO ALBERTO RODRIGUES SOARES	4147022	10:30(dez horas e trinta minutos)
CÉLIA MARIA E SILVA PALHA DIAS NEVES	1130803	11 (onze) horas
MARIA DO AMPARO ARAÚJO	4153006	11:30(onze horas e trinta minutos)
FRANCISCO DAS CHAGAS MESSIAS	4099206	12 (doze) horas
JOÃO LUIS DOS SANTOS OLIVEIRA	4150830	12:30(doze horas e trinta minutos)

DATA DE COMPARECIMENTO À SEAD: 23/09/2020

SERVIDOR	MATRÍCULA	HORÁRIO
CONCEIÇÃO DE MARIA TEIXEIRA SOARES	4085914	8 (oito) horas
CLEIDE LAFAIETE DE FREITAS LIMA	4087534	8:30(oito horas e trinta minutos)
MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO	4050290	9 (nove) horas
FERNANDO DE SOUSA ROCHA	1012959	9:30(nove horas e trinta minutos)
MARIA LÚCIA DOS SANTOS	4050371	10 (dez) horas
SONIA MARIA BRITO LIMA	1034847	10:30 (dez horas e trinta minutos)
ANTONIA NILVA LOIOLA COELHO	4118600	11 (onze) horas
LUZIA MARIA SANTOS DE SANTANA	4139518	11:30(onze horas e trinta minutos)
ALZIRA ANA ESCÓRCIO DE BRITO CERQUEIRA	4146131	12 (doze) horas
DONIZETTI RIBEIRO SOARES	4153774	12:30(doze horas e trinta minutos)

DATA DE COMPARECIMENTO À SEAD: 24/09/2020

SERVIDOR	MATRÍCULA	HORÁRIO
TERESINHA DE JESUS DOS SANTOS	4089073	8 (oito) horas
EXPEDITA GONÇALVES VILARINHO RIBEIRO	4089073	8:30(oito horas e trinta minutos)
ALBANISA DA SILVA LEITE	4108043	9 (nove) horas
MARIA APARECIDA ALVES GOMES	4088930	9:30(nove horas e trinta minutos)
RITA MARIA ARCANJO	4143116	10 (dez) horas
NEUMA NORMA ANDRADE ARRAIS	1099388	10:30 (dez horas e trinta minutos)
EUNICE RIBEIRO DOS SANTOS PEREIRA	4147294	11 (onze) horas
ANTÔNIO WILSON LAGES DO RÊGO	1025775	11:30(onze horas e trinta minutos)
TÂNIA MARIA DA SILVA SOUSA MIRANDA	4141091	12 (doze) horas
MARIA GORETTE BARROSO SILVA RUFINO	4095120	12:30(doze horas e trinta minutos)

DATA DE COMPARECIMENTO À SEAD: 25/09/2020

SERVIDOR	MATRÍCULA	HORÁRIO
DOMINGOS CORDEIRO DE SANTANA	4139607	8 (oito) horas
SÔNIA MARIA ALVES DOS SANTOS SOARES	4087020	8:30(oito horas e trinta minutos)
FRANCISCO JOSE DE SOUSA	1134124	9 (nove) horas
LUIZ CARLOS DE ABREU	4117387	9:30(nove horas e trinta minutos)
ANTONIO RODRIGUES CAVALCANTE	1030850	10 (dez) horas
ODETE TORRES DO NASCIMENTO	4149580	10:30 (dez horas e trinta minutos)
FRANCISCO DE ASSIS PIRES DE SOUSA	4141415	11 (onze) horas
MANOEL DOS SANTOS OLIVEIRA	4149076	11:30(onze horas e trinta minutos)
GERALDO SOARES DA COSTA	4140877	12 (doze) horas



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8983 Disponibilização: Quarta-feira, 9 de Setembro de 2020 Publicação: Quinta-feira, 10 de Setembro de 2020

FRANCISCO RIBAMAR DE ANDRADE	4116810	12:30(doze horas e trinta minutos)
------------------------------	---------	------------------------------------

DATA DE COMPARECIMENTO À SEAD: 28/09/2020

SERVIDOR	MATRÍCULA	HORÁRIO
AGAMENON ALVES DA CRUZ	4141849	8 (oito) horas
BRÍGIDA MARIA DE SOUSA	4163737	8:30(oito horas e trinta minutos)
EDMUNDO RODRIGUES BELO	4110102	9 (nove) horas
ECIONE SANTOS ARAUJO LUZ	4108477	9:30(nove horas e trinta minutos)
MARGARETH MARIA CARVALHO SANTOS	4142810	10 (dez) horas
ALBERONE ALMEIDA BORGES	1018990	10:30 (dez horas e trinta minutos)
MÁRCIA ORIANE ALVES DE SOUSA	1021869	11 (onze) horas
FRANCISCO JUSCELINO DE ARAÚJO	4107748	11:30(onze horas e trinta minutos)
LEONDINA FERREIRA PIAULINO	4113390	12 (doze) horas
MARIA APARECIDA MESSIAS DE OLIVEIRA	4055683	12:30(doze horas e trinta minutos)

DATA DE COMPARECIMENTO À SEAD: 29/09/2020

SERVIDOR	MATRÍCULA	HORÁRIO
CARLOS ALBERTO FURTADO RODRIGUES	4115686	8 (oito) horas
MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES SARAIVA LOPES	4051505	8:30(oito horas e trinta minutos)
SANDRA MARIA DE GUADALUPE ALMEIDA VILAR PINTO	4102606	9 (nove) horas
NILZA BARBOSA GUIMARAES	4134982	9:30(nove horas e trinta minutos)
RAIMUNDA GOMES CAMPELO	1009141	10 (dez) horas
IRES PONTES COSTA	47210	10:30 (dez horas e trinta minutos)
GERALDO AUGUSTO NUNES CARVALHO	1006398	11 (onze) horas
VITALINA LACERDA RODRIGUES MARQUES	4144430	11:30(onze horas e trinta minutos)
FRANCISCO GOMES DA SILVA	4144783	12 (doze) horas
CARLOS DE ARAÚJO LUZ	4171403	12:30(doze horas e trinta minutos)

DATA DE COMPARECIMENTO À SEAD: 30/09/2020

SERVIDOR	MATRÍCULA	HORÁRIO
MARIA LUCIMEIRE MELO MOUSINHO DA SILVA	4051858	8 (oito) horas
REGINA LÚCIA DA COSTA OLIVEIRA	1009060	8:30(oito horas e trinta minutos)
UILTON DE ARAUJO BRITO	4114795	9 (nove) horas
MARIA DO SOCORRO MADEIRA SANTOS	4150406	9:30(nove horas e trinta minutos)
FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA	1012363	10 (dez) horas
ADAILTON DE SOUSA RIBEIRO	4141687	10:30 (dez horas e trinta minutos)
MANOEL LUÍS DA SILVA PASSOS	4084608	11 (onze) horas
AURISTEA PEREIRA DE CARVALHO	4151488	11:30(onze horas e trinta minutos)
MARIA DE LOURDES BATISTA DE OLIVEIRA	4150406	12 (doze) horas
FRANCISCO MAGALHÃES LIMA	1044052	12:30(doze horas e trinta minutos)

6. Considerando a possibilidade de não comparecimento ou de desistência prevista no art. 10 da Resolução nº 165/2020, ou qualquer impedimento superveniente para a concessão de aposentadoria aos servidores listados, os demais servidores que aderiram ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI poderão ser convocados para substituição em momento oportuno, seguindo ainda o critério da data de implementação dos requisitos para aposentadoria.

7. O servidor que tiver seu pedido de adesão acolhido deverá permanecer trabalhando até a publicação do ato de aposentadoria pelo Tribunal de Justiça do Estado Piauí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de setembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 09/09/2020, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1659/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 08 de setembro de 2020



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8983 Disponibilização: Quarta-feira, 9 de Setembro de 2020 Publicação: Quinta-feira, 10 de Setembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI n.º 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí alterada pela Resolução n.º 130, de 18 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO os Ofícios n.º 30165 (1896364) e n.º 31315 (1913904) de lavra do Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, Corregedor Geral da Justiça, e a Decisão 9280 (1913915) desta Presidência, nos autos registrados sob o n.º 20.0.000067036-8,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR aos servidores abaixo a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.

Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - **NÍVEL III**

#	Matrícula	Servidor	Período
1	3932	Karina Silva Santos	SETEMBRO/2020
2	1939	Carlos Eduardo Silva Bangoim	SETEMBRO/2020
3	4242106	Ana Regia Moreira Da Silva	SETEMBRO/2020
4	3843	Laiane Dos Santos Oliveira	SETEMBRO/2020

Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - **NÍVEL IV**

#	Matrícula	Servidor	Período
1	1850	Larissa Burlamaqui Ferreira	SETEMBRO/2020
2	4238095	Celma Regina de Sousa Holanda	SETEMBRO/2020
3	28121	Luís de Gonzaga Coutinho Moreira Júnior	SETEMBRO/2020
4	1955	Valéria Simone Fernandes Cavalcante	SETEMBRO/2020
5	29559	Igor de Jesus Sousa Pires de Moura	SETEMBRO/2020
6	1844	José Huydemberg Linhares Soares	SETEMBRO/2020
7	3378	Francisco das Chagas Feitosa Lopes	SETEMBRO/2020
8	702-1	Carlos Ady da Silva	SETEMBRO/2020
9	26583	Mara Paulene do Espírito Santo Carvalho	SETEMBRO/2020
10	5100	Larissa Castelo Branco Barroso	SETEMBRO/2020
11	29208	Raimundo Sayllon Lima Sousa	SETEMBRO/2020
12	26663	Samuel Cipriano Machado Lira	SETEMBRO/2020
13	397-1	Jessé da Silva Xavier	SETEMBRO/2020
14	5104	Márcio da Silva Araújo	SETEMBRO/2020

Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - **NÍVEL IV - 15 dias**

#	Matrícula	Servidor	Período	Quantidade
1	4124324	Euvanete Benvindo Cavalcante	01.09.2020 a 15.09.2020	15 dias
2	3479	Maria Célia Leitão Rodrigues	01.09.2020 a 15.09.2020	15 dias
3	3547	Rosângela Félix de Aguiar Pinheiro	01.09.2020 a 15.09.2020	15 dias
4	4138970	Hélder de Araújo Luz	01.09.2020 a 15.09.2020	15 dias
5	28308	Raimundo Ferreira Calaço Filho	01.09.2020 a 15.09.2020	15 dias
6	26886	Lenilda Santos	01.09.2020 a 15.09.2020	15 dias
7	3540	Marta Michela Teixeira Araújo	01.09.2020 a 15.09.2020	15 dias
8	29234	Thayse Araujo Pereira Ribeiro Sindo	01.09.2020 a 15.09.2020	15 dias
9	4138899	João de Sousa Barroso Primo Filho	01.09.2020 a 15.09.2020	15 dias
10	1902	Ariane Ferreira Lopes	01.09.2020 a 15.09.2020	15 dias
11	4073070	Marta Maria Oliveira Araujo	01.09.2020 a 15.09.2020	15 dias
12	28605	Thalison Clóvis Ribeiro da Costa	01.09.2020 a 15.09.2020	15 dias
13	3525	Andréia Cordeiro Mamede	01.09.2020 a 15.09.2020	15 dias
14	27940	Renan Fontenele de Menezes	01.09.2020 a 15.09.2020	15 dias
15	28497	Aldair da Rocha Cruz	01.09.2020 a 15.09.2020	15 dias



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8983 Disponibilização: Quarta-feira, 9 de Setembro de 2020 Publicação: Quinta-feira, 10 de Setembro de 2020

16	3113	Raul Costa Lima	01.09.2020 a 15.09.2020	15 dias
17	4153936	Leolinda Araujo Rodrigues Silva	01.09.2020 a 15.09.2020	15 dias
18	27852	Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal	01.09.2020 a 15.09.2020	15 dias
19	1917	Paulo Vamberto Cardoso Almeida	01.09.2020 a 15.09.2020	15 dias
20	4081684	Marta Maria Marques Pereira	01.09.2020 a 15.09.2020	15 dias
21	3531	Daniella Cavalcante Oliveira Escórcio Sales	01.09.2020 a 15.09.2020	15 dias
22	3854	Arthur Benedicto de Reis Feitosa	01.09.2020 a 15.09.2020	15 dias

§ 1º Os servidores mencionados nesta portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º Os servidores mencionados nesta portaria passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas para o recesso natalino, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de setembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 09/09/2020, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1654/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 08 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000065665-9;

CONSIDERANDO Portaria (Presidência) Nº 1590/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 27 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Art. 2º. **DESIGNAR** o Juiz de Direito **Substituto CLEBER ROBERTO SOARES SOUZA para responder plenamente pela Vara Única da Comarca de Santa Filomena**, de entrância inicial, a contar desta data (08.09.2020) até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de setembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 09/09/2020, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 1657/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 08 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000069787-8,

RESOLVE:

DESIGNAR o Juiz de Direito **THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA**, titular da Vara Única da Comarca de Luzilândia, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **MARCELO SILVA BARBOSA e SARAH DE FREITAS GOMES**, que será realizado no dia 11 de setembro de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de setembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 09/09/2020, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 1660/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 08 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000069852-1,

RESOLVE:

DESIGNAR a Juíza de Direito **MARIA LUIZA DE MOURA MELLO E FREITAS**, titular da 1ª Vara de Infância e Juventude da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil **ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS TEIXEIRA JÚNIOR e KARINA DE MORAIS LIMA**, que será realizado no dia 25 de setembro de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de setembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 09/09/2020, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 1663/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 08 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 20.0.000069924-2,

RESOLVE:

DESIGNAR a Juíza de Direito **PATRÍCIA LUZ CAVALCANTE**, titular da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **MARCUS BENEDITO FERREIRA LIMA** e **WELENCRISLEY DE ARAÚJO MOURA**, que será realizado no dia 31 de outubro de 2020, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de setembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 09/09/2020, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 1667/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 09 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (1907378) da Juíza de Direito **ZILNÉIA GOMES BARBOSA ROCHA**, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, de entrância final - Processo SEI nº 20.0.000068572-1;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 3370/2019 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 18 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a Decisão 9338 (1916106);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 146/2019/TJPI,

RESOLVE:

Art. 1º. ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares da Juíza de Direito **ZILNÉIA GOMES BARBOSA ROCHA**, titular da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, de entrância final, referentes ao 2º período do exercício de 2020, previstas para o gozo de 03.08 a 01.09.2020, devendo a fruição ocorrer de 12.11 a 11.12.2020.

Art. 2º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 03.08.2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de setembro de 2019.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 09/09/2020, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 1668/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 09 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (1903530) da Juíza de Direito **LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA**, titular da Vara Única da Comarca de Batalha, de entrância intermediária - Processo nº 20.0.000068048-7;

CONSIDERANDO a informação prestadas pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD (1906439);

CONSIDERANDO a Decisão 9337 (1916092);

CONSIDERANDO os termos do art. 18 da Resolução nº 45/2016,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER 02 (dois) dias de folga a Juíza de Direito **LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA**, titular da Vara Única da Comarca de Batalha, de entrância intermediária, referente ao exercício da judicatura no plantão judiciário nos dias 01 e 02.02.2020, **com fruição para os dias 08 e 09.10.2020**.

Art. 2º. DESIGNAR o Juiz de Direito **ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR**, Juiz Auxiliar da Vara Única da Comarca de Esperantina, de entrância intermediária, para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional, pela Vara Única da Comarca de Batalha, de entrância intermediária, durante o afastamento da titular (08 e 09.10.2020).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de setembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 09/09/2020, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 1670/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 249, de 25 de agosto de 2020 que alterou a Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - Lei nº 3.716/79 (1888622);



CONSIDERANDO a Decisão Nº 9063/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD (1906960);

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 9779/2020 - PJPI/COM/GIL/FORGIL/VARUNIGIL (1910131), a Informação Nº 44217/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1914335) e a Decisão Nº 9369/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1917237), nos autos do processo SEI nº 20.0.000067468-1,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o servidor **JOSÉ DE FREITAS BRITO FILHO**, matrícula nº 27817, do cargo de Assessor de Magistrado - CC/03, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Gilbuês;

Art. 2º. EXONERAR o servidor **LUIZ HENRIQUE PIMENTEL**, matrícula nº 29664, do cargo de Assessor de Magistrado - CC/03, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Gilbuês;

Art. 3º. NOMEAR JOSÉ DE FREITAS BRITO FILHO para exercer o cargo em comissão de Assessor de Magistrado - CC/03, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Santa Filomena;

Art. 4º. NOMEAR LUIZ HENRIQUE PIMENTEL para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Magistrado - CC/06, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Santa Filomena.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de setembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 09/09/2020, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.15. Portaria (Presidência) Nº 1671/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Solicitação Nº 6098/2020 - PJPI/COM/TER/FORTER/1VARFAMTER (1915575), a Informação Nº 44428/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1916506) e a Decisão Nº 9364/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1917089) nos autos do Processo SEI nº 20.0.000070103-4,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora **IALLY DUAN FELIPE LUZ**, matrícula nº 28036, do cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC/03, da estrutura administrativa da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina/PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de setembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 09/09/2020, às 12:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1917256** e o código CRC **8697E450**.

1.16. Portaria (Presidência) Nº 1672/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 9913/2020 - PJPI/COM/TER/FORTER/1VARFAMTER (1915703), a Informação Nº 44442/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1916557) e a Decisão Nº 9370/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1917297), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000070118-2,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **JOÃO PEDRO PACHECO CHAVES** para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC/03, da estrutura administrativa da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina/PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 09 de setembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 09/09/2020, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1917382** e o código CRC **CF3E71E7**.

1.17. Portaria (Presidência) Nº 1674/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 09 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI n.º 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí alterada pela Resolução n.º 130, de 18 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO o Ofício 31369 (1915026) de lavra do Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, Corregedor Geral da Justiça, e a Decisão 9383 (1918013) desta Presidência, nos autos registrados sob o nº 20.0.000067980-2,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR aos servidores abaixo a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - com vistas a atender ao interesse público



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8983 Disponibilização: Quarta-feira, 9 de Setembro de 2020 Publicação: Quinta-feira, 10 de Setembro de 2020

e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva. Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - **NÍVEL IV**

Matrícula	Servidor	Período		
3214	Gracimar Guerra Figueirêdo	OUTUBRO/2020	NOVEMBRO/2020	DEZEMBRO/2020
5211-1	Eliseu Miguel Silva	OUTUBRO/2020	NOVEMBRO/2020	DEZEMBRO/2020
29424	Thiago Gouveia Costa	OUTUBRO/2020	NOVEMBRO/2020	DEZEMBRO/2020

§ 1º Os servidores mencionados nesta portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º Os servidores mencionados nesta portaria passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas para o recesso natalino, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de setembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 09/09/2020, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1918067** e o código CRC **63DBDFE**.

1.18. Portaria (Presidência) Nº 1673/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de setembro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, no uso de suas atribuições regimentais etc.,

CONSIDERANDO o Edital de Abertura Nº 5/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, publicado no DJE Nº 8432A, de 14/05/2018, que trata da Seleção Pública para formação de Cadastro de Reserva de Conciliadores e Juizes Leigos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Edital Nº 57/2018 - PJPI/TJPI/EJUD-PI, publicado no DJE Nº 8477A, de 19/07/2018, que homologou o resultado final da Seleção Pública para as funções de Conciliador e Juizes Leigos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Edital Nº 98/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 08 de setembro de 2020, publicado em 09 de setembro de 2020 no DJE Nº 8982;

RESOLVE:

Art. 1º CREDENCIAR os AUXILIARES DA JUSTIÇA, constantes no Anexo Único, pelo prazo de **02 (dois) anos**, na forma da Lei Complementar Estadual nº 174/2011, para atuação nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Comarcas do Interior e da Capital do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 2º ESTABELECE o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir da publicação desta Portaria, para que os candidatos credenciados firmem o Termo de Compromisso junto à Seção de Registro e Cadastro Funcional da estrutura administrativa da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas deste Tribunal e se apresentem às suas respectivas Unidades de Lotação.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de setembro de 2020.

Desembargador Sebastião Ribeiro Martins

Presidente do Tribunal de Justiça

ANEXO I

CONCILIADOR - Entrância Final

NOME	Lotação
LIDIANE MORAIS DE SOUSA	Juizado Especial de Parnaíba - Sede

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 09/09/2020, às 13:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.19. 20.0.000067342-1

EMENTA

ADMINISTRATIVO. ABONO DE PERMANÊNCIA. SERVIDOR QUE AINDA NÃO PREENCHE OS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA. PARECER PELO INDEFERIMENTO.

PARECER

Trata-se de pedido formulado, em 31/08/2020, pelo servidor BENEDITO DA SILVA MOURA, ocupante do cargo de Analista Judiciário ? Oficial de Justiça e Avaliador, Nível 6A, Referência II, matrícula nº 4094409, lotado na Comarca de Elesbão Veloso, objetivando o benefício de abono de permanência, "conforme informação nº 12133/2019 - PJPI/TJPI/SEAD datado de 20/03/2019, nos termos do Processo SEI nº 19.0.000017327-7". A SEAD prestou as seguintes informações (1908580):

i) Que o requerente ingressou no quadro de pessoal permanente deste Poder Judiciário, nomeado, através de Ato Governamental datado de 02.10.1984, tendo tomado posse em 29 de janeiro de 1985;

ii) De acordo com o mapa de tempo de serviço e contribuição em anexo, o servidor conta com **13.182 dias, ou seja, 36 anos, 01 mês e 12 dias de contribuição previdenciária**, contados até 03.09.2020 e **59 anos** de idade completos em 31.07.2020;

iii) A regra de aposentadoria apontada na Informação nº 12133/2019, citada no requerimento, foi **revogada** pelo Art. 35 da Emenda Constitucional Nº 103/2019, vigente para o Estado do Piauí a partir da publicação da Emenda Constitucional Estadual Nº 54/2019, em 27 de dezembro de 2019, ficando garantido o direito à aposentadoria pelas mesmas regras apenas aos servidores que tivessem implementado os requisitos durante sua vigência;

iv) Considerando a legislação vigente e Simulação de Benefícios do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB (1908577), a regra de aposentadoria na qual o requerente primeiro se enquadrará será a regra de transição do **art. 49 da EC nº 54/2019**, em **31/07/2021**.

Os autos vieram a esta Secretaria para análise.

É o breve relatório. Opina-se.

Inicialmente deve-se registrar que conforme informações da SEAD, inclusive, acompanhadas de simulação realizada no Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB, o requerente, até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 54/2019, isto é, **27/12/2019**, que revogou expressamente as Emendas Constitucionais nº 41/2003 e 47/2005, não havia preenchido os requisitos para a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

Dito isso, o presente pedido de abono de permanência deverá obedecer aos critérios e fundamentos previstos na lei ora em vigor, qual seja, Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019.

O abono de permanência é um benefício concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade, fazendo jus à percepção de um valor correspondente a contribuição previdenciária.

A Emenda Constitucional Estadual nº 54/2019 manteve o direito ao abono de permanência, conforme já era previsto na Constituição, trazendo uma ressalva no que diz respeito ao valor do abono, que conforme a nova redação do § 19 do art. 57 da Constituição do Estado, será **equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, in verbis:**

Art. 57. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

(...)

§ 19. Observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e opte por permanecer em atividade, opção a ser exercida na forma da lei, poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória. (grifo nosso)

Contudo, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias prevê, em seu artigo 45, que até a entrada em vigor da lei de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor público estadual que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto nos arts. 43, 44, 49, 50 e 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, senão veja-se:

Art. 45. Até que entre em vigor a lei de que trata o § 19 do art. 57 da Constituição Estadual, o servidor público estadual que cumprir as exigências para a concessão da aposentadoria voluntária nos termos do disposto nos arts. 43, 44, 49, 50 e 51 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

Assim, não obstante a inovação trazida pelo § 19 do artigo 57 da Constituição do Estado, na redação da EC nº 54/2019, o pagamento do abono de permanência do servidor público estadual do Estado do Piauí obedecerá ao valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária, conforme já era pago antes da reforma previdenciária.

Pois bem. Considerando que o servidor se encontra em atividade, resta apurar se já reúne os requisitos para aposentadoria.

Conforme o mapa de tempo de serviço apresentado pela SEAD (1899290), o servidor conta com **13.182 dias, ou seja, 36 anos, 01 mês e 12 dias contados até 03/09/2020 e 59 anos de idade, completos em 31/07/2020.**

A Simulação do Benefício no Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB (1908577) demonstra que o requerente **preencherá os requisitos** para concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição **em 31/07/2021, pela regra de transição do Art. 49 do ADCT da Constituição do Estado**, acrescentado pela EC nº 54/2019.

Inspirado no art. 20 da Emenda Constitucional Federal 103/2019, a regra de transição prevista no artigo 49 do ADCT da Constituição Estadual, acrescentado pelo art. 2º da EC nº 54/2019, estabelece o seguinte:

Art. 49. O servidor público estadual que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente à metade do tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

[...]

De fato, percebe-se que, muito embora o requerente já tenha mais de **35 (trinta e cinco) anos de contribuição, 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público, 05 (cinco) anos no cargo efetivo de Analista Judiciário / Área Judiciária, ainda não tem 60 anos de idade**, requisito exigido no inciso I do artigo citado.

No caso, em 31/07/2021, o servidor completará os 60 anos, portanto, preenchendo todos os requisitos, conforme demonstra a simulação do SISPREV WEB (1908577).

Por fim, deve-se esclarecer que a Informação Nº 12133/2019 - PJPI/TJPI/SEAD (0920613), mencionada pelo servidor no seu pedido, compõe, na verdade, o processo 19.0.000008073-2. De acordo com tal informação, datada de 12/03/2019, o servidor implementaria os requisitos para concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição pela regra de transição do art. 3º da E.C. 47/2005 em 31 de julho de 2020, **com base nas regras então vigentes**. Ocorre que essa regra de aposentadoria foi **revogada** pelo art. 35, inciso VI, da Emenda Constitucional nº 103/2019, como asseverou a SEAD na informação prestada neste processo.

Isso posto, opinamos pelo INDEFERIMENTO do pedido de abono de permanência formulado pelo servidor BENEDITO DA SILVA MOURA.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ivan da Silva Santos, Servidor TJPI**, em 09/09/2020, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Andressa de Carvalho Gomes Ferreira, Servidor TJPI**, em 09/09/2020, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1910904** e o código CRC **08B1CBFE**.

DECISÃO

Acato, na íntegra, os termos e fundamentos do Parecer Nº 4937/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1910904), para **INDEFERIR** o pedido de concessão de abono de permanência formulado pelo servidor BENEDITO DA SILVA MOURA, por não haver preenchido os requisitos para aposentadoria voluntária.

À SEAD para intimação e anotações necessárias.

Publique-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
PRESIDENTE DO TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 09/09/2020, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1915290** e o código CRC **CFFC834C**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 2643/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de setembro de 2020

Portaria Nº 2643/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de setembro de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO que, na forma do art. 121 do Provimento nº 021/2014 desta Corregedoria Geral da Justiça (Regimento Interno da Corregedoria), "a instauração do processo se dará por meio de portaria do Juiz Corregedor Permanente ou do Corregedor-Geral de Justiça, identificando a autoridade instauradora, o agente infrator, ainda que indiretamente, a acusação objetiva e a origem da prova";

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 7230/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS proferida nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000011195-4,

R E S O L V E :

Art. 1º **DETERMINAR** a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** em face da servidora **FÁTIMA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 102933-9, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, a fim de apurar os fatos alegados no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI Nº 20.0.000011195-4, que configuram, em tese, o cometimento da infração prevista no art. 138, XIV, passível das penalidades disciplinares elencadas no art. 148, todos da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí).

Art. 2º **DETERMINAR** que o referido processo seja conduzido, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, prorrogáveis, observado o prazo prescricional, pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, composta dos membros efetivos adiante indicados, na forma da Portaria nº 2891/2019 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 08 de julho de 2019:

Presidente: LEONARDO PIRES VIEIRA - matrícula nº 3508

1º Vogal: CARLOS EDUARDO RÉGO DE OLIVEIRA - matrícula nº 1864

2º Vogal e Secretária: DIANA MARIA MAGALHÃES DE ALMEIDA MELO - matrícula nº 3109

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de setembro de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 09/09/2020, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1916086** e o código CRC **93B8419E**.

2.2. Portaria Nº 2625/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9092/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000065991-7,

R E S O L V E :

ADIAR, com fundamento no Provimento nº 24, de 04 de julho de 2019, o gozo de **10 (dez) dias** de férias regulamentares da servidora **ANA KARINA SOBRAL CARDOSO**, Técnica Administrativo, matrícula nº 26613, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul - (UNIDADE VI) - Sede (Bela Vista), da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (3ª fração), anteriormente marcadas para o período de 08/09/2020 a 17/09/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 09/09/2020, às 08:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1911363** e o código CRC **55328FA8**.

2.3. Portaria Nº 2644/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de setembro de 2020

Portaria Nº 2644/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de setembro de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA

SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 3444/2020 - PJPI/COM/PIOIX/FORPIOIX/VARUNIPIOIX (cód. 1601020);
CONSIDERANDO o Parecer Nº 4994/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT (cód. 1913860) emitido pela COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO - CGT;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9304/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000019938-0,

RESOLVE:

AUTORIZAR o REGIME DE TELETRABALHO na Vara Única da Comarca de PIO IX-PI, em benefício do servidor **CHRISTIAN LUIS ROJAS BORBA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 26676, pelo **prazo de 01 (um) ano**, observando-se o disposto no art. 9º §2º do Provimento Conjunto nº 35/2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de setembro de 2020.

DESEMBARGADOR HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 09/09/2020, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1916087** e o código CRC **D69F7D17**.

2.4. Portaria Nº 2624/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 04 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9064/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000067484-3,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **FERNANDO AFONSO MARQUES DE MELO**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 28582, lotado na 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, para gozo de **03 (três) dias** de folga, nos dias **14, 15 e 28 de setembro de 2020**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 22 de dezembro de 2019 e 21 e 22 de março de 2020, conforme Certidões (1899435) e (1902273) apresentadas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 09/09/2020, às 08:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1911346** e o código CRC **5C91834A**.

2.5. Portaria Nº 2646/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de setembro de 2020

Portaria Nº 2646/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 09 de setembro de 2020

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 31, de 07 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Criação do Gabinete Remoto como equipe de apoio à atividade jurisdicional das unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo Art. 1º do aludido Provimento, que estatui que cabe à Secretaria da Corregedoria o gerenciamento do projeto em questão, visando prestar auxílio à atividade judicante das unidades jurisdicionais do primeiro grau do TJPI;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 8885/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 19.0.000067961-8,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** o **GABINETE REMOTO**, instituído pelo Provimento CGJ nº 31/2019, de 07 de agosto de 2019, para atuar perante as seguintes Unidades Judiciárias do Estado do Piauí:

Nº	Unidade Judiciária	Período
01	4ª Vara Cível da Comarca de Teresina	01/09 a 16/09
02	Vara Única da Comarca de São João do Piauí	08/09 a 30/09

Art. 2º Para a realização dos trabalhos ficam designados os seguintes servidores:

Nº	Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula
01	MARIANA LIMA PEREIRA	27681
02	JOÃO PEDRO COSTA SOARES	28968
03	IGOR INÁCIO DE SOUSA FERRO	28957
04	FERNANDA LIMA CASTELO BRANCO	26861
05	CLARINDO JOSÉ LOPES MACHADO	5011
06	CAIO AFONSO DE OLIVEIRA IMBIRIBA	29074
07	VICTÓRIA TORRES LINS DE MELO	28979
08	FRANCISCO MARLON ARAÚJO DE SOUSA	29137
09	PATRÍCIA MARIA DE SENA MUNIZ MEIRELES	26883



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8983 Disponibilização: Quarta-feira, 9 de Setembro de 2020 Publicação: Quinta-feira, 10 de Setembro de 2020

10	VIVIAN CRISTIANE MOURA SANTOS BRAGA	3834
11	MARIA DO SOCORRO COSTA CARVALHO	1905
12	FERNANDO AFONSO MARQUES DE MELO	28582
13	RAFAEL DA SILVA SANTOS	3255
14	DIEGO ANTUNES DE MELO FALCÃO TEIXEIRA	29024
15	SHAYONARA OLIVEIRA ALVES ALENCAR	28869
16	ANA CRISTINA ROQUE DE OLIVEIRA	5113
17	NAIARA MENDES DA SILVA	3511
18	MARCOS VINÍCIUS ALVES VELOSO	28492
19	MARIA RITA DE MELO FALCÃO TEIXEIRA	29056

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 01 de setembro de 2020

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de setembro de 2020.

Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Corregedor Geral da Justiça**, em 09/09/2020, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1916103** e o código CRC **75F98AEC**.

2.6. Portaria Nº 2631/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9223/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000064534-7,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **CLÁUDIA DE SOUSA ANDRADE**, Enfermeira, matrícula nº 1041118, lotada na Central de Inquiridos e Audiência de Custódia da Comarca de Teresina-PI, **14 (catorze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 01 de setembro de 2020**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 52639/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 01 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 09/09/2020, às 08:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1913264** e o código CRC **9386661A**.

2.7. Portaria Nº 2629/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9078/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000067785-0,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **MARINÉIA GOMES FERREIRA COSTA**, Técnica Administrativa, matrícula nº 423000-0, lotada na Vara Privativa de Registros Públicos da Comarca de Teresina-PI, **04 (quatro) dias de licença** para tratamento odontológico, nos dias **31 de agosto de 2020 e 01, 03 e 04 de setembro de 2020**, nos termos do Atestados apresentados e do Despacho Nº 52215/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 31 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 09/09/2020, às 08:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1913038** e o código CRC **0DAA0DE0**.

2.8. Portaria Nº 2633/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9077/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000067351-0,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ANTONIO HONORATO DE ARAÚJO**, Analista Judicial, matrícula nº 4117700, lotado na Central de Mandados da Comarca de Piri-piri-PI, **14 (catorze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 26 de agosto de 2020**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 51853/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 26 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 09/09/2020, às 08:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1914408** e o código CRC **B9E12633**.

2.9. Portaria Nº 2635/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9262/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000069244-2,

R E S O L V E :

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA À GESTANTE de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, à servidora **MARÍLIA FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS CASTRO**, Técnica Administrativa, matrícula nº 26582, com lotação na Vara Única da Comarca de São João do Piauí-PI, **a partir de 02 de setembro de 2020**, com fundamento do art. 1º da Resolução do TJ/PI Nº63, de 30/03/2017, nos termos da certidão de nascimento (evento nº 1911998).

Art. 2º. CONCEDER 60 (sessenta) dias de prorrogação da Licença à Gestante à servidora acima mencionada, com fundamento no art. 4º da Resolução do TJ/PI Nº63, de 30/03/2017, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida no artigo anterior.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 02 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 09/09/2020, às 08:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1914520** e o código CRC **BD5079BE**.

2.10. Portaria Nº 2637/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 106, III, "a", da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, o servidor poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, em razão de casamento;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9259/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações que constam nos autos do Processo SEI nº 20.0.000069707-0,

R E S O L V E :

CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO, por **08 (oito) dias** consecutivos, **a partir de 04 de setembro de 2020**, com base no art. 106, III, a, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, à servidora **PAULA POLIANA OLÍMPIO DE MELO SOUSA**, Técnica Administrativa, matrícula 26574, lotada na Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil-PI, conforme Certidão de Casamento apresentada (evento nº 1912799).

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 04 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 09/09/2020, às 08:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1914614** e o código CRC **68E7F2AC**.

2.11. Portaria Nº 2634/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9284/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000069831-9,

R E S O L V E :

ADIAR, por imperiosa necessidade do serviço, o gozo de **10 (dez) dias** de férias regulamentares do servidor **LUIZ CARLOS BARBOZA DE PAIVA**, Analista Administrativo, matrícula nº 27689, lotado na Coordenação de Orçamento e Finanças da Corregedoria Geral da Justiça, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para o período de 21 a 30 de setembro de 2020 (3ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam **usufruídas em momento oportuno**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de setembro de 2020.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8983 Disponibilização: Quarta-feira, 9 de Setembro de 2020 Publicação: Quinta-feira, 10 de Setembro de 2020

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 09/09/2020, às 08:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1914492** e o código CRC **C3FF01C9**.

2.12. Portaria Nº 2639/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO Decisão Nº 9264/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000069227-2,

RESOLVE:

ADIAR, por imperiosa necessidade do serviço, o gozo de **10 (dez) dias** de férias regulamentares do servidor **MAYLTON RODRIGUES DE MIRANDA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 28014, lotado na Central de Mandados da Comarca de Corrente-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, anteriormente marcadas para o período de 29 de setembro a 08 de outubro de 2020 (3ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 09/09/2020, às 08:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1914726** e o código CRC **0FC39524**.

2.13. Portaria Nº 2640/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9270/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000067514-9,

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER** à servidora **TAINARA ARAÚJO MOURA LUZ**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 28509, lotada na Central de Mandados da Comarca de Uruçuí-PI, **14 (quatorze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 27 de agosto de 2020**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 51539/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

Art. 2º **INTERROMPER**, em consequência, **a partir de 27 de agosto de 2020**, o gozo de férias regulamentares da servidora acima referida, relativas à 2ª fração do exercício de 2019/2020 (10 dias), iniciadas em 25 de agosto de 2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8796, de 18/11/2019, a fim de que o saldo remanescente de **08 (oito) dias** seja usufruído no **período de 18 a 25 de março de 2021**.

Art. 3º **DETERMINAR**, ainda, que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 27 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 09/09/2020, às 08:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1915102** e o código CRC **FBD1BA61**.

2.14. Portaria Nº 2642/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de setembro de 2020

Portaria Nº 2642/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 954/2020 - PJPI/COM/POR/FORPOR/VARUNIPOR constante nos autos do Processo SEI nº 20.0.000057310-9;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 9268/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º, inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias ao servidor abaixo qualificado, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 31131/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento para a Comarca de Barro Duro-PI, nos períodos de 07 a 11 de setembro de 2020 e de 20 a 25 de setembro de 2020, para auxiliar no cumprimento de mandados judiciais da Vara Única da Comarca de Barro Duro-PI, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
JOÃO CARLOS DE PINHO ALENCAR FILHO Cargo: Oficial de Justiça e Avaliador Matrícula nº 3650 Lotação: Central de Mandados da Comarca de Porto-PI Períodos: 07 a 11 de setembro de 2020 e 20 a 25 de setembro de 2020	10 (dez) diárias	R\$ 220,00	R\$ 2.200,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 2.200,00 (DOIS MIL E DUZENTOS REAIS)			



Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, o beneficiário das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 07 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 09/09/2020, às 08:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1915760** e o código CRC **92DE4ED5**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 708/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 09 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 2935/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGER (1908990) e a Decisão Nº 9141/2020 - PJPI/TJPI/SEPRE (1909656), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000047907-2.

R E S O L V E:

REVOGAR a Portaria (SEAD) Nº 647/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 28 de julho de 2020 (1834863).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 09/09/2020, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

4.1. Edital Nº 100/2020 - PJPI/EJUD-PI

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CONSULTIVO DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, Presidente do Conselho Consultivo da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONVOCA os membros do **CONSELHO CONSULTIVO** da Escola Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí a comparecerem à **REUNIÃO ORDINÁRIA** a ser realizada no dia **14 de setembro** do corrente ano, às **12:00 horas**, na Sala Virtual, por videoconferência, para apreciação e votação da seguinte ordem do dia:

1 - Substitutivo do Anteprojeto de Resolução dispondo sobre as regras de funcionamento das instrutorias interna e externa da Escola Judiciária.

2 - Outros assuntos de interesse em ações educacionais em prol do Poder Judiciário Piauiense.

Teresina (PI), 9 de setembro de 2019

Bela. **CÁSSIA HORMINDA VIANA PEREIRA DA SILVA**

Secretária do Conselho Consultivo da EJUD/TJPI

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Presidente do Conselho Consultivo da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Cássia Horminda Viana Pereira da Silva, Servidor TJPI**, em 09/09/2020, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Diretor Geral da EJUD**, em 09/09/2020, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1918896** e o código CRC **46F6F44C**.

5. PAUTA DE JULGAMENTO

5.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS -

18/09/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

Câmaras Reunidas Cíveis

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária das Câmaras Reunidas Cíveis**, em **formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **18 de setembro de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SEPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camaras.reunidas.civeis@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 98876-1487;

- Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;

- A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos E-TJPI:

01. 2011.0001.003487-1 - Ação Rescisória Publicado em 13-08-2020

Autor: SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. **ADIADO**

Advogados: Vicente Castor de Araújo Filho (OAB/PI nº 4.487-B) e outros

Ré: MARIA MARLENE DE AZEVEDO ROSA

Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

02. 2018.0001.002814-2 - Agravo Interno referente à Ação Rescisória nº 2011.0001.003487-1 Agravante: SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. Publicado em 13-08-2020

Advogados: Vicente Castor de Araújo Filho (OAB/PI nº 4.487-B) e outros **ADIADO**

Agravada: MARIA MARLENE DE AZEVEDO ROSA

Advogados: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

03. 06.000462-2 - Ação Rescisória

Origem: Teresina / 1º Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Autor: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do estado do Piauí

Réu: NORBERTO MENDES PESSOA

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

04. 2010.0001.000976-8 - Embargos de Declaração na Ação Rescisória

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Embargante: IMOBILIÁRIA ROCHA & ROCHA E CIA. LTDA.

Advogados: Antônio Luiz de Hollanda Rocha (OAB/PI nº 4.273) e outros

Embargado: GIOVANNA MENDES MARTINS MAIA

Advogado: Gerardo Alves de Almeida (OAB/PI nº 702)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

05. 2010.0001.007711-7 - Ação Rescisória

Autor: ANTÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO ROQUE

Advogado: Antônio Luiz Rodrigues Felinto de Melo (OAB/PI nº 1.067)

Réu: ELIZETE BARRETO DE SOUSA e outro

Advogado: Maria de Fátima Moura da Silva Macêdo (OAB/PI nº 1.628)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

06. 2012.0001.001057-3 - Ação Rescisória

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Autor: AGROINDUSTRIAL SUPREMA LTDA. e outro

Advogados: Gustavo Lage Fortes (OAB/PI nº 7.947) e outros

Réu: LUAUTO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.

Advogado: Luann do Monte Resende(OAB/PI nº 10.584) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

07. 2013.0001.003702-9 - Embargos de Declaração na Ação Rescisória

Origem: Teresina / 1º Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargados: Antônio Machado Viera e outros

Advogado: Fabrício de Farias Carvalho (OAB/PI nº 6.341)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

08. 2013.0001.007457-9 - Ação Rescisória

Autor: ROSINA AMÉLIA DE SALES BASTO e outro

Advogado: Fausto Fernandes Basto (OAB/PI nº 7.159)

Réu: ANTÔNIO OTAVIANO LIMA

Advogado: Eric Leonardo Pires de Melo (OAB/PI nº 4.652)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

09. 2016.0001.004365-1 - Ação Rescisória

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Autor: FRANCISCO PEREIRA DE AGUIAR

Advogados: Miguel de Holanda Cavalcante (OAB/PI nº 1.117) e outro

Réu: BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204) e outros

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

10. 2017.0001.011628-2 - Agravo Interno

Agravante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

Advogado: Mharden Dannilo Canuto Oliveira (OAB/PI nº 5.661)

Agravados: RAUL ROCHA DE PÁDUA e outro

Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

11. 2018.0001.004438-0 - Agravo Interno

Agravante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.



Advogado: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/PI nº 17.870)

Agravado: CONSELHO COMUNITÁRIO DA ALEGRIA, DOS TORRÕES, HUMAITÁ E CANTINHO SUL

Advogado: Jorgenei de Alves de Moraes (OAB/PI nº 5.511)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

12. 2017.0001.000517-4 - Reclamação

Origem: Teresina / Juizado Esp. Cível

Agravante: ALPHAVILLE URBANISMO S. A.

Advogado: Larissa Castelo Branco Napoleão do Rego (OAB/PI nº 4.580) e outros

Agravado: 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA - PI

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

13. 2011.0001.003842-6 - Ação Rescisória

Autor: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Réu: SINDICATO DOS SERVIDORES FAZENDÁRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogados: Juarez Chaves de Azevedo Júnior (OAB/PI nº 8.699) e outros

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

14. 2015.0001.000144-5 - Embargos de Declaração na Ação Rescisória

Origem: Parnaíba / 2ª Vara

Embargante: LUIZ DE FRANÇA MELO SOUZA

Advogado: Kennedy Veras dos Santos (OAB/PI nº 6.409)

Embargado: ELIANA DE SOUSA AMARAL e outros

Advogado: Antônio Alberto Nunes de Carvalho (OAB/PI nº 1.637) e outro

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

15. 2012.0001.004055-3 - Ação Rescisória

Autor: CONSTRUTORA GTEC LTDA

Advogado: João Ulisses de Brito Azedo (OAB/PI nº 3.446)

Reu: AIMÉE CARDOSO SOUSA SILVA

Advogado: Diego Toledo Santos Seabra (OAB/PI nº 7.288)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

16. 2017.0001.012504-0 - Reclamação

Origem: Teresina / Juizado Especial Cível

Reclamante: GLICINHA SARAIVA HOLANDA DE CARVALHO

Advogado: Klaus Jadson de Sousa Brandão (OAB/P nº 11.030)

Reclamado: 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA/PI

Relator: Des. José James Gomes Pereira

17. 2018.0001.000193-8 - Ação Rescisória

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA SEREJO (OAB/PI nº 7.159) e outro

Advogado: Carlos Richard Oliveira do Nascimento (OAB/PI nº 14.769)

Requerido: ESPÓLIO DE FRANCISCO DAS CHAGAS FARIAS MELO e outro

Advogado: Fausto Fernandes Basto

Relator: Des. José James Gomes Pereira

18. 2013.0001.002981-1 - Embargos de declaração na Ação Rescisória

Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

Litiscorrente Ativo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargada: RITA DE CASSIA ALVES DA SILVA

Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

19. 2013.0001.002257-9 - Ação Rescisória

Autor: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Réu: ANTÔNIA MACHADO RIBEIRO DE CARVALHO

Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

20. 2018.0001.004380-5 - Agravo Interno

Agravante: BANCO ORIGINAL S.A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO MATONE S.A.)

Advogados: Paulo Roberto Vigna (OAB/PI nº 173.477) e outros

Agravado: FRANCISCO NUNES DE ARAÚJO E JUÍZO DA 1ª TURMA RECURSAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado: Tyago de Carvalho Soares (OAB/PI nº 8.571)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

21. 2017.0001.006766-0 - Reclamação

Origem: Teresina / Juizado Esp. Cível

Requerente: TERRAS ALPHAVILLE TERESINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Advogado: Larissa Castelo Branco Napoleão do Rego (OAB/PI nº 4.580)

Requerido: 3ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DE DIREITO PÚBLICO DE TERESINA-PI

Litiscorrente Passivo: LÍVIA ALCÂNTARA RAULINO CASSIANO

Advogado: Laurindo José Vieira da Silva (OAB/PI nº 4.359)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 09 de setembro de 2020

Bela. Núbia Fontenelle de Carvalho Cordeiro

Secretária das Câmaras Criminais e Câmaras Reunidas

5.2. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 18-09-2020 a 25-09-2020

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em



Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 3ª Câmara de Direito Público a serem realizadas do dia 18 de setembro de 2020, a partir das 10h até o dia 25 de setembro de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejam realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- **O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.**

01. 0800163-42.2017.8.18.0076- Apelação Cível

Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO

Procuradoria-Geral do Município de União

Apelado: EDVALDO CORREIA DA COSTA

Advogados: Emannelle Cortez Macêdo (OAB/PI nº 12.688) e outro

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

02. 0800173-86.2017.8.18.0076- Apelação Cível

Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO

Advogado: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI nº 8.938)

Apelado: JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES BEZERRA

Advogados: Emannelle Cortez Macêdo (OAB/PI nº 12.688) e outro

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

03. 0000679-05.2014.8.18.0043- Apelação Cível

Apelante: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Município de Bom Princípio do Piauí

Apelado: RONALDO RABELO PIRES

Advogado: Francisco de Assis Machado Filho (OAB/PI nº 4.903)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

04. 0800199-84.2017.8.18.0076- Apelação Cível

Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO

Procuradoria-Geral do Município de União

Apelada: MARIA IRIDAN FERNANDES

Advogados: Emannelle Cortez Macêdo (OAB/PI nº 12.688) e outro

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

05. 0701068-68.2020.8.18.0000- Mandado de Segurança Cível

Impetrantes: ILANA BARBOSA FERREIRA DA SILVA E OUTROS

Advogados: Berto Igor Caballero Cuellar (OAB/PI nº 6.603) e outros

Impetrados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

06. 0000349-73.2017.8.18.0052-Remessa Necessária Cível

Recorrentes: IARA DE SOUSA AGUIAR E OUTROS

Advogado: Edinaldo Pinheiro Martins (OAB/PI nº 12.358)

Recorrido: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GILBUÉS - UBIRATAN VELEDA ALVES

Advogada: Danilla Ribeiro Vogado (OAB/PI nº 12.167)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

07. 0800450-05.2017.8.18.0076- Apelação Cível / Remessa Necessária

Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO

Procuradoria-Geral do Município de União

Apelada: ELIZABETE GUIMARAES SANTOS

Advogados: Emannelle Cortez Macêdo (OAB/PI nº 12.688) e outro

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

08. 0000843-96.2016.8.18.0043- Apelação Cível / Remessa Necessária

Apelantes: CLEIDE MARIA VIEIRA SILVA E OUTRA

Advogada: Germanna Aguiar de Souza (OAB/PI nº 6.198)

Apelado: ANTONIO XILDE AGUIAR DE ARAUJO

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

09. 0710791-48.2019.8.18.0000- Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento

Embargante: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ SA

Advogadas: Denise Barros Bezerra Leal (OAB/PI nº 9.418) e outra

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

10. 0709297-51.2019.8.18.0000- Mandado de Segurança Cível

Impetrante: MARCOS ANTONIO SOUSA

Advogado: Pitágoras Veras Veloso de Araújo (OAB/PI nº 15.730)

Impetrado: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

11. 0703811-85.2019.8.18.0000 -Remessa Necessária Cível

Recorrente: DANILO DE MARACABA MENEZES

Advogados: Lara Lyanni Alves Feitosa de Moura (OAB/PI nº 13.055) e outros

Recorrido: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

12. 0715142-64.2019.8.18.0000 - Conflito de Competência Cível
SUSCITANTE: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
SUSCITADO: JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 09 de setembro de 2020
Bela. Núbia Fontenelle de Carvalho Cordeiro
Secretária das Câmaras Criminais e Câmaras Reunidas
Caroene Alane Pinheiro Gomes
Estagiária

5.3. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS - DIA 18-09-2020 a 25-09-2020

PAUTA DE JULGAMENTO Câmaras Reunidas Criminais

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual das Câmaras Reunidas Criminais a serem realizadas do dia 18 de setembro de 2020, a partir das 10h até o dia 25 de setembro de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejarem realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0716306-64.2019.8.18.0000- Revisão Criminal

Requerente: **AUGUSTO CESAR FARIAS DE MESQUITA**

Advogado: **Gustavo Brito Uchôa (OAB/PI nº 6.150)**

Requerido: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relator: **Des. Edvaldo Pereira de Moura**

02. 0713921-46.2019.8.18.0000 -Embargos de Declaração na Revisão Criminal

Embargante: **WASHINGTON LUIS DE SOUSA JUNIOR**

Advogado: **Tiago Vale de Almeida (OAB/PI nº 6.986)**

Embargado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relator: **Des. Edvaldo Pereira de Moura**

03. 0710328-09.2019.8.18.0000-Revisão Criminal

Requerente: **FRANCISCA ERLANE DO NASCIMENTO MOURA**

Advogados: **Lúcio Tadeu Ribeiro dos Santos (OAB/PI nº 3.022)** e outro

Requerido: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relator: **Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo**

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 09 de setembro de 2020

Bela. Núbia Fontenelle de Carvalho Cordeiro

Secretária das Câmaras Criminais e Câmaras Reunidas

Caroene Alane Pinheiro Gomes

Estagiária

5.4. Pauta Virtual da 1ª Câmara Especializada Cível - 18-09-2020 a 25-09-2020

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Cível

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 1ª Câmara Especializada Cível a serem realizadas do dia 18 de setembro de 2020, a partir das 10h até o dia 25 de setembro de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejarem realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0001533-25.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Apelante: **BANCO BMG SA**

Advogada: **Rodrigo Scopel (OAB/RS 40004-A)**

Apelado: **RAIMUNDO MARQUES DOS SANTOS**

Advogado: **Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/CE 14458-A)**

Relator: **Des. Haroldo Oliveira Rehem**

02. 0710645-41.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Embargante: MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.

Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB/PI nº 11.943)

Embargado: ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO e Outra

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

03. 0000447-19.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Apelante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogada: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB/BA 18454-A)

Apelado: ANTONIO CARLOS DA ROCHA

Advogado: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI 11570-A)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

04. 0810670-64.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Apelante: GILNARA RIBEIRO SABOIA

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória de Aguiar

Apelado: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (PI005408) e Outros

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

05. 0000279-17.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Apelante: BANCO BMG SA

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS 40004-A)

Apelado: LUIS PEDRO DE OLIVEIRA

Advogado: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/CE 14458-A)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

06. 0000409-82.2013.8.18.0053 - Apelação Cível

Apelante: LEONILSON FERREIRA DA SILVA

Advogado: Thalles Augusto Oliveira Barbosa (OAB/PI nº 5.945)

Apelado: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Ednan Soares Coutinho (OAB/PI nº 1.841) e Outro

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

07. 0819061-71.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Apelante: ANA MÁRCIA LIMA CANDEIA

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória de Aguiar

Apelado: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (PI005408) e Outros

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

08. 0801957-48.2018.8.18.0049 - Apelação Cível

Apelante: ROSA ISABEL FERREIRA DA SILVA

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI 7459-A)

Apelado: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB/BA 18454-A)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

09. 0001844-16.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Apelante: BANCO BMG SA

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS 40004-A)

Apelado: JOAO CAMELO SOBRINHO

Advogado: Gillian Mendes Veloso Igreja (OAB/PI 18649-A) e outros

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

10. 0003180-29.2014.8.18.0140 - Apelação Cível

Apelante: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Carlo André de Mello Queiroz (PI012011) e Outros.

Apelado: ARIENE BARBOSA VIANA SOARES

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142).

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

11. 0000937-89.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Apelante: MARIA JOSÉ DOS SANTOS

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)

Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A.

Advogado: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864).

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

12. 0800177-11.2018.8.18.0102 - Apelação Cível

Apelante: MANOEL MUNIZ

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI 11044-A)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/SP 178033-A)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

13. 0800071-26.2018.8.18.0045 - Apelação Cível

Apelante: ANTONIA CECILIA DA SILVA

Advogado: Carla Mayara Lima Reis (OAB/PI 13197-A)

Apelado: BANCO PAN S.A

Advogado: GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE 16383-A)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

14. 0000156-82.2018.8.18.0065 - Apelação Cível

Apelante: VALDIR JOSE UCHOA DE CASTRO

Advogado: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI 11570-A) e outro

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB/BA 29442-A)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

15. 0000201-30.2016.8.18.0074 - Apelação Cível

Apelante: MARIA DO ROSARIO DE LIMA CARVALHO
Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)
Apelado: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ-CEPISA.
Advogado : Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

16. 0006949-79.2013.8.18.0140 - Apelação Cível

Apelante: ADAIL ULISSES DE OLIVEIRA NETO
Advogado: Maurício Cedenir de Lima (PI 005142)
Apelado: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A..
Advogado : Gustavo Alves Melo (PI007467) e Outro.

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

17. 0700815-80.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante : MARIA LAVÍNIA ARRAIZ
Advogada : Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)
Agravado : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS/ FINASA S.A
Advogado(s) : Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)

Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

18. 0800058-15.2018.8.18.0049 - Apelação Cível

Apelante: JOAQUIM BANDEIRA DE SOUSA
Advogado: Ana Paula Cavalcante De Moura (OAB/PI 10789-A)
Apelado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
Advogado : Fláida Beatriz Nunes De Carvalho (OAB/MG 96864-A)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

19. 0001839-56.2016.8.18.0088 - Remessa Necessária Cível

Juízo Recorrente: REGINA FERREIRA DE SOUSA
Advogados : Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI 11570-A) e outro
Recorrido: BANCO FICSA S/A.
Advogado : Paulo Roberto Vigna (OAB/SP 173477-A)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

20. 0800359-94.2018.8.18.0102 - Apelação Cível

Apelante: MARIA SARAIVA EVANGELISTA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI 11044-A)
Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
Advogado: JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI 2338-A)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

21. 0801379-52.2020.8.18.0102- Apelação Cível

Apelante: ADELIA MARIA DA CONCEICAO
Advogado : MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI 11044-A)
Apelado: BANCO BMG SA
Advogados: ANA TEREZA DE AGUIAR VALENCA (OAB/PE 33980-A) e outros

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

22. 0001408-57.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE 23255-A)
Apelado: JOAO TEIXEIRA DA SILVA
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/CE 14458-A)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

23. 0000887-15.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Apelante: BANCO BMG SA
Advogados : Rodrigo Scopel (OAB/RS 40004-A) e outro
Apelado: MARIA TEODORA DE SOUSA
Advogado : Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/CE 14458-A)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

24. 0000360-21.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Apelante: ALDENORA SARAIVA DOS SANTOS SILVA
Advogado : Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PE 29497-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado : JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI 2338-A)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

25. 0000284-94.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Apelante: JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA
Advogado : Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PE 29497-A)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado Gilvan Melo Sousa (OAB/CE 16383-A)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

26. 0001310-72.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Antonio De Moraes Dourado Neto (OAB/ PE 23255-A)
Apelado: VALDIVINO PEREIRA DA SILVA
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/CE 14458-A) e outra

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

27. 0001700-42.2017.8.18.0065- Apelação Cível

Apelante: LOURIVALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/CE 14458-A)
Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
Advogado: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araujo (OAB/ BA 29442-A)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

28. 0000631-30.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Apelante: EDIMAR LEITE DA FONSECA
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PE 29497-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado : Wilson Sales Belchior (OAB/CE 17314-A)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

29. 0000654-15.2016.8.18.0045 - Apelação Cível

Apelante : TIM CELULAR S/A
Advogada : Christianne Gomes da Rocha (OAB/PE nº 20.335)
Apelado : ANTONIO ALDO PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado : Ronney Irlan Lima Soares (OAB/PI 007649)

Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

30. 0814489-09.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Apelante :CHIRLENA DOS SANTOS FONTES
Advogado : Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelada :ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
Advogado :Rafael Furtado Ayres (OAB/DF nº 17.380)

Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

31. 0712489-26.2018.8.18.0000 - Embargos De Declaração na Apelação Cível

1ª Embargante :MARIA DO LIVRAMENTO DE MESQUITA HOLANDA
Advogado : Rusdael Melo do Nascimento (OAB/PI nº. 8.857)
1ª Embargada :SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s) :Larissa Alves de Souza Rodrigues (OAB/PI nº. 16.071) e Outros
2ª Embargante :SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s) : Larissa Alves de Souza Rodrigues (OAB/PI nº. 16.071) e Outros
2ª Embargada :MARIA DO LIVRAMENTO DE MESQUITA HOLANDA
Advogado : Rusdael Melo do Nascimento (OAB/PI nº. 8.857)

Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

32. 0803846-21.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Apelante : BANCO ITAÚ - UNIBANCO S/A
Advogado(s) : Carla Cristina Lopes Scortecci (OAB/PI 15.844) e Outros
Apelado : ANTÔNIO AUGUSTO SANTOS FERREIRA
Advogado : Não angularizado na origem

Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

33. 0716367-22.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante : AURENICE SILVA DOS SANTOS
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória de Aguiar
Agravado : EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado(s) : Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI 5.408) e Outros

Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

34. 0701865-44.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante : EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s) : Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e Outros.
Agravadas : EDMILDES RODRIGUES DA SILVA
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória de Aguiar

Relator : Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

35. 0005256-26.2014.8.18.0140 - Apelação Cível

Apelante: ANDREIA DOS SANTOS ALVES
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória de Aguiar
Apelado: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado :Aloisio Araujo Costa Barbosa (OAB/MA 16674-A)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

36. 0709913-60.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Embargante: TERESINHA DE JESUS PEREIRA DA SILVA DIAS
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PE 29497-A)
Embargado: BANCO DAYCOVAL S/A
Advogado: Antonio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE 23255-A)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

37. 0800465-37.2018.8.18.0076 - Apelação Cível

Apelante: ANTONIO CARLOS DA SILVA
Advogado : Mauricio Cedenir De Lima (OAB/PI 5142-A)
Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogado: Suellen Poncell Do Nascimento Duarte (OAB/PE 28490-A)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

38. 0819472-17.2018.8.18.0140- Apelação Cível

Apelante: IEDA GOMES DE SOUSA
Defensora Pública : Elisabeth Maria Memória Aguiar
Apelado: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogados: Aloisio Araujo Costa Barbosa (OAB/MA 16674-A)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

39. 0801204-91.2018.8.18.0049 - Apelação Cível

Apelante: ROSA MARIA ALVES DA SILVA
Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI 7459-A)
Apelado: BANCO BMG SA
Advogados: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB/PE 32766-A) e outros

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

40. 0000977-25.2013.8.18.0045 - Apelação Cível

Apelante: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA



Advogado : Talysson Facanha Vieira (OAB/PI 13499-A)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado : WILSON SALES BELCHIOR (OAB/CE 17314-A)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
41. 0715580-90.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Agravante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogados : AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI 4640-A) e outra
Agravado: MARIA DAS DORES VIEIRA FERNANDES
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
42. 0708353-83.2018.8.18.0000 - Agravo De Instrumento
Agravante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: ANTONIO BRAZ DA SILVA (OAB/PE 12450-A)
Agravado: Kellyne de Moura Feitosa
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
43. 0709221-61.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Apelante: MARIA HELENA BARROS
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI 11044-A)
Apelado: BANCO BMG SA
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS 40004-A)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
44. 0001542-02.2017.8.18.0060 - Apelação Cível
Apelante: RITA DO LIVRAMENTO ALVES
Advogado : FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI 11570-A)
Apelado: BANCO FICSA S/A.
Advogado : Paulo Roberto Vigna (OAB/SP 173477-A)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
45. 0000096-04.2016.8.18.0058 - Apelação Cível
Apelante: JOSE DE OMAR PEREIRA
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PE 29497-A)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado : Antonio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE 23255-A)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
46. 0751010-69.2020.8.18.0000 - Agravo Interno Cível Na Apelação Cível Nº 0801114-71.2017.8.18.0032
Agravante: Geraldo Florencio De Sousa e outra
Advogado : Raldir Cavalcante Bastos Neto (OAB/ PI 12144-A)
Agravado: BANCO DO BRASIL
Advogados : Geraldo Chamon Junior (OAB/PR 67956) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
47. 0715697-81.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível na Apelação Cível n 0701855-34.2019.8.18.0000
Agravante: MARIA ALVES DA SILVA
Advogado : Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PE 29497-A)
Agravado: BANCO CETELEM S.A.
Advogados: Augusto Victor Sousa Da Costa (OAB/PI 17763-A) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
48. 0702146-97.2020.8.18.0000- Agravo De Instrumento
Agravante: UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA
Advogado: David Sombra Peixoto (OAB/CE 16477-A)
Agravado: MARIA DA CONCEICAO CARVALHO
Advogado : JOSE REINALDO CARVALHO DOS SANTOS (OAB/CE 30290)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
49. 0702469-39.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Apelante: MARINA FELIPE DA COSTA
Advogado : Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PE 29497-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado : Karina De Almeida Batistuci (OAB/SP 178033-A)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 09 de setembro de 2020
Bela. Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro
Secretária das Câmaras Criminais e Câmaras Reunidas

5.5. Pauta Virtual da 2ª Câmara Especializada Cível - 18-09-2020 a 25-09-2020

PAUTA DE JULGAMENTO - 2ª Câmara Especializada Cível

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 2ª Câmara Especializada Cível a serem realizadas do dia 18 de setembro de 2020, a partir das 10h até o dia 25 de setembro de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o

referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0810004-29.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Apelante: J. S. ENGENHARIA LTDA.

Advogada: Ívilla Barbosa Araújo (OAB/PI nº 8.836)

Apelado: CORR PLASTIK NORDESTE INDUSTRIAL LTDA.

Advogado: Anderson Fonseca (OAB/SP nº 370.689)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

02. 0807483-14.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Apelante: MARIA DE LOURDES CASTRO MACHADO SOUSA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: BANCO DO BRASIL S. A.

Advogados: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

03. 0002441-85.2016.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogado: Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB/PI nº 8.449-A)

Apelada: ANTÔNIA RODRIGUES PIRES

Advogado: José Rogeres Pereira Marculino Filho (OAB/PI nº 12.978)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

04. 0000338-75.2011.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante/Apelado: ANTONINO JOSÉ DA SILVA

Advogado: Marcello Vidal Martins (OAB/PI nº 6.137)

Apelado/Apelante: BANCO DO BRASIL S. A.

Advogados: Sérvio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

05. 0009296-56.2011.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: LIANA EVANGELISTA DE SA SOUSA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: BANCO ITAUCARD S. A.

Advogados: Antônio Braz da Silva (OAB/PE nº 12.450) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

06. 0001955-66.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante: JOÃO FELIPE RODRIGUES DE SOUSA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS NPL I

Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB/SP nº 221.386)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

07. 0800017-61.2018.8.18.0077 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Uruçuí / Vara Única

Apelante: Espólio de PEDRO FRANCISCO DA SILVA

Advogado: Maycon de Lavor Marques (OAB/PI nº 12.466)

Apelados: SÉRGIO DA SILVA SOUSA e outros

Advogado: Antonio Stennio da Silva Leal (OAB/PI nº 16.087)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

08. 0828937-50.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante: PEDRO DAVID RIBEIRO DE ALMEIDA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelada: FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

09. 0800141-88.2018.8.18.0030 - Apelação Cível

Origem: Oeiras / 2ª Vara

Apelante: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S. A.

Advogada: Larissa Alves de Souza Rodrigues (OAB/PI nº 16.071)

Apelada: MARIA PATRICIA GONÇALVES DE OLIVEIRA

Advogado: Benoar Francisco de Sousa (OAB/PI nº 6.602)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

10. 0802538-81.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Apelante: JOSÉ MARIA DE SOUSA SILVA

Advogado: Erson dos Santos Silva (OAB/PI nº 15.227)

Apelado: BANCO BONSUCESSO S. A.

Advogados: Lourenço Gomes Gadelha de Moura (OAB/PE nº 21.233) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

11. 0800191-17.2018.8.18.0030 - Apelação Cível

Origem: Oeiras / 2ª Vara

Apelante: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S. A.

Advogados: Ednan Soares Coutinho (OAB/PI nº 1.841) e outros

Apelada: FRANCINALVA ALVES DE SOUSA

Advogado: Benoar Francisco de Sousa (OAB/PI nº 6.602)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

12. 0009951-91.2012.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S. A.

Advogados: Aduato Fortes Júnior (OAB/PI nº 5.756) e outros

Apelada: ANTÔNIA LIMA SILVA FONTENELE

Advogado: Caio Martins Reis (OAB/PI nº 8.338)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

13. 0809222-56.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Apelante: JOAQUIM ROSA SOBRINHO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelada: CREFISA S. A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Advogados: Marcelo Mammana Madureira (OAB/SP nº 333.834) e Gabriele Souza de Oliveira (OAB/SP nº 344.990)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

14. 0026150-52.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: BANCO BONSUCESSO S. A.

Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864)

Apelado: FRANCISCO FEITOSA ARAÚJO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

15. 0703470-93.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Apelante: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE MATOS

Advogado: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523)

Apelado: BANCO ITAUCARD S. A.

Advogado: Moisés Batista de Souza (OAB/PI nº 4.117)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

16. 0816904-28.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: JOSÉ ALBERTO DE SOUSA

Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083)

Apelado: BANCO PAN S. A.

Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PI nº 7.006-A)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

17. 0704065-58.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS

Advogada: Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI nº 2.953)

Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

Advogado: Décio Freire (OAB/PI nº 7.369-A)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

18. 0016780-54.2013.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: ANA LUCIA MONTEIRO DA SILVA BRITO

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

19. 0001319-18.2012.8.18.0030 - Apelação Cível

Origem: Oeiras / 2ª Vara

Apelante: BANCO BMG S. A.

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.488)

Apelado: ANTÔNIO DOMINGOS DE ALMEIDA

Advogado: Eduardo Marcell de Barros Alves (OAB/PI nº 5.531)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

20. 0800150-20.2018.8.18.0040 - Apelação Cível

Origem: Batalha / Vara Única

Apelante: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S. A.

Advogada: Catarina Braga R. Correia (OAB/PI nº 6.064)

Apelado: FRANCISCO MACHADO RIBEIRO

Advogado: Italo Cavalcanti Souza (OAB/PI nº 3.635)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

21. 0000655-85.2015.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

Advogada: Sagramor Larissa Braga Caribé (OAB/PI nº 7.652)

Apelados: DANIEL VASCONCELOS & CIA. LTDA., DANIEL FERREIRA DE VASCONCELOS e ELAINE VELOSO DOS SANTOS VASCONCELOS

Relator: Des. José James Gomes Pereira

22. 0013877-75.2015.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: VALDIMAR DE BRITO SILVA

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

Relator: Des. José James Gomes Pereira

23. 0808454-96.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)

Apelada: ELISAGELA DA SILVA OLIVEIRA

Relator: Des. José James Gomes Pereira

24. 0014165-86.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Apelante: BANCO HONDA S. A.

Advogada: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454)

Apelado: WILLAMS BRUNO DA SILVA

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Relator: Des. José James Gomes Pereira

25. 0004415-60.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: BANCO BRADESCO S. A.

Advogada: Alessandra Azevedo Araújo Furtunato (OAB/PI nº 11.826-A)

Apelado: GERALDO GUTTENBERG CHAVES ALVES

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

26. 0806129-51.2018.8.18.0140- Apelação Cível

Apelante: JANAINA RODRIGUES DA SILVA

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Apelado: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogados: Rafael Alves Barbosa Junior (OAB/PI 14017-A) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

27. 0000354-21.2016.8.18.0088 - Remessa Necessária Cível

Juízo Recorrente: RAIMUNDO ROSA DA SILVA

Advogado: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/MA 16495-A)

Recorrido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antonio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE 23255-A)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

28. 0803958-87.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Apelante: BENEDITO GOMES VILANOVA

Advogado : Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI 5142-A)

Apelado: BANCO BONSUCCESSO S.A.

Advogado : Leonardo Nascimento Goncalves Drumond (OAB/MG 62626-A)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

29. 0817729-06.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Apelante: RANNIELY FERREIRA DIAS ALMEIDA

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Apelado: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado : Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI 5.408)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

30. 0710462-36.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: THAYS SANDRELLE BARBOSA FERREIRA BRANDAO

Advogado: Sirley Rodrigues Da Rocha (OAB/PI 16499-A)

Agravado: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Relator: Des. José James Gomes Pereira

31. 0001680-03.2016.8.18.0060 - Apelação Cível

Apelante: GONCALO VIEIRA DE SOUSA

Advogada: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI 11570-A)

Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

Advogado : Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI 10480-A)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

32. 0813988-55.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Apelante: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Advogada: Ednan Soares Coutinho (OAB/PI 1841-A)

Apelado: MARCELO ALVES DA ROCHA

Advogado : Gustavo Henrique Macedo De Sales (OAB/PI 6919-A)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

33. 0001225-65.2011.8.18.0140 - Apelação Cível

Apelante: JOSE NILSON CAMPELO DA SILVA

Advogada: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI 5142-A)

Apelado: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado : Rafael Pordeus Costa Lima Neto (OAB/CE 23599-A)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

34. 0809598-42.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Apelante: LUCAS RANYEL DE SOUSA CRUZ

Advogada: Francisco Eudes Alves Ferreira (OAB/PI 9428-A)

Apelado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI FUESPI

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

35. 0705163-78.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: RAIMUNDO AUGUSTO DA SILVA VIEIRA

Advogado: Andre Rocha De Souza (OAB/PI 6992-A)

Agravado: HAMILTON PACHECO CAVALCANTI JUNIOR

Advogado: Hamilton Pacheco Cavalcanti Junior (OAB/PI 6227-A)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

36. 0800209-31.2017.8.18.0076 - Apelação Cível

Apelante: MUNICIPIO DE UNIAO
Procuradoria Geral do Município de União
Apelado: FRANCISCO OLIVEIRA BRITO
Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI 4526-A)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

37. 0707359-21.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: Elida Fabricia Oliveira Machado Franklin (OAB/PI 4331)
Agravado: ELISABETE ARAUJO COSTA
Advogado: Maria Cristina Dutra De Freitas (OAB/PI 10286-A)

Relator: Des. Luis Gonzaga Brandão

38. 0715692-59.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: JOSE ORLANDO DA SILVA
Advogado: Antonio Licio De Sousa Barbosa (OAB/PI 12109-A)
Agravado: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Relator: Des. Luis Gonzaga Brandão

39. 0000686-23.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Apelante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/BA 18454-A)
Apelado: ROSA BALBINA DA SILVA
Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/CE 14458-A)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

40. 0705710-21.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Apelante: ANTONIO TOMAZ DE OLIVEIRA
Advogado: Decio Soares Mota (OAB/PI 3018-A)
Apelado: ANTONIO TOMAZ DE OLIVEIRA
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/CE 17314-A)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

41. 0821758-02.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Apelante: FRANCISCO SOARES LEAL
Advogado: Danilo Bonfim Ribeiro (OAB/PI 9202-A) e outros
Apelado: BANCO DO BRASIL
Advogado: Andre Menescal Guedes (OAB/PI 13511-S)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

42. 0006545-62.2012.8.18.0140 - Apelação Cível

Apelante: TERESINA HOTEL & LOCADORA DE VEICULOS LTDA - ME
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI 4344-A)
Apelado: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado: Tome Rodrigues Leao De Carvalho Gama (OAB/AL 7312-A)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

43. 0702140-27.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Apelante/Apelado: JOSÉ LEMOS LEAL E OUTROS
Advogado: Inocencio Ferreira De Oliveira (OAB/PI 1788-A)
Apelado/ Apelante: SILMAR LEAL DA SILVA E OUTROS
Advogado: Herberth Denny De Siqueira Barros (OAB/PI 3077-A)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

44. 0706526-03.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Apelante: YARLA RODRIGUES ARAUJO DOS SANTOS
Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI 5142-A)
Apelado: LOJAS RIACHUELO SA, MIDWAY S.A.- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/SP 128341-A)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

45. 0706526-03.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Apelante: BERNARDINO EVANGELISTA DA SILVA
Advogado: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI 2934-A)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: José Almir Da Rocha Mendes Junior (OAB/PI 2338-A)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

46. 0000213-92.2017.8.18.0079 - Apelação Cível

Apelante: RITA ALVES DE SOUSA
Advogado: Humberto Vilarinho Dos Santos (OAB/PI 4557-A)
Apelado: BANCO PAN S.A..
Advogado: Carlos Eduardo Cavalcante Ramos (OAB/RJ 111030-A)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

47. 0706625-70.2019.8.18.0000 - Tutela Cautelar Antecedente

Requerente: VANDA DE ARAUJO LIMA
Advogado: Francisco Jose Rodrigues (OAB/PI 11457-A)
Requerido: AURISTELANIA SEVERINO VENCAO

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

48. 0806752-52.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Apelante: CACILDA SANTOS BARBOSA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI 4344-A)
Apelado: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogado: Carolina De Rosso Afonso (OAB/SP 195972-A)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

49. 0701115-13.2018.8.18.0000 - Tutela Cautelar Antecedente

Requerente: MUNICIPIO DE MARCOS PARENTE - CAMARA MUNICIPAL

Advogado: Tiago Rubens Osorio Oliveira Lima (OAB/PI 12393-A)

Requerido: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

50. 0700882-79.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: BANCO DO BRASIL SA

Advogados : Servio Tulio de Barcelos (OAB/MG 44698-A) e outros

Agravado: CARLOS VINICIUS IBIAPINA

Advogado : Laine Nara Santos Costa (OAB/PI 8884-A)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 09 de setembro de 2020

Bela. Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro

Secretária das Câmaras Criminais e Câmaras Reunidas

5.6. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 18/09/2020 a 25/09/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 1ª **Câmara de Direito Público** a serem realizadas do dia 18 de setembro de 2020, a partir das 10h até o dia 25 de setembro de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0713065-82.2019.8.18.0000 - Conflito de Competência

Suscitante: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

02. 0708435-80.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: JACIELE SANTOS DA SILVA SOUSA

Advogados: Mirella Caroliny Marques de Oliveira Reis (OAB/PI 15.866) e outros

Agravados: PRESIDENTE DO NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS - NUCEPE e PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Procuradoria - Geral do Município de Teresina

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

03. 0708615-96.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: JULIANA LEAL BRITO

Advogados: Roberto Jorge de Almeida Paula (OAB/PI 4.803) e outro

Agravado: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI/PI

Advogados: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI 3.276) e outro

Relator: Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

04. 0708292-91.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: ROBERT DE MOURA CARNEIRO, DIEGO DE OLIVEIRA MELO

Advogados: Guilherme Carvalho e Sousa (OAB/DF 30628) e outro

Impetrado: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral Do Estado Do Piauí

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 09 de setembro de 2020

Bela. Núbia Fontenelle de Carvalho Cordeiro

Secretária das Câmaras Criminais e Câmaras Reunidas

Domiciélia Amorim Mendonça

Estagiária

5.7. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - DIA 18-09-2020 a 25-09-2020

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Criminal

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 1ª **Câmara Especializada Criminal** a ser realizada do dia **18 de setembro de 2020**, a partir das **10h** até o dia **25 de setembro de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva

sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0021985-59.2016.8.18.0140- Apelação Criminal

1º Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

2º Apelante: FÁBIO DA SILVA CARVALHO

Defensor Público: José Weligton de Andrade

1º Apelado: FÁBIO DA SILVA CARVALHO

Defensor Público: José Weligton de Andrade

2º Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

02. 0001680-27.2017.8.18.0073 - Apelação Criminal

Apelante: FABRÍCIO FERREIRA DA SILVA

Advogado: José Adailton Araújo Landim Neto (OAB/PI nº 13.752)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

03. 0013789-37.2015.8.18.0140- Apelação Criminal

Apelante: ANA CELIA SOARES DA SILVA

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

04. 0711004-88.2018.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: MAGNO CÉSAR VASCONCELOS SILVA TORRES

Advogado: Paulo Afonso Alves Nonato (OAB/PI nº 2.149)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

05. 0709292-63.2018.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelantes: WANDERSON CESAR BATISTA DA SILVA E OUTRO

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

06. 0703421-18.2019.8.18.0000- Embargos de Declaração em Apelação Criminal

Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Embargado: DAVI PAULINO DOS SANTOS

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

07. 0712927-18.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: LEONARDO SOUSA DE LIMA

Advogada: Ana Karina Lopes dos Santos (OAB/DF nº 52.056)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

08. 0750893-78.2020.8.18.0000- Agravo de Execução Penal

Agravante: CESAR DE PAULA PEREIRA

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Agravado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

09. 0754624-82.2020.8.18.0000- Agravo de Execução Penal

Agravante: WAGNER ALEXANDRE ALMEIDA ARAGÃO

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Agravado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

10. 0713404-41.2019.8.18.0000- Embargos de Declaração Criminal

Apelante: JHONATAN GALENO RODRIGUES

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

11. 0000403-07.2014.8.18.0032- Apelação Criminal

Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES PEREIRA

Advogados: Francisco Kleber Alves de Sousa (OAB/PI nº 6.914) e outro

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

12. 0000260-43.2018.8.18.0043- Apelação Criminal

Apelante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Apelados: ALISSON SILVA DE FÁTIMA E OUTRO

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

13. 0714032-30.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: ANTÔNIO BERNARDO CARDOSO RODRIGUES

Advogado: Rafael Fernandes (OAB/PI nº 9.260)

Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

14. 0000008-59.2010.8.18.0095- Apelação Criminal

Apelante: GIVALDO JÚNIOR DA SILVA PEREIRA

Advogado: Fabrício **Bezerra Alves de Sousa (OAB/PI nº 4.918)**
Apelado: **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
15. 0001058-14.2012.8.18.0140- Apelação Criminal
Apelante: **RAIMUNDO NONATO GOMES RODRIGUES**
Advogado: Marcos Vinícius Brito Araújo (OAB/PI nº 1.560)
Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
16. 0714106-84.2019.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: **MAURÍCIO LEAL DOS SANTOS**
Advogado: **Rafael Fontineles Melo (OAB/PI nº 13.118)**
Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
17. 0014417-89.2016.8.18.0140- Apelação Criminal
Apelante: **G. D. A. A.**
Advogado: **Daniel Barbosa Araújo (OAB/PI nº 11.101)**
Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
18. 0012436-88.2017.8.18.0140 - Apelação Criminal
Apelante: **ADIOMAN ALVES DOS SANTOS**
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
19. 0709333-30.2018.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: **CIPRIANO OTAVIANO DO NASCIMENTO FILHO**
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
20. 0753017-34.2020.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA CARVALHO**
Advogado: Natanael do Nascimento Gomes Júnior (OAB/PI nº 14.931)
Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
21. 0753568-14.2020.8.18.0000- Apelação Criminal
1º Apelante: **ALESSON PORFIRIO DAMASCENO SOUSA**
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
2º Apelante: **JHONE EDUARDO MOTA DA SILVA**
Advogado: Juacelmo Evandro da Silva (OAB/PI nº 12.413)
Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
22. 0700336-87.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: **FRANCISCO ÁLVARO MOURÃO BARBOSA**
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
23. 0715421-50.2019.8.18.0000- Apelação Criminal
Apelante: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**
Apelado: **RAILSON PEREIRA DE SOUSA**
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
24. 0012764-18.2017.8.18.0140- Apelação Criminal
Apelante: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**
Apelados: **ANDRÉ SOARES SOUSA E OUTRO**
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
25. 0701814-33.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: **LENILSON DOS SANTOS FEITOSA**
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
26. 0004876-68.2016.8.18.0031 - Apelação Criminal
Apelante: **M. V. R. V.**
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
27. 0018608-22.2012.8.18.0140- Apelação Criminal
Apelante: **IVANIEL ALVES DE CARVALHO**
Advogado: **Marcus Vinicius de Queiroz Nogueira (OAB/PI 9.497)**
Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
28. 0714605-68.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: **FRANCISCO WARLLEN MACHADO MOTA**
Advogado: **Leandro Coêlho Carvalho (OAB/PI nº 11.096)**
Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
29. 0007281-70.2018.8.18.0140 - Apelação Criminal
Apelante: **DANILO BRUNO MAIA ROCHA**
Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

30. 0001819-71.2018.8.18.0031- Apelação Criminal

Apelante: ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

31. 0700229-43.2020.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: WANDERSON DA SILVA SANTOS

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

32. 0710890-52.2018.8.18.0000 - Ação Penal / Procedimento Sumaríssimo

Autor: FILIPE SOUSA TEIXEIRA NUNES

Advogado: Carlos Augusto Teixeira Nunes (OAB/PI nº 2.723)

Réu: FÁBIO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA

Advogada: Julianna Maria Carvalho Vasconcelos (OAB/PI nº 4.416)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

33. 0700247-64.2020.8.18.0000 - Agravo de Execução Penal

Agravante: NEWTON SILVA MELO

Advogada: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI nº 2.543)

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

34. 0715420-65.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: LENNONWATHSON SILVA BARROS

Advogados: Tahynã Tuhãny Feitosa (OAB/PI nº 12.631) e outros

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

35. 0000399-31.2014.8.18.0044- Apelação Criminal

Apelante: N. M.

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

36. 0701628-10.2020.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: PEDRINA PAES LANDIM GONÇALVES

Advogado: Éder Ribeiro Belisario (OAB/PI nº 17.208)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

37. 0702155-59.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Apelante: F. F. F.

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

38. 0001723-64.2011.8.18.0140- Apelação Criminal

Apelante: SHIRLEN MIRENE DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado: Stanley de Sousa Patricio Franco (OAB/PI nº 3.899)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

39. 0025388-46.2010.8.18.0140- Apelação Criminal

Apelante: FRANCISCO KLEBERT DE SOUSA

Advogados: Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes (OAB/PI nº 3.944) e outro

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

40. 0715754-02.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Recurso em Sentido Estrito

Embargante: I. V. D. S. F.

Advogado: Eduardo Faustino Lima Sá (OAB/PI nº 4.965)

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

41. 0701658-45.2020.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: FRANCILENE PEREIRA DA CRUZ

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

42. 0030075-37.2008.8.18.0140- Apelação Criminal

Apelante: LUCIANO ELIAS PEREIRA

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

43. 0000400-02.2016.8.18.0026- Apelação Criminal

Apelante: MÁRCIO ARAÚJO DE PAULA

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

44. 0000862-55.2018.8.18.0036 - Apelação Criminal

Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO SOUZA

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura



45. 0701580-51.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Apelante: **VALDINAR ARAÚJO SANTOS**

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: **Des. Edvaldo Pereira de Moura**

46. 0715423-20.2019.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: **T. G.**

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: **Des. Edvaldo Pereira de Moura**

47. 0000148-52.2013.8.18.0107- Apelação Criminal

Apelante: **IPOLITO BORGES SOUSA**

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: **Des. Edvaldo Pereira de Moura**

48. 0014702-82.2016.8.18.0140- Apelação Criminal

Apelante: **JOSE CLAUDINO SALES**

Advogados: **Francisco Albelar Pinheiro Prado (OAB/PI nº4.887) e outros**

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: **Des. Edvaldo Pereira de Moura**

49. 0700236-35.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Apelante: **LUCAS FELIPE MENEZES SOBRAL**

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: **Des. Edvaldo Pereira de Moura**

50. 0753113-49.2020.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Apelado: ANTONIO MAURICIO BEZERRA

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Relator: **Des. Edvaldo Pereira de Moura**

51. 0027510-90.2014.8.18.0140 - Apelação Criminal

Apelante: **RAIMUNDO NONATO LIMA DE VASCONCELOS**

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: **Des. Edvaldo Pereira de Moura**

52. 0001873-91.2014.8.18.0026 - Apelação Criminal

Apelante: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Apelado: ERISVÂNIO SILVA OLIVEIRA

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Relator: **Des. Edvaldo Pereira de Moura**

53. 0002479-63.2017.8.18.0140- Apelação Criminal

Apelante: **TACILA DE JESUS SANTOS SILVA**

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: **Des. Edvaldo Pereira de Moura**

54. 0000172-41.2018.8.18.0031- Apelação Criminal

1º Apelante: **JORGE LUIS FERREIRA DA SILVA**

Advogados: **Janaina Silva Lima (OAB/PI nº 16.859) e outro**

2º Apelante: **FRANCISCO DEIVID CONCEIÇÃO SANTOS**

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: **Des. Edvaldo Pereira de Moura**

55. 0702212-77.2020.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: **MAYCHEL HERLLES MIRANDA VERAS**

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: **Des. Edvaldo Pereira de Moura**

56. 0001590-48.2017.8.18.0031- Apelação Criminal

Apelante: **FRANCISCO HENRIQUE ARAUJO LIMA**

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: **Des. Edvaldo Pereira de Moura**

57. 0000656-54.2017.8.18.0140- Apelação Criminal

Apelante: **ANDRE WILLAMES ALENCAR DA SILVA**

Advogado: **Epifanio Lopes Monteiro Junior (OAB/PI nº 9.820)**

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: **Des. Edvaldo Pereira de Moura**

58. 0000001-95.2016.8.18.0050 - Apelação Criminal

Apelante: **FRANCISCO ERISON SILVA BRITO**

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: **Des. Edvaldo Pereira de Moura**

59. 0753139-47.2020.8.18.0000- Apelação Criminal

Apelante: **FERNANDO SOARES DE SOUSA JUNIOR**

Defensor Público: José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: **Des. Edvaldo Pereira de Moura**

60. 0008684-50.2013.8.18.0140 - Apelação Criminal

Apelante: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**
Apelado: ANTONIO PEREIRA FILHO
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
61. 0715007-52.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Recorrente: CLEMILTON LEANDRO DE SALES
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Recorrido: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
62. 0715164-25.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Recorrente: CLEMILSON DA CONCEIÇÃO RODRIGUES
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Recorrido: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
63. 0714651-57.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Recorrente: FRANCISCO ANTÔNIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Recorrido: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
64. 0713502-26.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: DOUGLAS RODRIGUES DA COSTA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
65. 0000771-54.2017.8.18.0050 - Apelação Criminal
Apelante: ALYSSON MICHAEL CARVALHO
Advogado: Hamilton Coelho Resende Filho (OAB/PI nº 4.165)
Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
66. 0700779-38.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: FRANCISCO PEREIRA DE ALMEIDA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
67. 0701354-46.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Apelante: SAMUEL CRUZ COSTA
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Apelado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
68. 0716137-77.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Recorrido: F. S. F. D. S.
Advogado: Vicente Ribeiro Gonçalves Neto (OAB/PI nº 4.393)
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
69. 0710725-68.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Recorrido: MARCOS FERREIRA LIMA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
70. 0712698-92.2019.8.18.0000 - Ação Penal
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Denunciado: FRANCISCO ALCIDES MACHADO DE OLIVEIRA - PREFEITO DE CURRALINHOS/PI
Advogado: Tiago Vale de Almeida (OAB/PI nº 6.986)
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
71. 0752524-57.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Recorrente: EDMILSON RODRIGUES DE CARVALHO
Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas
Recorrido: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
72. 0702581-42.2018.8.18.0000- Recurso em Sentido Estrito
Recorrente: LUIS VIEIRA DE SOUSA
Advogados: Jonelito Lacerda da Paixao (OAB/PI nº 11.210) e outro
Recorrido: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
73. 0715971-45.2019.8.18.0000- Embargos de Declaração em Apelação Criminal
Embargante: JULIANO ALVES FERREIRA
Advogado: Antonio Candeira de Albuquerque (OAB/PI nº 2.171)
Embargado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
74. 0700179-17.2020.8.18.0000- Recurso em Sentido Estrito
Recorrente: MANOEL JOAQUIM MARQUES NUNES
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Recorrido: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
75. 0754103-40.2020.8.18.0000- Recurso em Sentido Estrito
Recorrente: ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SOUSA
Defensor Público: José Weligton de Andrade
Recorrido: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**



Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

76. 0706156-58.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal

Embargante: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Embargados: **JACKSON LENO SANTOS LEÃO E OUTRO**

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

77. 0700031-06.2020.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal

Embargante: **GERMANO RODRIGUES DA CRUZ**

Defensor Público: José Welington de Andrade

Embargado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

78. 0000582-41.2016.8.18.0073 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal

Embargante: **CATRIEL DA CONCEIÇÃO BARBOSA**

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Embargado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

79. 0713694-56.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Recorrente: **SIDNEY DOS REMEDIOS LIMA RIBEIRO**

Advogados: Fabio de Moraes Sousa (OAB/PI nº 13.099) e outro

Recorrido: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

80. 0701786-65.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Recorrente: **RAIMUNDO RIBAMAR DE SOUSA**

Defensora Pública: Norma Brandão Lavenère Machado Dantas

Recorrido: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 09 de setembro de 2020

Bela. Núbia Fontenelle de Carvalho Cordeiro

Secretária das Câmaras Criminais e Câmaras Reunidas

Caroene Alane Pinheiro Gomes

Estagiária

5.8. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 18/09/2020 a 25/09/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

5ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **5ª Câmara de Direito Público** a ser realizada do dia **18 de setembro de 2020**, a partir das **10h** até o dia **25 de setembro de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0800521-09.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA

Advogado: Ana Cíntia Ribeiro Do Nascimento (OAB/PI 13166)

Apelado: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUI, ESTADO DO PIAUÍ (PI), ESTADO DO PIAUI

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

02. 0716343-91.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: T. C. C. M

Advogados: João Batista Luzardo Soares Neto (OAB/PI 15412) e outro

Agravado: T M LEAL & CIA LTDA, GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR, ESTADO DO PIAUI

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

03. 0715092-38.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: LEYLIANNE DE MOURA SOUSA, M. L. M. S. S.

Advogado: Renata Paz Sampaio Pinheiro (OAB/PI 9913) e outro

Agravado: ASSOCIAÇÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANBEAS, GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

04. 0000283-51.2011.8.18.0037 - Apelação Cível

Origem: Amarante / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE AMARANTE

Advogados: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa (OAB/PI 5446) e outros

Apelado: VALDERENE RIBEIRO COSTA

Advogados: Flávio Almeida Martins (OAB/PI 3161) e outro

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

05. 0707318-88.2018.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: MUNICÍPIO TERESINA

Procuradoria - Geral do Município de Teresina

Impetrado: SECRETÁRIO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

06. 0707396-48.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

Advogados: Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI 2.209)

Agravado: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO

Procuradoria - Geral do Município de Teresina

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

07. 0000318-79.2017.8.18.0108 - Apelação Cível

Embargante: MUNICÍPIO DE PAES LANDIM

Advogados: Ana Karoline Higuêra De Sá (OAB 16.983) e outro

Embargado: SOLIMAR PEREIRA DA SILVA

Advogado: Alysson Layon Sousa Sobrinho (OAB/PI 13304)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

08. 0000153-95.2006.8.18.0050 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Esperantina / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA

Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar (OAB/PI 8824), Jackson Cunha Nogueira Neto (OAB/PI 12.598)

Apelado: ANATALIA QUARESMA DE SOUZA MEDEIROS e outros

Advogados: João Dias de Sousa Júnior (OAB/PI 3.063) e outro

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

09. 0707669-61.2018.8.18.0000 Agravo de Instrumento

Agravante: MUNICÍPIO DE TERESINA

Procuradoria - Geral do Município de Teresina

Agravado: I R MONTEIRO - ME

Advogado: Arthur Lennon Alves Meneses (OAB/PI 15984)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

10. 0000458-15.2017.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO

Advogado: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI 8.938)

Procuradoria - Geral do Município de União

Apelado: VERONICE FERNANDES BARROS

Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI 4.526)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

11. 0800284-70.2017.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO

Advogado: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI 8.938)

Procuradoria - Geral do Município de União

Apelado: GEOVANIA FERNANDES DOS SANTOS

Advogados: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI 4526) e outro

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

12. 0708375-10.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante/Apelado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Apelada/Apelante: MARILENE DE CARVALHO ABREU

Advogados: Diego Regis de Oliveira Sousa (OAB/PI 7699), Tahynã Tuhãny Feitosa (OAB/PI 12631)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

13. 0021456-40.2016.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: HERBET MATHEUS NEVES DANTAS

Advogada: Andrea Fabiola Albuquerque Krause (OAB/MA 6444)

Apelado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

14. 0702042-76.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Embargante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Embargado: LEONISIA GONZAGA FERREIRA BORGES

Advogada: Luciana Campos Leodido Gomes (OAB/PI14217)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

15. 0706982-50.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: MIGUEL SOARES

Advogado: Diego Raimundo Inácio de Moraes (OAB/PI 17109)

Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

16. 0716207-94.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: MARIA FELIX CARREIRO DE MOURA

Advogado: Arnaldo Alves Ferreira Silva Junior (OAB/PI 14171)

Impetrado: JUIZ DE DIREITO DA VARA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE TERESINA-PI

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

17. 0803278-39.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante/Apelado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Apelado/Apelante: PEDRINA MARIA MARTINS VELOSO

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI 5142)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

18. 0702354-18.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: GILSON JOSE BARROS DE MOURA

Advogado: Mariana Feitosa Carvalho (OAB/PI 12.327)

Impetrado: RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, ESTADO DO PIAUI

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

19. 0831498-13.2019.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado: Carlos Lacerda Avelino (OAB/PI 10590)

Apelado: JOSÉ RICARDO PONTES BORGES, FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

20. 0817861-29.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARIA JOSE LEITE DE SOUSA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI 4344)

Apelado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

21. 0000266-15.2011.8.18.0037 - Apelação Cível

Origem: Amarante / Vara Unica

Apelante: MUNICIPIO DE AMARANTE

Advogado: Shaymmon Emanuel R. de Moura Sousa (OAB/PI 5.446)

Apelado: JANIERES GOMES DE SOUSA VELOSO

Advogado: Flávio Almeida Martins (OAB/PI 3.161)

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

22. 0000418-72.1997.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 4ª Vara Cível

Apelado: ARISTIDES JOSE LEITE FERNANDES

Advogado: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI 2.523)

Apelante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

23. 0802470-97.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Apelado: MARIA AURORA BARREIRA DIAS MASCARENHAS

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI 4344)

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

24. 0706051-81.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração

Embargante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Embargada: MARIA APARECIDA PASSOS LUZ

Advogado: Agnes da Rocha Luz Lima (OAB/PI 10736)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

25. 0714653-27.2019.8.18.0000 Conflito de Competência Cível

Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE TERESINA-PI

Suscitado: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE I - PIÇARREIRA

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

26. 0704944-65.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: JOSE AIRTON AGUIAR SOUSA

Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB/PI 17.693)

Agravado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

27. 000687-35.2017.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira-PI / Vara Única

Apelante: MUNICIPIO DE FLORES DO PIAUÍ

Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI 3123)

Apelada: DOMINGAS DOS SANTOS CORREIA

Advogados: Caio Iggo de Araújo G. Miranda (OAB/PI 12.229) e outro

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 09 de setembro de 2020

Bela. Núbia Fontenelle de Carvalho

Secretária das Câmaras Criminais e Câmaras Reunidas

Domiciélia Amorim Mendonça

Estagiária da SEJU

5.9. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 18/09/2020 a 25/09/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

6ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 6ª Câmara de Direito Público a serem realizadas do dia 18 de setembro de 2020, a partir das 10h até o dia 25 de setembro de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS do TJPI, deverá fazê-la por meio de JUNTADA da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0705948-40.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Luís Correia / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA/PI

Advogados: Mauro Monção da Silva (OAB/PI 7.304-A), Renan Albuquerque Santos (OAB/PI 9.263)

Apelado: PAULO RUBENS LEITE CORTEZ

Advogado: Paulo Rubens Leite Cortez (OAB/PI 5.328)

Relator: Des. Erivan Jose da Silva Lopes

02. 0800975-25.2017.8.18.0031 - Remessa Necessária

Requerente: A. JACOBINA E SILVA - ME

Advogada: Bruna Oliveira Fernandes (OAB/PI 7.190)

Requerido: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI

Advogados: Eliaquim Sousa Nunes (OAB/PI 15.080) e outros

Relatora: Des. Eulália Maria Ribeiro Goncalves Nascimento Pinheiro

03. 0700492-12.2019.8.18.0000 - Remessa Necessária Cível

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral de Justiça do Estado do Piauí

Requerido: ESTADO DO PIAUI, GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, SECRETARIO DA AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA DO PIAUÍ, COORDENADOR DO CENTRO EDUCACIONAL MASCULINO - GEM

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relatora: Des. Eulália Maria Ribeiro Goncalves Nascimento Pinheiro

04. 0703546-83.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: REJANE DOS SANTOS BARBOSA

Advogado: Joaquim Lopes da Silva Neto (OAB/PI 12458)

Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

05. 0000936-57.2016.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: MUNICIPIO DE UNIAO

Advogado: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI 8.938)

Apelado: MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS ALVES

Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo(OAB/PI 4.526)

Relatora: Des. Eulália Maria Ribeiro Goncalves Nascimento Pinheiro

06. 0001410-28.2016.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: MUNICIPIO DE UNIAO

Advogado: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI 8.938)

Apelado: ELIZANGELA FREIRE CANTUARIO ALVES

Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo(OAB/PI 4.526)

Relatora: Des. Eulália Maria Ribeiro Goncalves Nascimento Pinheiro

07. 0000274-89.2011.8.18.0037 - Apelação Cível

Origem: Amarante / Vara Única

Apelante: MUNICIPIO DE AMARANTE

Advogados: Shaymmon Emanoel Rodrigues de Moura Sousa (OAB/PI 5446)

Apelado: GONCALA LOPES DE SOUSA BISPO

Advogado: FLAVIO ALMEIDA MARTINS (OAB/PI Nº 3.161)

Relatora: Des. Eulália Maria Ribeiro Goncalves Nascimento Pinheiro

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 09 de setembro de 2020

Bela. Núbia Fontenelle de Carvalho Cordeiro

Secretária das Câmaras Criminais e Câmaras Reunidas

Domiciélia Amorim Mendonça

Estagiária

5.10. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - TRIBUNAL PLENO - Dia 18-09-2020 a 25-09-2020

PAUTA DE JULGAMENTO

Tribunal Pleno

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual do Tribunal Pleno** a ser realizada do dia **18 de setembro de 2020**, a partir das **10h** até o dia **25 de setembro de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0711491-24.2019.8.18.0000 - Incidente de Assunção de Competência

Suscitante: MIRTDAMS ALENCAR DE MELO JUNIOR

Advogados: Marcos Vinicius Brito Araújo (OAB/PI1560), Raissa Mota Ribeiro (OAB/PI 13031)

Suscitado: 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Relator: **Des. Edvaldo Pereira De Moura**

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 09 de setembro de 2020

Bela. Núbia Fontenelle de Carvalho Cordeiro

Secretária das Câmaras Criminais e Câmaras Reunidas

Domicélia Amorim Mendonça

Estagiária da SEJU

5.11. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 18/09/2020 a 25/09/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual da 4ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada do dia **18 de setembro de 2020**, a partir das **10h** até o dia **25 de setembro de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0001142-05.2015.8.18.0077 - Apelação Cível

Origem: Uruçuí / Vara Única

Apelante: **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/PI nº 7.198)

Apelado: **MANOEL LOPES MARTINS**

Advogado: Jhose Cardoso de Mello Netto (OAB/PI nº 7.474)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

02. 0800609-93.2019.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: **IRENE DA FONSECA SANTOS**

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: **BANCO BRADESCO S.A.**

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

03. 0800576-47.2019.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: **ISABEL PEREIRA RIBEIRO**

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

04. 0800682-09.2019.8.18.0056 - Apelação Cível Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: **MARIA JOSE DE JESUS SOUSA**

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: **BANCO BRADESCO S.A.**

Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

05. 0800850-11.2019.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única



Apelante: FRANCISCO CORREIA DE MIRANDA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.726)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
06. 0800427-85.2018.8.18.0056 - Apelação Cível
Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: NESTOR RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
07. 0800753-11.2019.8.18.0056 - Apelação Cível
Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: RAIMUNDA RODRIGUES MENDES
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
08. 0710172-55.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento
Embargante: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
Advogados: Amandio Ferreira Tereso Junior (Oab/Sp Nº 107.414) e outra
Embargado: LUCAS CARVALHO DE SOUSA
Advogado: Mauro Benicio da Silva Junior (OAB/PI nº 2.646)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
09. 0711470-82.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento
Embargante: JOÃO DE SOUSA FERRAZ
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Embargado: FRANCISCO RAULITO QUEIROZ
Advogado: Osório Marques Bastos Filho (OAB/PI nº 3.088)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
10. 0705332-02.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Cível
Embargante: BANCO J. SAFRA S.A
Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036)
Embargado: SEBASTIÃO NABUCO AMARAL DE MELO
Advogado: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
11. 0800036-80.2017.8.18.0084 - Apelação Cível
Origem: Barro Duro / Vara Única

Apelante: ANGELO JOSE
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Rubens Gaspar Serra (OAB/SP nº 119.859)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
12. 0000150-75.2018.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)
Apelado: MARIA JOSE UMBELINO
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
13. 0001336-07.2016.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BMG SA
Advogado: Fabio Frasato Caires (OAB/PI nº 13.278)
Apelado: RAIMUNDA ALVES DA SILVA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
14. 0800029-62.2018.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)
Apelado: ISABEL BENEDITA DA CONCEIÇÃO
Advogado: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
15. 0000194-12.2003.8.18.0036 - Embargos de Declaração em Apelação Cível
Embargante: TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A
Advogado: Juliana de Abreu Teixeira (OAB/CE nº 13.463)
Embargada: TERESINHA DO VALE SANTOS CARVALHO
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
16. 0000571-57.2016.8.18.0058 - Apelação Cível
Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: DIONISIO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
17. 0701119-79.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento



Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Agravante: LINA & DANIELE CORRETORA DE VEICULOS LTDA
Advogado: Jorge José Cury Neto (OAB/PI nº 5.115)
Agravado: ANTONIO RODRIGUES DE ANDRADE
Advogado: Anastácio Araújo Costa Sales Neto (OAB/PI nº 6.390)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
18. 0703825-69.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento
Embargante: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado: Antonio Eduardo Goncalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983)
Embargados: ADEMAR CAVALCANTE AQUINO E OUTROS
Advogados: Maria Cristina Dutra de Freitas (OAB/PI nº 10.286) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
19. 0708568-25.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Cível
Embargante: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ECAD
Advogadas: Joana Darc Silva Santiago Rabelo (OAB/MA nº 3.793) e outra
Embargado: METROPOLITAN HOTEL LTDA
Advogados: Bruno Leonardo Xavier de Sousa (OAB/PI nº 9.695)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
20. 0715318-43.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Floriano / 2ª Vara
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Servio Tulio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e outro
Agravado: ADÃO ROSIBERI LEITE DA SILVA
Advogados: Marcel Cronemberger Nunes (OAB/PI nº 14.990) e outro
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
21. 0711549-27.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Agravo Interno Cível nos autos da Apelação Cível nº 0000189-90.2014.8.18.0072
Embargante: JELTA VEICULOS E MAQUINAS LTDA
Advogado: Antonio Claudio Portella Serra e Silva (OAB/PI nº 3.683)
Embargado: MARCUS DANILO NEIVA CARVALHO
Advogado: Danillo Coelho Pimentel (OAB/PI nº 6.611)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
22. 0024532-09.2015.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado: Marcos Antonio Cardoso de Souza (OAB/PI nº 3.387)
Apelado: EDNALDO AGUIDO PINTO SANTOS
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
23. 0007978-96.2015.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: ANDRÉIA DE MORAES OLIVEIRA
Advogados: Italo Antonio Coelho Melo (OAB/PI nº 9.421) e outro
Apelados: HOSPITAL DE TERAPIA INTENSIVA E MEDICINA INTERNA DE TERESINA LTDA E OUTRO
Advogado: Fábio Augusto Cunha Silva (OAB/PI nº 3.333)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
24. 0713556-89.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Agravante: FUNDAÇÃO CHEF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL FACHESF
Advogado: Eric Moraes De Castro E Silva (OAB/PE Nº 18.400) e outro
Agravado: VALMIR LUSTOSA
Advogado: Carlito da Cunha Santos (OAB/PI nº 1.831)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
25. 0714594-39.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Agravante: BANCO RCI BRASIL S.A
Advogado: Fabio Frasato Caires (OAB/PI nº 13.278)
Agravado: MARTA REJANE SOARES DE SA
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
26. 0012097-76.2010.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogados: David Sombra Peixoto (OAB/CE nº 16.477) e outros
Apelado: RETIFICA RIBEIRO LTDA - EPP E OUTROS
Advogados: Genesio da Costa Nunes (OAB/PI nº 5.304) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 09 de Setembro de 2020
Bela. Núbia Fontenelle de Carvalho Cordeiro
Secretária das Câmaras Criminais e Câmaras Reunidas
José Gabriel Neto
Estagiário

5.12. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 18/09/2020 a 25/09/2020

PAUTA DE JULGAMENTO
4ª Câmara de Direito Público

A Secretária Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em

Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 4ª Câmara de Direito Público a ser realizada do dia 18 de setembro de 2020, a partir das 10h até o dia 25 de setembro de 2020 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0715095-90.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: ANTÔNIO ASSUNÇÃO ARAÚJO OLIVEIRA

Advogados: Caique Pinheiro de Moura (OAB/PI nº 13.800) e outro

Impetrado: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

02. 0711377-85.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Parnaíba / 4ª Vara

Agravante: ANTONINO RABELO DE AZEVEDO

Advogado: Saulo Viana Veras (OAB/PI nº 8.928)

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

03. 0000108-60.1997.8.18.0033 - Remessa Necessária Cível

Origem: Piriapiri / 3ª Vara Cível

Requerente: MARCIA LUCIA DE ARAÚJO GONÇALVES

Advogado: Maria Josiane Cardoso Mendes (OAB/PI nº 3.945)

Requerido: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

04. 0704360-32.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES

Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758)

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

05. 0715852-84.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina/ 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 09 de Setembro de 2020

Bela. Núbia Fontenelle de Carvalho Cordeiro

Secretária das Câmaras Criminais e Câmaras Reunidas

José Gabriel Neto

Estagiário

5.13. PAUTA DE JULGAMENTO - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - PLENÁRIO VIRTUAL - 18/09/2020 a 25/09/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Criminal

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **2ª Câmara Especializada Criminal** a serem realizadas do dia **18 de setembro de 2020**, a partir das **10h** até o dia **25 de setembro de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0712561-76.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de referência: 0003593-37.2017.8.18.0140

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal



Apelante: ANTÔNIO JUNIELSON FERREIRA DE ALCÂNTARA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

02. 0713737-90.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de referência: 0004930-27.2018.8.18.0140

Origem: Teresina / 1º Vara Criminal

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: JEFFERSON YURE DO NASCIMENTO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

03. 0714486-10.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de referência: 0026924-24.2012.8.18.0140

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal

1º Apelante: FABRICIO HEVERTON DA SILVA

Advogado: Rhazzes Morais Delgado (OAB/MT 20.707)

2º Apelante: MARCOS ANTÔNIO CRUZ SANTOS

Defensor Público: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

04. 0700296-08.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de referência: 0011477-98.2009.8.18.0140

Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal

Apelante: FRANCISCO EVANGELISTA NEPONUCENO

Defensor Público: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

05. 0700272-77.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de referência: 0010689-06.2017.8.18.0140

Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal

APELANTE: ERIKA CELESTE OLIVEIRA DE MOURA SANTOS

Advogado: Mario Jorge Barbosa Serra (OAB/PI 17.436)

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

06. 0713697-11.2019.8.18.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL

Processo de referência: 0003648-51.2018.8.18.0140

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

APELANTE: JOÃO MARCOS PEREIRA DAS NEVES

Defensor Público: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

07. 0002673-46.2010.8.18.0031 - Apelação Criminal

Processo de referência: 0002673-46.2010.8.18.0031

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: EVALDO COSTA LIMA

Defensor Público: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

08. 0701471-37.2020.8.18.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL

Processo de Referência: 0000760-23.2019.8.18.0028

Origem: Floriano / 1ª Vara

APELANTE: NILSON MACIEL RODRIGUES

Defensor Público: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

09. 0700143-72.2020.8.18.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL

Processo de referencia: 0007407-23.2018.8.18.0140

Origem: Teresina / 7ª vara Criminal

APELANTES: SANDRA NAZARENO SILVA EVANGELISTA e outro

Defensor Público: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

10. 0701560-94.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de referencia: 0000006-92.2018.8.18.0068

Origem: Porto / Vara Única

APELANTE: GILVAN FERREIRA DOS SANTOS

Defensor Público: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

11. 0714160-50.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Processo de referencia: 0000552-91.2019.8.18.0140

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

APELANTE: LUCAS GABRIEL FEITOSA DOS SANTOS

Advogado: Luiz Humberto Gomes Cavalcante (OAB/PI nº 13111)

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

12. 0000372-14.2019.8.18.0031 - APELAÇÃO CRIMINAL

Processo de Referencia: 0000372-14.2019.8.18.0031



ORIGEM: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
APELANTE: GILSON OLIVEIRA DA CRUZ
Defensor Público: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
13. 0700271-92.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo de Origem: 0012093-92.2017.8.18.0140
Origem: Teresina / 5º Vara Criminal
Apelante: G. A. M.
Defensor Público: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
14. 0712508-95.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal:
Processo de referencia: 0027106-05.2015.8.18.0140
Origem: Teresina / 8º Vara Criminal
Embargante: ALYSSON SOUSA SILVA
Advogado: Gustavo Brito Uchoa (OAB/PI 6150)
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
15. 0703675-88.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo de referencia: 0000061-79.2009.8.18.0061
Origem: Miguel Alves / Vara Única
Apelante: FLÁVIO FIALHO SANTOS
Advogados: Hérmány Fialho dos Santos (OAB/GO n.º 48.987) e outros
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
16. 0712174-61.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo de Referência: 0022572-91.2010.8.18.0140
Origem: Teresina / 1º Vara Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: LACI FIGUEIREDO DE SÁ
Defensor Público: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
17. 0714898-38.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Processo de referencia: 0006030-17.2018.8.18.0140
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri
Recorrente: FRANKELINO LACERDA DOS REIS
Advogados: Israel Soares Arcoverde (OAB/PI n.º 14.109) e outro
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
18. 0715873-60.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Processo de referência: 0000162-44.2007.8.18.0140
Origem: Teresina / 6º Vara Criminal
Embargante: JOSÉ FLÁVIO ALVES DA SILVA
Advogado: Edilvo Augusto Moura Rêgo de Santana (OAB/PI n.º 12.934)
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
19. 0701395-13.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo de referencia: 0000806-23.2016.8.18.0026
Origem: Campo Maior / 1º Vara
Apelante: ANTONIO MAYRON DA CRUZ BARROSO
Defensor Público: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
20. 0000280-27.2016.8.18.0068 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Processo de referência: 0000280-27.2016.8.18.0068
Origem: Porto / Vara Única
Embargantes: J. C. S. M. e outro
Advogado: Bruno Kardeck Castelo Branco Sales Araújo (OAB/PI 12.426)
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
21. 0754984-17-2020.8.18.0000 - Agravo em Execução
Processo de referência: 0015852-35.2015.8.18.0140
Origem: Teresina / Vara das Execuções Penais
Agravante: CARLOS ARAÚJO
Defensor Público: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
22. 0000049-36.2011.8.18.0048 - Apelação Criminal
Processo de referência: 0000049-36.2011.8.18.0048
Origem: Parnaíba / 2º Vara
Apelante: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
Advogado: Geraldo Alencar Barreto Neto (OAB/PI n.º 8.494)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
23. 0000515-40.2010.8.18.0056 - Recurso em Sentido Estrito
Processo de referencia: 0000515-40.2010.8.18.0056
Origem: Itaueira / Vara Única



Recorrente: VANDO LOPES DOS SANTOS
Defensor Público: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
24. 0011949-21.2017.8.18.0140 - Apelação Criminal
Processo de referencia: 0011949-21.2017.8.18.0140
Origem: Teresina / 3º vara Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: REIJANE RODRIGUES DE ARAUJO
Advogado: Iracy Almeida Goes Noleto (OAB/PI nº 2.335)
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
25. 0000997-19.2017.8.18.0031 - Apelação Criminal
Processo de referencia: 0000997-19.2017.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 1º Vara
Apelante: PEDRO ALEXANDRE DE ARAUJO DE SOUZA
Defensor Público: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
26. 0002609-36.2010.8.18.0031 - APELAÇÃO CRIMINAL
Processo de referência: 0002609-36.2010.8.18.0031
Origem:Parnaíba / 1º Vara
APELANTE: CLAUDEMIR DOS SANTOS MENESES
Defensor Público: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
27. 0712027-35.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo de referência: 0030005-73.2015.8.18.0140
Origem: Teresina / 2ª Vara Do Tribunal Do Júri
Apelante: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: JOÃO BATISTA MIRANDA FIRMINO
Defensor Público: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
28. 0711850-71.2019.8.18.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL
Processo de referência: 0000593-94.2019.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 2º Vara
APELANTE: BERNARDO DANTAS DA SILVA FILHO e outro
Defensor Público: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
29. 0005268-98.2018.8.18.0140 - APELAÇÃO CRIMINAL
Processo de referência: 0005268-98.2018.8.18.0140
Origem: Teresina / 1º Vara Criminal
APELANTE: MAYKON ARIANO CORREIA DA SILVA e outro
Defensor Público: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
30. 0700662-81.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo de referência: 0000110-75.2016.8.18.0029
Origem: José de Freitas / Vara Única
Apelante: MARCOS VINICIUS ALVES DE SOUSA
Defensor Público: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
31. 0711843-79-2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo de referência: 0001313-84.2017.8.18.0046
Origem: Cocal / Vara Única
Apelante: EDMAR FRANCISCO DA SILVA
Advogado: Raimundo Jose Costa Siqueira (OAB/PI nº 13.738)
Apelado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro
32. 0714664-56.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo de referencia: 0001930-94.2014.8.18.0031
Origem:Parnaíba / 2ª Vara Criminal
Apelante:ISAAC GEORGE DA SILVA FREITAS
Defensor Público: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado:MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
33. 0714038-37.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Processo de origem: 0007165-64.2018.8.18.0140
Origem: Teresina / 7ª Vara
Apelante: MARIA DO SOCORRO SANTOS DA SILVA
Defensor Público: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
34. 0001497-85.2017.8.18.0031 - Apelação Criminal
Processo de referência: 0001497-85.2017.8.18.0031
Origem: Parnaíba / 2º Vara
Apelante: CLECIO ANDERSSON FONTENELES COSTA

Defensor Público: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 09 de setembro de 2020.
Bela. Núbia Fontenelle de Carvalho Cordeiro
Secretária das Câmaras Criminais e Câmaras Reunidas

5.14. PAUTA DE JULGAMENTO - 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - PLENÁRIO VIRTUAL - 18/09/2020 a 25/09/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **3ª Câmara Especializada Cível** a serem realizadas do dia **18 de setembro de 2020**, a partir das **10h** até o dia **25 de setembro de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0820508-31.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Advogados: Natassia Monte Lima (OAB/PI nº 15.698) e outro

Apelado: THATIANA COSTA DO CARMO TOURINHO

Advogado: Ítalo Vinicius Borges Barbosa (OAB/PI nº 12.272)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

02. 0713882-49.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

Origem: Vara Agrária / Bom Jesus

Embargante: EDUARDO DA SILVEIRA MOURA

Advogado: Lincon Hermes Saraiva Guerra (OAB/PI nº 3.864)

Embargados: MOISES PEREIRA DA SILVA e outro

Advogado: Roberto Alves de Miranda (OAB/PI nº 12.718)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

03. 0713115-11.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Gilbués / Vara Única

Agravante: ANTÔNIO DE NARDO

Advogado: Arthur Jose Granich (OAB/BA nº 29.982)

Agravados: LUIS AUGUSTO ALBERTONI e outra

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

04. 0701912-18.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Agravante: SOUZANO MATIAS DE CARVALHO

Advogados: Danillo Victor Costa Marques (OAB/PI nº 8.034) e outro

Agravado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

05. 0817173-04.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Apelante/Apelado: E S PINANGE - ME

Advogado: Ana Carolina Linhares Kalume Oliveira (OAB/PI nº 9.517)

Apelados/Apelantes: FLAVIELLE CARVALHO COELHO, DANILLO PRADO DE MELLO

Advogados: Henrique Martins (OAB/PI nº 11.905) e outros

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

06. 0017288-97.2013.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelantes: ISADORA FERREIRA DA SILVA e outro

Advogado: Gustavo Henrique Macedo de Sales (OAB/PI nº 6.919)

Apelado: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Advogados: Ednan Soares Coutinho (OAB/PI nº 1.841) e outros

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

07. 0001571-85.2017.8.18.0049 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Embargante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Embargado: FRANCISCA ANTÔNIA DE SOUSA

Advogado: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

08. 0000217-74.2017.8.18.0065 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Embargante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499)
Embargado: ANTÔNIO ALVES PEREIRA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outros
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
09. 0800583-94.2018.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: TERESINHA VALERIA DA SILVA
Advogado: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
10. 0800323-51.2017.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: LUIZA MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS
Advogado: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
11. 0001713-80.2016.8.18.0031 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 3º Vara
Apelante: J. T. M. D. O.
Advogado: Felipe Ribeiro Gonçalves Lira Pádua (OAB/PI nº 10.076)
Apelado: S. L. D. A.
Advogado: Johnatas Mendes Pinheiro Machado (OAB/PI nº 5.444)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
12. 0703993-71.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2º Vara Cível
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros
Apelado: JOSE FERNANDO DA SILVA
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
13. 0800156-19.2017.8.18.0054 - Apelação Cível
Origem: Inhuma / Vara Única
Apelante: MARIA DE SOUSA LIMA
Advogado: Francisco Eduardo Rodrigues de Lucena (OAB/PI nº 12.202)
Apelado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARA
Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB/CE nº 5.864)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
14. 0802134-30.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1º Vara Cível
Apelante: ELIZABETE LUSTOSA DE ARAÚJO
Advogados: Neyran Oliveira Porto (OAB/PI nº 5.624) e outro
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB/PE nº 12.450)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
15. 0704201-55.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Landri Sales / Vara Única
Apelante: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
Advogados: Ednan Soares Coutinho (OAB/PI nº 1.841) e outro
Apelado: NIVALDO FERREIRA DA SILVA
Advogado: Ricardo Silva Ferreira (OAB/PI nº 7.270)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
16. 0816206-22.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 9º Vara Cível
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)
Apelado: DEUSELI CIQUEIRA RODRIGUES
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
17. 0701571-60.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 5º Vara Cível
Agravante: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454)
Agravado: FRANCISCO WELLINGTON DOURADO REBELO
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
18. 0805022-69.2018.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Teresina / 10º Vara Cível
Embargante: MARINELZA FORTES DE BRITO COELHO
Advogados: Dimitri Sá e Cavalcante (OAB/PI nº 3.195) e outros
Embargado: BEP-CAIXA DE PREVIDENCIA SOCIAL
Advogado: Francisco das Chagas Mazza de Castro (OAB/PI nº 1.700)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
19. 0002412-94.2016.8.18.0088 - Apelação Cível
Origem: Capitão de Campos / Vara Única
Apelante: ARNALDO GONCALVES LOPES
Advogado: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI10.480)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

20. 0801613-87.2019.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1º Vara

Apelante: ROSA MIRIAN DE ARAUJO DA SILVA

Advogados: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI nº 13.279) e outro

Apelado: BANCO INTERMEDIUM SA

Advogados: Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/MG nº 79.757) e outros

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

21. 0001243-72.2016.8.18.0088 - Apelação Cível

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: JOÃO BATISTA DA SILVA

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogados: Jose Almir Da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

22. 0800550-23.2018.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA

Advogado: Mauricio Cedenir De Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.

Advogados: João Thomaz Prazeres Gondim (OAB/RJ nº 62.192) e outra

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

23. 0821504-92.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1º Vara Cível

Apelante: RAIMUNDA CELIA FERREIRA DE SOUSA

Advogados: Jose Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outra

Apelado: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Manuela Sampaio Sarmento E Silva (OAB/PI nº 9.499)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

24. 0800514-62.2018.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI 4.027)

Apelado: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI 9.499)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

25. 0800251-69.2018.8.18.0036 - Apelação Cível

Origem: Altos / 1º Vara

Apelante: RAIMUNDA MARTINS DE SOUSA GOMES

Advogado: Marcelo Almendra Lopes (OAB/PI nº 16.104)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

26. 0800388-55.2019.8.18.0088 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Karina De Almeida Batistuci (OAB/PI 7197)

Apelado: RAIMUNDA FERNANDES NETA

Advogado: Miguel Ibiapina Alvarenga (OAB/PI nº 8.640) e outros

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

27. 0802350-70.2018.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: PAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.

Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelado: BALBINA MARIA DA CONCEICAO

Advogado: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI nº 14.820)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

28. 0802081-31.2018.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: JOANA PEREIRA DE SOUSA

Advogados: Miguel de Holanda Cavalcante (OAB/PI nº 1.117) e outros

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

29. 0800255-37.2018.8.18.0059 - Apelação Cível

Origem: Luís Correia / Vara Única

Apelante: FRANCISCA ROCHA DO NASCIMENTO

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antônio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

30. 0709574-67.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 10º Vara Cível

Agravante: CAIXA SEGURADORA S/A

Advogado: Antônio Eduardo Goncalves De Rueda (OAB/PE nº 16.983)

Agravado: RITA DE CÁSSIA RODRIGUES SILVA

Advogados: Henrique Jose De Carvalho Nunes Filho (OAB/PI nº 8.253) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

31. 0702795-96.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelado: MARIA TEREZA DA PAZ
Advogado: Ramon Felipe De Souza Silva (OAB/PI nº 15.024)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
32. 0001057-53.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 9º Vara Cível
Apelante: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado: Gustavo Henrique Macedo De Sales (OAB/PI nº 6.919)
Apelado: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
Advogados: Ednan Soares Coutinho (OAB/PI nº 1841) e outro
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
33. 0003716-76.2014.8.18.0031 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 1º Vara
Apelante: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado: Marcio Alexandre Malfatti (OAB/PI 10.906)
Apelado: MARIA DAS DORES SOARES
Advogado: Patricia Maria Vieira Veras De Albuquerque (OAB/PI nº 8.327)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
34. 0716203-57.2019.8.18.0000 - Agravo Interno Cível
Agravante: MARIA LUISA BUCAR MATOS
Advogado: Mauro Gilberto Delmondes (OAB/PI nº 8295) e outros
Agravado: ODONTOS DE FLORIANO LTDA - ME
Advogados: Tarcisio Sousa E Silva (OAB/PI nº 9176) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
35. 0703829-09.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Picos / 1º Vara
Agravante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Servio Tulio De Barcelos (OAB/MG nº 44.698) e outro
Agravado: DEUDETTE BARROS DA COSTA
Advogado: Edinelson Feitosa Pimentel (OAB/PI 11.846)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
36. 0018807-39.2015.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8º Vara Cível
Apelante: JUSSARA MARQUES ROCHA PEREIRA
Advogado: Ricardo Dias Pires (OAB/PI nº 6971)
Apelado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado: Juciano Marcos Da Cunha Monte (OAB/PI nº 3537)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
37. 0703668-33.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Uruçui / Vara Única
Apelante: ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA
Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
38. 0000823-53.2017.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: ANTONIO FELIX PEREIRA
Advogado: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI nº 14.820)
Apelado: PAN ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16383)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
39. 0700922-95.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Picos / 1º Vara
Agravante: JOSE ADEMAR DE SOUSA PEREIRA
Advogado: Maria Socorro Pinheiro Cavalcante Benevides (OAB/PI 1820)
Agravado: RAIMUNDA FRANCISCA DA SILVA NETA
Advogado: Herval Ribeiro (OAB/PI nº 4213)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
40. 0706439-81.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Pedro II / Vara Única
Agravante: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI 11570) e outro
Agravado: BANCO CETELEM S.A.
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
41. 0000549-51.2014.8.18.0031 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 1º Vara
Apelante: KAROLINE MONTEIRO BARROS
Advogado: Lenna Maria Barbosa De Sousa (OAB/PI 7185)
Apelado: ITAU SEGUROS S/A
Advogados: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti (OAB/PE 19353), Catarina Bezerra Alves (OAB/PE 29373)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
42. 0000686-67.2013.8.18.0031 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 1º Vara
Apelante: OSILENE GOMES MONTEIRO DOS SANTOS

Advogado : Claudinei Araujo (OAB/RJ nº 150510)

Apelado: COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANCA LTDA

Advogados: Emmanoel Ilko Carvalho Oliveira (OAB/PA nº 13742), Anne Suellen Oliveira Da Silva Oliveira (OAB/PA nº 16274)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

43. 0702051-04.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: São João do Piauí / Vara Única

Apelante: VALDECI FRANCELINO

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado : Rubens Gaspar Serra (OAB/SP 119.859)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

44. 0700866-62.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogados: Ayslan Siqueira De Oliveira (OAB/PI nº 4640)

Apelado: MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS NOBREGA

Advogado: Gerson Goncalves Veloso(OAB/PI nº 2295)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

45. 0702678-08.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Uruçui / Vara Única

Apelante: RAIMUNDA DE SOUSA BORGES

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: xxxx

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

46. 0702815-87.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante/Apelado: IVONE MARIA TAVARES

Advogado: Marcello Vidal Martins (OAB/PI nº 6.137)

Apelado/Apelante: BANCO BMG SA

Advogado: Antonio De Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23255)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

47. 0821791-89.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Apelante: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Advogado: Luana Silva Santos (OAB/PA 16292-A)

Apelado: FRANCISCO BARBOSA DA CUNHA

Advogado: Gustavo Henrique Macedo De Sales (OAB/PI 6919)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

48. 0706039-33.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Apelante: SONIA MARIA DOS SANTOS ALVES

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogados: Benta Maria Paé Reis Lima (OAB/PI 2507) e outros

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

49. 0805765-79.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante/Apelado: MANOEL DE JESUS MONTEIRO DA SILVA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI 4344-A)

Apelado/Apelante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Manuela Sampaio Sarmento E Silva (OAB/BA 18454-A)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

50. 0704296-85.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Jaicos / Vara Única

Apelante: MARIA EMIDIA DA CONCEIÇÃO

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/CE nº 14458) e outros

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogados: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ 153999), Frederico Nunes Mendes De Carvalho Filho (OAB/PI 9024)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

51. 0702380-16.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: JOAQUINA MARIA GONCALVES

Advogados: Roberto Wilson Nunes Soares (OAB/PI nº 4212) e outro

Apelado: FRANCISCO RAIMUNDO DE BRITO e outros

Advogados: Jose Edivaldo De Araujo (OAB/PI nº 229) e outros

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

52. 0702109-07.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Piriapiri / 3ª Vara

Apelante: JOAO PEREIRA GOMES

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PE 29497)

Apelado: ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/CE 17314)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

53. 0703388-28.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Embargantes: E. T. R. D. C. e outros

Advogado: Pedro Ribeiro Mendes (OAB/PI 8303-A)

Embargado: R. D. C. R. S.

Advogado: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI 2934-A)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
54. 0706937-46.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1º Vara Cível
Apelante : MANOEL EVANGELISTA DO BONFIM
Advogado: Mauricio Cedenir De Lima (OAB/PI nº 5.142)
Apelada : SERASA S.A.
Advogado: Maria Do Perpétuo Socorro Maia (OAB/PI 14.401)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
55. 0706256-76.2019.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 1º Vara
Apelante: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado: Ayslan Siqueira De Oliveira (OAB/PI nº 4.640)
Apelado: MARIA APARECIDA RODRIGUES CUNHA
Advogado: Laercio Nascimento (OAB/PI nº 4.064)
Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 09 de setembro de 2020
Bela. Núbia Fontenelle de Carvalho Cordeiro
Secretária das Câmaras Criminais e Câmaras Reunidas

5.15. PAUTA DE JULGAMENTO - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - PLENÁRIO VIRTUAL - 18.09.2020 a 25.09.2020

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **2ª Câmara de Direito Público** a ser realizada do dia **18 de setembro de 2020**, a partir das **10h** até o dia **25 de setembro de 2020** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0809041-21.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: TERESINHA VIEIRA DA SILVA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

02. 0821166-21.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelantes: ELISABETH VIEIRA DO NASCIMENTO AMORIM E OUTROS
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

03. 0000699-49.2017.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ
Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123)
Apelada: HELENA MACEDO DE SOUSA ARAÚJO
Advogados: Caio Iggo de Araujo Goncalves Miranda (OAB/PI nº 12.229) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

04. 0800737-44.2019.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE FLORIANO
Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758)
Apelada: SILVIA DA SILVA NERES
Advogados: Leonardo Cabedo Rodrigues (OAB/PI nº 5.761) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

05. 0800386-71.2019.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE FLORIANO
Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins Oab/Pi Nº 13.758
Apelada: SILVIA DA SILVA NERES
Advogados: Leonardo Cabedo Rodrigues (OAB/PI nº 5.761) e outro

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

06. 0712610-54.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: MARILIA OSORIO DE SOUSA

Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

07. 0812900-79.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: MARCUS VINICIUS FONTINELE DA COSTA E OUTRO

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante De Souza (OAB/PI nº 16.161)

Apelado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI E ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

08. 0005492-75.2014.8.18.0140 - Reexame Necessário

Requerente: MARIA DO PERPETUO SOCORRO LOPES ARAGÃO BARRETO

Advogado: José Amâncio de Assunção Neto (OAB/PI nº 5.292)

Requerida: DIRETORA DA ESCOLA MADRE SAVINA

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

09. 0003975-69.2013.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA

Advogados: Marcelo Augusto Cavalcante De Souza (OAB/PI nº 16.161) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

10. 0711719-96.2019.8.18.0000 - Remessa Necessária Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Requerente: CURTUME EUROPA LTDA

Advogada: Carolina Lago Castello Branco (OAB/PI nº 3.405)

Requerido: SUPERINTENDENTE DA RECEITA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - SUPREC

Relator: Des. José James Gomes Pereira

11. 0800355-47.2018.8.18.0073 - Apelação Cível

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Advogada: Luana Paes de Almeida Castro (OAB/PI nº 13.665)

Apelado: SOLANGE OLIVEIRA NEGREIROS

Advogados: Flávia Macedo de Castro (OAB/PI nº 15.943) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

12. 0700651-86.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: T. D. A. R. representada por seu genitor E. F. T. R.

Advogada: Letícia Da Costa Araújo Lustosa (OAB/PI nº 8.565)

1º Agravado: ANDERSON CARVALHO ARAUJO

Advogados: Isadora dos Santos Paiva (OAB/PI nº 8.833) e outros

2º Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José James Gomes Pereira

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 09 de Setembro de 2020

Bela. Núbia Fontenelle de Carvalho Cordeiro

Secretária das Câmaras Criminais e Câmaras Reunidas

José Gabriel Neto

Estagiário

6. ATA DE JULGAMENTO

6.1. ATA DE JULGAMENTO DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2020.

ATA DE JULGAMENTO DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2020.

Aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano de 2020, reuniu-se, em Sessão Ordinária, por videoconferência, a **Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal**, sob a presidência dos Exmos. Srs. Deses. Erivan José da Silva Lopes, presentes os Exmos. Srs. Deses. Eulália Maria Pinheiro, Joaquim Dias de Santana Filho e Erivan José da Silva Lopes, o Procurador(a) de Justiça Dr^(a) Aristides Silva Pinheiro, Às nove horas (9h), comigo, Bacharela Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro, Secretária, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 26 de agosto de 2020**, disponibilizada no dia **27 de agosto de 2020** e publicada no **Diário da Justiça nº 8.975 de 28 de agosto de 2020** e até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJ/PI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serem submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante".

JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: Processo nº 0754420-38.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus Criminal. Processo de referência: 0000156-63.2018.8.18.0039. Origem: Barras / Vara Única. Impetrantes: Eduardo Soares Butkowsky (OAB/MA nº 13.237) e outros. Paciente: ANTONIO FRANCISCO SANTIAGO DE SOUSA. Impetrado: Juízo da Vara Única da Comarca de Barras. Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro. Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, por maioria de votos, em CONHECER DO HABEAS CORPUS, E DENEGAR A ORDEM, conforme parecer ministerial. Vencido o Senhor Des. Erivan Lopes. Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria Pinheiro-Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. Fez sustentação oral pelo paciente, o Dr. Luciano Ripardo Dantas - OAB/PI 9221. **Processo nº 0700612-21.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus Criminal. Processo de referência: 0008220-84.2017.8.18.0140.**

Origem: Teresina / 10º Vara Criminal. Impetrante: Delmar Uedes Matos da Fonseca (OAB/PI nº 10.039). Paciente: HERON ROCHA DE SOUSA. Impetrado: Juízo da 10ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI. Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, nos termos do parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, em denegar a ordem impetrada.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, Desa. Eulália Maria Pinheiro-Relatora e Des Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. **Processo nº 0700241-57.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus Criminal. Processo de referência: 0000235-59.2020.8.18.0140. Origem: Teresina / 2ª Vara da Infância e Juventude. Impetrante: Joan Oliveira Soares (OAB/PI nº 10.814). Paciente: RIAN DE FRANÇA NASCIMENTO. Impetrado: Juízo Plantonista Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina/PI. Relator: Des. Joaquim Dias De Santana Filho. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pela confirmação da decisão liminar e concessão da ordem em favor do paciente RIAN DE FRANÇA NASCIMENTO, comunicando-se com urgência ao ilustre magistrado apontado coator.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator, Desa. Eulália Maria Pinheiro e Des Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. **Processo nº 0754039-30.2020.8.18.0000 - HABEAS CORPUS. (processo de origem nº 0000247-95.2019.8.18.0144). ORIGEM: VARA ÚNICA DA COMARCA DE VALENÇA - PI. IMPETRANTE: EDUARDO RODRIGUES DE S. DO CARMO BATISTA. PACIENTE: RAIMUNDO GOMES DE SOUSA. RELATORA: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em DENEGAR a ordem, conforme parecer ministerial.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria Pinheiro-Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. Fez sustentação oral pelo paciente, a Dra. Tamires Gomes Rosa Aragão- OAB/PI 19.232. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às nove horas e cinquenta minutos(9h50min). Do que, para constar, eu, (Bela. Núbia Fontenele de Carvalho Cordeiro), Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des.Presidente.****

7. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

7.1. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0820625-85.2018.8.18.0140

APELANTE: DIEGO DANTAS MARREIROS CAMARA, ERTIMA MARIA FONTES DE MORAIS, LUCIANA RACHELL DE MENESES, NEUSA LUIZA MARTINS BEMVINDO RODRIGUES, RANIELLY ALVES GALVAO RIBEIRO, REIJANE MARIA FORTES LIMA DE CARVALHO, TANIZE BENVINDO FURTADO, THIAGO SILVEIRA FIGUEIREDO

Advogado(s) do reclamante: JOAO DIAS DA SILVEIRA FILHO

APELADO: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - DECADÊNCIA NÃO CONFIGURADA - ATO IMPUGNADO (OMISSÃO) DE TRATO SUCESSIVO - JULGAMENTO EM SEGUNDO GRAU - ARTIGO 1.013, § 3º, INCISO I, DO CPC - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - INEXISTÊNCIA - SEGURANÇA DENEGADA

1. Em se tratando de ato (omissivo), relacionado com obrigação de trato sucessivo, o prazo para o ajuizamento do mandamus renova-se mês a mês, não havendo que se falar, portanto, em decadência do direito à impetração.

2. Em se afastando a decadência reconhecida na sentença, cabe, ato contínuo, o julgamento da ação mandamental, *ex vi* do disposto no artigo 1.013, § 3º, inciso I, do Código de Processo Civil.

3. A adesão voluntária do servidor à carga semanal de 40 horas, de forma temporária, a fim de integrar equipe de trabalho, com atividades funcionais correspondentes às suas e pelas quais passa a receber a respectiva compensação financeira, não lhe dá direito ao pagamento, também, por um suposto aumento da mesma carga, sob pena de indevida compensação remuneratória em dobro, ou seja, de um bis in idem inaceitável.

4. Segurança denegada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pela **denegação** da segurança, de uma vez que não há direito líquido e certo merecedor da proteção mandamental reclamada, em consonância, diga-se de passagem, com o opinativo ministerial de grau superior.

Custas de lei, porém, sem honorários advocatícios.

7.2. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800365-95.2018.8.18.0104

APELANTE: LUIS FEITOZA DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO, RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES, LEONARDO BARBOSA SOUSA

APELADO: BANCO PAN S.A.

Advogado(s) do reclamado: GILVAN MELO SOUSA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - SENTENÇA REFORMADA.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.

2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.

4. Recurso provido.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento** do recurso, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir ao apelante, em dobro, as parcelas que dele indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e **honorários**

advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.

7.3. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0803374-54.2018.8.18.0140

APELANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogado(s) do reclamante: MANOEL ITALO NOBREGA MARINHO, LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA, LEONARDO NASCIMENTO GONÇALVES DRUMOND

APELADO: MARIA DE FATIMA DANTAS DA VEIGA

Advogado(s) do reclamado: IAGO RODRIGUES DE CARVALHO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSIONAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - SÚMULA 18 DO TJ-PI - INCIDÊNCIA - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM PROPORCIONAL - RECURSO NÃO PROVIDO.

1. A ausência de comprovação pela instituição financeira da transferência do valor do contrato para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.

2. Sendo ilegal a cobrança dos valores, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente descontados. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.

4. Sentença mantida.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, deve-se majorar de 10% para 15%, os honorários advocatícios com os quais terá de arcar o apelante.

7.4. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0700732-98.2019.8.18.0000

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) do reclamante: WILSON SALES BELCHIOR

APELADO: RAIMUNDA MARIA DA SILVA

Advogado(s) do reclamado: LORENA CAVALCANTI CABRAL

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS - PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - INADMISSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Inexistem, no acórdão embargado, as supostas falhas suscitadas.

2. O recurso, como se conclui, busca revisitar, indevidamente, questões já decididas.

3. Mesmo quando os embargos têm por fim prequestionamento, deve o embargante cingir-se aos limites traçados na legislação processual, relacionando o seu recurso com o que ficou decidido e não com o que, em sua opinião, deveria ter sido decidido.

4. O art. 1.025, do CPC, consagrou a tese do prequestionamento ficto, logo não haverá prejuízo, caso seja apresentado recurso aos Tribunais Superiores.

5. Embargos não providos.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo certo que nada ampara a pretensão do embargante, **VOTO** pelo **não provimento** deste recurso, por entender inexistente a omissão alegada, mantendo-se incólume, conseqüentemente, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

7.5. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0020737-92.2015.8.18.0140

APELANTE: POSTAL SAUDE - CAIXA DE ASSISTENCIA E SAUDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS

Advogado(s) do reclamante: GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES

APELADO: MARIA DO DESTERRO E MACEDO LUSTOSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS - PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - INADMISSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Inexistem, no acórdão embargado, as supostas falhas suscitadas.

2. O recurso, como se conclui, busca revisitar, indevidamente, questões já decididas.

3. Embargos não providos.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo certo que nada ampara a pretensão da embargante, **VOTO** pelo **não provimento** deste recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, em todos os seus termos.

7.6. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0701750-57.2019.8.18.0000

APELANTE: JOSE VENANCIO DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamado: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS - PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - INADMISSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Inexistem, no acórdão embargado, as supostas falhas suscitadas.
2. O recurso, como se conclui, busca visitar, indevidamente, questões já decididas.
3. Embargos não providos.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo certo que nada ampara a pretensão do embargante, **VOTO** pelo **não provimento** deste recurso, por entender inexistente a contradição alegada, mantendo-se incólume, conseqüentemente, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

7.7. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800829-22.2019.8.18.0028

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado(s) do reclamante: WILSON SALES BELCHIOR

APELADO: IZAURA DOMINGAS DA COSTA

Advogado(s) do reclamado: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - QUANTUM DESPROPORCIONAL - REDUÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do valor do empréstimo para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI.
2. Sendo ilegal a cobrança, por não decorrer de negócio jurídico válido, é cabível a restituição em dobro dos valores indevidamente pagos. Inteligência do artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a fim de cumprir a sua função punitiva-pedagógica, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para aquele que suportou o dano causado.
4. Sentença parcialmente reformada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **PARCIAL PROVIMENTO** do recurso, mas apenas para reduzir o valor da indenização por danos morais, que passará a ser de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se incólume, quanto ao restante, a sentença, devendo-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, majorar de 10% para 15%, os honorários advocatícios com os quais terá de arcar o apelante.

7.8. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0711037-78.2018.8.18.0000

APELANTE: JOSE RAIMUNDO DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL, MAX MAURO SAMPAIO PORTELA VELOSO

APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS - PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - INADMISSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Inexistem, no acórdão embargado, as supostas falhas suscitadas.
2. O recurso, como se conclui, busca visitar, indevidamente, questões já decididas.
3. Mesmo quando os embargos têm por fim prequestionamento, deve o embargante cingir-se aos limites traçados na legislação processual, relacionando o seu recurso com o que ficou decidido e não com o que, em sua opinião, deveria ter sido decidido.
4. O art. 1.025, do CPC, consagrou a tese do prequestionamento ficto, logo não haverá prejuízo, caso seja apresentado recurso aos Tribunais Superiores.
5. Embargos não providos.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo certo que nada ampara a pretensão do embargante, **VOTO** pelo **não provimento** deste recurso, por entender inexistente a omissão alegada, mantendo-se incólume, conseqüentemente, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

7.9. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0709822-67.2018.8.18.0000

APELANTE: MARIA ALVES GUIMARAES DE MATOS

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL

APELADO: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s) do reclamado: MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS - PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - INADMISSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Inexistem, no acórdão embargado, as supostas falhas suscitadas.
2. O recurso, como se conclui, busca visitar, indevidamente, questões já decididas.
3. Mesmo quando os embargos têm por fim prequestionamento, deve o embargante cingir-se aos limites traçados na legislação processual, relacionando o seu recurso com o que ficou decidido e não com o que, em sua opinião, deveria ter sido decidido.
4. O art. 1.025, do CPC, consagrou a tese do prequestionamento ficto, logo não haverá prejuízo, caso seja apresentado recurso aos Tribunais Superiores.
5. Embargos não providos.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo certo que nada ampara a pretensão da embargante, **VOTO** pelo **não provimento** deste recurso, por entender inexistente a omissão alegada, mantendo-se incólume, conseqüentemente, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

7.10. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0015253-04.2012.8.18.0140

APELANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado(s) do reclamante: JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO

APELADO: MARIA DAS GRACAS DE JESUS AQUINO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO - AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO C/C REVISIONAL DE CONSUMO E DANOS MORAIS - UNIDADE CONSUMIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA - PERÍCIA UNILATERAL - INVALIDADE - DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS - APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO NÃO PROVIDOS.

1. A retirada do medidor de energia elétrica da unidade consumidora, a fim de submetê-lo a perícia unilateral, eiva de vício insanável o respectivo auto de infração, impossibilitando a cobrança da quantia efetivamente devida, inclusive. Precedentes.
2. Não se configura conduta ilícita, a ponto de justificar a indenização por danos morais, a cobrança do consumo de energia elétrica tida por indevida, apenas porque proveniente de uma perícia inválida, ainda mais se o consumidor, de alguma forma, lhe deu ensejo.
3. Apelação e recurso adesivo não providos.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO PROVIMENTO**, tanto à apelação quanto ao recurso adesivo, mantendo-se, portanto, incólume a sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, bem como para que, de acordo com o artigo 85, §§ 3º e 11, do CPC, sejam os honorários advocatícios majorados de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento).

7.11. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0700752-89.2019.8.18.0000

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(s) do reclamante: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR

APELADO: RUBENS SOARES PEREIRA

Advogado(s) do reclamado: LUIZ RODRIGUES LIMA JUNIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - DANOS MORAIS INEXISTENTES - CONCLUSÃO DO DECISUM EM DISSONÂNCIA COM A FUNDAMENTAÇÃO - CONTRADIÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. O acórdão recorrido padece de contradição, na medida em que a sua conclusão apresenta dissonância em relação à fundamentação.
2. Vício corrigido para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais, por não ter-se verificado, na hipótese, a presença dos pressupostos ensejadores da responsabilidade civil.
3. Embargos conhecidos e providos

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo conhecimento deste recurso, **DANDO-LHE PROVIMENTO**, a fim de corrigir a contradição suscitada, mantendo-se incólume, quanto ao restante, o ARESTO recorrido, em todos os seus termos.

7.12. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0704900-80.2018.8.18.0000

APELANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado(s) do reclamante: WASHINGTON MARQUES LEANDRO FILHO, FELIPE DE FIGUEREDO LIMA, DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE, ABINADABE PEREIRA DA SILVA, RODRIGO GONCALVES TORRES FREIRE, CARLA SEVERO BATISTA SIMOES, GUSTAVO DE MARCHI E SILVA, SIDNEY FILHO NUNES ROCHA

APELADO: PROCON - PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS - PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - INADMISSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Inexistem, no acórdão embargado, as supostas falhas suscitadas.
2. O recurso, como se conclui, busca revisitar, indevidamente, questões já decididas.
3. Mesmo quando os embargos têm por fim prequestionamento, deve o embargante cingir-se aos limites traçados na legislação processual, relacionando o seu recurso com o que ficou decidido e não com o que, em sua opinião, deveria ter sido decidido.
4. O art. 1.025, do CPC, consagrou a tese do prequestionamento ficto, logo não haverá prejuízo, caso seja apresentado recurso aos Tribunais Superiores.
5. Embargos não providos.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo certo que nada ampara a pretensão da embargante, **VOTO** pelo **não provimento** deste recurso, por entender inexistentes os vícios alegados, mantendo-se incólume, conseqüentemente, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

7.13. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0702079-69.2019.8.18.0000

APELANTE: ROSANALIA MARIA DA CONCEICAO ARAUJO

Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL

APELADO: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A

Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS - PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - INADMISSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

1. Inexistem, no acórdão embargado, as omissões suscitadas.
2. O recurso, como se conclui, busca revisitar, indevidamente, questões já decididas.
3. Embargos não providos

DECISÃO

EX POSITIS e sendo certo que nada ampara a pretensão do embargante, **VOTO** pelo **não provimento** deste recurso, por entender inexistentes as omissões alegadas, mantendo-se incólume, conseqüentemente, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

7.14. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0026533-35.2013.8.18.0140

APELANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado(s) do reclamante: JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO, AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA

APELADO: MARIA LUZINETE SOUSA DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA**PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO - AÇÃO DECLARATÓRIA - SENTENÇA IMOTIVADA - NÃO OCORRÊNCIA - UNIDADE CONSUMIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA - PERÍCIA UNILATERAL - INVALIDADE - DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS - APELAÇÃO E RECURSO ADESIVO NÃO PROVIDOS.**

1. Não padece do vício de ausência de fundamentação a sentença que se amolda ao que prevê o inc. IX, do art. 93, da CF, e, conseqüentemente, ao art. 11, do CPC. Preliminar rejeitada.
2. A retirada do medidor de energia elétrica da unidade consumidora, a fim de submetê-lo a perícia unilateral, eiva de vício o respectivo auto de infração, impossibilitando a cobrança da quantia efetivamente devida, inclusive. Precedentes.
3. Não se configura conduta ilícita, a ponto de justificar a indenização por danos morais, a cobrança do consumo de energia elétrica tida por indevida, apenas porque proveniente de uma perícia inválida, ainda mais se o consumidor, de alguma forma, lhe deu ensejo.
4. Apelação e recurso adesivo não providos.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO PROVIMENTO**, tanto à apelação quanto ao recurso adesivo, mantendo-se, portanto, incólume a sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos, bem como para que, de acordo com o artigo 85, §§ 3º e 11, do CPC, sejam os honorários advocatícios majorados de 10% (dez por cento) para 15% (quinze por cento).

7.15. AGRAVO INTERNO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

AGRAVO INTERNO CÍVEL (1208) No 0701649-83.2020.8.18.0000

AGRAVANTE: CONSTRUTORA HAB-FACIL LTDA - ME

Advogado(s) do reclamante: PAULO VICTOR DE LIMA SANTOS

AGRAVADO: VALDIR ARAGAO OLIVEIRA

Advogado(s) do reclamado: JOSINO RIBEIRO NETO, MAURO OQUENDO DO REGO MONTEIRO

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA**PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA RECURSAL ANTECIPADA - DENEGAÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI JURIS E DO PERICULUM IN MORA - DECISÃO MANTIDA.**

1. Ausentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, não cabe o deferimento da tutela recursal de urgência.
2. Inócua, por sua vez, é o agravo interno que se limita a reproduzir argumentos de outro recurso, passando, assim, ao largo do dever daquilo que, efetivamente, deveria sustentar.
3. Agravo interno não provido à unanimidade.

DECISÃO

EX POSITIS e não vendo razões que justifiquem a modificação da decisão agravada, **VOTO** para que seja **denegado provimento** a este recurso.

7.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 06.002504-2

Embargos de Declaração em APC nº 06.002504-2

Origem: 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública - Teresina

Embargante: Estado do Piauí

Advogado: William Guimarães Santos de Carvalho

Embargado: Casimiro da Costa Silva Neto

Advogado: Marcus Vinicius Furtado Coelho

Relator Designado: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO RELATIVA À INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI E VIOLAÇÃO À SÚMULA VINCULANTE. OMISSÃO INEXISTENTE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MÉRITO DA DECISÃO MANTIDO IN TOTUM. 1. Sob o argumento de padecer de omissão o acórdão proferido por esta E. Câmara, opõe o embargante os presentes aclaratórios, a fim de sanar a alegada omissão em relação à inconstitucionalidade da Lei nº 4.950-A/66, aos arts. 2º, 7º, IV; 37, X, XIII; 66, §1º, II "a", todos da Constituição Federal, bem como da Súmula Vinculante nº 04, do STF. 2. Pois bem, relativamente a preliminar de ilegitimidade passiva, entendo que esta não merece prosperar, tendo em vista que às fls. 15/16, encontram-se provas suficientes de que o embargado possui vínculo funcional ativo com o Estado do Piauí, lotado na Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Irrigação, não se tratando de servidor aposentado. 3. Em relação as alegações de omissões, entendo que as questões levantadas na fundamentação do Acórdão foram suficientemente aclaradas quando se reconheceu a constitucionalidade da Lei nº 4.950-A/66, no presente caso, já que o embargado não é servidor público originário, mas empregado celetista advindo da extinta CIDAPI, cujos direitos adquiridos, inclusive no que se refere ao patamar da remuneração, foram assegurados pelo art. 11, da Lei Estadual nº 4.572/93, sendo que o reconhecimento daquela lei afasta a alegação de violação aos dispositivos constitucionais. 4. Quanto à questão de que o Acórdão deixou de apreciar o tema expressamente aduzido pelo Embargante alusivo à ofensa à Súmula Vinculante nº 04 do STF, entendo que o tema foi devidamente tratado quando a decisão se posicionou no sentido de que o salário mínimo foi utilizado como patamar para o estabelecimento de



uma remuneração mínima do salário profissional do embargado e não como parâmetro para aumento salarial.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.

7.17. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005232-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005232-2

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: SIMPLÍCIO MENDES/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO (PI002040) E OUTRO

REQUERIDO: ALEXANDRO DE OLIVEIRA DIAS

ADVOGADO(S): WELENCRISLEY DE ARAUJO MOURA (PI009636)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO. PROFESSOR MUNICIPAL. AUMENTO DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO. POSTERIOR REDUÇÃO. NECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. PRECEDENTES DO STF E DO TJPI. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 7º, § 2º, DA LEI N. 12.016/2009. AGRAVO NÃO PROVIDO. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. 1. Embora o Edital n. 001/2011, que regeu o concurso no qual o Agravado foi aprovado, previsse que a carga horária seria de apenas 20 (vinte) horas semanais, e apesar de não existir direito adquirido a regime jurídico, não se pode perder de vista que a redução da jornada de trabalho do Agravado implicou em redução de sua remuneração, sem que para tanto tenha havido prévio procedimento administrativo, no qual ele tivesse oportunidade de exercer os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. 2. Acerca do tema, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica em afirmar que, "se a invalidação do ato administrativo repercute no campo de interesses individuais, faz-se necessária a instauração de procedimento administrativo que assegure o devido processo legal e a ampla defesa" (STF, RMS 31661/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 10.12.2013; STF, MS 25399/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 15.10.2014). Precedentes do STF e do TJPI. 3. Não há falar em violação ao art. 7º, § 2º, da Lei n. 12.016/2009. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica em afirmar que a proibição de concessão de liminar satisfativa se refere "às limitares satisfativas irreversíveis, ou seja, àquelas cuja execução produz resultado prático que inviabiliza o retorno ao status quo ante, em caso de sua revogação" (STJ, REsp 664.224/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 5.9.2006, DJ 1.3.2007). E, in casu, não há falar em liminar satisfativa irreversível, tendo em vista que, em caso de reforma da decisão agravada, ou de denegação da segurança, é plenamente possível o retorno das partes ao status quo. 4. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado de que a vedação legal de concessão de liminar que implique em "concessão de aumento" ou em "pagamento de qualquer natureza" deve ser interpretada restritivamente, não se aplicando às hipóteses de restabelecimento de remuneração/vantagem, como é o caso destes autos. 5. AGRAVO NÃO PROVIDO. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente AGRAVO DE INSTRUMENTO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

7.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010600-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010600-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: OSMAN BARBOSA VIEIRA E OUTROS

ADVOGADO(S): JOSÉ GILSON AMORIM RIBEIRO (PI006248) E OUTROS

APELADO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (CE016070)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOVAÇÃO RECURSAL. INADMISSIBILIDADE. QUESTÃO NÃO VENTILADA ANTERIORMENTE. IMPOSSIBILIDADE DE REANÁLISE DE PROVA EM SEDE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ANÁLISE DA REDAÇÃO ORIGINAL DO ART. 37, XIV, DA CF. EMBARGADOS QUE CUMPRIRAM OS REQUISITOS PARA A INATIVIDADE ANTES DA PUBLICAÇÃO DA EC Nº 19/98. CONDENAÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. TÍTULO ILÍQUIDO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO APÓS A LIQUIDAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 85, §4º, II, DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. Em sede de Embargos de Declaração, o Embargante levantou tese que não havia sido alegada anteriormente, o que consiste em inadmissível inovação recursal. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "é vedado à parte recorrente, em sede de embargos de declaração e agravo regimental, suscitar matéria que não foi suscitada anteriormente em virtude da ocorrência de preclusão consumativa" (STJ, EDcl no AgInt no RE no AgRg no AREsp 729.742/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, CORTE ESPECIAL, julgado em 19/09/2018, DJe 28/09/2018). 2. Alegação de omissão quanto à análise da redação original do art. 37, XIV, da CF, e do art. 17, do ADCT. Disposições legais devidamente analisadas, de modo que os Embargados "[...] cumpriram os requisitos para a inatividade antes da publicação da EC n. 19/98. Em consequência, fazem jus ao recebimento do adicional de inatividade, que deve ser calculado na forma do artigo 113 da Lei Estadual n. 4.295/89, em razão da aplicação do princípio tempus regit actum". 3. Omissão quanto ao período de pagamento devido. Integração do acórdão, fazendo constar que o pagamento das diferenças referentes ao adicional de inatividade engloba o período de janeiro de 2006 a maio de 2010, nos exatos termos da petição inicial. 4. Uma vez vencida a Fazenda Pública e sendo o acórdão guerreado ilíquido, a definição do percentual fixado a título de honorários de sucumbência deve ser efetivada na liquidação do julgado, nos termos do art. 85, §§3º e 4º, II, do CPC, devendo ser corrigido o dispositivo do acórdão para que passe a assim dispor. 5. Embargos de Declaração conhecidos e parcialmente providos, considerando-se prequestionados os arts. 2º, 5º, inciso XXXVI, 37, incisos XIV e XV, todos da Constituição Federal com a ressalva de que não há qualquer violação aos dispositivos citados.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, DANDO-LHES PARCIAL PROVIMENTO, para fazer constar no dispositivo do acórdão que o pagamento das diferenças referentes ao adicional de inatividade engloba o período de janeiro de 2006 a maio de 2010, nos exatos termos da petição inicial, bem como para postergar a definição do percentual previsto no §3º, I, do art. 85, do CPC, no momento da liquidação do julgado, por força do §4º, II, do mesmo artigo. Consideram-se prequestionados os arts. 2º, 5º, inciso XXXVI, 37, incisos XIV e XV, todos da Constituição Federal com a ressalva de que não há qualquer violação aos dispositivos citados, na forma do voto do Relator.

7.19. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.013609-8

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.013609-8

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: OEIRAS/2ª VARA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI

ADVOGADO(S): IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (PI005085) E OUTROS

REQUERIDO: ALDEMIR DE SOUSA SANTOS

ADVOGADO(S): WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUZA (PI006994) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS RECURSAIS. OCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. SENTENÇA PUBLICADA EM ABRIL DE 2017. MAJORAÇÃO QUE DEVE ATENDER AO GRAU DE ZELO DO CAUSÍDICO E DEVE LEVAR EM CONTA O LAPSO TEMPORAL ENTRE O AJUIZAMENTO E O JULGAMENTO. TAL DEFINIÇÃO, CONTUDO, DEVE SER POSTERGADA PARA O MOMENTO DA LIQUIDAÇÃO, EIS QUE VENCIDA A FAZENDA PÚBLICA. INTELIGÊNCIA DO ART. 85, §§3º E 4º, II, DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. No caso em apreço, o Embargante alega que o acórdão incorreu em contradição. Isto porque o acórdão não fixou honorários recursais sob a alegação de que a sentença recorrida foi publicada ainda sob a égide do Código de Processo Civil de 1973. 2. Segundo Daniel Amorim Assumpção Neves (Novo Código de Processo Civil Comentado, Salvador: Editora Juspodivm, 2016, fls. 1715-1716), a contradição ocorre quando "[...] existirem proposições inconciliáveis entre si, de forma que a afirmação de uma logicamente significará a negação da outra. Essas contradições podem ocorrer na fundamentação, na solução das questões de fato e/ou de direito, bem como no dispositivo". 3. Contudo, compulsando os autos, verifica-se que a sentença proferida pelo juízo a quo foi publicada em 18/04/2017, conforme certidão de fls. 129. Desse modo, não restam dúvidas quanto à existência de contradição consistente no descompasso entre a situação de fato e o dispositivo do acórdão embargado. 4. A majoração da verba honorária sucumbencial recursal, prevista no art. 85, §11, do CPC/2015, pressupõe a existência cumulativa dos seguintes requisitos: a) decisão recorrida publicada a partir de 18.03.2016, data de entrada em vigor do novo Código de Processo Civil; b) recurso não conhecido integralmente ou não provido, monocraticamente ou pelo órgão colegiado competente; e c) condenação em honorários advocatícios desde a origem no feito em que interposto o recurso. No caso em discussão, todos os requisitos foram preenchidos. 5. Contudo, uma vez vencida a Fazenda Pública e sendo a sentença a quo ilíquida, a definição do percentual fixado a título de honorários de sucumbência deve ser efetivada na liquidação do julgado, nos termos do art. 85, §§3º e 4º, II, do CPC. 6. Embargos de Declaração conhecidos e parcialmente providos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os requisitos de admissibilidade, e DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, a fim de reconhecer a possibilidade de majoração dos honorários sucumbenciais, mas postergando a definição do percentual para o momento da liquidação do julgado, nos termos do art. 85, §4º, II, do CPC, na forma do voto do Relator.

7.20. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.005900-4

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.005900-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR (PI002516)

REQUERIDO: ANTONIO DIB TAJRA E OUTROS

ADVOGADO(S): ANA CLEIA BARBOSA DOS SANTOS ROCHA (PI001463) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO. TRIBUTÁRIO. TRIBUTOS MUNICIPAIS COBRADOS EM VALORES EXCESSIVOS. RECONHECIMENTO DO PLEITO AUTURAL, PELO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. QUANTO A DOIS APELADOS, NÃO FOI RECONHECIDO O PLEITO AUTURAL, SOB O FUNDAMENTO DE PAGAMENTO A MENOR DO DÉBITO TRIBUTÁRIO. DOCUMENTOS QUE COMPROVAM O PAGAMENTO INTEGRAL DO DÉBITO TRIBUTÁRIO. AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO. ÔNUS DA PROVA DO MUNICÍPIO. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 1. Durante o trâmite processual, o próprio município de Teresina-PI, reconheceu a procedência do pedido, no sentido de que os valores cobrados se encontravam, de fato, excessivos, razão pela qual seriam cobrados com base nos valores do ano de 1997, inclusive, o município validou os valores depositados em juízos, em razão da autorização judicial de que os valores fossem pagos em consignação, conforme petição de fls. 111/112. 2. No entanto, o apelante, somente, não reconheceu o pedido da ação, quanto a dois autores, ora apelados, Messias Melo e Maria de Jesus Tajra e Silva, por entender que os valores depositados foram recolhidos a menor. 3. Ocorre que, em análise dos autos, constata-se que o Sr. Messias Melo e Maria de Jesus Tajra, realizaram todos os depósitos referentes aos tributos, aqui questionados, como se observa pelos comprovantes e certidão de guia de depósito judicial de fls. 49/51; 57/58; 64/69; 70/75; 77/78; 86/88; 91/97, de forma parcelada, em 06 (seis) cotas, como era permitido nos carnês de cobrança dos discutidos tributos. 4. Desse modo, diante das provas trazidas aos autos, quais sejam, comprovantes de depósitos bancários e de guias de depósito judicial, pela parte apelada, que demonstram os fatos constitutivos de seu direito (art. 373, do CPC), o ônus probatório, a fim de desconstituir as alegações levantadas pelos autores, ora apelados, é do Município de Teresina-PI, tendo em vista que é este que exerce o controle financeiro e tributário do referido município, uma vez que cabe ao município provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito dos autores, ora apelados, assim, presume-se como quitado o débito tributário, nos termos do art. 373, do CPC/15. 5. Além do mais, constata-se que todos os depósitos bancários e judiciais realizados pelos referidos apelados corresponderam com a quantia cobrada nos carnês, na modalidade parcelada (cotas), inclusive, dentro do prazo de vencimento das parcelas, assim, resta claro que os valores devidos pelo Sr. Messias Melo e Maria de Jesus Tajra foram devidamente pagos ao município de Teresina-PI. 6. Diante de todo o exposto, fica claro que os argumentos apresentados pelo Apelante não merecem prosperar, mas, ao contrário, deve ser mantida a sentença recursada. 7. Apelação conhecida e não provida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, para determinar a manutenção integral da sentença. Deixo de condenar a Apelante em honorários recursais, nos termos do art. 85 do CPC/2015, em decorrência da aplicação do Enunciado Administrativo nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, que determina que "somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento de honorários sucumbenciais recursais, na forma do art. 85, § 11, do novo CPC", na forma do voto do Relator.

7.21. AGRAVO Nº 2018.0001.002090-8

AGRAVO Nº 2018.0001.002090-8

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

REQUERENTE: MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR-PI
ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA (PI003941) E OUTROS
REQUERIDO: GERONIMO ALVES CRUZ
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. DIREITO À SAÚDE. DESNECESSIDADE DE INCLUSÃO DO MEDICAMENTO EM LISTA FORNECIDA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. ÔNUS DA PROVA CABE AO MUNICÍPIO AGRAVANTE. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL. SÚMULA 01 DO TJPI. NECESSIDADE DE RENOVAÇÃO PERIÓDICA DE RELATÓRIO MÉDICO. ENUNCIADO Nº 2 DA I JORNADA DE DIREITO DA SAÚDE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. COMPLEMENTAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. 1. O direito constitucional à saúde, que se concretiza com o fornecimento de medicamentos pelo município de Parnaíba-PI, não pode ser obstaculizado em razão de mera formalidade administrativa, qual seja, de necessidade de inclusão do medicamento/tratamento em lista elaborada pelo Ministério da Saúde, tendo em vista que é direito de todos e dever do município promover os atos indispensáveis à concretização do direito à saúde, notadamente quando desprovido o cidadão de meios próprios. 2. In casu, o ônus probatório, a fim de desconstituir as alegações levantadas pelo agravado é do Município de Campo Maior-PI, tendo em vista que é este que possui a responsabilidade de prestar todos os serviços inerentes à saúde da população, inclusive, no que se relaciona ao controle do fornecimento dos medicamentos cabíveis e necessários para a concretização deste dever constitucional, uma vez que cabe ao município provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do agravado, assim, presume-se que os medicamentos não foram fornecidos ao agravado, nos termos do art. 373, do CPC/15. 3. Não há falar em violação ao princípio da separação dos poderes, haja vista que a omissão do município em fornecer o medicamento/tratamento vindicado se afigura como um abuso do Poder Executivo suficiente a autorizar a atuação do Poder Judiciário, uma vez que o direito à saúde, consagrado no art. 196, da Constituição Federal, consiste em direito fundamental que integra o mínimo existencial, não podendo sua concretização ficar ao bel-prazer do administrador. 4. Nos termos da Súmula nº 01 deste Tribunal de Justiça, o princípio da reserva do possível não se apresenta como óbice ao Poder Executivo para concretizar as ações de saúde, tendo em vista que o direito à saúde possui caráter integrador do mínimo existencial. 5. O Enunciado nº 2 da I Jornada de Direito da Saúde do Conselho Nacional de Justiça recomenda, in verbis, que: "concedidas medidas judiciais de prestação continuativa, em medida liminar ou definitiva, é necessária a renovação periódica do relatório médico, no prazo legal ou naquele fixado pelo julgador como razoável, considerada a natureza da enfermidade, de acordo com a legislação sanitária, sob pena de perda de eficácia da medida". 6. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente AGRAVO INTERNO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada, porém a complementando para determinar que a cada 06 (seis) meses o Agravado apresente novo relatório ou prescrição médica, no qual conste a necessidade de continuação do fornecimento da medicação, na forma do voto do Relator.

7.22. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002875-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002875-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): YURI RUFINO QUEIROZ (PI007107)
REQUERIDO: MUNICIPIO DE ITAUEIRA-PI
ADVOGADO(S): RAFAEL DE MELO RODRIGUES (PI008139) E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AFASTADA. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE JUNTADA DE PEÇA PROCESSUAL OBRIGATÓRIA AFASTADA. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTS. 1º, §§ 1º E 3º, DA LEI N. 8.437/92, E ART. 1º DA LEI N. 9.494/97. INSCRIÇÃO DE MUNICÍPIO NO SISCON. POR ATOS DE GESTÃO ANTERIOR. PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA GESTÃO ATUAL. SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO. PRECEDENTES. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO. 1. Quanto a preliminar de ausência de impugnação específica, resta claro que o Agravante não proferiu apenas "alegações genéricas", tendo exposto os argumentos que entende que embasariam uma reforma da decisão agravada, notadamente quanto à suposta ausência do requisito de verossimilhança e quanto à incidência em hipóteses legais de vedação de concessão de medida liminar, razão pela qual se afasta a preliminar suscitada. 2. A ausência de juntada de peça obrigatória consiste em vício sanável, nos termos do art. 1.017, § 3º, do CPC/2015, que determina que, "na falta da cópia de qualquer peça [...] deve o relator aplicar o disposto no art. 932, parágrafo único". Este, por sua vez, dispõe que: "antes de considerar inadmissível o recurso, o relator concederá o prazo de 5 (cinco) dias ao recorrente para que seja sanado vício ou complementada a documentação exigível", motivo pelo qual não se acolhe a preliminar levantada. Precedentes do TJPI. 3. "A restrição contida no parágrafo 1º do art. 1º da Lei nº 8.437/1992 não se aplica aos casos em que o mandado de segurança se revelar incabível, podendo a parte fazer uso da cautelar e, nesta, ser concedido um provimento de urgência ou uma liminar" (CUNHA, Leonardo Carneiro. Op. Cit., p. 242, negritou-se). 4. Ora, in casu, não seria cabível a impetração de mandado de segurança, em virtude de sua flagrante intempestividade, posto que o suposto ato coator, que consiste no ato de inclusão do Município Agravado como inadimplente no SisCon, foi praticado ainda no ano de 2015 (fl. 74), ao passo que a ação originária somente foi ajuizada em 2017 (fl. 19). 5. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica em afirmar que o disposto no art. 1º, § 3º, da Lei n. 8.437/92, que estabelece que não será cabível medida liminar contra o Poder Público que esgote, no todo ou em parte, o objeto da ação, refere-se "às liminares satisfativas irreversíveis, ou seja, àquelas cuja execução produz resultado prático que inviabiliza o retorno ao status quo ante, em caso de sua revogação" (STJ, REsp 664.224/RJ, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 5.9.2006, DJ 1.3.2007). 6. E, no presente caso, entende-se que não há falar em liminar satisfativa irreversível, tendo em vista que a medida liminar concedida através da decisão agravada pode ser revogada a qualquer momento, e, uma vez revogada, voltarão as partes ao status quo, de modo que o Agravado poderá ser novamente inscrito como inadimplente nos registros do SisCon. 7. Com efeito, constata-se que o Agravado comprovou que adotou as medidas cabíveis para a regularização da sua situação perante o SisCon, tendo apresentado as prestações de contas exigidas, qual seja, as referentes ao Convênio nº 025/2013-SETUR, que, todavia, foram extraviadas pelo órgão público responsável, como resta demonstrado pelo OFÍCIO nº 095/2015/GAB/PREF, expedido pelo município, ora agravado, inclusive, com cópia do Boletim de Ocorrência nº 100258.000085/2015-43, e pela resposta ao referido ofício, emitida pela própria SETUR, por meio do Ofício nº 668/15 GAB/SETUR, no qual o Secretário de Turismo do Estado do Piauí reconhece que houve extravio da documentação, aqui discutida, bem como informou que até aquele momento a referida documentação se encontrava desaparecida, no entanto, as buscas continuariam. 8. Ora, o Agravado não pode ser prejudicado por ato exclusivo da administração pública, que "perdeu" a documentação relativa as prestações de contas que foram por ele apresentadas, no que se refere ao Convênio nº 025/2013-SETUR. 9. Além disso, a inclusão do Agravado no cadastro de inadimplentes o impede de fazer novos convênios e, em consequência, de exercer as suas atividades normais, o que prejudica a prestação de serviços públicos à população. 10. E, acerca do tema, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem se firmado no sentido de que "não pode ficar retido o repasse de verba que vise sanar questões relacionadas à educação, saúde, assistência social ou em faixa de fronteira, como ocorrido na espécie, em que a verba se destinava à recuperação de rodovias vicinais que permitem o escoamento de produtos

rurais produzidos no Município" (STJ, AgInt no AREsp 1142452/PA, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/10/2018, DJe 05/11/2018). 11. A Corte Superior possui pacífica jurisprudência no sentido de que o nome de Município não pode ser inscrito no cadastro de inadimplentes, caso já tenham sido adotadas providências para regularizar a situação, como é o caso dos presentes autos. Precedentes. 12. Seguindo o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, este Tribunal de Justiça Estadual tem entendido pelo cancelamento da inscrição de Município no SisCon, quando já tiverem sido adotadas providências necessárias para perseguir a obrigação inadimplida. Precedentes. 13. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em (i) AFASTAR AS PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA E DE AUSÊNCIA DE JUNTADA DE PEÇA PROCESSUAL OBRIGATÓRIA; (ii) CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade; (iii) no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter a de cisão agravada, na forma do voto do Relator.

7.23. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.004844-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.004844-9

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): LORENA RAMOS RIBEIRO GONÇALVES (PI005241)

AGRAVADO: DANIELY EVANGELISTA DE SOUZA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI006308)

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. DESNECESSIDADE DE CITAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS REQUISITOS INSCRITOS NO ART. 3º DA LEI 11.977/2009. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Afasto a presente preliminar de incompetência da 1ª Vara da Infância e da Juventude com base nos argumentos expendidos no julgamento do AI nº 2015.0001.004851-6 em apenso, no qual segui o entendimento do STJ segundo o qual "a competência da Vara da Infância e da Juventude é absoluta e justifica-se pelo relevante interesse social e pela importância do bem jurídico a ser tutelado nos termos do art. 208, VII do ECA, bem como por se tratar de questão afeta a direitos individuais, difusos ou coletivos do infante, nos termos dos arts. 148, inciso IV, e 209, do Estatuto da Criança e do Adolescente" (REsp1486219/MG). 2. Todavia, entendo que o argumento de imprescindibilidade da citação da Caixa Econômica Federal não deve prosperar, uma vez que incumbe aos Municípios, Estados e DF a assinatura do devido convênio, bem como a adoção de outras providências previstas na referida legislação, para que os investimentos federais em habitação sejam adotados em sua localidade. 3. Em outras palavras, os recursos federais se encontram sob os cuidados da CEF, contudo apenas com a iniciativa e complementação do projeto por parte dos entes públicos interessados, como o caso do Município de Teresina, torna-se possível a construção das casas populares em determinada cidade, vez que é sua incumbência o recolhimento de dados, avaliação de situação econômica e repasse destas informações para que seja realizado o cadastro das respectivas famílias, como requerido in casu, restando para a Caixa Econômica Federal, posteriormente, a adoção das medidas relativas, tão somente, a contrapartida dos beneficiários. 4. A decisão apelada encontra-se em estrita observância aos critérios prescritos no art. 3º da aludida Lei, visto que a família é hipossuficiente economicamente, bem como se trata de núcleo familiar chefiado unicamente por mulher, que se encontra a meses residindo com os Agravados em hospital na cidade de Teresina - PI por não possuir residência apta a receber o tratamento home care que os menores necessitam. 5. Afinal, é evidente que os Agravados fazem à inclusão na prioridade para inscrição no programa Minha Casa Minha Vida, tendo em vista que possuem precedência nos serviços públicos e preferência na formulação de políticas sociais públicas, nos termos elencados no art. 4º do ECA. 6. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

7.24. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.004851-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.004851-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

AGRAVANTE: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH/PI

ADVOGADO(S): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (PI007106B) E OUTROS

AGRAVADO: JOÃO PEDRO EVANGELISTA DE ANDRADE E OUTROS

ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL E PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE. INTELIGÊNCIA DO ART. 148, IV DO ECA. PRECEDENTES. REVOGAÇÃO DA LIMINAR. LEGITIMIDADE PASSIVA DA AUTARQUIA ESTADUAL RECORRENTE. PRESENÇA DO INTERESSE DE AGIR DOS AGRAVADOS. DESNECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. APLICAÇÃO DA REGRA PREVISTA NO ART. 464, §1º, II DO CPC. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DO INTERESSE DO MENOR. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento segundo o qual "a competência da Vara da Infância e da Juventude é absoluta e justifica-se pelo relevante interesse social e pela importância do bem jurídico a ser tutelado nos termos do art. 208, VII do ECA, bem como por se tratar de questão afeta a direitos individuais, difusos ou coletivos do infante, nos termos dos arts. 148, inciso IV, e 209, do Estatuto da Criança e do Adolescente". Declaração de competência da 1ª Vara da Infância e da Juventude com a consequente revogação da liminar outrora concedida. 2. A autarquia Recorrente é a pessoa jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta do Estado do Piauí, criada por lei para executar o serviço público de oferta de moradia, que requer gestão administrativa e financeira descentralizada. Consequentemente, dada a natureza jurídica de autarquia, a ADH/PI possui personalidade jurídica própria e possui, portanto, capacidade para figurar no polo passivo de demandas judiciais que envolvem os serviços atinentes aos seus objetivos institucionais, como ocorre in casu. 3. Entendo ainda que os Agravados possuem interesse de agir que autoriza o manejo da presente demanda judicial, porquanto a medida requerida é capaz de propiciá-los um resultado favorável - ou seja, uma casa que lhes propicie o recebimento de tratamento home care em Teresina -, bem como se trata de medida de ultima ratio, satisfazendo, portanto, a dimensão da necessidade. 4. Com fundamento no princípio do livre convencimento motivado do juízo, entendo ser desnecessária a produção de prova pericial, tendo em vista as referidas provas já constantes nos autos são suficientes para comprovação do estado de saúde dos Recorridos, nos termos do art. 464, §1º, II do CPC. 5. Isto posto, não restam óbices à satisfação do pleito dos Agravados, que pautados nos direitos constitucionais à moradia, à saúde e à vida, constantes nos arts. 5º e 6º da CF, e no princípio da primazia do interesse dos menores (art. 227 da Constituição), reivindicam a concessão de moradia popular na capital para que possam usufruir de atendimento médico home care. 6. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento, e, no mérito, superando a preliminar de incompetência, negar provimento ao recurso, determinando a revogação da liminar de fls. 81/83 e, conseqüentemente, o retorno dos autos à 1ª Vara da Infância e da Juventude, na forma do voto do Relator.

7.25. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002883-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.002883-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BURITI DOS LOPES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUI - PI
ADVOGADO(S): MARCELO BRAZ RIBEIRO (PI004190)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA .ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONCURSO PÚBLICO. ALEGAÇÕES DE FRAUDES E ILEGALIDADES. DECISÃO LIMINAR QUE IMPEDIU O PROSSEGUIMENTO DO CERTAME. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS CONCRETOS DAS REFERIDAS FRAUDES E ILEGALIDADES. PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. PREJUÍZO PATENTE DA MUNICIPALIDADE, ANTE À NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES. REFORMA DA DECISÃO AGRAVADA.AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O Agravante logrou êxito em demonstrar que as denúncias apontadas na inicial da ação originária e na decisão combatida não são aptas, por si só, para impedir o regular desenvolvimento do certame em tela. 2. Em relação à denúncia de que o pagamento da taxa de inscrição do concurso foi paga em conta corrente de titularidade da Empresa responsável pelo certame e não em conta do Município, o Agravante já comprovou que os valores foram transferidos, em sua integralidade, para a conta única do Município. 3. Quanto ao fato de houve aplicação de provas em pátio de escola, verifico que, deveras, inexistia qualquer prova de prejuízo à realização e/ou à lisura do certame, sendo que o Agravante justifica o fato diante do alto número de inscritos e da baixa capacidade das escolas municipais em comportar todos os candidatos em salas de aula. 4. No que toca denúncia de que pessoas ligadas aos donos da Empresa organizadora do concurso participaram dele, verifico que ela se embasa na documentação de fls. 157 e, em síntese, foi formulada porque um dos sócios da Empresa possui uma candidata classificada no concurso adicionada como "amiga" na rede social conhecida como Facebook. Não se vislumbra, assim, que este fato evidencie a ocorrência de fraude e/ou ilegalidade na realização do concurso ou, até mesmo, na classificação da candidata. 5. No que se relaciona à alegação de repetição de questões nas provas aplicadas em turnos diversos, é de se registrar que esse fato, por mais que demonstre falta de organização da banca examinadora na elaboração da prova, não fere a isonomia entre os candidatos, nem macula toda a realização certame. 6. Ademais, inexistia previsão editalícia de que todas as questões seriam inéditas e, também, não houve alegação ou demonstração de que houve o vazamento prévio da prova. Precedentes. 7. No que se refere à alegação de que foram aprovados e classificados, conforme resultado preliminar, alguns vereadores, alguns vereadores, a esposa do prefeito, além de secretários e ex-secretários municipais, o Agravante demonstrou que esses candidatos, em sua maioria, ficaram aprovados fora do número de vagas - e, até mesmo, distante delas. 8. Ademais, inexistia impedimento de ordem legal para que os parentes do gestor municipal, ou pessoas próximas a ele, prestem concurso público para a referida municipalidade. 9. Sendo salutar, inclusive, registrar que a legítima aprovação e eventual nomeação de familiares do atual gestor municipal não enseja a configuração de nepotismo, porque o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 524, afastou da incidência da norma que veda o nepotismo o caso dos servidores admitidos mediante concurso público, ocupantes de cargo de provimento efetivo. 9. Além do mais, é de se ressaltar que os atos administrativos, como os que regem o concurso em tela, gozam de presunção de legitimidade e de veracidade, devendo, na realidade, o inverso ser demonstrado e comprovado, para que se dele afaste essas presunções. 10. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a suspensão dos efeitos da decisão agravada, com a permissão para que o Município Agravante proceda ao regular desenvolvimento do certame em tela, na forma do voto do Relator.

7.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011806-0

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011806-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ANA PAULA ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA (PI004050B)
REQUERIDO: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(S): ELIETE SANTANA MATOS (CE010423)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. CONFIGURADO RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. 1. Conforme relatado, a Embargante aduz haver omissão no acórdão recorrido, porquanto, segundo defende, não houve manifestação acerca da ocorrência de cerceamento de defesa, por ausência de audiência. 2. Desde já, adianto que, embora sejam cabíveis Embargos de Declaração para "suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento" (art. 1.022, II, do CPC/15), não há, in casu, omissão a ser suprida. 3. Isso porque, a referida questão foi discutida e resolvida fundamentada no acórdão embargado, em consonância com a legislação e jurisprudência pátrias, conforme se depreende do seguinte trecho da decisão recorrida. 4. Desse modo, o acórdão é claro ao pontuar que não houve cerceamento de defesa, em razão da ausência de audiência. 5. Destarte, o que se nota é que o Embargante busca, através dos presentes Embargos, rediscutir a matéria já decidida no acórdão, porquanto procura desconstituir a conclusão do órgão colegiado quanto à existência e validade do contrato celebrado entre as partes. 6. Todavia, é cediço que os Embargos de Declaração se prestam somente a sanar os vícios de omissão, obscuridade, contradição ou erro material da decisão impugnada, posto que não servem à rediscussão da causa. 7. Por fim, considero prequestionado, para os fins pretendidos pelo Embargante, o art. 6º, §3º, II, da Lei 8.987/95 e dos arts. 14, I, e 17, caput da Lei 9427/96 e art. 188, I, do CC. 8. Recurso conhecido parcialmente provido, para fins de prequestionamento.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos Declaratórios, e dar-lhes parcial provimento, apenas para efeito de prequestionamento do art. 334 do CPC/15, com a ressalva de que o acórdão embargado não violou o referido artigo, na forma do voto do Relator.

7.27. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007922-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007922-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: JAICÓS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO BGN S. A.
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. consumidor. Ação Declaratória de Nulidade Contratual c/c Pedido de Repetição do Indébito e Indenização por Danos Morais. Conhecimento do recurso. Pronunciamento do juízo que avançou o limite do simples impulso oficial. Decisão interlocutória. Taxatividade mitigada. Jurisprudência do stj. extratos bancários desprovidos de utilidade. regular processamento do feito na origem. Inversão do ônus da prova em desfavor do banco. honorários recursais NÃO ARBITRADOS. Decisão agravada que não fixou honorários sucumbenciais. Recurso CONHECIDO E PROVIDO. 1. Quanto ao conhecimento, em oportunidade anterior, ao julgar recurso idêntico ao presente, esta C. 3ª Câmara Especializada Cível decidiu que a decisão atacada é recorrível por meio de Agravo de Instrumento. 2. Desse julgado, extrai-se que: a um, trata-se o pronunciamento do juízo de primeiro grau, no caso, de uma decisão interlocutória, por ter avançado o limite do simples impulso oficial; a dois, tanto pela adoção da interpretação extensiva do rol do art. 1.015 do CPC/15, defendida por Fredie Didier, quanto pela aplicação da tese da taxatividade mitigada fixada pelo STJ, a decisão atacada é recorrível por meio de Agravo de Instrumento. 3. Assim, a decisão atacada é recorrível por meio de Agravo de Instrumento e, preenchidos os requisitos dos arts. 1.016 e 1.017 do CPC/15, conhecido o recurso. 4. A decisão agravada não deve prevalecer por ser, nas circunstâncias da causa, desproporcional, irrazoável e ilegal. 5. A relação de direito material controvertida é de cunho consumerista. Assim, observando a hipossuficiência do consumidor frente a instituição financeira, invertido o ônus da prova em favor daquele. 6. Desse modo, o ônus a respeito da comprovação da regularidade do contrato em questão, bem como da demonstração do regular pagamento do valor do empréstimo à parte Autora, ora Agravante, é do Banco Réu, ora Agravado. 7. Não fixados honorários advocatícios recursais, pela inteligência do art. 85, § 11, do CPC/15, haja vista que a decisão recorrida não arbitrou honorários sucumbenciais. 8. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento, pela aplicação da tese da taxatividade mitigada fixada pelo STJ, e dar-lhe provimento para: i) reformar a decisão recorrida, haja vista que os extratos bancários são desprovidos de utilidade, na medida em que os empréstimos bancários são realizados, em sua maioria, em instituição financeira diversa da qual recebe o benefício, e, ainda, podem ser pagos em espécie; ii) determinar o regular processamento da ação originária, com a inversão do ônus da prova, face a hipossuficiência técnica da parte Autora, ora Apelante. Ademais, não fixados honorários advocatícios recursais, pela inteligência do art. 85, § 11, do CPC/15, haja vista que a decisão recorrida não arbitrou honorários sucumbenciais, na forma do voto do Relator.

7.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002113-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002113-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: DOMINGAS ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO(S): RODRIGO BASÍLIO COELHO (PI005988) E OUTROS
APELADO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO(S): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE (PE020397)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE erro material NO ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA CAUSA. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS VIOLADOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Embora sejam cabíveis Embargos de Declaração para "corrigir erro material" (art. 1.022, caput, III, do CP), não há, in casu, erro material a ser sanado. 2. Quanto aos juros remuneratórios, a C. 3ª Câmara Especializada Cível decidiu, conforme entendimento jurisprudencial consolidado e a legislação vigente, que, como a taxa média de juros para a época da contratação não foi informada pelo Banco Apelado, ora Embargante, deveria ser apurado em liquidação o valor eventualmente excedente que deveria ser restituído. 3. Da mesma forma, não há qualquer erro material no acórdão quanto ao ressarcimento do valor pago indevidamente a título de comissão de permanência, quando cumulada com outros encargos moratórios, o que também só será devido mediante apuração em liquidação de sentença. 4. Os Embargos de Declaração não servem à rediscussão da causa. Precedentes. 5. A jurisprudência sedimentada do Superior Tribunal de Justiça exige, para fins de prequestionamento de matéria e de interposição de recurso especial com base no art. 105, III, "a", da CF/1988, a indicação dos dispositivos legais violados. 6. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, mas negar-lhes provimento, ante a inexistência de erro material a ser sanado, e indefiro o pedido de prequestionamento formulado pelo Embargante, haja vista a ausência de indicação dos dispositivos violados. Por fim, deixo de arbitrar honorários advocatícios recursais, pela impossibilidade de majorar os honorários na hipótese de interposição de recurso no mesmo grau de jurisdição (Enunciado n. 16 da ENFAM), consoante jurisprudência do STJ, na forma do voto do Relator.

7.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013169-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013169-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: CREUSA ADELINA CARMOS
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751)
REQUERIDO: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ANALFABETISMO FUNCIONAL. NÃO COMPROVAÇÃO. REPASSE COMPROVADO. INEXISTÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO. ACÓRDÃO MANTIDO. EMBARGOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS. 1. Segundo o art. 1.022, do Código de Processo Civil, os Embargos de Declaração prestam-se a sanar erro material, omissão, obscuridade ou contradição existentes em qualquer ato judicial de conteúdo decisório. 2. Conforme consignado no acórdão (fls. 110/112-v), "[...] os requisitos para a validade do negócio jurídico estão descritos no art. 104 do CC e se restringem à agente capaz; objeto lícito, possível, determinado ou determinável; forma prescrita ou não defesa em lei. O analfabetismo não induz presunção de incapacidade relativa ou total da pessoa". 3. No caso em apreço, a assinatura do

contrato guarda semelhança com a assinatura constante no RG. Ademais, restou comprovado o repasse do valor do empréstimo, conforme cópia do TED acostado aos autos pelo Embargado. 4. Assim, não há como negar que a Embargante teve ciência do empréstimo realizado, bem como assinou o contrato e recebeu o dinheiro em sua conta bancária. Portanto, tem-se como válido o contrato, pelo que o acórdão deve ser mantido em todos os seus termos. 5. Desse modo, inexistem, portanto, quaisquer dos vícios descritos no art. 1.022, do Código de Processo Civil, de modo que os Embargos objetivam a rediscussão de matéria julgada à exaustão no acórdão embargado. 6. Embargos de Declaração conhecidos e parcialmente providos, tão somente para considerar prequestionados o art. 221, da Lei nº 6.015/1973, bem como o art. 215, § 2º, e art. 595, ambos do Código Civil.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, DANDO-LHES PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para considerar prequestionados o art. 221, da Lei nº 6.015/1973; o art. 215, § 2º, e o art. 595, ambos do Código Civil, com a ressalva de que não há qualquer violação aos dispositivos citados, na forma do voto do Relator.

7.30. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 06.001988-3

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 06.001988-3

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TERESINA/

AUTOR: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): CLÁUDIA ELITA NOGUEIRA MARQUES ALVES (PI002838) E OUTROS

REU: CESAR AUGUSTO CARVALHO COSTA

ADVOGADO(S): MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (PI002525)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AÇÃO RESCISÓRIA - ACÓRDÃO CONCESSIVO DE SEGURANÇA QUE ASSEGUROU ISONOMIA VENCIMENTAL - MANUTENÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. 1. Ainda que haja divergência de entendimento, a violação ao dispositivo legal para fins de rescisão da sentença, nos termos do mencionado art. 485, inciso V, do Código de Processo Civil, há que ser frontal. 2. Viola o princípio da isonomia o ato de se pagar salários diferentes para servidores ocupantes do mesmo cargo e que exercem as mesmas funções, vez que concedida a segurança segundo o entendimento da época pelos Tribunais. 3. Assim, julga-se improcedente a presente ação rescisória. 4. Decisão por maioria de votos.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do Tribunal Pleno do E. Tribunal de Justiça do Piauí, por maioria de votos, e contrariamente ao parecer ministerial superior, em julgar improcedente a presente ação rescisória, mantendo o acórdão rescindendo em todos os seus termos, condenando o autor nas custas processuais e honorários advocatícios, estes no valor de 5% do valor da causa. Vencidos os Desembargadores Haroldo Oliveira Rehem (Relator) e Ricardo Gentil Eulálio Dantas, que votaram pela procedência da ação rescisória para, em judicium rescindens, cassar o acórdão rescindendo e, em judicium rescisorium, modificar o ato judicial rescindendo, para excluir o plus isonômico dos vencimentos da parte, com a condenação do réu nas custas processuais e honorários advocatícios, no valor de 10% do valor da causa.

7.31. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.001629-8

Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Nº 2014.0001.001629-8

Embargante: Estado do Piauí

Procurador: Cid Carlos Gonçalves Coelho (OAB/PI nº 2.844)

Embargado: Fábio Henrique Mendes Machado

Advogado: Guilbert de Oliveira Monteiro Duarte (OAB/PI nº 6.321)

Relator: Des. Brandão de Carvalho

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - VÍCIOS INEXISTENTES - SUPOSTO ERROR IN JUDICANDO - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Constatada que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 1.022 do CPC, nega-se provimento ao recurso.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em CONHECER dos aclaratórios, mas negar-lhes provimento, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator.

8. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

8.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000657-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000657-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: MARIA ESTER FERRAZ DE CARVALHO

ADVOGADO(S): ALVARO VILARINHO BRANDÃO (PI009914) E OUTROS

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): ARYPSO SILVA LEITE (PI007922) E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL. APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO. TUTELA ANTE ANTECIPADA. DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. ASTRENTS. APLICAÇÃO DO ART. 536, §1º e 537 do CPC. REIMPLANTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO.SERVIDOR PÚBLICO.

RESUMO DA DECISÃO

DETERMINO a intimação do ESTADO DO PIAUÍ para que proceda com a integralidade da reimplantação da gratificação equivalente a 5/5, frisando-se a utilização, como base, do percentual de 20% sobre o subsídio percebido pela autora - MARIA ESTER FERRAZ DE CARVALHO, em conformidade com o art. 88 da Lei Complementar nº 12/93. E, em conformidade com o art. 537, §1º, I do CPC, aplico multa de R\$1.000,00(mil reais) até o limite de R\$100.000,00 (cem mil reais) por dia de descumprimento. Após transcorrido os prazos sem manifestação das partes, proceda-se a baixa e arquivamento.

8.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.003895-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.003895-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: EXPRESSO GUANABARA S.A. E OUTROS
ADVOGADO(S): ANTONIO CLETO GOMES (CE005864) E OUTROS
APELADO: VALMIRA DA COSTA ABREU DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): ANA IRIA CARNEIRO DE MATOS (CE019474) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO

Compulsando os autos, constato a celebração de acordo entre as partes enquanto o presente processo estava em curso em Instância Superior, ou seja, enquanto tramitava no Superior Tribunal de Justiça. O recurso em trâmite em instância superior restou prejudicado e o STJ determinou a remessa dos autos a este Egrégio Tribunal de Justiça. Observando que a jurisdição desta instância recursal já se encerrou com o julgamento do recurso de apelação, DETERMINO A IMEDIATA Baixa e Remessa do feito ao Juízo de Origem a fim de que sejam adotadas as medidas necessárias à Homologação do Acordo celebrado entre as partes.

9. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS**9.1. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJE)**

A Bela Janaína Dias Nogueira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **BANCO BRADESCO S.A. (ADVOGADA(S) JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO - PI 7198-A)**, ora intimado(a) nos autos do(a) **APELAÇÃO CÍVEL nº 0702576-20.2018.8.18.0000 (PJe)/3ª Câmara Especializada Cível/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, da decisão/despacho/acórdão exarado pelo Exmo. Sr. Des. **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS** - Relator.

DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:

"...**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO DO FEITO. DEPÓSITO EXTEMPORÂNEO. MULTA DE 10%. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. 1. O juízo de origem extinguiu o feito, com fundamento no art. 924, II, do CPC, por considerar devidamente cumprida a obrigação. 2. Ocorre, porém, que o pagamento ocorreu fora do prazo de quinze dias previsto no art. 523, § 1º, do CPC. 3. Assim, é descabida a extinção do processo, devendo o apelado ser, na origem, intimado a efetuar o pagamento da multa de 10% e honorários, também, de 10%, ambos inteiramente devidos, nos termos do citado art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil. 4. Apelação conhecida e provida, para anular a sentença, afastando a extinção do processo e determinando o seu regular prosseguimento na origem.

DECISÃO: Diante de todo o exposto, voto pelo conhecimento e provimento da apelação, para anular a sentença, afastando a extinção do processo e determinando, nos termos deste voto, o seu regular prosseguimento na origem.

Teresina, 13 de junho de 2020

Desembargador **RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS** - Relator"

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 09 de setembro de 2020.

Janaína Dias Nogueira

Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

9.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJE)

A Bela Janaína Dias Nogueira, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **ANTONIO AFONSO ALVES DE ARAUJO (ADVOGADO: LAZARO IBIAPINA ALVARENGA - PI11711-A)**, ora intimados(a), nos autos do(a) **APELAÇÃO CÍVEL nº 0001031-43.2016.8.18.0026 (PJe)/1ª Câmara Especializada Cível/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, da decisão/despacho/acórdão exarado pelo Exmo. Sr. Des. **HAROLDO OLIVEIRA REHEM** - Relator.

DESPACHO/DECISÃO/ACÓRDÃO:

"...**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS. FRAUDE EM MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA. RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 414/2010 DA ANEEL. AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO SIGNIFICATIVA NO CONSUMO DE ENERGIA. DESCABIDA RECUPERAÇÃO DE CONSUMO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Deve existir um relatório com a avaliação técnica da suposta violação, para consubstanciar a sua existência, quando não for requerida a perícia, o que não se verifica nos autos, revelando-se frágil a apuração de fraude de forma unilateral pela ré.

2. Não houve alteração considerável no consumo já habitualmente registrado, descabendo, portanto, a cobrança a título de recuperação de consumo pretendida pela ora recorrente.

3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO: Diante do exposto, conheço do recurso de apelação, eis que se encontram com os pressupostos da sua admissibilidade, para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença monocrática em todos os seus termos.

Majoro os honorários de sucumbência em favor do advogado da autora de dez por cento (10%) para quinze (15%) sobre o valor do débito objeto da ação.

TERESINA, 26 DE MAIO DE 2020

HAROLDO OLIVEIRA REHEM - Relator"

COOJUD-CÍVEL, em Teresina, 09 de SETEMBRO de 2020.

Janaína Dias Nogueira

Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

10. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL**10.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0808117-44.2017.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: IVONETE RODRIGUES FERREIRA

REQUERIDO: ANTONIO ALVES FERREIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dr^a. TÂNIA REGINA S. SOUSA, MM. Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ANTONIO ALVES FERREIRA, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 305194 SSP/PI, CPF nº 145.496.203-82**, nos autos do Processo nº 0808117-44.2017.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **IVONETE RODRIGUES FERREIRA**, brasileira, convivente, desempregada, inscrita no RG nº 1.261.083 SSP/PI e no CPF nº 504.621.723-68, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei.

teresina-PI, 18 de agosto de 2020.

Tânia Regina S. Sousa

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

10.2. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

3ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800519-68.2019.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: NEIRISMAR DA SILVA ALVES

REQUERIDO: JOSE RIBEIRO ALVES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dr^a. Tânia Regina S. Sousa, MM^a. Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de JOSE RIBEIRO ALVES, brasileiro, casado, aposentado, RG nº 302.842 - SSP/PI, CPF: 096.385.473-91**, nos autos do Processo nº 0800519-68.2019.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **NEIRISMAR DA SILVA ALVES**, brasileira, divorciada, técnica em enfermagem, RG nº 1.624.276 - SSP/PI, CPF nº 802.727.113-49, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei.

teresina-PI, 18 de agosto de 2020.

Tânia Regina S. Sousa

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

10.3. Aviso de Intimação 0803220-65.2020.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0803220-65.2020.8.18.0140

CLASSE: INVENTÁRIO (39)

ASSUNTO(S): [Inventário e Partilha]

REQUERENTE: ALIETE LINA DE OLIVEIRA

INVENTARIADO: MARIA LINA DAS VIRGENS, SEBASTIAO CUSTODIO DE OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 20 (vinte) dias

O Dr. Litelton Vieira de Oliveira, Juiz de Direito desta cidade e comarca de Teresina, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Des. Edgar Nogueira, sn, Centro Cívico, Cabral, CEP 64.000-830, Fórum "Des. Joaquim de Sousa Neto", 2º andar, a Ação acima referenciada, proposta por ALIETE LINA DE OLIVEIRA em face dos bens deixados por MARIA LINA DAS VIRGENS, falecida em 07 de fevereiro em 2019, e SEBASTIÃO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, falecido em 09 de julho de 2002; ficando por este edital citada eventuais interessados incertos e desconhecidos, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos oito dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte (08/09/2020). Eu, Karina Silva Santos, digitei, subscrevi e assino

Eu, KARINA SILVA SANTOS, Analista Judicial, digitei.

teresina-PI, 8 de setembro de 2020.

Litelton Vieira de Oliveira

Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

10.4. Aviso de Intimação 0813918-67.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0813918-67.2019.8.18.0140

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Exoneração]

AUTOR: JOELITON JOSE DA SILVA LIMA

REU: KAMILA KARINE DE SOUSA LIMA, KAIQUE ANDRE DE SOUSA LIMA

AVISO DE INTIMAÇÃO

DA SENTENÇA

"Desse modo, **JULGO PROCEDENTE** os pedidos formulados na inicial para **declarar a exoneração de alimentos fornecidos por JOELITON JOSÉ DA SILVA LIMA em favor de KAIQUE ANDRÉ DE SOUSA LIMA e KAMILA KARINE DE SOUSA LIMA.**

EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil de 2015.

Transitado em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

Suspendo a exigibilidade de recolhimento de custas e despesas processuais em face da gratuidade judiciária deferida às partes, nos termos do art. 98, §3º, do CPC/15.

Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes Necessários. Arquivem-se."

10.5. Aviso de Intimação 0804411-82.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0804411-82.2019.8.18.0140

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Alimentos]

INTERESSADO: J. V. B. S.

INTERESSADO: WELISSON DA SILVA SANTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO

DA SENTENÇA

"*Ex positis*, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelas partes, na ocasião na Defensoria Pública de que cuida o termo de ID 5488477, cujas cláusulas, ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial acima referida e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, combinado com o art. 1694 do Código Civil.

Sem custas e despesas processuais em face da gratuidade judiciária deferida às partes, em face da revogação do artigo 12 da Lei nº 1.050/50, que dispõe sobre gratuidade, pelo § 5º do art. 98 NCPC.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Registrada eletronicamente. Publique-se no DJE.

Cumpridas as formalidades legais, transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa definitiva."

10.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

INTIME-SE o advogado **FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS, OAB/PI 3618**, para devolver, na Secretaria da 4ª Vara de Família de Teresina-PI, através de agendamento pelo telefone (86) 99575-8621, o processo nº **0001626-74.2005.8.18.0140**, o qual encontra-se em carga desde o dia 12/03/2020, **no prazo de 03 dias**, sob pena de busca e apreensão, nos exatos termos do art. 234, §§ 2º e 3º do CPC.

10.7. Aviso de Intimação 006631-87.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0806631-87.2018.8.18.0140

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS (12246)

ASSUNTO(S): [Alimentos]

EXEQUENTE: MARIA DALILA DOS SANTOS SOUSA

EXECUTADO: ANTONIO IDELMIR DE SOUSA

AVISO DE INTIMAÇÃO

DA SENTENÇA

"Desse modo, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (ID n. 7552969) para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 487, III, "b", do CPC/15.

Suspendo a exigibilidade de recolhimento de custas e despesas processuais em face da gratuidade judiciária deferida às partes, nos termos do art. 98, §3º, do CPC/15.

Dispensado o prazo recursal, ante a origem da sentença decorrer de manifestação consensual entre as partes envolvidas, certifique-se o trânsito em julgado.

Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se."

10.8. Aviso de Intimação 0823535-85.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0823535-85.2018.8.18.0140

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: JOAO ORLANDO PEREIRA DA CUNHA

REQUERIDO: MAURIANE SILVA ARAÚJO CUNHA

AVISO DE INTIMAÇÃO

DA SENTENÇA

"Assim, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta nos autos, com fulcro no art. 356, incisos I e II, do CPC, **JULGO ANTECIPADAMENTE, PROCEDENTE o pedido inicial para decretar a dissolução do casamento entre JOÃO ORLANDO PEREIRA DA CUNHA e MAURIANE SILVA ARAÚJO CUNHA, nos termos do artigo 226, § 6º da CR/88 com nova redação dada pelo advento da EC de nº 66/2010**, passando a requerida a utilizar o nome anterior ao casamento, qual seja, **MAURIANE SILVA ARAÚJO**.

Fixo alimentos definitivos, em benefício dos filhos menores do casal, no montante de correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento do salário mínimo), a ser pago mediante depósito em conta bancária de titularidade do avô materna das crianças, sendo a forma que já vem sendo efetivado o pagamento dos alimentos.

Julgando desta forma, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, arrimada no art. 487, inciso I do CPC.

Cópia desta sentença, **que CONTÉM A ASSINATURA DIGITAL desta Magistrada**, servirá de MANDADO DE AVERBAÇÃO ao Cartório de Registro Civil competente para que faça a averbação do divórcio.

Custas pela parte requerida, assim como honorários advocatícios a teor do art. 85, § 2º do NCPC, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, **suspensa a execução de ambos em decorrência da gratuidade de justiça, que ora lhe defiro (Art. 98, §3º do CPC)**.

Sentença registrada eletronicamente e publique-se no DJE.

Dê-se ciência à Defensoria Pública e ao MP.

Intime-se pessoalmente a parte autora, vez que assistido da Defensoria Pública;

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais."

10.9. Aviso de Intimação 0809478-62.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0809478-62.2018.8.18.0140

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS (12246)

ASSUNTO(S): [Alimentos]

EXEQUENTE: RENATA SOARES DA SILVA

EXECUTADO: RAFAEL DA SILVA FURTADO

AVISO DE INTIMAÇÃO

DA SENTENÇA

"Desse modo, com espeque no art. 924, II, do CPC/15, em razão da obrigação executada ter sido satisfeita, **EXTINGO a presente ação de execução**.

Transitado em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes Necessários. Arquivem-se."

10.10. Aviso de Intimação 0822632-50.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0822632-50.2018.8.18.0140

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: MARLENE PEREIRA DE CARVALHO

REQUERIDO: GILBERTO DA PAIXAO FONSECA

AVISO DE INTIMAÇÃO

DA SENTENÇA

"Ante o exposto, e o que mais consta no feito, estando o pedido amparado nas exigências legais pertinentes à espécie, decreto o divórcio e extingo a sociedade conjugal e do casamento de **MARLENE PEREIRA DE CARVALHO E FONSECA E GILBERTO DA PAIXÃO FONSECA**, o que faço com base no art. 1571, IV do Código Civil e fundamentado no art. 226, parágrafo 6º, da vigente Constituição Federal, com a redação que lhe deu a EC 66/10.

Devendo a mulher voltar a usar o nome de solteira MARLENE PEREIRA DE CARVALHO.

HOMOLOGO, ainda, a transação objeto da petição de ID 10914182, firmada pelas partes no que diz respeito ao imóvel, para que surta seus efeitos jurídicos e legais pelo que **JULGO EXTINTO** o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil combinado com o art. 1694, do Código Civil.

Sem custas, face a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

P. R. I.

Transitada em julgado a sentença, e em homenagem aos princípios da instrumentalidade das formas e da economia processual, expeça-se cópia selada desta sentença, que deverá ser entregue ao(s) requerente(s), ou encaminhado diretamente ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais competentes, com força de **MANDADO DE AVERBAÇÃO**, para ser efetivamente cumprido, com cópias dos documentos e petições que se fizerem necessário, sem a cobrança de quaisquer custas ou emolumentos.

Cumpridas as formalidades de lei, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com status de julgado e baixado."

10.11. Aviso de Intimação 0013031-58.2015.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0013031-58.2015.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Reconhecimento / Dissolução, Guarda]

INTERESSADO: ELAINE APARECIDA SILVA DE SOUSA

INTERESSADO: BRUNO OLIVEIRA RODRIGUES

AVISO DE INTIMAÇÃO

DA SENTENÇA

"Assim, estabeleço o regime de **guarda compartilhada** entre os genitores, para com as menores, Bruna Victória de Sousa Rodrigues e Brenna Victória de Sousa Rodrigues, caso em que os genitores deverão tomar decisões conjuntas sobre as menores, **levando em consideração a manifestação de vontades delas.**

Fixo a residência das menores com a genitora, ora autora, e estabeleço o tempo de convivência do genitor nos seguintes termos: 1) os genitores e as menores deverão ser incluídos em programa de acompanhamento psicológico, a ser realizado pelas instituições de saúde pública, municipal ou estadual, de forma individual e familiar, que proporcione, pelo menos 01 (uma) vez por mês, o encontro entre genitores e filhas, com o fito de verificar a rotina, resultados escolares, práticas de esporte/lazer, e/ou outros assuntos que estejam diretamente ligados as menores; 2) em finais de semana alternados, o genitor terá direito, desde que em concordância com as menores, de ficar com elas no sábado de 9h as 18h, e domingo de 9h às 17h, observando-se na entrega e devolução das menores a necessidade de intermediação por terceiro que seja capaz de cumprir tal medida sem conflitos; pode ser pessoa indicada pelo genitor ou pela genitora, devendo haver acordo entre ambos sobre a indicação;

No que toca à **obrigação alimentar**, já fixada, provisoriamente, no importe de 30% (trinta por cento), cujo cumprimento encontrava-se regular, conforme depoimento da parte autora no laudo psicossocial supra referido, a conversão em definitivos, também em consonância com o parecer ministerial, é medida que se impõe.

Neste aspecto, registra-se que o dever de alimentos é de ambos os genitores, sendo observado o trinômio necessidade-possibilidade-proporcionalidade na fixação da obrigação alimentar, consubstanciado na verificação da necessidade das menores, que é presumida, em razão de sua incapacidade civil, sendo totalmente dependente dos genitores, e da capacidade/possibilidade de o genitor arcar com a obrigação, tendo declarado ocupação inicial como porteiro, e posteriormente, como educador físico, profissional autônomo, sem renda declarada nos autos.

Assim, face o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial para, **HOMOLOGANDO** o reconhecimento do pedido autoral, nos termos do art. 487, III, "a", no que pertine ao **reconhecimento e dissolução de união estável entre as partes, declarar a existência da relação conjugal entre ELAINE APARECIDA SILVA DE SOUSA e BRUNO OLIVEIRA RODRIGUES, pelo período de cinco anos**, entre os anos de 2004 a 2008, dissolvida neste último ano, decorrendo deste reconhecimento todos os direitos pertinentes;

Estabeleço o regime de **guarda compartilhada**, entre os genitores, para com as menores, Bruna Victória de Sousa Rodrigues e Brenna Victória de Sousa Rodrigues, caso em que os genitores deverão tomar decisões conjuntas sobre as menores, **levando em consideração a manifestação de vontades delas.**

Fixo a residência das menores com a genitora, ora autora, e estabeleço o tempo de convivência do genitor nos seguintes termos: 1) os genitores e as menores deverão ser incluídos em programa de acompanhamento psicológico, a ser realizado pelas instituições de saúde pública, municipal ou estadual, de forma individual e familiar, que proporcione, pelo menos 01 (uma) vez por mês, o encontro entre genitores e filhas, com o fito de verificar a rotina, resultados escolares, práticas de esporte/lazer, e/ou outros assuntos que estejam diretamente ligados as menores; 2) em finais de semana alternados, o genitor terá direito, desde que em concordância com as menores, de ficar com elas no sábado de 9h as 18h, e domingo de 9h às 17h, observando-se na entrega e devolução das menores a necessidade de intermediação por terceiro que seja capaz de cumprir tal medida sem conflitos; pode ser pessoa indicada pelo genitor ou pela genitora, devendo haver acordo entre ambos sobre a indicação;

Converto os alimentos provisórios, fixados sede de tutela provisória, **em definitivos, ficando, pois, o requerido obrigado ao pagamento do importe de 30%(trinta por cento) do salário-mínimo vigente**, devendo realizar o pagamento através de depósito em conta de titularidade da genitora das menores, até o 5º(quinto) dia útil do mês;

Julgando desta forma, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC;

Custas pela parte requerida, assim como honorários advocatícios a teor do art. 85, § 8º do NCPC, que fixo em dez por cento sobre o valor da causa, **suspensa a execução de ambos em decorrência da gratuidade de justiça (Art. 98, §3º do CPC).**

Sentença registrada eletronicamente e publicada via DJE.

Intime-se pessoalmente a parte autora, vez que assistida da Defensoria Pública;

Dê-se ciência à Defensoria Pública e ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais."

10.12. Aviso de Intimação 0817975-65.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0817975-65.2018.8.18.0140

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Alimentos]

AUTOR: KETLEN KELLY LIMA DA SILVA

RÉU: LUIZ CARLOS SILVA MARTINS

AVISO DE INTIMAÇÃO

DA SENTENÇA

"Sendo assim, cumpridas as formalidades legais, HOMOLOGO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo da fls. 02/04, o que faço com amparo no art. 487, inc. III, "b" do Código de Processo Civil.

Sem custas em razão da gratuidade concedida.

Publique-se, registre-se, intimem-se e, oportunamente, arquivem-se."

10.13. Aviso de Intimação 0807641-69.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0807641-69.2018.8.18.0140

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Alimentos]

EXEQUENTE: JOAO VICTOR OTAVIANO DA SILVA

EXECUTADO: GILSON LOPES SILVA

AVISO DE INTIMAÇÃO

DA SENTENÇA

"Verificando que as partes acordaram livremente, não havendo nos autos indícios de nulidade a viciarem o ato formulado, **HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes no termo de conciliação de ID 5706548, que fica fazendo parte integrante desta sentença, caso em que JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil.**

Suspendo a exigibilidade de recolhimento de custas e despesas processuais em face da gratuidade judiciária, que ora defiro às partes;

As partes devem ser intimadas pessoalmente, vez que assistidas da Defensoria Pública;

Dê-se ciência à Defensoria Pública;

Registrada eletronicamente, publique-se no DJE."

10.14. Aviso de Intimação 0818910-08.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0818910-08.2018.8.18.0140

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Oferta]

AUTOR: DIONE SANTOS DA COSTA

REU: KATIA MENDES DE OLIVEIRA

AVISO DE INTIMAÇÃO

DA SENTENÇA

"Assim, face o exposto, **JULGO, de forma antecipada, PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, para fixar, de forma definitiva, a obrigação alimentícia em favor do menor, BRUNO MIKAEL DA COSTA OLIVEIRA, em 15% (quinze por cento) do salário-mínimo, a ser pago mediante desconto em folha de pagamento do autor, e depósito em conta de titularidade da genitora.**

Julgando desta forma, **EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, arriada no art. 487, inciso I do CPC.

Determino que seja oficiada a entidade empregadora do autor, Prefeitura Municipal de Codó, com cópia desta sentença, para que passem a proceder com os descontos em folha de pagamento da obrigação alimentar e o repasse na conta de titularidade da genitora do menor.

Enquanto a Prefeitura não proceder com os descontos diretamente na folha de pagamento, fica o requerente obrigado a depositar o importe alimentar em conta de titularidade da genitora do menor, o que deverá permanecer também caso ocorra qualquer desligamento do órgão pagador.

Custas pelo requerido, assim como honorários advocatícios a teor do art. 85, § 2º do NCPC, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, suspensa a execução de ambos em decorrência da gratuidade de justiça, que ora defiro (Art. 98, §3º do CPC).

Sentença registrada eletronicamente e publicada via DJE.

Dê-se ciência à Defensoria Pública e ao Ministério Público.

Havendo trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais".

10.15. Aviso de Intimação 0821379-61.2017.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0821379-61.2017.8.18.0140

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Alimentos]

AUTOR: D. G. A. B., M. A. A. B., K. P. D. A. B.

REU: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA BARBOSA

AVISO DE INTIMAÇÃO

DA SENTENÇA

"Ante ao exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** os pedidos formulados, a fim fixar alimentos definitivos em benefício dos menores Davi Gabriel Araújo Barbosa, Marcos Alessandro Araújo Barbosa e Kaylane Priscila de Araújo Barbosa, no montante de 15% (quinze por cento) do salário-mínimo para cada filho, **totalizando o montante de 45% (quarenta e cinco por cento) do salário-mínimo**, a ser pago, aos 10 de cada mês, em conta bancária de titularidade da genitora do promovente (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 1989, Operação 023, Conta 00035935-1 de titularidade de MARTA REGINA DE ARAÚJO BATISTA).

EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil de 2015.

Suspendo a exigibilidade de recolhimento de custas e despesas processuais em face da gratuidade judiciária deferida às partes, nos termos do art. 98, §3º, do CPC/15.

Transitado em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes Necessários. Arquivem-se."

10.16. Aviso de Intimação 0800446-62.2020.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0800446-62.2020.8.18.0140

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: LENILSA DA SILVA ROCHA

REQUERIDO: GEOLINGTON SANTOS SILVA**AVISO DE INTIMAÇÃO****DA SENTENÇA**

"Assim, não havendo nos autos indícios de nulidade a viciarem o ato formulado, **HOMOLOGO** por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes no termo de conciliação de ID 8682813, que fica fazendo parte integrante desta sentença, nos termos do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil.

Julgando desta forma, extingo o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e, nos termos do artigo 226, § 6º da CR/88 com nova redação dada pelo advento da EC de nº 66/2010 DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL, LENILSA DA SILVA ROCHA e GEOLINGTON SANTOS SILVA.

O requerido resta obrigado ao pagamento de pensão alimentar, exclusivamente em favor do menor, Luis Gabriel da Silva Rocha, no importe de 12% (doze por cento) do salário-mínimo vigente além do fornecimento de parte da obrigação *in natura*, na forma pactuada no termo de audiência, além do regime de guarda e visitação ali constante.

Cópia, devidamente selada, desta sentença, servirá de MANDADO DE AVERBAÇÃO ao Cartório de Registro Civil competente (doc. ID 7816695) para que realize as providências cabíveis.

Suspendo a exigibilidade de recolhimento de custas e despesas processuais em face da gratuidade judiciária já deferida às partes.

Dê-se ciência à Defensoria Pública e ao Ministério Público;

As partes devem ser intimadas pessoalmente.

Registrada eletronicamente. Publique-se no DJE.

Cumpridas as formalidades legais, transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa definitiva."

10.17. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.****PROCESSO Nº:** 0007590-96.2015.8.18.0140**CLASSE:** DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)**ASSUNTO(S):** [Dissolução]**REQUERENTE:** FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA**REQUERIDO:** MARIA DO CARMO RIBEIRO MATIAS**EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo de 20 (vinte) dias**

A Dra. ZILNEIA GOMES BARBOSA DA ROCHA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF 337.299.053-68, residente e domiciliado na Quadra 04, Casa 10-A, Bairro Colorado em TERESINA - Piauí em face de e MARIA DO CARMO RIBEIRO MATIAS, brasileira, casada, profissão não informada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos nove de setembro de 2020 (09/09/2020). Eu, Jádriel de Alencar Costa, analista judicial, digitei e conferi.

Dra.ZILNEIA GOMES BARBOSA DA ROCHA

Juíza de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

10.18. Aviso de Intimação 0800569-31.2018.8.18.0140**PROCESSO Nº:** 0800569-31.2018.8.18.0140**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]**REQUERENTE:** MARIA ANDREIA BARBOSA DOS SANTOS SOUSA**REQUERIDO:** FERNANDO PAULO DE SOUSA**AVISO DE INTIMAÇÃO****DA SENTENÇA**

"Mediante essas considerações, JULGO EXTINTO o presente processo, sem apreciar-lhe o mérito, a teor do artigo 485, III, § 1º e 274, par. único, ambos do Novo Código de Processo Civil.

Sem custas.

P. R. I

Transitado em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se o feito, com status de julgado e baixado."

10.19. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)****Processo nº** 0000383-70.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO**Advogado(s):****Réu:** ANTONIO DENIELSON VIANA DA SILVA**Advogado(s):** SERGIO AUGUSTO DA SILVA LEITE(OAB/PIAÚI Nº 15487)**ATO ORDINATÓRIO:** Intime-se o advogado do requerente para que protocole a petição 5008 de forma física por dependência do processo principal, na distribuição de 1º grau deste Tribunal, conforme as diretrizes da Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí.**10.20. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA****Processo nº** 0001440-60.2019.8.18.0140**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Indiciante:** DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAÚI, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**Advogado(s):****Réu:** L.S.M.**Advogado(s):** IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAÚI Nº 2335)

"[...] Ante o exposto, pronuncio L.S.M., nas penas do art. 121, § 2º, incisos I e IV, do Código Penal, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. (...). Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome do acusado no rol dos culpados. Publique-se,

registre-se e intímese. Cumpra-se. [...]".

10.21. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0028102-37.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VERNALDO FREITAS SANTOS, FERNANDO RODRIGUES DA MOTA, ROMÁRIO SOUSA DO NASCIMENTO, RUBENS CARLOS RIBEIRO DA SILVA VIANA, RAFAEL FRANCISCO SOARES DE AQUINO, ISAAC CARDOSO COUTINHO, DANIEL JOSE DA SILVA SANTOS, DIONIZIO PEREIRA DA SILVA NETO, ISABOO TANIA BARRADAS SOARES, JULIANO DOS SANTOS FERREIRA, ADRIANO SOARES ALMEIDA, TIAGO HIPOLITO MONTEIRO, MARCOS AURELIO DE JESUS LIMA, JOELSON SALES DOS SANTOS, MARIA DA GLORIA BONA LOPES DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO ARAUJO MIRANDA, RONDINELLE DOS SANTOS MADUREIRA

Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11155)

Réu: UESPI - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAÚI - NUCEPE, OZIEL INACIO DE OLIVEIRA, ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO

Compulsando os autos, observo que a ação foi ajuizada no ano de 2014. Vejo que o processo esta parado desde o ano de 2016, sem ter ocorrido sequer a citação dos requeridos.

Constato também possível litispendência em relação aos processos de no0017468-79.2014.8.18.0140 e 0012193-52.2014.8.18.0140.

Assim, determino a intimação dos autores para que informem se ainda tem interesse no feito, bem como requerer o que entender necessário, no prazo de 10 dias.

Cumpra-se.

10.22. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0008379-37.2011.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: PABLO HENRIQUE SOUSA BARBOSA(MENOR)

Advogado(s): LUIZ LEAL DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5278)

Impetrado: DIRETOR DO COLÉGIO PRO CAMPUS

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO

Intime-se a parte interessada para tomar conhecimento do acórdão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, requerendo o que entender necessário, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.

Cumpra-se.

10.23. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0023902-21.2013.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: DAYSE DE SOUSA PEREIRA ROCHA

Advogado(s): MARCOS ANDRADE LIMA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 3839), FRANCISCO LUCIE VIANA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7757)

Requerido: ESTADO DO PIAUI, MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO

Foi determinado o bloqueio one line via bacen jud no valor de R\$ 400,00 no CPF da parte Autora correspondente a condenação em honorários advocatícios.

Intímese as partes.

10.24. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0019485-69.2006.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: CONSTRUTORA LOURIVAL SALES PARENTE LTDA

Advogado(s): SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6570), MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAÚI Nº 874)

Requerido: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUI-DER-PI

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO

Tendo em vista que os presentes embargos de declaração tem efeito modificativo e, em homenagem ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, INTIME-SE o embargado para se manifestar sobre os embargos de declaração no prazo legal, especialmente porque tais embargos interrompem o prazo para interposição de outros recursos, por qualquer das partes

10.25. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0001741-51.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: KATSIARA KELLY FERREIRA ALMEIDA(MENOR), KATSCIHELLY RYANNY FERREIRA ALMEIDA(MENOR), DHEYVERSON HUAN FERREIRA ALMEIDA(MENOR)

Advogado(s): LUCIANO SOUSA DE BRITTO(OAB/PIAÚI Nº 3283)

Réu: FUNTAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA /FHT

Advogado(s): JOÃO RICARDO IMPERES LIRA(OAB/PIAÚI Nº 7985)

SENTENÇA:

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, é mister os Embargos de Declaração sejam julgados procedentes, para que seja sanada a omissão, apenas no sentido de EXCLUIR o MUNICÍPIO DE TERESINA do polo passivo da presente ação e CONDENAR A FHT ao pagamento de pensão aos Requerentes, mantendo incólume os demais pontos da sentença.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TERESINA, 9 de junho de 2020

10.26. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014140-54.2008.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: RENATA FERREIRA DE MIRANDA MENDES

Advogado(s): PERICLES LUIZ CANDEIRA BARROS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 5161)

Impetrado: REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI -UESPI, PROFª VALÉRIA MADEIRA MARTINS RIBEIRO

Advogado(s):

Intime-se a parte autora para tomar conhecimento do acordão, em virtude do retorno dos autos a este juízo no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento.

10.27. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028708-70.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: CRISTINA MACHADO DA SILVA CUNHA, CRISTIANE DOS SANTOS SILVA, JAQUELINA LIMA DE SOUSA PEREIRA

Advogado(s): FRANCYLLANE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 6541)

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Intime-se a parte interessada sobre o desarquivamento dos autos para requerer o que achar necessário no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento

10.28. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024939-93.2007.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: RAIMUNDA ALVES PEREIRA

Advogado(s): IVANA POLICARPO MOITA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4860)

Inventariado: JOSE PIRES DE ALMEIDA - FALECIDO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 9 de setembro de 2020

TERESINHA DE JESUS LIMA E SILVA

Analista Judicial - Mat. nº 3541

10.29. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003184-47.2006.8.18.0140

Classe: Conversão de Separação Judicial em Divórcio

Suplicante: MARIA DE FATIMA CAMPOS CALAND

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Suplicado: SERGIO RICARDO MACHADO DE OLIVEIRA

Advogado(s):

(...) Assim, considerando o desinteresse da parte requerente, e em conformidade com manifestação da sua Defensora Pública, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento nos arts. 77, V e 485, II, III e IV do CPC, determinando o arquivamento destes autos, observando-se as formalidades legais(...)

10.30. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020488-78.2014.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: JANIelly VITORIA DA COSTA AMARAL, DANIELE ESTEFANE DA COSTA

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Requerido: JANIELTON AMARAL

Advogado(s):

(...) Assim, considerando o desinteresse da parte requerente, em conformidade com manifestação da Defensora Pública da parte autora, e em consonância com o Ministério Público, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 485, II, III e IV do CPC, determinando o arquivamento destes autos, observando-se as formalidades legais(...)

10.31. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAÚI

SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0003610-39.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI

Réu: JOSE RIBAMAR COSTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª vara do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu JOSE RIBAMAR COSTA, brasileiro, filho de Delzuite Maria da Conceição, residente na Quadra V 01 Casa 2020, Conjunto 2000 Nova Teresina nesta capital, para comparecer à Sessão de Julgamento do Proc. nº 0003610-39.2018.8.18.0140, designada para o dia 05 de 10 de 2020, às 08 horas no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 8 de setembro de 2020 (08/09/2020). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

10.32. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0005071-66.2006.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO SANTOS DA ROCHA

Advogado(s): WANDERSSON DA SILVA MARINHO(OAB/PIAUI Nº 16068), JESSE DOS SANTOS CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 11114), FREDSON OLIVEIRA VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 15976)

DESPACHO: Vistos em despacho.

Cumprido o mandado de prisão expedido contra o acusado Raimundo Santos da Rocha, revogo a suspensão deste processo e via de consequência, determino o seu normal prosseguimento. Intimem-se os advogados JESSE DOS SANTOS CARVALHO (OAB/PI nº 11.114) e FREDSON OLIVEIRA VIEIRA (OAB/PI nº 15.976) para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem resposta à denúncia oferecida contra o acusado RAIMUNDO SANTOS DA ROCHA. Remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação quanto ao pedido de revogação formulado pela defesa do acusado.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Expedientes necessários.

TERESINA, 8 de setembro de 2020

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

10.33. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0003113-54.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s): SANDRA MARIA DA COSTA(OAB/PIAUI Nº 4650)

Réu: JOÃO PAULO NORÕES DE LIMA MENEZES

Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PIAUI Nº 12035), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUI Nº 9220)

ATO ORDINATÓRIO: Informar seus respectivos emails para convite na plataforma Cisco Webex para inclusão na audiência virtual. Eu, Claudia Regina Silva dos santos, Analista Judiciário da 2ª Vara do Júri digitei.

10.34. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0003363-87.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA NÚCLEO DO JÚRI

Advogado(s):

Réu: MARIA DO SOCORRO DA CRUZ FEITOZA

Advogado(s): HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUI Nº 3208), VALQUIRIA ALVES DE CASTRO(OAB/PIAUI Nº 13076)

DECISÃO:

Havendo dúvidas a respeito da sanidade mental da acusada MARIA DOSOCORRO DA CRUZ FEITOSA, brasileira, casada, natural de Teresina-PI, nascida em 03/12/1971, filha de Maria Helena de Sousa Cruz e Roberto Francisco da Cruz, inscrita no CPF sob o Nº 763.931.603-06, residente na Rua Malta, Nº 3803, Loteamento Porto Alegre, Bairro Porto DETERMINO A instauração do incidente de insanidade mental, a fim de ser elasm submetida a exame.

Dispõe o Art. 149 do CP, que o incidente pode ser determinado de ofício, havendo elementos para o desiderato.

Art. 149. Quando houver dúvida sobre a integridade mental do acusado, o juiz ordenará, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, do defensor, do curador, do ascendente, descendente, irmão ou cônjuge do acusado, seja este submetido a exame médico-legal.

§ 1º O exame poderá ser ordenado ainda na fase do inquérito, mediante representação da autoridade policial ao juiz competente.

§ 2º O juiz nomeará curador ao acusado, quando determinar o exame, ficando suspenso o processo, se já iniciada a ação penal, salvo quanto às diligências que possam ser prejudicadas pelo adiamento.

Os elementos que indicam a possível existência de doença mental constam dos depoimentos das testemunhas abaixo transcritos,

A testemunha FRANCIELY NUNES DOS SANTOS ARAÚJO, relatou às fls. 51/52, QUE a Dona Socorro costumava constar umas histórias para a declarante, que ninguém conseguia entender, a Dona Socorro não explica a história direito, eram conversas aleatórias. QUE a Dona Socorro tinha umas histórias meio sem sentido.

A informante PRISCILA HELLEN DA CRUZ FEITOSA, declarou às fls. 41/43, QUE a declarante percebeu que desde novembro de 2019 para cá sua mãe era vista chorando pelos cantos, se (sic) debatendo e com muitos pensamentos suicidas. QUE mãe da declarante nunca quis ir a um psiquiatra, mesmo com a insistência da família. QUE não sabe dizer o que levava a sua mãe a ter crises de choro e a ter pensamentos suicidas. QUE a mãe da declarante costumava ficar dentro do quarto chorando. QUE quando Maria do Socorro tinha crises mais intensas de choro ela falava que ouvia vozes que diziam para ela cometer suicídio. QUE a mãe de Mariado Socorro, avó da declarante, tem comportamentos estranhos, como falar sozinha e dificuldade para dormir.

Na forma do § 2º do art. 149 do Código de Processo Penal, suspendo o curso da ação penal contra ele ajuizada, até a solução do incidente.

Nomeio curadora para a acusada a pessoa de sua filha, senhora PRISCILA HELLEN DA CRUZ FEITOZA, qualificada às fls. 41.

Apresento os seguintes quesitos:

1 A Sra. MARIA DO SOCORRO DA CRUZ FEITOSA, brasileira, casada, natural de Teresina-PI, nascida em 03/12/1971, filha de Maria Helena de

Sousa Cruz eRoberto Francisco da Cruz, inscrita no CPF sob o Nº 763.931.603-06 é portadora de doençaou perturbação mental?2 Qual a doença ou perturbação mental?

2 Quando a doença ou perturbação mental se manifestou?

3 A doença ou perturbação mental é permanente?

4 A sra. Maria do Socorro da Cruz Feitosa era, ao tempo do fato (30 de julho de 2020) de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se deinteiramente incapazacordo com esse entendimento?

5 - A sra. Maria do Socorro da Cruz Feitosa em virtude de perturbação desauúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado era, ao tempo do fato, de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordointeirmente capazcom esse entendimento?

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público e, após, à defesa constituída, para, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem os quesitos, caso assimentendam pertinentes.

Após a fluência do prazo para a apresentação dos quesitos, requirase o agendamento de data para a realização do exame pela Junta Médica, que deverá concluí-lo NO PRAZO DE 45 (quarenta e cinco) DIAS.

O incidente deverá ser processado em auto apartado, conforme Art. 153, do CPP.

Intimem-se. Cumpra-se. Providências necessárias. TERESINA, 20 de agosto de 2020 SANDRO FRANCISCO RODRIGUES Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina

10.35. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016918-50.2015.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Réu: FONTES & COSTA LTDA

Advogado(s):

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: [...] Assim, indefiro o pedido de busca de endereços do réu, em consequência, intime-se a parte autora para promover a atualização do endereço da parte adversa, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do feito (art. 485, IV, do CPC). Após o transcurso do prazo, certifique-se e remeta-se os autos à conclusão.

10.36. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020578-57.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454/01)

Requerido: IRENA MARIA DE LIMA SILVA

Advogado(s): JOSÉ DE MOURA BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 4131)

DESPACHO: Vistos. Compulsando os autos, verifico que apresentou a parte ré pedido reconvenicional (fls. 45/60), sem, contudo, recolher as custas processuais atinentes ao ato. Desse modo, dando regular prosseguimento ao prosseguimento ao feito, intime-se a parte reconvinente para, no prazo de quinze dias, apresentar comprovante do recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção do feito (art. 485, IV, do CPC).

10.37. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0029039-13.2015.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408)

Réu: A O BARRADAS-ME

Advogado(s): DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 4787)

DESPACHO: Vistos e etc; Diante da certidão de fls. 86, archive-se. Int. Cumpra-se.

10.38. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015491-67.2005.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: J T XAVIER DE ALMEIDA

Advogado(s): FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 4885)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A)

DESPACHO: Intime-se a parte exequente para, em quinze dias, esclarecer os termos da peça de ID 3039010695007, especificamente se deseja instaurar liquidação ou se pretende apenas a execução de multas incidentes no decorrer do processo, para o que deverá trazer aos autos memória de cálculos conforme determina o art. 524 do CPC.

10.39. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004162-58.2005.8.18.0140

Classe: Oposição

Requerente: J.T.XAVIER DE ALMEIDA

Advogado(s): JOSE TADEU XAVIER DE ALMEIDA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9641), FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 4885)

Excepto: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se o excepto para se manifestar sobre o incidente no prazo de quinze dias.

10.40. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025279-37.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: J.T. XAVIER DE ALMEIDA(AGROPEC COM. & REPRESENTAÇÕES

Advogado(s): FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 4885)

Requerido: BANCO DO BRASIL



Advogado(s): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 2209)

DESPACHO: Defiro as diligências requeridas na peça de Id 3036523395003. Intime-se o réu para se manifestar em dez dias. Oficie-se ao BACEN como requerido.

10.41. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029400-30.2015.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: CONDUSPAR CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA

Advogado(s): RICARDO ANDRAUS(OAB/PARANÁ Nº 31177), LUIZ GUSTAVO BARON(OAB/PARANÁ Nº 47267)

Executado(a): INSEL CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA

Advogado(s): ROBERTO RODRIGUES VALE(OAB/PIAUI Nº 4718)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: [...] Assim, rejeito a exceção de pré-executividade. Dando-se normal prosseguimento ao feito, intime-se a parte exequente para em quinze dias se manifestar sobre a petição de fls. 51/52. Havendo concordância, fica desde já determinada a expedição de mandado de penhora. Do contrário, retornem-me os autos conclusos. Intimem-se as partes, por seus advogados.

10.42. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007393-39.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado(s): MARCUS VINICIUS MEDEIROS OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 10967), JOSE ALBERTO NUNES OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 6793)

Réu: FRANCISCO FELIZARDO DA ROCHA BATISTA

Suzana Rodrigues de Holanda, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO, INTIMA os advogados, Assistentes do Ministério Público, para querendo, apresentarem Alegações Finais, no prazo de lei, nos autos do processo em epígrafe. Teresina-PI, 09 de setembro de 2020.

10.43. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0022930-80.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Advogado(s): NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAUI Nº 58-A)

Réu: ANTONIO VICTOR DE ALMEIDA ARAÚJO

SUZANA RODRIGUES DE HOLANDA, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO, INTIMA o advogado, para apresentar Alegações Finais, no prazo de lei nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 09/09/2020.

10.44. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0011780-44.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI, BENEDITO OLIVEIRA LIMA

Advogado(s):

Denunciado: ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA MENDES

Advogado(s):

SENTENÇA: III- Dispositivo Ante o exposto, em consonância com parecer ministerial, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE em face de ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA MENDES, pela MORTE DO AGENTE, na forma do art. 107, I do Código Penal c/c art. 62 do Código de Processo Penal. Dando prosseguimento ao feito em relação ao acusado BENEDITO OLIVEIRA LIMA, permaneçam os autos em Secretaria aguardando o transcurso do prazo de suspensão, até a efetiva localização do réu ou surgimento de fato novo. Oficie-se requisitando a Polícia Civil do Piauí, por meio da Divisão de Capturas, para informar a cerca do cumprimento do mandado prisional em desfavor do acusado BENEDITO OLIVEIRA LIMA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 20 de maio de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.45. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0025429-37.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER -

Indiciado: FELIPE SOUSA MORAIS, LUIZ KELSON DE CASTRO PEREIRA, SAYLON FELIPE DA COSTA BANGOIM

Advogado(s): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 11516), SIMONY DE CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUI Nº 130-B), EPIFANIO LOPES MONTEIRO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 9820)

SUZANA RODRIGUES DE HOLANDA, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO, INTIMA o advogado, para apresentar Alegações Finais, no prazo de lei nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 09/09/2020.

10.46. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0014559-43.2012.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Indiciado: RAIMUNDO RODRIGUES SOBREIRA JUNIOR

Advogado(s): GERSON GONÇALVES VELOSO(OAB/PIAUI Nº 2295)

SUZANA RODRIGUES DE HOLANDA, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO, INTIMA o advogado, para apresentar Alegações Finais, no prazo de lei nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 09/09/2020.

10.47. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0007768-60.2006.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA**Advogado(s):** MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)**Executado(a):** FRANCISCO DAVI DE SOUSA**Advogado(s):**

Isto posto, declaro a nulidade da CDA e, conseqüentemente, da presente execução, visto que o título contém vício de forma consubstanciado no erro de identificação do devedor, ao tempo em que extingo o processo, nos moldes dos artigos 485, IV e VI, 803, I e 925, todos do CPC. Sem custas processuais, porquanto a Fazenda é isenta do recolhimento nas ações de execução fiscal (LEF, art. 39). Sem honorários advocatícios, eis que não houve atuação processual do executado. Transitada em julgado esta decisão, cumpra-se o que determina o artigo 33 da LEF. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face do disposto no art. 496, § 3º, II, do CPC. P.R.I.

10.48. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0000949-10.2006.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS CORREIOS - ARCO**Advogado(s):** JANIO DE BRITO FONTENELLE(OAB/PIAÚI Nº 2902)**Requerido:** CLARO BSE S/A**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

SENTENÇA: Isso posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE, o pedido da parte autora, com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I do CPC, para declarar rescindido o contrato, sem aplicação de multa rescisória, isentando o autor do pagamento de qualquer valor referente ao contrato em questão. Julgar improcedente o pedido de Danos Morais pelos motivos acima exposto. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 28 de agosto de 2020 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.49. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0005309-90.2003.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** PAULO HENRIQUE MAIA DE MIRANDA**Advogado(s):** EDUARDA MOURAO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA (OAB/PIAÚI Nº 1782)**Requerido:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 1173)

SENTENÇA: Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 487, I, II, C, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (art. 85, §2º do NCPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 31 de agosto de 2020. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.50. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0012067-85.2003.8.18.0140**Classe:** Cautelar Inominada**Requerente:** PAULO HENRIQUE MAIA DE MIRANDA**Advogado(s):** EDUARDA MOURAO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA (OAB/PIAÚI Nº 1782)**Requerido:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 1173)

SENTENÇA: O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 487, I, II, C, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa (art. 85, §2º do NCPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 31 de agosto de 2020. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.51. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0003814-45.2002.8.18.0140**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**Advogado(s):** JEAN MARCELL M. VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3490), JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 1173), MANOEL TOMAZ DE ALMEIDA NETO (OAB/PIAÚI Nº 221)**Executado(a):** PAULO HENRIQUE MAIA DE MIRANDA**Advogado(s):** EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 1782)

SENTENÇA: Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, I, II, C, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO A AÇÃO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, conforme pedido formulado pelo exequente, determinando o desentranhamento dos títulos de créditos que consta na peça inicial; encaminhe Ofício aos órgãos de proteção ao crédito para exclusão do nome do executado dos seus cadastros relacionado a esse processo. Determino a desconstituição da penhora constante às fls. 88, dos autos. Custa pelo executado, vide art. 85,§10, CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA, 31 de agosto de 2020 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.52. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002249-16.2020.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS ACELINA AGUIAR, MARCOS ROBERTO DE SENA RODRIGUES

Advogado(s): ORLANDO ALENCAR FERREIRA SEGUNDO(OAB/PIAUÍ Nº 9481), ANTÔNIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 18475)

DECISÃO: Desta forma, obedecendo aos procedimentos determinados no art. 384, do CPP, RECEBO o aditamento da denúncia em face de MARCOS ROBERTO e FRANCISCO DAS CHAGAS, em que agora lhes são imputados crimes dos arts. 232 e 243 do ECA, e do art. 310 do CTB, intime-se os defensores para apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, já observando o acréscimo da nova tipificação, bem como apresentar na mesma peça, caso entenda, novo rol de testemunha, em limite de até 03 (três), conforme o previsto no §4º, do art. 384, do CPP. Tal direito também é estendido à acusação, que, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, pode apresentar novo rol de testemunhas, também no limite de três o art. 384, §4º, do CPP. Ressalto que a instrução somente se dará quanto aos novos crimes imputados aos réus, estando já encerrada quanto aos delitos constantes na denúncia original. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 7 de setembro de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO - Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

10.53. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001143-19.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANDERSON DE SOUSA LOPES

Advogado(s): ANTONIO VITOR NOLETO DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 18011), PAULO AFONSO ALVES NONATO(OAB/PIAUÍ Nº 2149)

Vistos etc. (...) Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público, entendendo estarem presentes os motivos ensejadores da prisão preventiva, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória. À Secretaria para oficiar aos juízos deprecados, solicitando o cumprimento e devolução das cartas precatórias. Cumpra-se. TERESINA, 8 de setembro de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

10.54. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0029797-31.2011.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: PEDRO LUCAS SOARES DO AMARANTE (MENOR)

Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº)

Requerido: JORGE DE SOUSA AMARANTE

Advogado(s): STELA SANTANA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10036) Diante do lapso temporal, encaminhem-se os autos à Contadoria para atualização do débito alimentar.

10.55. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023502-12.2010.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: JAIRO GONÇALVES FERREIRA

Advogado(s): LUIZ MARTINS BOMFIM FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2599), LUIS CARLOS SAMPAIO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6234), ARTUR ARAUJO SODRE(OAB/PIAUÍ Nº 8465)

Requerido: JACIARA RODRIGUES GONÇALVES FERREIRA

Advogado(s): JOSE CARLOS SOARES DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 1617) Abra-se vista ao Representante do Ministério Público para dar seu parecer no presente feito, o que faço nos termos do art. 178 do Código de Processo Civil.

10.56. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021852-17.2016.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: HELDER DA COSTA BORBA, MARCELO CARVALHO LEITE

Advogado(s): JOSELI LIMA MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 2823), ANA TERESA BORBA BRITO(OAB/PERNAMBUCO Nº 30964), FERNANDO ANTONIO DA COSTA BORBA(OAB/PERNAMBUCO Nº 11218), EDENILSON AMORIM ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 8823), GERARDO ALVES DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 702)

Inventariado: ERASMO DE SOUSA BORBA

Advogado(s): Considerando que o inventariante e os demais herdeiros reconhecem o Sr. Henrique César Carvalho Leite, como herdeiro, defiro o pedido de habilitação formulado na petição Evento 5054, devendo a secretaria proceder com a habilitação no sistema, após seja juntado aos autos Certidão de Casamento Averbada, como requerido pelo inventariante em petição de Id nº 5060, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para juntada da respectiva certidão averbada.

10.57. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008633-78.2009.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: CHYNTIA DA ROCHA ALBUQUERQUE DE CARVALHO

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)

Requerido: WLADY DOUGLAS SANTOS DE CARVALHO

Advogado(s): EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 4965)

A fim de regularização processual, determino o desentranhamento, seguido da juntada nos autos de execução em apenso, das folhas 27-32 e 39-151, bem como a juntada do despacho-mandado realizado no dia 20/04/2016 nos autos de execução, observando a ordem cronológica. Após, diante da maioria do alimentando WLADY DOUGLAS SANTOS DE CARVALHO FILHO, intime-se a parte autora, por representante legal, para regularizar o polo ativo da ação, no prazo de 15 (quinze) dias, tanto nos autos principais, como no de execução.

10.58. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020150-17.2008.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: YAGO DAVID CARVALHO DA COSTA(MENOR)

Advogado(s): EDUARDO CHAVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4172)

Requerido: RAFAEL DAVID RODRIGUES DA COSTA

Advogado(s):

Intime-se a parte autora, por representante legal, para conhecimento do parecer da representante do Ministério Público, bem como para atualizar seu endereço e o do requerido, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de se dar regular prosseguimento do feito.

10.59. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007416-19.2017.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: PEDRO LUCAS SOARES DO AMARANTE, ANAIRAN SOARES DA SILVA

Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº)

Executado(a): JORGE DE SOUSA AMARANTE

Advogado(s): STELA SANTANA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10036)

Diante do lapso temporal, encaminhem-se os autos à Contadoria para atualização do débito alimentar.

10.60. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0029797-31.2011.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: PEDRO LUCAS SOARES DO AMARANTE (MENOR)

Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº)

Requerido: JORGE DE SOUSA AMARANTE

Advogado(s): STELA SANTANA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10036)

Desentranhem-se as folhas 33-34 e juntem-se aos autos de execução.

10.61. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012586-74.2014.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: SERGIO CARLOS RIO LIMA FILHO

Advogado(s): PRISCILA BEZERRA DANTAS DE ARAUJO VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 14229), CARLOS EUGÊNIO ESCÓRCIO DIAS(OAB/PIAÚI Nº 6671)

Inventariado: FILONILA LIMA(FALECIDA)

Advogado(s):

Certifique-se quanto a apresentação de manifestação do herdeiro LEANDRO BRUNO GOUVEA RIO LIMA. Considerando que foram esgotados os meios de busca de endereços do herdeiro LUCIO BRUNO GOUVEA RIO LIMA no SIEL e na Receita Federal, como determina o art. 256, § 3º do CPC, determino que seja feita a CITAÇÃO de LUCIO BRUNO GOUVEA RIO LIMA por EDITAL com prazo de 30 (trinta) dias (art. 256, II do Código de Processo Civil). Decorrido o prazo do edital, fica o mesmo citado fictamente, iniciando-se, a partir daí, o prazo para apresentação de resposta ou manifestação.

10.62. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007629-69.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ROYALPI DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado(s): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4138)

Requerido: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 2688)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 8 de setembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

10.63. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022478-36.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GARANTIA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES

Advogado(s): GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5692)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 8 de setembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

10.64. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025982-60.2010.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): SERVCELL TELECOM LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de setembro de 2020

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

10.65. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006887-64.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUI Nº 1827)

Executado(a): LUIZ ANTONIO DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.66. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002173-80.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2688)

Executado(a): M. DA S. COSTA CARVALHO COM. LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.67. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001966-66.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): AGROMARLOS LTDA

Advogado(s): FERNANDO ANTONIO ANDRADE DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUI Nº 11323), MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUI Nº 3839)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.68. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005710-74.2012.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2688)

Executado(a): W D DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.69. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006022-50.2012.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): M G2 COMERCIO DE VESTUÁRIO LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.70. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028251-67.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): L M MAGALHAES RIBEIRO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.71. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010415-52.2011.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): LOJAS REV SOM LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.72. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021639-45.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: . ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): PAULO ANDRÉ ALBUQUERQUE BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 7389-A)

Executado(a): DISTRIBUIDORA ENAYRAM LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.73. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023542-86.2013.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2688)

Executado(a): LUARA PEÇAS LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de setembro de 2020

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

10.74. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUI



SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0006887-64.1998.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Executado(a): LUIZ ANTONIO DA SILVA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 9 de setembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - Mat. nº 4108710

10.75. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0002173-80.2006.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Executado(a): M. DA S. COSTA CARVALHO COM. LTDA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 9 de setembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - Mat. nº 4108710

10.76. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0001966-66.2015.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Executado(a): AGROMARLOS LTDA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 9 de setembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - Mat. nº 4108710

10.77. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0005710-74.2012.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Executado(a): W D DISTRIBUIDORA LTDA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 9 de setembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - Mat. nº 4108710

10.78. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0006022-50.2012.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Executado(a): M G2 COMERCIO DE VESTUÁRIO LTDA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 9 de setembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - Mat. nº 4108710

10.79. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0028251-67.2013.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Executado(a): L M MAGALHAES RIBEIRO

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 9 de setembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - Mat. nº 4108710

10.80. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0010415-52.2011.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Executado(a): LOJAS REV SOM LTDA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 9 de setembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - Mat. nº 4108710

10.81. CERTIDÃO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0021639-45.2015.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal

Exequente: . ESTADO DO PIAUÍ

Executado(a): DISTRIBUIDORA ENAYRAM LTDA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 9 de setembro de 2020

MARIA DAS GRAÇAS NERES BARROS

Analista Judicial - Mat. nº 4108710

10.82. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016648-60.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): PSPORT COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de setembro de 2020

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

10.83. DESPACHO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009483-98.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ROYALPI DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado(s): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUI Nº 4138)

Requerido: ESTADO DO PIAUI(FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s): FABIO DE HOLANDA MONTEIRO(OAB/PIAUI Nº 7572)

DESPACHO: Compulsando estes autos e a teor do efeito suspensivo atribuído ao Agravo de Instrumento nº 2010.0001.006055-5, informado através do acórdão retro, fica suspensa a exigibilidade do crédito tributário reportante dos Autos de Infração em alusão, até julgamento, em definitivo, destes autos. Intimem-se as partes para conhecimento. Após o que, retornem-se os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Teresina-PI, 08 de setembro de 2020. Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública.

10.84. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014053-93.2011.8.18.0140

Classe: Usucapião

Usucapiente: JOSE CORACI SAMPAIO DE OLIVEIRA

Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAÚI Nº 3538)

Usucapido: FRANCISCO ITAMAR ARRUDA, ELIZABETH

Advogado(s): FRANCISCO ITAMAR ARRUDA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 11818), FRANCISCO ITAMAR ARRUDA(OAB/PIAÚI Nº 1415)

SENTENÇA (...) Diante do exposto, julgo improcedente a ação de usucapião em todos os seus termos, na forma do art. 487, I, do NCPC. Outrossim, julgo extinta a reconvenção sem resolução do mérito, na forma dos arts. 290; 102, parágrafo único; e 485, I e X, todos do NCPC. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Decorrido em branco o prazo para interposição de recursos, certifique nos autos o trânsito em julgado, bem como se houve o adequado recolhimento das despesas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o MP.

10.85. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0007673-78.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: KRISLAYNNE CAROLINE MENDES ARAUJO

Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)

Réu: MANOEL DE ARAUJO COSTA NETO, EMANUELLY MATOS ARAÚJO, KRISMARY MATOS ARAUJO NUNES, NEWLLUAN RODRIGO DE OLIVEIRA ARAÚJO, KRISNAHMURT DE DEUS ARAUJO JUNIOR, FRANCISCO REGO DE SAMPAIO NETO

Advogado(s):

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 9 de setembro de 2020 MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA Servidor Designado - 319597-0

10.86. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001521-48.2015.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: CHINAYRA VITORIA VIEIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 4686-B)

Requerido: CHARLES REMIR VIEIRA DE SOUSA

Advogado(s):

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 9 de setembro de 2020 MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA Servidor Designado - 319597-0

10.87. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019519-05.2010.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: JULIANA GOMES BARBOSA

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506)

Interditando: MARIA LEUNICE GOMES

Advogado(s):

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 9 de setembro de 2020 MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA Servidor Designado - 319597-0

10.88. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011949-55.2016.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: JOAO DE DEUS BARRADAS FILHO

Advogado(s): SANNA CHRIS MOURA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 12696)

Inventariado: MARTINHA VIEIRA DE ALENCAR

Advogado(s):

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 9 de setembro de 2020 MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA Servidor Designado - 319597-0

10.89. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020713-30.2016.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: ELGER LOUREIRO FALCÃO MENDES

Advogado(s): ROGER LOUREIRO FALCAO MENDES(OAB/PIAÚI Nº 5788)

Interditando: MARIA DE LOURDES LOUREIRO MENDES

Advogado(s):

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 9 de setembro de 2020 MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA Servidor Designado - 319597-0

10.90. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013245-88.2011.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: MURILO LUIZ ALVES VIEIRA (MENOR)

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506)

Requerido: BENICIO ALMEIDA VIEIRA

Advogado(s):

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 9 de setembro de 2020 MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA Servidor Designado - 319597-0

10.91. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002735-11.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SERENA GEOCONDA COSTA DE MIRANDA, JÚNIOR CÉSAR ARAÚJO SILVA

Advogado(s): ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº null), ARMANO CARVALHO BARBOSA - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAÚI Nº 4686-B)

Réu:

Advogado(s):

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 9 de setembro de 2020 MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA Servidor Designado - 319597-0

10.92. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021202-09.2012.8.18.0140

Classe: Regulamentação de Visitas

Requerente: RODRIGO VIEIRA CARDOSO, ÉRIKA APARECIDA DE CARVALHO MOURA

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Réu:

Advogado(s):

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 9 de setembro de 2020 MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA Servidor Designado - 319597-0

10.93. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023757-96.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA BEATRIZ SOUSA SILVA-MENOR

Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAÚI Nº 1506)

Réu: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s):

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 9 de setembro de 2020 MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA Servidor Designado - 319597-0

10.94. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002523-19.2016.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos

Autor: PAULA MARIA MOURA BRITO, PAOLA BEATRIZ MOURA GOMES

Advogado(s): ROSA MENDES VIANA FORMIGA(OAB/PIAÚI Nº)

Réu: DOMINGOS GOMES DA SILVA NETO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de setembro de 2020

DOUGLAS ALEXANDRE DE SANTIAGO CARVALHO

Técnico Judicial - 1132180

10.95. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0029957-17.2015.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: JANE CRISTINA DOS SANTOS ARAUJO, FRANCISCO EDSON DOS SANTOS VENANCIO

Advogado(s): EDUILA MAURIZ BATISTA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 13467), DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Requerido: JENIELSON FERNANDES VENANCIO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de setembro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

10.96. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006962-10.2015.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: PAULO ROBERTO LOPES DO NASCIMENTO, TEREZINHA DE JESUS SOUZA VIEIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s): FABRÍCIO DE FARIAS CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6341)

Inventariado: DJALMA VIEIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 9 de setembro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

10.97. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010113-43.1999.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: SILVESTRE GOMES DA SILVA

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433)

Requerido: JORNAL AGORA

Advogado(s): ROMULO REIS PORTO(OAB/PIAÚI Nº 7274)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, diligenciar perante os cartórios desta Capital, a fim de localizar bens imóveis em nome da devedora. Esclareço desde logo que o sistema de registro público no Brasil é público no sentido de que qualquer pessoa pode ter acesso às informações nele constante. Assim basta que a exequente se dirija aos tabelionatos existentes nesta Capital e solicite a realização de buscas na tentativa de encontrar bens imóveis registrados em nome da executada, pagando os emolumentos previstos em tabela da Corregedoria, para a realização de tal serviço. Feito isso, voltem-me os autos conclusos.

10.98. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005481-42.1997.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: VERA LUCIA MARTINS DO VALE BATISTA

Advogado(s): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO (OAB/PIAÚI Nº 122-B)

Executado(a): AGOSTINHO ALVES DO NASCIMENTO, JOSE ALVES DO NASCIMENTO

Advogado(s):

Renove-se a intimação da exequente via Diário de Justiça, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do despacho de fls. 230,

sob pena de suspensão da execução.

10.99. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018883-39.2010.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): LEONARDO COIMBRA NUNES(OAB/PIAÚÍ Nº 122535), LENILDO GUSMAO DE ALMEIDA(OAB/PIAÚÍ Nº 126842)

Requerido: JOSE RIBAMA RODRIGUES MATINS FILHO

Advogado(s): CIRA SAKER MONTEIRO ROSA(OAB/PIAÚÍ Nº 7126), MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA BRANDÃO(OAB/PIAÚÍ Nº 5712)

Nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE. Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento. Que a Secretaria promova a cobrança das custas, posteriormente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

10.100. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028643-07.2013.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: EQUATORIAL PIAÚÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAÚÍ Nº 16326)

Réu: MANOEL ROBSON FERNANDES DE SOUSA

Advogado(s): ULISSES LOPES MENDES(OAB/PIAÚÍ Nº 12143)

Defiro os pedidos formulados em petição de Protocolo n.º 5004, tendo em vista que a penhora on-line restou infrutífera. Aguardem-se os resultados das pesquisas.

10.101. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010582-93.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PAN

Advogado(s): FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 206339), MÁRCIA DE QUEIROZ RIBEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 4742)

Requerido: JOSÉ VITÓRIO NETO

Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAÚÍ Nº 8005)

Nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE. Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento. Que a Secretaria promova a cobrança das custas, posteriormente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

10.102. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011816-86.2011.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)

Executado(a): PINCOL PREMOLDADOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, BANCO SAFRA S/A, INTER GIRO FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA, COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS BCONTEL LTDA

Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678), ALESSANDRO MAGNUS SOARES DE SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 5322), DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 7073)

Indefiro o pedido de nova consulta ao sistema BACENJUD, visto que a executada não mantém contas em instituições financeiras, logo sem proveito a tentativa de penhora on-line. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicar as medidas cabíveis para os atos de constrição judicial, sob pena de suspensão da execução na forma do art. 921, III, do CPC.

10.103. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017241-55.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOANA DARC DE OLIVEIRA COSTA

Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAÚÍ Nº 6919)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAÚÍ Nº 10203), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAÚÍ Nº 16071)

Defiro o pedido da petição eletrônica de protocolo 5011.

Expeçam-se alvarás em favor da autora e do seu advogado, observando a quantia depositada em Juízo e eventuais correções (petição eletrônica 5008).

Custas pagas (petição eletrônica 5007).

Após, transcorrido 48 (quarenta e oito) horas sem nenhuma manifestação, arquivem-se os autos.

10.104. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003082-73.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAÚÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAÚÍ Nº 12010)

Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO DE OLIVEIRA

Advogado(s): MAYARA CAMARCO GOMES(OAB/PIAÚÍ Nº 7320)

Nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJe.

Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento.

Custas pagas, arquivem-se os autos.
Cumpra-se.

10.105. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002300-37.2014.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326)

Réu: INGRID GOMES DA SILVA

Advogado(s):

Defiro os pedidos formulados em petição de Protocolo n.º 5003. Aguardem-se os resultados das pesquisas.

10.106. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002242-68.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA MARIA LIMA FURTADO VELOSO

Advogado(s): GEOFRE SARAIVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8274), SAMANTHA SOUSA RUFINO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 6346)

Réu: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397)

Nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE.

Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento.

Por fim, determino que a Secretaria promova a cobrança das custas devidas pela parte sucumbente e, posteriormente, arquite o processo com a devida baixa.

Cumpra-se.

10.107. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028663-95.2013.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408)

Réu: MIGUEL ARCANJO NERY

Advogado(s):

A parte exequente informou que possui interesse em conciliar e pediu a designação de audiência de conciliação (Petição eletrônica 5003). Em razão da pandemia de COVID-19 e em observância ao princípio da celeridade processual, DEIXO DE DESIGNAR audiência de conciliação, porém, oportunizo às partes apresentarem proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, em caso positivo, juntá-la aos autos por meio de petição.

10.108. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009470-12.2004.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: J.C.S. CARVALHO

Advogado(s): LOURIVAL GONCALVES DE ARAUJO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2926)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)

Tendo em vista que a parte exequente não cumpriu a parte final do despacho de fls. 162, deixando de requerer o que fosse do seu interesse, arquivem-se os autos.

10.109. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011564-49.2012.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO SANTADER S/A

Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)

Executado(a): ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS

Advogado(s):

Remetam-se os autos a Contadoria para o cálculo das custas judiciais a serem pagas pela parte devedora.

Após, que a parte seja intimada, via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta com AR, caso não possua, para efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado e no cadastro de inadimplentes, via SERASAJUD.

Havendo pagamento, arquivem-se os autos com baixa. Em não havendo, certifique-se nos autos e realize-se as providências cabíveis.

10.110. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009100-43.1998.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: LUCILIA DOS SANTOS VERAS, GUILHERME PIRES COELHO RESENDE, GUILHERME REZENDE EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA

Advogado(s): ZILTON LAGES VILLA(OAB/PIAUÍ Nº 11634), BRUNO BARBOSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8744), JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 56), LEONARDO GOMES RIBEIRO GONCALVES (OAB/PIAUÍ Nº 2962)

Réu: (BANCO DO BRASIL S/A, INCORPORADOR DO BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A)

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)

Conforme o despacho de fls. 314, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJe. Sendo assim, a petição de Protocolo n.º 5004 é inapropriada. Que a Secretaria promova a cobrança das custas devidas pela parte sucumbente e, posteriormente, arquite o processo. Cumpra-se.

10.111. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0015830-70.1998.8.18.0140**Classe:** Cautelar Inominada**Requerente:** GUILHERME PIRES COELHO RESENDE, GUILHERME REZENDE EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA, LUCILIA DOS SANTOS VERAS**Advogado(s):** JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO(OAB/PIAUI Nº 56)**Requerido:** BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUI Nº 12008)**Determino que a Secretaria promova a cobrança das custas devidas pela parte sucumbente e, posteriormente, arquite o processo com a devida baixa. Cumpra-se.****10.112. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0028537-74.2015.8.18.0140**Classe:** Cumprimento de sentença**Exequente:** EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**Advogado(s):** ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 5408)**Executado(a):** ROSANGELA SIQUEIRA FEITOSA**Advogado(s):**

A parte exequente informou que possui interesse em conciliar e pediu a designação de audiência de conciliação (petição eletrônica 5003).

Em razão da pandemia de COVID-19 e em observância ao princípio da celeridade processual, DEIXO DE DESIGNAR audiência de conciliação, porém, oportunizo às partes apresentarem proposta de acordo, no prazo de 15 (quinze) dias, devendo, em caso positivo, juntá-la aos autos por meio de petição eletrônica.

Tendo em conta que a executada não possui advogado cadastrado nos autos, intime-se pessoalmente.

Cumpra-se.

10.113. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0020980-12.2010.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** ANTONIA MADALENA ROSA DE ARAUJO, CONCEIÇÃO DE MARIA ROSA E SILVA, IARA SOARES LIMA, JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA, JOSE GARCIA MADEIRA DE ALBUQUERQUE, JOSUE CARDOSO DE ALENCAR, KARINE ALVES CAMPELO, MARCOS ANTONIO RIBEIRO SOUSA, MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO DE CARVALHO, MARIA JOSE NUNES, RITA RAIMUNDA MASCARENHAS DE SOUSA ABSLÃO**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 7701)**Réu:** CAIXA SEGURADORA S/A**Advogado(s):**

Despacho transcrito em partes...A Federal de Seguros, em preliminar, postulou o reconhecimento da incompetência da Justiça Comum estadual, para processar e julgar a demanda, nos termos do artigo 109, I, da Constituição da República.

Deste modo, havendo possibilidade de ingresso da União e da Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Compensação de Variações Salariais- FCVS, cabe ao magistrado estadual remeter os autos à Justiça Federal, eis que é dela a competência para apreciar o ingresso daquele ente federal, nos termos do que dispõe a Súmula 150 do Superior Tribunal de Justiça.

Isto posto, com fundamento no artigo 109, I, da CF, e na Súmula 150 do STJ, chamo o feito à ordem, ao tempo que declino de ofício da competência deste feito, por haver flagrante interesse da União e da Caixa Econômica Federal, determinando que, com as cautelas de praxe, estes autos sejam remetidos para a Justiça Federal do Piauí.

10.114. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0028947-79.2008.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** DIVA MARIA REMANSO MARQUES**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUI Nº 2523), ADRIANO LIMA PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 3/773)**Requerido:** BV FINANCEIRA S/A**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Tendo em vista que não houve condenação em honorários, que a Secretaria promova a cobrança das custas. Após, arquivem-se os autos.

10.115. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0018841-19.2012.8.18.0140**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse**Autor:** BANCO SOFISA S.A**Advogado(s):** DANIEL SANTOS BORIN(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 62776B)**Requerido:** MARIA JOSE DE SOUSA LOPES**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUI Nº 4344), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUI Nº 7740)

Nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE.

Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento.

Por fim, determino que a Secretaria promova a cobrança das custas devidas pela parte sucumbente e, posteriormente, arquite o processo com a devida baixa.

Cumpra-se.

10.116. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0019084-26.2013.8.18.0140**Classe:** Cumprimento de sentença**Exequente:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI**Advogado(s):** EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUI Nº 16326)**Executado(a):** PEDRO DE ASSIS LIMA

Advogado(s):

Defiro o pedido retro. Realize-se a inclusão de restrição por meio do sistema SERASAJUD e pesquisa ao sistema INFOJUD.

10.117. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015044-74.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCA MARIA RODRIGUES DE MELO

Advogado(s): FRANCISCO SOARES DE CAMPELO FILHO(OAB/PIAUI Nº 2734), JEREMIAS BEZERRA MOURA(OAB/PIAUI Nº 4420), JEREMIAS BEZERRA MOURA(OAB/PIAUI Nº 4420)

Requerido: RICARDO COSTA CLARK, LIZETE MARIA COSTA CLARK

Advogado(s): DALTON RODRIGUES CLARK(OAB/PIAUI Nº 1007), PRISCILLA MARIA PINTO CLARK(OAB/PIAUI Nº 4814), JEREMIAS BEZERRA MOURA(OAB/PIAUI Nº 4420)

Nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE.

Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento.

Por fim, determino que a Secretaria promova a cobrança das custas devidas pela parte sucumbente e, posteriormente, arquite o processo com a devida baixa.

Cumpra-se.

10.118. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013833-03.2008.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: EMTRACOL - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

Advogado(s): GUSTAVO CARVALHO LEITE(OAB/PIAUI Nº 4610), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAUI Nº 2217)

Requerido: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

Advogado(s): JOSAINÉ DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 4917), BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUI Nº 2507)

Tendo em vista que tramita ação de cumprimento de sentença referente a estes autos, via PJe, sob o n.º 0811433-60.2020.8.18.0140, bem como as custas de preparo e baixa foram pagas, conforme protocolo de petição de 25/05/2016, arquivem-se os autos.

10.119. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021166-06.2008.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASI S/A

Advogado(s): VANESSA CARVALHO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 8656), AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES (OAB/PIAUI Nº 1829)

Executado(a): SEBASTIANA MARIA DE CARVALHO SILVA, ASSOCIACAO DAS FABRICANTES DE ROUPAS DO LOURIVAL PARENTE

Advogado(s):

Realizada pesquisa por meio do Sistema RENAJUD, não foi localizado nenhum veículo registrado como sendo de propriedade dos executados, conforme extratos em anexo.

Em sendo assim, mantenho a suspensão do feito.

Aguarde-se em Secretaria.

10.120. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021094-48.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANA PAULA ALVES DOS SANTOS, ANTONIO PAULO DA SILVA, DJANIRA FEITOZA DOS SANTOS, DOMINGOS DA COSTA, IZABEL ALVES DA COSTA PERES, JOSE PINHEIRO DA SILVA, LINDINALVA PEREIRA DE MACEDO, MARIA DO SOCORRO PASSOS, VALBIA RODRIGUES DA CRUZ, WANDA MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 7701), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), MARIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/SANTA CATARINA Nº 7701)

Requerido: FEDERAL DE SEGUROS S/A

Advogado(s):

Despacho transcrito em partes...A Federal de Seguros, em preliminar, postulou o reconhecimento da incompetência da Justiça Comum Estadual, para processar e julgar a demanda, nos termos do artigo 109, I, da Constituição da República.

Deste modo, havendo possibilidade de ingresso da União e da Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, cabe ao magistrado estadual remeter os autos à Justiça Federal, eis que é dela a competência para apreciar o ingresso daquele ente federal, nos termos do que dispõe a Súmula 150, do Superior Tribunal de Justiça.

Isto posto, com fundamento no artigo 109, I, da CF, e na Súmula 150, do STJ, chamo o feito à ordem, ao tempo que declino de ofício da competência deste feito, por haver flagrante interesse da União e da Caixa Econômica Federal, determinando que estes autos sejam remetidos para a Justiça Federal, Seção Judiciária desta cidade.

Dê-se baixa. Cumpra-se.

10.121. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024621-66.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CANADÁ VEÍCULOS LTDA

Advogado(s): ABDALA JORGE CURY FILHO(OAB/PIAUI Nº 2067), FRANCISCO ALBERTO GOMES DE LIMA FILHO(OAB/PIAUI Nº 9069)

Réu: BEZERRA & BEZERRA AUTO SERVICE LTDA

Advogado(s):

Despacho transcrito em partes... Desde modo, suspendo o processo pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 921, III, e § 1.º, do Código de Processo Civil.

Os autos deverão aguardar em Secretaria o decurso do prazo assinalado, durante o qual também restará suspensa a prescrição.

Decorrido o prazo de um ano sem que tenha sido localizado o executado ou que sejam encontrados bens penhoráveis do devedor, voltem-me os autos conclusos para ordem de arquivamento (art. 921, §§ 1.º e 2.º, CPC). Saliento, ainda, que decorrido o prazo sobredito sem manifestação da parte exequente, retomar-se-á o prazo da prescrição intercorrente.

Intimem-se as partes para conhecimento.

10.122. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029177-19.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: MARIA DAS GRAÇAS COSTA SOARES

Advogado(s): MARCILIO COSTA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 6251)

Declarado: BANCO CITIBANK S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Não é pertinente o pedido formulado na petição de procolo 5009, pois, já consta no PJe o pedido de cumprimento de sentença referente a estes autos (Processo n.º 0828683-43.2019.8.18.0140).

Desta forma, a questão suscitada na referida petição deverá ser formulada nos autos de cumprimento de sentença.

Arquivem-se os autos.

10.123. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023517-39.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA EDITE ALVES PEREIRA PACÍFICO

Advogado(s): CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO(OAB/PIAÚI Nº 6669)

Réu: BANCO BV FINACEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

Não houve condenação em honorários advocatícios. Que a Secretaria promova a cobrança das custas. Depois, arquivem-se os autos.

10.124. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000503-12.2003.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: WILTON MENDES DA SILVA

Advogado(s): LUCIANA MENDES BENIGNO EULALIO(OAB/PIAÚI Nº 3000), APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3444)

Requerido: DIARIO DO POVO(GRAFICA E EDITORA DO POVO LTDA)

Advogado(s): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 2182)

Nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE. Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento. Que a Secretaria promova a cobrança das custas, posteriormente, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

10.125. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025685-82.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JOSE DE ARAUJO

Advogado(s):

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

TOTAL: Valor: R\$ 1.807,84

10.126. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026434-60.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CLAUDIA MARIA DA SILVA

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

Réu: BANCO ITAUCARD S.A, CARVALHO E FERNANDES LTDA

Advogado(s):

Decisão transcrita em partes...Isto posto, dadas as razões expostas e com fundamento no art. 494, I, do CPC, corrijo, de ofício, o erro material constante no dispositivo da sentença retro a fim isentar a parte autora do recolhimento de custas, vez que se trata de hipótese de cancelamento da distribuição.

Intime-se a parte autora para conhecimento desta decisão.

De outro norte, considerando que não há alteração substancial no fundamento da sentença, não há necessidade de reabertura do prazo recursal.

Baixem-se os autos em Secretaria para cancelamento da distribuição e posterior arquivamento dos autos.

Intime-se. Cumpra-se.

10.127. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030017-34.2008.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Requerente: ERNANDIA DIUNISIA DE CARVALHO

Advogado(s): LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5166)

Requerido: CONSTRUTORA BOA VISTA LTDA, FRANCISCO REINALDO REBELO SAMPAIO

Advogado(s): HENRIQUE MARTINS COSTA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11905)

Nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE.

Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento.

Por fim, determino que a Secretaria promova a cobrança das custas devidas pela parte sucumbente e, posteriormente, arquite o processo com a

devida baixa.
Cumpra-se.

10.128. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007966-39.2002.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOANA DE MACEDO COSTA SILVA, WAGNER DA SILVA

Advogado(s): BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI(OAB/PERNAMBUCO Nº 19353), MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397), SERGIO LUIZ DE MELO CAMPOS(OAB/PIAÚI Nº 1500), SERGIO RICARDO DE CARVALHO REIS(OAB/PIAÚI Nº 1802)

Requerido: TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S/A

Advogado(s): ASTROGILDO MENDES DE ASSUNCAO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3525), CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357), RAFAEL DE MELO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8139)

À secretaria para retificação do polo passivo da presente ação, conforme solicitado na petição retro.

Que a requerida, Sul América Nacional de Seguros S. A., que solicitou o desarquivamento, informe no prazo de 10 (dez) dias, se ainda tem algo a requerer, sob pena de novo arquivamento.

10.129. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024055-54.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): JOÃO CARVALHO QUIXADA NETO (OAB/PIAÚI Nº 9501), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 3974-A)

Requerido: EDVALDO DE SOUSA

Advogado(s):

Fica determinado desde já, que acaso a parte devedora não pague as custas finais, independentemente de ter sido localizada ou não (art. 274, Parágrafo único, do CPC), a Secretaria deverá promover a inscrição do nome do devedor na dívida do Estado. Feito isso, arquivem-se os autos. Cumpra-se

10.130. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026396-87.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUCIANA DA SILVA CANTGUÁRIO

Advogado(s): FÁBIO ARNAUD VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5695)

Réu: JOSÉ AUGUSTO DE SOUSA SAMPAIO

Advogado(s): PEDRO CYSNE FROTA DE SOUZA(OAB/CEARÁ Nº 30140)

Processo julgado.

Analisando os autos, verifico que as partes foram devidamente intimadas sobre as informações do 2.º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da 3.ª Circunscrição desta Comarca (fls. 217/218), e não se manifestaram.

Nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE.

Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento.

Por fim, determino que a Secretaria promova a cobrança das custas devidas pela parte sucumbente e, posteriormente, arquite o processo com a devida baixa.

Cumpra-se.

10.131. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023035-38.2007.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Embargante: JOSE DA SILVA DE FARIAS

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047)

Embargado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): CLOVIS ROBERTO CORREA(OAB/SÃO PAULO Nº 56631)

Nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE.

Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento.

Por fim, determino que a Secretaria promova a cobrança das custas devidas pela parte sucumbente e, posteriormente, arquite o processo com a devida baixa.

Cumpra-se.

10.132. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007254-05.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ANA LIDIA MOUREIRA MELO

Advogado(s): ALINE CRONEMBEGER COSTA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 6458), LIDIANE SOARES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 7246)

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

Defiro o pedido retro e determino que os autos baixem em Secretaria para expedição de certidão informando que o recolhimento das custas no valor de R\$ 114,35 (cento e quatorze reais e trinta e cinco centavos) foi realizado indevidamente, a fim de instruir o pedido de restituição de interesse da parte ré.

Após, intím-se a parte ré, via ato ordinatório, para recebê-la em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias.

Por fim, dando prosseguimento ao feito, promova-se a cobrança das custas devidas pela parte autora e arquivem-se os autos.

Intím-se as partes, cumpra-se.

10.133. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004994-13.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: HSBC BRASIL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

Advogado(s): PEDRO ROBERTO ROMAO(OAB/SÃO PAULO Nº 209551)

Requerido: AUTO PEÇAS E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO

Advogado(s): NATAN PINHEIRO DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7168), EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 4373-B)

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o julgamento da Apelação interposta.

10.134. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002429-91.2004.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANAILZA ERNESTRO DA COSTA

Advogado(s): MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1507)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A)

Renove-se a intimação da exequente via Diário de Justiça, para manifestar-se acerca do despacho de fls. 297, sob pena de suspensão da execução.

10.135. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025059-58.2015.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO ITAÚCARD S/A.

Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 15770), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911),

GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAÚI Nº 10607)

Requerido: LUIZ ANTONIO DO NASCIMENTO

Advogado(s):

Tendo em vista que não houve condenação em custas, tampouco em honorários, arquivem-se os autos.

10.136. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013941-56.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAÚI Nº 10843)

Requerido: SÓ FIBRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Intime-se a parte exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar o paradeiro do guindaste. Decorrido o prazo, que a Secretaria cobre as custas e arquivem-se os autos. Cumpra-se.

10.137. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007328-25.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ALVINA MARIA ROCHA DA SILVA, JOSINA ADELAIDE ROCHA DA SILVA, JOSYANE ROCHA DA SILVA, LISIA ROCHA DA SILVA, PAULO HENRIQUE BENVINDO DA ROCHA, SAMARA RIBEIRO GUIMARAES ROCHA

Advogado(s): JOSYANE ROCHA DA SILVA (OAB/PIAÚI Nº 1609), MARCUS ANTONIO DE LIMA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 11274), JOSÉ ODON MAIA ALENCAR FILHO(OAB/PIAÚI Nº 179-B)

Requerido: JOSELITO GOLIN - PAULO GOLIN, ICGL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, ICGL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Advogado(s): FERNANDA FRANCO BRUCK CHAVES(OAB/SÃO PAULO Nº 140964), LEANDRO NOGUEIRA MONTEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 330772)

Que a Secretaria substitua os patronos dos autores Paulo Henrique Benvindo da Rocha e Samara Ribeiro Guimarães Rocha, conforme decisão de fls. 522. Após, intemem-se as partes acerca da decisão de fls. 520/525. Cumpra-se.

10.138. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008444-66.2010.8.18.0140

Classe: Consignação em Pagamento

Consignante: MARIA LUCINETE CIPRIANO GOMES

Advogado(s): JOSE ALBERTO NUNES OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 6793)

Consignado: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 10784)

Intime-se pessoalmente a beneficiária do valor transferido (fl. 151), para em 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria e retirar o competente alvará.

Após, com ou sem manifestação, cobre-se as custas pendentes da parte sucumbente, arquivando-se os autos.

10.139. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025688-71.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO RONALDO DA SILVA

Advogado(s): THYELTSON NUNES CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 6757), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Requerido: SOL NASCENTE MOTOS LTDA, CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)

Considerando que a sentença de fl. 23 foi anulada no âmbito do TJ/PI, o presente feito deve retomar o regular processamento.

Já tendo sido concedida a gratuidade da justiça em favor da parte autora em 2.º Grau, determino a citação da parte ré para apresentar contestação, com a advertências dos efeitos da revelia (art. 344, CPC).

Cumpra-se.

10.140. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022807-29.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO JOSE DA CRUZ AVELINO

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

Requerido: BANCO PANAMERICANO S A

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006-A), IVÂNIA FAUSTO GOMES(OAB/PIAÚI Nº 2579)

Tendo havido a reabertura da instrução processual, por determinação do TJ/PI, em grau de recurso, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, voltem-me conclusos.

10.141. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003700-28.2010.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUSA

Advogado(s): MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUSA (OAB/PIAÚI Nº 17662)

Executado(a): AGROPECUARIA SAPONGA LTDA

Advogado(s): MARIO BORGES FERNANDES(OAB/PARANÁ Nº 8501)

Nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE.

Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento.

Por fim, determino que a Secretaria promova a cobrança das custas devidas pela parte sucumbente e, posteriormente, arquite o processo com a devida baixa.

Cumpra-se.

10.142. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015124-33.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ALEXSANDRO DA SILVA LIMA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8250)

Requerido: BANCO BANKPAR S/A (AMERICAN EXPRESS)

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE.

Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento.

Por fim, determino que a Secretaria promova a cobrança das custas devidas pela parte sucumbente e, posteriormente, arquite o processo com a devida baixa.

Cumpra-se.

10.143. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008562-86.2003.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/CEARÁ Nº 25586), HILDA GLICIA BARBOSA CAVALCANTI(OAB/PIAÚI Nº 3235)

Requerido: ESPÓLIO DE CARLOS MAGNO VIEIRA DE QUEIROZ

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), LORENNALISS BRANDÃO FERREIRA WILBURN(OAB/PIAÚI Nº 5343)

Tendo em vista a petição de Protocolo n.º 5005, informo que pode ser obtida uma segunda via da certidão de óbito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais. Intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (dez) dias, acostar aos autos a certidão de óbito do requerido. Após, voltem-se conclusos

10.144. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024710-31.2010.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: BANCO DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031)

Executado(a): VALDENIR MOTA DA SILVA

Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 3919)

Tendo em vista a inércia da exequente, devidamente intimada para demonstrar interesse, que a Secretaria promova a cobrança das custas e posteriormente, arquivem-se os autos, sem prejuízo de ulterior desarquivamento.

10.145. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029047-53.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454)

Requerido: KARLA BEATRIZ DA COSTA SILVA

Advogado(s):

Fica determinado desde já, que acaso a parte devedora não pague as custas finais, independentemente de ter sido localizada ou não (art. 274, Parágrafo único, do CPC), a Secretaria deverá promover a inscrição do nome do devedor na dívida ativa do Estado. Feito isso, arquivem-se os autos. Cumpra-se

10.146. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009060-12.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FERNANDO RIBEIRO DE ALEXANDRINO

Advogado(s): PAULO ASSIS MOURA(OAB/PIAÚI Nº 3425)

Requerido: SABEMI SEGURADORA, EMPRESA CARVALHO & CIA - CORRETORA DE SEGURO VIDA E PREVIDENCIA LTA

Advogado(s): JOSÉ COELHO(OAB/PIAÚI Nº 747), PABLO BERGER(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 61011)

Nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE.

Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento.

Por fim, determino que a Secretaria promova a cobrança das custas devidas pela parte sucumbente e, posteriormente, archive o processo com a devida baixa.

Cumpra-se.

10.147. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001894-50.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAÚI Nº 7467), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

Requerido: EURIPEDES RODRIGUES DE A FILHO

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJE.

Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento.

Por fim, determino que a Secretaria promova a cobrança das custas devidas pela parte sucumbente e, posteriormente, archive o processo com a devida baixa.

Cumpra-se.

10.148. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026395-10.2009.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BANCO FINASA S/A

Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6023), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826), DANILO CASTELO BRANCO ROCHA SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6612)

Réu: DAVID DIAS DE SANTANA SILVA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Indefiro o pedido retro no que se refere a expedição de ofícios aos Cartórios de Registros de Imóveis. Intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, diligenciar perante os cartórios desta Capital, a fim de localizar bens imóveis em nome da devedora. Esclareço desde logo que o sistema de registro público no Brasil é público no sentido de que qualquer pessoa pode ter acesso às informações nele constante. Assim basta que a exequente se dirija aos tabelionatos existentes nesta Capital e solicite a realização de buscas na tentativa de encontrar bens imóveis registrados em nome da executada, pagando os emolumentos previstos em tabela da Corregedoria, para a realização de tal serviço. Realize-se pesquisa via sistemas RENAJUD e INFOJUD.

10.149. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007904-18.2010.8.18.0140

Classe: Habeas Data

Impetrante: JOSE EMILIO CASTRO SILVA

Advogado(s): LEONARDO BORGES SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4091/04)

Impetrado: PREVI-CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL

Advogado(s): MIZZI GOMES GEDEON(OAB/MARANHÃO Nº 14371)

Em consulta ao PJe verifico que o cumprimento de sentença deste processo tramita sob o n.º 0829352-96.2019.8.18.0140. Após a cobrança das custas, arquivem-se os autos.

10.150. DESPACHO CARTA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019302-49.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado(s): ISRAEL FELIX PATRICIO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 13151)

Requerido: FRANCISCO IANI SOUSA

Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAÚI Nº 8005)

DESPACHO-CARTA

Intime-se a parte autora, Itaú Seguros S. A., para que manifeste interesse no andamento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena sob pena de extinção, nos termos do art. 485, § 1.º, do CPC. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO/CARTA, PARA CUMPRIMENTO PELOS CORREIOS MEDIANTE CARTA AR.

10.151. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018738-70.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s): ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/CEARÁ Nº 10952), MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/CEARÁ Nº 1870)

Requerido: MARIA DE DEUS BARBOSA

Advogado(s):

Analisando os autos, verifico que o mesmo se arrasta ao longo anos sem que tenha sido possível saldar o débito exequendo, uma vez que tentada a penhora on-line, esta não foi proveitosa (fl. 80/81). Mais adiante, realizada recentemente a pesquisa por meio do Sistema

RENAJUD (fl. 87), não foi localizado bens penhoráveis em nome da executada. Entretanto, a parte exequente se manifestou, apresentando a petição eletrônica n.º 5007, requerendo a renovação da pesquisa de ativos financeiros via BACENJUD. Como sabido, não há vedação legal à renovação de pedido de penhora online, via BACEN-JUD, ou de pesquisa a cadastros de acesso restrito em busca de bens em nome do executado, como RENAJUD, porque, ao lado do princípio da menor onerosidade ao devedor, a execução é movida no interesse do credor, a teor do disposto no art. 797, do Código de Processo Civil/2015. Todavia, quando as medidas constritivas promovidas pelo Juízo, por via eletrônica, restam infrutíferas, tal qual neste processo, eventual renovação do pedido deve ser motivada, demonstrando o exequente a existência de indícios de alteração da situação financeira ou patrimonial do executado. Em sendo assim, por não ter a parte exequente feito prova alteração substancial na capacidade financeira ou patrimonial da parte executada, de rigor o indeferimento do pleito de renovação do bloqueio BACEN-JUD. Desse modo, suspendo o processo pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 921, III, e § 1.º, do Código de Processo Civil. Os autos deverão aguardar em Secretaria o decurso do prazo assinalado, no qual também restará suspensa a prescrição. Decorrido o prazo de um ano sem que tenha sido localizado o executado ou que sejam encontrados bens penhoráveis do devedor, voltem-me os autos conclusos para ordem de arquivamento (art. 921, §§ 1º e 2º, CPC). Saliento, ainda, que decorrido o prazo sobredito sem manifestação da parte exequente, retomar-se-á o prazo da prescrição intercorrente. Intimem-se as partes para conhecimento.

10.152. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025918-45.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CARLOS DA SILVA NASCIMENTO

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), JOSE WILSON C. DINIZ JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8250)

Réu: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado(s):

Vistos.

Analisando os autos, verifico que sequer houve a citação do réu, razão pela qual não foi possível o aperfeiçoamento a relação processual. Assim, não se mostra adequado a homologação do acordo retro.

Com efeito, o papel do Poder Judiciário é o de resolver as situações de crises jurídicas e não o de judicializar as transações particulares. Na hipótese dos autos, em se verificando que as partes estão devidamente qualificadas e detêm capacidade para firmar o acordo extrajudicial, não há necessidade de intervenção judicial.

De mais a mais, a petição inicial sequer chegou a ser recebida, ante o não pagamento das custas.

Dito isso, tendo em conta que não há mais nada a ser decidido neste feito, determino que se cumpra o despacho retro arquivando-se imediatamente os autos.

10.153. SENTENÇA - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015033-50.2005.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): VANESSA CARVALHO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8656), CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 2128), FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11119), AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAÚI Nº 1829)

Executado(a): R.S. VELOSO (NUTRISAN)

Advogado(s): JEAN CARLOS DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2177)

Dito isto, com fundamento nos arts. 924, II, e 925, do Código de Processo Civil, decreto, por sentença e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a extinção da presente execução.

Custas pela executada. Honorários já previstos no despacho inicial.

Autorizo o levantamento do título executivo pela exequente, ficando consignado desde logo que a Secretaria deverá substituí-lo por uma cópia reprográfica.

Por fim, determino que a executada informe uma conta bancária vinculada ao seu próprio CNPJ, a fim de que o montante penhorado lhe seja transferido.

Feito isto, expeça-se o devido alvará em seu favor.

Após o trânsito em julgado e a expedição do alvará, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

10.154. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022149-97.2011.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148)

Requerido: REGEANE DE MARIA CAMPOS AMORIM

Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 6986)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

10.155. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021874-17.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)

Requerido: MAKSMILIAN VILARINHO LEAL

Advogado(s): GERIMAR DE BRITO VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº)

Em razão da petição de fls. 160 e nos termos do despacho de fls. 156, determino a intimação do autor, através de seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar conta de titularidade da empresa autora para transferência dos valores depositados, haja vista que não se tratam de honorários advocatícios. Intime-se. Cumpra-se.

10.156. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001423-05.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Requerente: DELEGACIA DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES

Advogado(s):

Réu: JANSEN GABRIEL DE SOUSA SILVA

Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAÚI Nº 2335)

O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** a Advogada: **IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO-OAB/PIAÚI Nº 2335**, para apresentar Contrarrazões, no prazo legal. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 09 de setembro de 2020.

10.157. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001795-36.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CRISTINO NETO MOURA RODRIGUES, GABRIEL BRUNO DE OLIVEIRA ROCHA

Advogado(s): JOANA DARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL(OAB/PIAÚI Nº 1606), MOACY ARAUJO CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11414), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº), FRANCIS ALBERTY BORGES RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 14577), LAURIANO LIMA EZEQUIEL(OAB/PIAÚI Nº 6635)

INTIMO OS ADVOGADOS JOANA DARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL(OAB/PIAÚI Nº 1606), MOACY ARAUJO CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11414), FRANCIS ALBERTY BORGES RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 14577), LAURIANO LIMA EZEQUIEL(OAB/PIAÚI Nº 6635) PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SERÁ REALIZADA **DIA 16/09/2020, ÀS 12:30 HORAS POR VIDEOCONFERÊNCIA.**

10.158. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003431-37.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PRESEÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES

Advogado(s):

Réu: MARIA CLARA SOUSA NUNES BEZERRA, FRANCISCO VITOR DE SOUSA

Advogado(s): ANTONIO KDSOON RIBEIRO BARROSO(OAB/PIAÚI Nº 18196), ANTÔNIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 18475)

"Observo que ambos os réus tiveram as Defesas promovidas por Advogados Particulares em sede pré-processual, motivo pelo qual determino a intimação dos Advogados ANTÔNIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA e ANTONIO KDSOON RIBEIRO BARROSO para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informem se ainda promovem a Defesa dos réus e, em caso positivo, acostem aos autos, no mesmo prazo, procuração a fim de regularizar a habilitação na presente ação penal."

10.159. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005800-38.2019.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSUE SOUSA DA SILVA, ANA LÚCIA FELICIO TEIXEIRA

Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6373), AYRTON DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 17581), SAMUEL PEDRO PEREIRA SOBREIRA(OAB/PIAÚI Nº 12154)

III- DISPOSITIVO

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório formulado na denúncia e CONDENO os réus JOSUÉ SOUSA DA SILVA e ANA LÚCIA FELÍCIO TEIXEIRA às penas do art. 33 caput e 35 da Lei Antidrogas. CONDENO ainda, o réu JOSUÉ SOUSA DA SILVA pelo crime do art. 16, §1º, IV do Estatuto do Desarmamento, em concurso material. ABSOLVO ANA LÚCIA FELÍCIO TEIXEIRA do delito tipificado no art. 16, §1º, IV da Lei 10.826/2003.

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD.

Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas.

A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade.

Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schimitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) às circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.

Como é cediço, no crime de tráfico de drogas, juntamente com as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, deve-se avaliar como elemento autônomo e preponderante para o aumento da pena-base a natureza e a quantidade da droga apreendida, conforme dispõe o artigo 42

da Lei nº 11.343/2006:

"Artigo 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no artigo 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente".

Vale lembrar que a personalidade e a conduta social são circunstâncias comuns aos arts. 59 do CP e art. 42 da LAT, razão pela qual analisadas sob a óptica da preponderância nestes autos apenas a natureza e a quantidade da droga.

Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo a exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP.

Posto isto, como o quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:

HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO ÂMBITO DO WRIT.REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada.(HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019).

No mesmo sentido:

PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA E CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 713/STF. MAUS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL.PROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO.1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado.2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Destarte, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, pois exigiriam revolvimento probatório.3. Quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da continuidade delitiva entre as condutas, em que pesem os esforços da impetrante, verifica-se que tais matérias não foram objeto de exame pela Corte de origem, o que obsta sua apreciação por este Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição".5.Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu.6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos maus antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade.7. Writ não conhecido.(HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019).

Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP, importante se faz a rotulação das mesmas:

III.1. Da dosimetria da pena de JOSUÉ SOUSA DA SILVA:

1. Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento do réu. No caso em voga, merece maior censura a conduta do réu, pois presente o dolo intenso na traficância, frente a acentuada intensidade no modo de agir do agente. A saber, é cediço que a pluralidade de condutas, com a incidência em mais de um dos núcleos do mesmo tipo penal, pode ser considerada na fixação da pena-base como elemento que demonstra a maior culpabilidade do agente. No caso em espécie, vislumbro praticadas as modalidades guardar, transportar, ter em depósito e vender, o que constitui maior reprovabilidade no modo de agir do réu.

2. Antecedentes: Trata-se da análise da vida pregressa em matéria criminal. Importante observar a incidência da Súmula nº 444 do STJ, que veda a utilização do Inquérito Policial e ações penais em curso para agravar a pena base. Verifico que o réu apresenta ações penais em curso, bem ainda que existe uma condenação anterior com trânsito em julgado, a qual será computada no segundo estágio da dosimetria. Posto isto, não há o que considerar neste tópico.

3. Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Devem ser valorados o relacionamento familiar, a integração comunitária e a responsabilidade funcional do agente. Serve para aferir sua relação de afetividade com os membros da família, o grau de importância na estrutura familiar, o conceito existente perante as pessoas que residem em sua rua, em seu bairro, o relacionamento pessoal com a vizinhança, a vocação existente para o trabalho, para a ociosidade e para a execução de tarefas laborais." (SCHMITT, Ricardo Augusto. Sentença Penal Condenatória - Teoria e Prática. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2013. p. 128-129), In casu, por ocasião da instrução criminal e investigação nos autos, verifico que o réu era temido pela vizinhança, fato desabonador da sua conduta.

4. Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu.

5. Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

6. Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com

o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

7. Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal.

8. Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu.

9. Natureza da droga: Apreendida cocaína/crack em poder do réu, droga com elevado poder destrutivo. Com esteio no art. 42 da LAD, a natureza da droga é fundamento que permite a exasperação da pena-base. Assim sendo, por se tratar de apreensão de cocaína em contexto fático-probatório de ampla disseminação de substância ilícita, exaspero a pena por este vetor.

10. Quantidade da droga: Como mencionado supra, apesar da intensa atividade do réu com o tráfico de drogas, foi apreendido quantidade inexpressiva (6,46g), razão pela qual não se mostra razoável exasperar a pena-base por este vetor.

- Do tráfico de drogas:

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, considerando a existência de duas circunstâncias judiciais desfavoráveis (culpabilidade e conduta social) e uma circunstância preponderante (natureza da droga), fixo a pena base em 08 (oito) anos e 11 (onze) meses de reclusão, bem como ao pagamento de 891 dias-multa.

No segundo estágio da dosimetria, há que se considerar a incidência da atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, "d" do Código Penal), razão pela qual atenuo a pena em 1/6. Fica a pena atenuada em 7 anos, 5 meses e 5 dias de reclusão bem como ao pagamento de 742 dias-multa.

Existe a agravante da reincidência. A propósito, a definição de reincidência, para o Direito Penal, é encontrada a partir da conjugação do art. 63 do CP com o art. 7º da Lei de Contravenções Penais. O réu possui uma condenação com trânsito em julgado por crime anterior(0002556-43.2015.8.18.0140- com trânsito em julgado em 17/04/2017), pelo que elevo a pena em 1/6 (um sexto), tornando-a definitiva em 8 anos e 8 meses e 865 dias-multa.

Nego ao réu a aplicação da benesse prevista no artigo 33 §4º da Lei de Drogas, tendo em vista que o mesmo possui várias ações penais em curso, inclusive pelo crime de Homicídio Qualificado. A existência de ações penais em curso não permitem a exasperação da pena-base, conforme o teor da Súmula 444 do STJ. Porém, tal ação permite o afastamento da concessão da causa de diminuição em comento, visto que evidenciam a dedicação do réu à atividades criminosas. Neste sentido:

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA. ARTIGO 33, §4º, DA LEI 11.343/06. REQUISITOS CUMULATIVOS. DEDICAÇÃO ATIVIDADE CRIMINOSA. UTILIZAÇÃO INQUÉRITOS E/OU AÇÕES PENAIS. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO DO RECURSO. I - O benefício legal previsto no §4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 pressupõe o preenchimento pelo Réu de todos os requisitos cumulativamente, sendo eles: i) primariedade; ii) bons antecedentes; iii) não dedicação em atividade criminosa; iv) não integrar organização criminosa. II - O crime de tráfico de drogas deve ser analisado sempre com observância ao mandamento constitucional de criminalização previsto no artigo 5º, XLIII, da Constituição Federal, uma vez que se trata de determinação do constituinte originário para maior reprimenda ao delito, atendendo, assim, ao princípio da vedação de proteção deficiente. III - Assim, é possível a utilização de inquéritos policiais e/ou ações penais em curso para formação da convicção de que o Réu se dedica à atividades criminosas, de modo a afastar o benefício legal previsto no artigo 33, §4º, da Lei 11.343/06 IV - In caso, o Tribunal de Justiça afastou a causa de diminuição de pena mencionada em virtude de o Réu ostentar condenação por tráfico de drogas não transitada em julgado, considerando que ele se dedica à atividade criminosa por não desempenhar atividade lícita, bem como porque "assim que saiu da cadeia, voltou a praticar o mesmo delito". Embargos de divergência providos para prevalecer o entendimento firmado no acórdão paradigma, restabelecendo o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça. (EREsp 1431091/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14/12/2016, DJe 01/02/2017).

Ademais, reitere-se: a Lei de Drogas faculta ao magistrado sem obrigar a concessão do redutor, estando ele livre ainda para estabelecê-lo no patamar que entender adequado, diante da análise do caso concreto, respeitando-se o princípio da individualização da pena.

No caso em tela não cabe a aplicação da benesse em razão das características do crime apurado, que se revelou típico de quem integra associação criminosa, deixando, assim, de preencher um dos requisitos do citado dispositivo:

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE REEXAME DE FATOS E PROVAS. DOSIMETRIA. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA. ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006. IMPOSSIBILIDADE. ELEMENTOS INDICATIVOS DE DEDICAÇÃO AO TRÁFICO. CONDENAÇÃO PELO ART. 35 DA LEI DE DROGAS. DETRAÇÃO. IRRELEVANCIA. REGIME FIXADO COM BASE NA GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. 1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo de revisão criminal e de recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado a justificar a concessão da ordem, de ofício. 2. As instâncias ordinárias, a partir da prova amealhada durante a investigação policial e a instrução criminal, concluíram pela existência de vínculo associativo estável e permanente entre os acusados. Assim, modificar esse entendimento, com a finalidade de afastar a condenação do paciente pelo delito do art. 35, caput, da Lei 11.343/2006 demandaria nova e demorada incursão no acervo fático-probatório carreado aos autos, providência inadmissível na via eleita. 3. Mantidos os termos da condenação, inviável a incidência da minorante prevista no art. 33, § 4º, da Lei de Drogas, já que é assente nesta Corte ser inviável reconhecer o chamado tráfico privilegiado quando houver a prática do crime de associação para o tráfico de drogas porque fica, assim, evidenciada a dedicação do réu a atividades criminosas, afastando o benefício postulado. 4. Para o paciente, ainda que se desconte o período de prisão provisória, não é viável o abrandamento do regime prisional, já que sua pena já foi estabelecida em patamar superior a oito anos e o meio mais severo de cumprimento foi estabelecido em razão das circunstâncias judiciais negativas e da gravidade concreta da conduta, não havendo falar em ofensa ao art. 387, § 2º, do Código de Processo Penal. 5. Habeas corpus não conhecido. (HC 523.067/SP, Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 01/10/2019, DJe 08/10/2019).

Fica, portanto, afastada a benesse processual.

Inexiste causa de aumento do art. 40 da LAT.

-DO CRIME DO ART. 35 DA LEI 11.343/06:

Para o delito de associação para o tráfico, a lei prevê a pena de reclusão de 03 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 dias-multa a 1.200,00 (mil e duzentos) dias-multa.

Para fins dos arts. 59 do Código Penal e art. 42 da LAD, existem duas circunstâncias judiciais desfavoráveis, (culpabilidade e conduta social) e uma circunstância preponderante (natureza da droga). Assim, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos, 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias de reclusão bem como ao pagamento de 1.310 dias-multa.

Inexiste atenuante a considerar.

Presente a agravante da reincidência. O réu possui uma condenação com trânsito em julgado por crime anterior (0002556-43.2015.8.18.0140- com trânsito em julgado em 17/04/2017), pelo que elevo a pena em 1/6 (um sexto), tornando-a definitiva em 6 anos, 9 meses e 2 dias e 1528 dias-multa.

Inexistem causas de diminuição e aumento a serem consideradas. O réu possui ações penais em curso e integra associação criminosa, o que afasta o benefício contido no art. 33, § 4º da LAT.

- DO CRIME PREVISTO NO ART. 16, §1º, IV da Lei 10.826/2003:

Considerando a análise já realizada das circunstâncias do artigo 59 do Código Penal e vez que a pena mínima para o delito em comento é de 03 (três) anos de reclusão e multa, fixo a pena-base em 03 (três) anos, 09 (nove) meses e ao pagamento de 12 (doze) dias-multa.

Presente a atenuante da confissão espontânea. Atenuo a pena em 1/6. Fica a pena atenuada em 3 anos, 1 mês e 15 dias e 10 dias-multa. Presente a agravante da reincidência. O réu possui uma condenação com trânsito em julgado por crime anterior (0002556-43.2015.8.18.0140-com trânsito em julgado em 17/04/2017), pelo que elevo a pena em 1/6 (um sexto), tornando-a definitiva em 3 anos, 7 meses e 22 dias e 11 dias-multa.

Inexistem causas de diminuição e aumento a serem consideradas.

- DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES:

Tendo o acusado JOSUÉ SOUSA DA SILVA sofrido três condenações, sendo apenado em 8 anos e 8 meses de reclusão e 865 dias-multa (tráfico de drogas); em 6 anos, 9 meses e 2 dias de reclusão e 1528 dias-multa (associação para o tráfico) e 3 anos, 7 meses e 22 dias de reclusão e 11 dias-multa, de modo que as penas aplicadas deverão ser somadas para a fixação da pena definitiva e estabelecimento do regime de cumprimento de pena.

Assim sendo, fica o réu JOSUÉ SOUSA DA SILVA condenado a 19 (dezenove) anos e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, bem como ao pagamento de 2.404 dias-multa.

DETRAÇÃO: O réu permaneceu preso preventivamente do dia 27/08/2019 até a presente data, totalizando 01 (um) ano e 12 (doze) dias de cárcere provisório, de modo que restam a serem cumpridos 18 (dezoito) anos e 12 (doze) dias de reclusão, além do pagamento de 2.404 dias-multa, no valor de 1/30 do salário mínimo vigente a data do fato, devidamente atualizado, considerando as condições econômicas do réu, nos termos do art. 33 da Lei 11.343/2006 e arts. 49 e 50, do CPB, a qual deverá ser adimplida em dez dias após o trânsito em julgado desta sentença e revertida em favor do Fundo Penitenciário.

Estabeleço o regime FECHADO para o início do cumprimento da pena nos moldes do art. 33, § 2º, "a" do Código Penal. Indico a Penitenciária Irmão Guido, nesta capital, para o cumprimento da pena destes autos.

-DA NEGATIVA DE RECORRER EM LIBERDADE:

Não Concedo ao réu JOSUÉ SOUSA DA SILVA o direito de apelar em liberdade.

Como é do conhecimento da jurisprudência pátria, não há que se falar em constrangimento ilegal pela negativa do direito de recorrer em liberdade se o réu permanecer preso durante a instrução criminal, salvo quando a decisão que originariamente decretou a prisão cautelar padece de ilegalidade ou houve alguma alteração fática relevante, o que não ocorreu nos autos.

Inicialmente, a prisão em flagrante foi convertida em preventiva pelo Magistrado responsável pela Audiência de Custódia, com fundamento na garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta do delito, bem como do risco concreto de reiteração delitiva, sobretudo pela enorme quantidade de droga apreendida e periculosidade do agente.

De consequência, à luz da quantidade de pena fixada, do regime de cumprimento da reprimenda corporal definido e da vedação no caso concreto para a substituição por restritivas de direitos, visualizo persistirem os requisitos autorizadores da custódia cautelar, eis que evidenciada a propensão a prática de atividades criminosas, entendo que em liberdade convergem razoáveis circunstâncias capazes de conduzir à conclusão de que o condenado voltará a incursionar em novos delitos, colocando em flagrante risco a garantia da ordem pública.

É pacífica a jurisprudência no sentido de que não se oportuniza o direito de recorrer em liberdade ao indivíduo que permaneceu sob custódia durante toda a instrução criminal, não constituindo constrangimento ilegal a manutenção de sua custódia pela sentença condenatória, assim como também é pacífico o entendimento de que não faz jus ao direito de recorrer em liberdade aquele que ainda apresenta os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva para a garantia da ordem pública.

TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO. CONFISSÃO. INVIABILIDADE. REGIME DE PENA INICIALMENTE FECHADO. REINICIDÊNCIA. ABRANDAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. NÃO CABIMENTO. DESPROVIMENTO. (...) III - A jurisprudência pátria já pacificou o entendimento de que não se concede o direito de recorrer em liberdade àquele que permaneceu custodiado durante toda a instrução criminal, não caracterizando constrangimento ilegal a preservação da sua custódia pela sentença condenatória, mormente quando permanecerem hígidos os motivos insertos no artigo 312 do Código de Processo Penal. (Acórdão n.1077331, 20170110334782APR, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, Revisor: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 22/02/2018, Publicado no DJE: 28/02/2018. Pág.: 333/344).

RECURSO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. FLAGRANTE PREPARADO. QUESTÃO NÃO EXAMINADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. QUANTIDADE DOS ENTORPECENTES APREENDIDOS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Constatado que a alegação de flagrante preparado não foi examinada pelo Tribunal de origem, o Superior Tribunal de origem está impedido de examinar a questão, sob pena de incorrer em vedada supressão de instância e em violação ao princípio do duplo grau de jurisdição. 2. Sabe-se que o ordenamento jurídico vigente traz a liberdade do indivíduo como regra. Desse modo, antes da confirmação da condenação pelo Tribunal de Justiça, a prisão revela-se cabível tão somente quando estiver concretamente comprovada a existência do periculum libertatis, sendo impossível o recolhimento de alguém ao cárcere caso se mostrem inexistentes os pressupostos autorizadores da medida extrema, previstos na legislação processual penal. 3. Na espécie, a custódia cautelar encontra-se devidamente motivada, pois destacou o Magistrado de piso a gravidade concreta da conduta, extraída da quantidade de entorpecentes apreendidos, a saber, 2.094 comprimidos de ecstasy e 10 buchas de maconha, pesando 10g (dez gramas). Portanto, a custódia preventiva está justificada na necessidade de garantia da ordem pública. Reconhecida a idoneidade dos fundamentos contidos no decreto prisional, também não há falar em nulidade da decisão constritiva por ausência de motivação. 4. Recurso parcialmente conhecido e, nessa extensão, improvido. (RHC 100.042/MG, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 23/08/2018, DJE 04/09/2018).

O contexto fático no qual foi proferida a decisão que decretou a prisão preventiva não se alterou. É dizer, os pressupostos fáticos e jurídicos que ensejaram a cautelar restrição da liberdade dos réus ainda subsistem. Ficam inclusive reforçados com a condenação.

Como a prisão preventiva obedece à cláusula rebus sic standibus, a permanência das circunstâncias enseja, por si só, a manutenção do cárcere. Assim, mantenho a prisão do réu JOSUÉ para resguardar a ordem pública, por considerar as circunstâncias específicas do caso ora em exame e a gravidade concreta dos crimes perpetrados pelo réu, considerando a propensão às práticas delitivas, com periculosidade acentuada.

Nesta senda:

RECURSO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO. PRISÃO PREVENTIVA. QUANTIDADE DE ENTORPECENTE (120,93 G DE COCAÍNA). QUANTIA DE DINHEIRO APREENDIDA NO MOMENTO DO CRIME (R\$ 2.488,00). RISCO À ORDEM PÚBLICA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. PARECER ACOLHIDO.1. Segundo o entendimento jurisprudencial desta Corte Superior, toda prisão imposta ou mantida antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória, por ser medida de índole excepcional, deve vir sempre baseada em fundamentação concreta, isto é, em elementos vinculados à realidade. Nem a gravidade abstrata do delito nem meras conjecturas servem de motivação em casos que tais. É esse o entendimento reiterado do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no HC n. 122.788/SP, Ministro Nilson Naves, Sexta Turma, DJE 16/8/2010).2. Considera-se fundamentada a prisão quando decretada para o resguardo da ordem pública, em razão das circunstâncias específicas do caso ora em exame, notadamente pela gravidade em concreto do crime, evidenciada pela quantidade de droga (120,93 g de cocaína), que apesar de não ser excessiva, não é insignificante, e pela quantia de dinheiro apreendida com o recorrente e a corré Jaqueline, a saber, R\$ 2.488,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), em notas miúdas. E, mais, não pode ser desconsiderada a folha de antecedentes do recorrente, que já possui passagem pela polícia.3. Recurso em habeas corpus improvido.(RHC 120.376/MG, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 11/02/2020, DJE 21/02/2020). Destarte, a manutenção da prisão é a medida de rigor.

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais na forma do art. 804 do CPP, pró-rata.

Expeçam-se Guia de Execução Penal Provisória.

Não apresentando o recurso cabível (art. 593, CPP), no prazo legal, Certificando o Trânsito do Julgamento, Expeça-se Guia Definitiva.

Deixo de aplicar o disposto no art. 387, IV do CPP, ante a inexistência de elementos que viabilizem a fixação de um patamar mínimo de reparação dos danos causados pela infração e ausência de pedido.

III. 2. DA DOSIMETRIA DA PENA DE ANA LÚCIA FELÍCIO TEIXEIRA:

- DO CRIME DO ART. 33 DA LEI 11.343/06:

1. Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento do réu. No caso presente, verifico a culpabilidade exacerbada da ré, merecendo o caso maior grau de reprovabilidade haja vista a forma premeditada e coordenada em gerenciar a atividade do tráfico de drogas.

A saber, é cediço que a pluralidade de condutas, com a incidência em mais de um dos núcleos do mesmo tipo penal, pode ser considerada na fixação da pena-base como elemento que demonstra a maior culpabilidade do agente. No caso em espécie, vislumbro praticadas as modalidades guardar, transportar, ter em depósito e vender, o que constituir maior reprovabilidade no modo de agir da ré.

2. Antecedentes: Trata-se da análise da vida pregressa em matéria criminal. Importante observar a incidência da Súmula nº 444 do STJ, que veda a utilização do Inquérito Policial e ações penais em curso para agravar a pena base. Trata-se da análise da vida pregressa em matéria criminal. Importante observar a incidência da Súmula nº 444 do STJ, que veda a utilização do Inquérito Policial e ações penais em curso para agravar a pena base. Verifico que a ré não os ostenta.

3. Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Devem ser valorados o relacionamento familiar, a integração comunitária e a responsabilidade funcional do agente. Serve para aferir sua relação de afetividade com os membros da família, o grau de importância na estrutura familiar, o conceito existente perante as pessoas que residem em sua rua, em seu bairro, o relacionamento pessoal com a vizinhança, a vocação existente para o trabalho, para a ociosidade e para a execução de tarefas laborais." (SCHMITT, Ricardo Augusto. Sentença Penal Condenatória - Teoria e Prática. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2013. p. 128-129). In casu, por ocasião da instrução criminal e investigação nos autos, verifico que o réu era temido pela vizinhança, fato desabonador da sua conduta. Ademais, pelas informações contidas nos autos, a ré também era temida pela vizinhança, assim como seu marido.

4. Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade da ré.

5. Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

6. Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

7. Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta da ré não produziu qualquer consequência extrapenal.

8. Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu.

9. Natureza da droga: Fora apreendida nos presentes autos cocaína em seu subtipo crack, droga com elevado poder destrutivo. Com esteio no art. 42 da LAD, a natureza da droga é fundamento que permite a exasperação da pena-base. Assim sendo, por se tratar de apreensão de cocaína em contexto fático-probatório de ampla disseminação de substância ilícita, exaspero a pena por este vetor.

10. Quantidade da droga: Como mencionado supra, apesar da intensa atividade da ré com o tráfico de drogas, foi apreendido quantidade inexpressiva (6,46g), razão pela qual não se mostra razoável exasperar a pena-base por este vetor.

- Do tráfico de drogas:

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, considerando a existência de duas circunstâncias judiciais desfavoráveis (culpabilidade e conduta social) e uma circunstância preponderante (natureza da droga), fixo a pena base em 08 (oito) anos e 11 (onze) meses de reclusão, bem como ao pagamento de 891 dias-multa.

Inexistem atenuantes e agravantes a serem consideradas.

Inexiste causa de diminuição. Inviável a aplicação do redutor estabelecido no § 4º, do art. 33, da Lei nº 11.343/06, conforme busca a Defesa, de forma que restou claro que a ré é membro de associação criminosa com a finalidade de praticar as atividades do tráfico, dedicando-se a atividades criminosas. É ré condenada anteriormente pelo mesmo delito (tráfico de drogas). No que toca à aplicação da causa de diminuição de pena prevista no §4º do art.33 da Lei de Drogas, a Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento de que é possível a utilização de inquéritos e ações penais em andamento com o intuito de verificar a possibilidade ou não de aplicação da causa de diminuição prevista no §4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06. Assim restou ementada a referida decisão:

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA. ARTIGO 33, §4º, DA LEI 11.343/06. REQUISITOS CUMULATIVOS. DEDICAÇÃO ATIVIDADE CRIMINOSA. UTILIZAÇÃO INQUÉRITOS E/OU AÇÕES PENAIS. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO DO RECURSO. I O benefício legal previsto no §4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 pressupõe o preenchimento pelo Réu de todos os requisitos cumulativamente, sendo eles: i) primariedade; ii) bons antecedentes; iii) não dedicação em atividade criminosa; iv) não integrar organização criminosa. II O crime de tráfico de drogas deve ser analisado sempre com observância ao mandamento constitucional de criminalização previsto no artigo 5º, XLIII, da Constituição Federal, uma vez que se trata de determinação do constituinte originário para maior reprimenda ao delito, atendendo, assim, ao princípio da vedação de proteção deficiente. III Assim, é possível a utilização de inquéritos policiais e/ou ações penais em curso para formação da convicção de que o Réu se dedica a atividades criminosas, de modo a afastar o benefício legal previsto no artigo 33, §4º, da Lei 11.343/06. In casu, o Tribunal de Justiça afastou a causa de diminuição de pena mencionada em virtude de o Réu ostentar condenação por tráfico de drogas não transitada em julgado considerando que ele se dedica à atividade criminosa por não desempenhar atividade lícita, bem como porque assim que saiu da cadeia, voltou a praticar o mesmo delito. Embargos de divergência providos para prevalecer o entendimento firmado no acórdão paradigma, restabelecendo o acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça. (EResp 1431091/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 14/12/2016, DJe 01/02/2017).

Ademais, reitere-se: a Lei de Drogas faculta ao magistrado sem obrigar a concessão do redutor, estando ele livre ainda para estabelecê-lo no patamar que entender adequado, diante da análise do caso concreto, respeitando-se o princípio da individualização da pena.

Lado outro, inexistente causa de aumento da pena, ficando a pena definitiva da ré por este crime estabelecida em 08 (oito) anos e 11 (onze) meses de reclusão, bem como ao pagamento de 891 dias-multa.

-DO CRIME DO ART. 35 DA LEI 11.343/06:

Para o delito de associação para o tráfico, a lei prevê a pena de reclusão de 03 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 700 dias-multa a 1.200,00 (mil e duzentos) dias-multa.

Para fins dos arts. 59 do Código Penal e art. 42 da LAD, existem duas circunstâncias judiciais desfavoráveis, (culpabilidade e conduta social) e uma circunstância preponderante (natureza da droga). Assim, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos, 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias de reclusão bem como ao pagamento de 1.310 dias-multa.

A ré não concorreu para atenuantes e agravantes.

Também inexistem causas de diminuição e aumento a serem consideradas. A ré possui condenação anterior pelo crime de tráfico de drogas, sem trânsito em julgado, além de integrar associação criminosa, o que afasta o benefício contido no art. 33, § 4º da LAT.

- DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES:

A ré ANA LÚCIA FELÍCIO TEIXEIRA sofreu duas condenações, sendo apenada pelo tráfico de drogas em 08 anos e 11 meses de reclusão bem como ao pagamento de 891 dias-multa e pela associação para o tráfico em 05 anos, 09 meses e 15 dias de reclusão, bem como ao pagamento de 1.310 dias-multa, de modo que as penas aplicadas deverão ser somadas para a fixação da pena definitiva e estabelecimento do regime de cumprimento de pena.

Isto posto, fica a ré ANA LÚCIA FELÍCIO TEIXEIRA condenada às penas definitivas de 14 (catorze) anos, 08 (oito) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, bem como ao pagamento de 2.201 dias-multa. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, qual seja, 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente.

Estabeleço a Penitenciária Feminina nesta capital, para o cumprimento da pena em regime Fechado.

Não há que se falar em detração de pena, considerando que a ré ANA LÚCIA não chegou a ser presa. A propósito, cumpre ressaltar que existe uma representação formulada pela Autoridade Policial relatora do Inquérito ao Juízo da Central de Inquéritos, que não apreciou a medida considerando o advento da denúncia, sendo os autos remetidos a este Juízo.

Por força da ausência de contemporaneidade, considerando que o pleito não foi apreciado de maneira incontinenti quando do recebimento do feito pelo Juízo Auxiliar, resta prejudicada a representação pela prisão da sentenciada, pela perda do objeto quanto aos elementos da construção preventiva.

É cediço que no Estado de Direito a prisão preventiva é uma necessidade porque todos nós temos direito a segurança e a liberdade desde que não prejudique a liberdade do outro. ANA LÚCIA FELÍCIO TEIXEIRA respondeu a ação penal em trâmite em liberdade, motivo pelo qual CONCEDO A RÉ O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, em consonância com o disposto pelo art. 2º, II, §3º, da Lei 8.072/90. Aplicação do art. 387, §1º, CPP, haja vista que a acusada já se encontrava em liberdade quando da prolação desta Sentença, sendo ausentes os requisitos de contemporaneidade relacionados ao decreto prisional.

Isento a ré do pagamento de custas processuais, considerando que a mesma se encontra assistida pela Defensoria Pública.

Deixo de aplicar o disposto no art. 387, IV do CPP, ante a inexistência de elementos que viabilizem a fixação de um patamar mínimo de reparação dos danos causados pela infração e ausência de pedido.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS:

IV.1. DOS PEDIDOS DE RESTITUIÇÃO DOS BENS:

Repousa nos autos, pedido de restituição em face do veículo apreendido na ocasião do flagrante. (JETTA 2.0, placa ODY 2213), que já foi indeferido por este Juízo no momento inicial do processo. Com a sentença, ratifico a decisão anteriormente proferida.

A respeito, destaco que o contexto fático narrado nos autos presume que tais bens são notadamente relacionados ao delito em questão, o que atende ao comando do art. 63, inciso I, da Lei Antidrogas.

De fato, os bens apreendidos nestes autos possuem clara vinculação com a prática do ilícito apurado ao longo do processamento da ação penal. Os documentos juntados nos pedidos, os quais dizem respeito aos registros e licenciamentos dos mesmos, por si sós, não são hábeis para comprovar a propriedade dos veículos apreendidos, muito menos comprovam a forma lícita de aquisição.

Ademais, o perdimento de bens e valores utilizados na prática do crime de tráfico de drogas é efeito decorrente da condenação, previsto no art. 63, da Lei Antidrogas, sendo certo que o Supremo Tribunal Federal decidiu que não é preciso demonstrar habitualidade e reiteração no uso de um bem em tráfico de drogas, nem sua modificação e adaptação para esconder o entorpecente, para que seja efetuado o confisco.

- A respeito do tema e diante das condenações dos autos, DECRETO O PERDIMENTO de todos os bens listados nos Autos de Busca e Apreensão (fls. 14/15) em favor da União a serem revertidos ao Fundo Nacional Antidrogas (art. 63, §1º, LD), pois, das provas contidas no caderno processual, vislumbra-se que os bens apreendidos relacionam-se com a atividade criminosa praticada, seja de forma direta ou indireta.

Neste toar, no contexto da narcotráfica, para haver o perdimento, não interessa se o bem é ilícito ou lícito. Ocorrerá o confisco tanto dos bens utilizados para a prática do tráfico (nexo instrumental), ainda que não tenham sido adquiridos com os rendimentos dessa atividade, como também das coisas provenientes do lucro (direto ou indireto) da atividade, ainda que não tenham sido utilizadas em prol da narcotráfica, com esteio no art.91, II, B, do CP (nexo causal com a traficância). Não à toa que a perícia realizada no veículo apontou a existência de resquícios de cocaína em seu interior.

O confisco de bens pelo Estado encerra uma restrição ao direito fundamental de propriedade, insculpido na própria Constituição Federal, que o garante (art. 5º, caput, XXII). De acordo com o julgado pelo Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL no RE 638.491/PR, restou sacramentada a tese no sentido de ser possível o confisco de todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico de drogas, sem a necessidade de se perquirir a habitualidade, reiteração do uso do bem para tal finalidade, a sua modificação para dificultar a descoberta do local do acondicionamento da droga ou qualquer outro requisito além daqueles previstos expressamente no art. 243, § único, da Constituição Federal, e, por ser matéria de repercussão geral, enquadra-se perfeitamente no disposto do art. 927 do CPC, sendo precedente obrigatório.

Assim, tendo em vista os aparelhos celulares apreendidos, embora devessem ser vendidos em leilão, depositando-se o saldo à disposição do FUNAD, o valor dos mencionados bens é reduzido e insuficiente para cobrir o custo gerado pelo leilão à União/Estado. Deste modo, a doação ocorrerá tendo em vista o princípio da razoabilidade, que deve orientar todos os atos judiciais e administrativos, nos termos do Manual de Bens Apreendidos, editados pelo CNJ. Quanto ao veículo apreendido nos autos com o uso cedido em favor da Delegacia de Entorpecentes, mantenho na forma como deferidos anteriormente, até o trânsito em julgado desta ação penal.

Noutro vértice, observo que o aparelho notebook apreendido foi devidamente restituído às fls. 28 e a arma de fogo apreendida, também restituída à Polícia Militar do Estado do Piauí conforme termo de fls.107.

Oficie-se ao FUNAD/SENAD.

- Comunique-se aos Juízos da 3ª, 4ª e 8ª Vara Criminal, bem como ao Juízo da 1ª Vara do Júri Popular desta Capital, sobre a condenação do réu JOSUÉ neste processo;

- IV.2. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão,

tomem-se as seguintes providências:

-Expeçam-se as guias de cumprimentos das penas pertinentes ao caso, procedendo-se aos cálculos das multas;

-Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;

-Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando as condenações dos Réus, com as suas devidas identificações, acompanhada de fotocópia da presente Sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal;

- A arma de fogo apreendida foi restituída às fls. 107.

- Com o perdimento dos bens declarados nos autos, transfira-se à SENAD/FUNAD o rol dos bens confiscados. Comunique-se ao Depósito Judicial da CGJ/PI e a Direção deste Fórum.

-Nos termos do artigo 72 da Lei nº 11.343/06, determino a destruição de eventuais amostras de entorpecentes guardadas para contraprova.

- Custas pelo condenado.

- Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a baixa devida.

? Publique-se. ? Registre-se. ? Intimem-se.

CUMPRA-SE.



TERESINA, 8 de setembro de 2020.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.160. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003537-96.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: JOSE ITALO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUI Nº 2335)

O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** a Advogada: **IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO-OAB/PI Nº 2335**, para apresentar sua Resposta à Acusação, visando a celeridade processual, municiada do instrumento de procuração pertinente, no prazo legal. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 09 de setembro de 2020.

10.161. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003558-72.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

Advogado(s):

Réu: EMANOEL VIEIRA BARROS

Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUI Nº 4540)

INTIMO O ADVOGADO EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUI Nº 4540) PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL.

10.162. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003431-37.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PRESEÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES

Advogado(s):

Réu: MARIA CLARA SOUSA NUNES BEZERRA, FRANCISCO VITOR DE SOUSA

Advogado(s): ANTONIO KDSOON RIBEIRO BARROSO(OAB/PIAUI Nº 18196), ANTÔNIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA(OAB/PIAUI Nº 18475)

O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** os Advogados: **ANTONIO KDSOON RIBEIRO BARROSO(OAB/PIAUI Nº 18196)** e **ANTÔNIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA(OAB/PIAUI Nº 18475)**, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informem se ainda promovem a Defesa dos réus e, em caso positivo, acostem aos autos, no mesmo prazo, procuração a fim de regularizar a habilitação na presente ação penal. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 09 de setembro de 2020.

10.163. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002860-66.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER DE TERESINA PIAUI, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RÔMULO GOMES DA SILVA

Advogado(s): JOAQUIM JOSÉ DA PAIXÃO NETO(OAB/PIAUI Nº 8508)

DESPACHO: FICA O ADVOGADO JOAQUIM JOSÉ DA PAIXÃO NETO, 8508, INTIMADO DA DECISÃO ADIANTE TRANSCRITA:

13. Sendo assim, e por verificar a presença de motivos para que subsista a prisão preventiva, neste momento e fase processual, INDEFIRO o Pedido de Revogação de Prisão Preventiva requerido pela Defesa do acusado RÔMULO GOMES DA SILVA, com fulcro no art. 311 e seguintes, do Código de Processo Penal. 14. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias

10.164. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0006248-11.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 24º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUI

Réu: LUAN DE SOUSA ARAUJO, TIAGO DA SILVA EVANGELISTA, FRANCINALDO DE JESUS DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCINALDO DE JESUS DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 9 de setembro de 2020 (09/09/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA

Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

10.165. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0023269-15.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: COMISSAO INVESTIGADORA DO CRIME ORGANIZADO, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CLEOMAR DA COSTA BRITO, JEVACI COSTA SOLANO (MAGAL), JOSÉ DUARTE SARAIVA, MARLON ROSEMBERG DE ALMEIDA DUARTE, FRANCISCO CARLOS ARAÚJO (CARLÃO), FABRIZIO RONEY SENA COSTA

Advogado(s): EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUI Nº 30-A), CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 11398), MAGSAYSAY DA SILVA FEITOSA(OAB/PIAUI Nº 222191), MAG SAY SAY DA SILVA FEITOSA(OAB/PIAUI Nº 2221), EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAUI Nº 4965), NAZARENODEWEIMARTHÉ(OAB/PIAUI Nº 5885-A)

SENTENÇA: FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUI Nº 30-A), CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 11398), MAGSAYSAY DA SILVA FEITOSA(OAB/PIAUI Nº 222191), MAG SAY SAY DA SILVA FEITOSA(OAB/PIAUI Nº 2221), EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ(OAB/PIAUI Nº 4965), NAZARENODEWEIMARTHÉ(OAB/PIAUI Nº 5885-A), DA SENTENÇA ABAIXO TRANSCRITA:

"(...) III - DISPOSITIVO3.1. Diante do exposto, Julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para ABSOLVER os denunciados JOSÉDUARTE SARAIVA, MARLON ROSEMBERG DE ALMEIDA DUARTE, CLEOMAR DA COSTA BRITO, FABRIZIORONEY SENA COSTA e JEVACY COSTA SOLANO, já devidamente qualificados nos autos, da prática do crime desquestro e cárcere privado, previsto no art. 148, § 1º, inciso I, do Código Penal; bem como ABSOLVO-OS daimputação do crime de associação criminosa, previsto no art. 288, caput, do mesmo diploma legal, por insuficiência de provas para as suas condenações e o faço com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; ao tempo em que ABSOLVO, declarando EXTINTA A PUNIBILIDADE, em face da prescrição, nos termos do art. 107, inciso IV, combinado com o art. 109, inc. VI, do Código Penal, os acusados JOSÉ DUARTE SARAIVA e MARLONROSEMBERG DE ALMEIDA DUARTE, da prática do delito de exercício arbitrário das próprias razões, previsto no art. 345, caput, do Código Penal. (...)".

11. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

11.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000927-23.2009.8.18.0050

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes]

AUTOR: MARIA JOSE CARVALHO

REU: VIA VAREJO S/A

Fica o advogado DR. ANDRE HADDAD RIZK (OAB/SP 207927) intimado do despacho de id. 11702695, cujo inteiro teor segue transcrito: "DESPACHO Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação. ESPERANTINA-PI, 3 de setembro de 2020. ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Esperantina (Cível)".

11.2. Intimação de sentença

PROCESSO Nº: 0001006-93.2014.8.18.0060

ASSUNTO: VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER

CLASSE: MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA - LEI MARIA DA PENHA

INDICIADO: JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS FILHO

VÍTIMA: ANA CLÁUDIA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Luzilândia, **FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, sendo vítima, **ANA CLÁUDIA SILVA, brasileira, piauiense, natural de Madeiro-PI, RG nº 2.920.644, filha de Carmem Lúcia Sousa e Silva e de Bernardo Hortêncio da Silva, atualmente em endereço incerto e não sabido**, que por este edital, fica devidamente **INTIMADA** do conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "**Ante o exposto, REVOGO as medidas protetivas de urgência conforme decisão de fls. 08/09, e EXTINGO o processo sem julgamento do mérito, pela perda do objeto da presente ação e determino o arquivamento do feito**". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, com cópia publicada em lugar de costume neste Fórum, além de enviado para publicação no Diário da Justiça. Eu, Joaquim Pereira de Sales Neto, Analista, o fiz e subscrevi. (as) Thiago Aleluia Ferreira de Oliveira, Juiz Direito Titular da Comarca de Luzilândia-PI.

11.3. AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - VARA ÚNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA PI

PROCESSO Nº: 0800175-51.2018.8.18.0034

CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

ASSUNTO(S): [Enriquecimento sem Causa, Indenização por Dano Moral]

AUTOR: NALVA MARIA DA SILVA MOTA

ADVOGADO: JOSE PIRES TEIXEIRA - OAB PI2025

REU: BANCO BRADESCARD S.A.

ADVOGADO : KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - OAB SP178033

SENTENÇA: HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre as partes, NALVA MARIA DA SILVA MOTA E BANCO BRADESCARD S/A, no que pertine a AÇÃO JUDICIAL objeto da lide, DECLARANDO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, fazendo-o com sustentáculo no artigo 487, III, "b" do Código de Processo Civil.

11.4. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Eventual pedido de desarquivamento deve observar os normativos específicos, entre os quais, incidência de custas, etc.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. BAIXE-SE E ARQUIVE-SE definitivamente. Cumpra-se na forma apontada.

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 8 de setembro de 2020.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

11.5. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA



PROCESSO Nº: 0800267-86.2020.8.18.0057

CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)

ASSUNTO(S): [Levantamento de Valor]

REQUERENTE: JOSEFA MARIA DA COSTA MARTINS

MARILENE DE OLIVEIRA VERA BISPO - OAB PI7834 - CPF: 014.572.243-05 (ADVOGADO)

ROSE ERIKA DE SOUSA NASCIMENTO - OAB PI16122 - CPF: 015.978.243-05 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente o pedido da inicial, determinando a expedição de alvará judicial em favor da Requerente, senhora JOSEFA MARIA DA COSTA MARTINS, CPF nº 830.126.803-49, para o saque de eventuais valores existentes em nome de MARIA DA COSTA LIMA, CPF nº 470.718.853-20, referentes aos benefícios previdenciários de NB 147.454.703-3 e NB 523.292.694, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ou de qualquer outra instituição que os detenham.

Assim, EXTINGO o presente feito com resolução de mérito, com fulcro no artigo 487, I, do CPC.

Sem custas.

Expeça-se o necessário.

Publique-se, Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Após archive-se, com baixa na distribuição.

JAICÓS-PI, 9 de setembro de 2020.

Antonio Genival Pereira de Sousa

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

11.6. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800076-75.2019.8.18.0057

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Alimentos]

EXEQUENTE: JUCIELLY CARVALHO COSTA, ANA PAULA CARVALHO COSTA, MARCOS DE CARVALHO COSTA

INTERESSADO: SANDRA DA SILVA CARVALHO COSTA

EXECUTADO: EDIVAN COUTINHO COSTA

SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, VIII, do CPC de 2015, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Custas processuais pela autora, com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Dê-se baixa nos registros e arquivem-se.

JAICÓS-PI, 8 de setembro de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

11.7. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000136-91.2013.8.18.0057

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Fixação]

AUTOR: JOSÉ MACAEL DA SILVA, DESSIDERIO DA SILVA MORAIS, DIANA FRANCISCA DA SILVA

REU: ZIVALDO DA SILVA MORAIS

SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, VIII, do CPC de 2015, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Custas processuais pelos autores, com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária outrora deferida.

Sem honorários advocatícios a deliberar.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Dê-se baixa nos registros e arquivem-se.

JAICÓS-PI, 8 de setembro de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

11.8. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS - PROCESSO Nº 0801012-44.2020.8.18.0032

Intimo os advogados das partes: BRUNO LIMA ARAUJO - OAB PI5822 - CPF: 631.263.623-20 e ANA KARLA LEAL GOMES BATISTA - OAB PI5419 - CPF: 836.686.323-91, da DECISÃO de ID 11684375.

11.9. EDITAL

PROCESSO Nº: 0800005-74.2017.8.18.0047

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUÍ

EXECUTADO: W MACEDO DE SOUZA - ME, WARLEY MACEDO DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CRISTINO CASTRO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA JOÃO DE OURO, s/n, Bairro Mutirão. Fórum Dr. João Martins, CRISTINO CASTRO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.553.481/0001-49, por intermédio de sua Procuradoria-Geral (art. 132, CF/88; art. 150, CE/89; art. 75, II, CPC; art. 2º da LCE nº56/2005), estabelecida na Avenida Senador Arêa Leão, nº1650, Jóquei, CEP 64.049-110, Teresina-PI em face W. MACEDO DE SOUZA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.882.322/0001-70, estabelecida na Rua João Falcão, nº 05 - Box 06, CEP 64.920-000, na cidade de Cristino Castro (PI), ficando por este edital citada a parte Executada, para PAGAR, em 05 (cinco) dias, a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na certidão de dívida ativa, ou garantir a execução, nos termos do art. 9º da Lei de Execução Fiscal, sob pena de lhes serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito, bem como CIENTIFICAR a parte executada de que poderá oferecer embargos, no prazo de 30 dias, desde que garantida a execução, nos termos do art. 16 da Lei de Execução Fiscal. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de**

editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CRISTINO CASTRO, Estado do Piauí, aos 27 de agosto de 2020 (27/08/2020). Eu, LÍVIA CAVALCANTI DE SOUSA ARAÚJO, digitei, subscrevi.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

11.10. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000308-28.2016.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Liminar]

AUTOR: LUZINETE FERREIRA DOS REIS SOUSA

CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO - OAB PI4526 - CPF: 711.751.053-68 (ADVOGADO)

EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA - OAB PI2821 - CPF: 397.840.703-59 (ADVOGADO)

ROGER LOUREIRO FALCAO MENDES - OAB PI5788 - CPF: 047.905.533-53 (ADVOGADO)

REU: MUNICIPIO DE JAICOS

SENTENÇA: Diante de todo o exposto, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente pleito, sem resolução do mérito.

Sem custas.

P.R.I. Cumpra-se.

JAICÓS-PI, 8 de setembro de 2020.

Antonio Genival Pereira de Sousa

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

11.11. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo - **inclusive via DJE**. Cumpra-se com máxima urgência.

São RAIMUNDO NONATO-PI, 4 de setembro de 2020.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

11.12. PORTARIA - FÓRUM DE CARACOL

Portaria Nº 2641/2020 - PJPI/COM/CAR/FORCAR/VARUNICAR, de 08 de setembro de 2020

PORTARIA 05/2020 - Fórum da Comarca de Caracol/PI

Estabelece procedimento a ser adotado na Comarca de Caracol para o retorno gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, e dá outras providências.

O MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CARACOL-PI, ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais, regimentais, etc.

CONSIDERANDO a realidade vivenciada nesta Comarca, abrangência de cidades e localidades em que residem os jurisdicionados e envolvidos nos processos que aqui tramitam;

CONSIDERANDO a necessária continuidade da prestação daqueles serviços que dependem da atuação presencial dos servidores deste Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 2120/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, quanto ao retorno dos servidores que não estão inseridos em grupo de risco para a doença Covid-19;

CONSIDERANDO a disposição constante no art. 26 da supramencionada portaria, que aduz a possibilidade de o Diretor do Fórum baixar ato complementar às normas ali inseridas, observando as peculiaridades específicas de sua unidade, comunicando imediatamente tais medidas à Presidência e à Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO a situação excepcional verificada nesta Unidade e comunicada por meio dos Processos SEI nº 20.0.000060400- 4 e 20.0.000060433-0;

CONSIDERANDO o contato efetivado com a Prefeitura de Caracol com o objetivo de viabilizar sanitização e limpeza do fórum, com previsão de conclusão dos serviços até dia 11/09/2020;

CONSIDERANDO a disponibilidade de 11 kits de testagem que ainda não foram utilizados pelos servidores; CONSIDERANDO que o retorno gradual às atividades no

âmbito deste Tribunal em três fases viabilizou a melhor gestão das circunstâncias ocorridas em cada unidade.

RESOLVE

Art. 01º. Determinar o retorno gradual às atividades presenciais na Vara Única da Comarca de Caracol-PI a partir do dia 15 de setembro de 2020.

Art. 02º. Os integrantes do grupo de risco, bem como aqueles que possuam convivência domiciliar na mesma residência com pessoas assim consideradas, permanecerão em regime de teletrabalho. Devendo, para tanto, formalizar o pleito individualmente ao Tribunal de Justiça, via SEI, nos termos do Ofício-Circular Nº 232/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE. Parágrafo único: Aqueles que se encontram na situação descrita no caput, mas que, por livre e espontânea manifestação de vontade,

solicitaram ao Corregedor o seu retorno ao trabalho presencial, devem assinar Termo de Responsabilidade onde, conscientemente, assumem o risco de contrariar as regras sanitárias e as diretrizes deste Tribunal de Justiça.

Art. 03º. Os servidores que não integram o considerado grupo de risco deverão ser submetidos a nova testagem, a ser realizada fora das dependências do fórum.

§ 1º A entrada nas dependências do fórum fica condicionada à utilização de máscaras e sua permanência à frequente limpeza dos ambientes com álcool em gel.

§ 2º Renovar-se-á o requerimento às equipes de saúde do município para a disponibilização de agente responsável pela realização dos testes.

Art. 04º A primeira fase estender-se-á por um período de 14 (catorze) dias e será destinada ao expediente interno da unidade, organização e atualização de processos físicos conforme despachos/expedientes ou providências determinadas nas correspondentes movimentações virtuais dos mesmos, bem como solicitação de EPIs em quantidade suficiente à viabilização de atendimento ao público nas demais fases. Parágrafo único: Mantém-se autorizado o acesso aos membros do Ministério Público e Defensoria Pública cuja atuação se dê nas dependências do fórum. De igual modo, servidores do setor de informática e responsáveis pela entrega de materiais necessários à manutenção das atividades, observando-se as regras sanitárias então exaradas.

Art. 05º. Devido ao baixo quantitativo de servidores com possibilidade de escala para o retorno presencial, estes se organizarão em rodízio por semanas ou dias alternados, de modo a ser mantido o percentual mínimo exigido e máximo autorizado pelo Tribunal de Justiça.

Art. 06º. A segunda fase terá início no dia 29 de setembro de 2020 e terá duração de 14 (catorze) dias. § 1º A partir desta data fica autorizado o acesso ao público

externo para atendimento, mantidas as condições de higiene e distanciamento social. Sendo obstada a entrada daqueles que não utilizem máscara, até que seja providenciada a proteção. § 2º O atendimento presencial ao público externo acontecerá das 9h às 12h, mantendo-se a possibilidade de contato nos horários remanescentes através dos telefones disponibilizados no site do Tribunal de Justiça do Piauí, disponíveis

no link <http://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/telefones-do-plantao-extraordinario/>. § 3º O atendimento realizado ao público externo deve ser limitado, com horário marcado, de forma a não ultrapassar 3 (três) atendimentos por hora, com espaço de 10 (dez) minutos entre eles, para que o ambiente seja higienizado. § 4º É vedado o agrupamento de pessoas em qualquer dependência do prédio.

Art. 07º. Os alvarás de levantamento de valores continuarão a ser expedidos e encaminhados às instituições financeiras, preferencialmente, por meio eletrônico e, sempre que possível, determinada a transferência entre contas em detrimento do saque presencial de valores.

Art. 08º. Conforme determinação deste Tribunal de Justiça, o ponto eletrônico está dispensado até o retorno integral das atividades. Inobstante, quando do retorno integral, deverão ser observadas as medidas de higienização do aparelho antes e após cada utilização, sem prejuízo de disposições específicas sobre o assunto em atos provenientes deste TJPI.

Art. 09º. Nesta fase, conforme determinação constante no Ofício-Circular Nº 228/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR, a rotina de recebimento e devolução de processos físicos nesta unidade se assemelhará ao utilizado para delivery, qual seja: utilização de máscara e álcool em gel, com a desinfetação dos autos com álcool.

Art. 10. A terceira fase terá início no dia 13 de outubro de 2020, com duração de 14(catorze) dias, intervalo de tempo em que serão retomadas as audiências, já designadas conforme pauta. Parágrafo único: Realizar-se-ão por videoconferência e, caso as partes/advogado/defensoria pública não possuam condições para

tanto, de forma mista, com a presença de algumas pessoas no local e a participação virtual de outras. Conforme seja, em cada caso, concedida necessária autorização prévia da Corregedoria.

Art. 11. Contará esta fase com as providências necessárias para o início da correição dos serviços judiciais e extrajudiciais, a partir do dia 15 de outubro, conforme Decisões nos autos SEI 20.0.000062253-3.

Art. 12. Devem todos os servidores, conforme retornem presencialmente, manter os cuidados e medidas necessários à prevenção do contágio pela Covid-19.

Art. 13. Aqueles que não forem escalados para o retorno ao trabalho presencial deverão permanecer exercendo suas funções em regime de teletrabalho, devendo o gestor imediato estabelecer-lhes o cumprimento de metas de produtividade.

Art. 14. Eventuais dúvidas devem ser levadas ao conhecimento deste Diretor do Fórum.

Art. 15. Aplicam-se, nos casos omissos, integralmente, as disposições da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, no que couber.

Art. 16. Esta portaria entra em vigor nesta data. Caracol(PI), 08 de setembro de 2020.

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz Titular da Vara Única da Comarca de Caracol

11.13. INTIMAÇÃO - VARA AGRÁRIA

PROCESSO Nº: 0800310-68.2020.8.18.0042

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Imissão]

INTERESSADO: COSTA & QUINTANS ADVOGADOS ASSOCIADOS

INTERESSADO: AEP AGRICOLA S.A, AGRO ENERGIA PIAUI S.A., AILTON AGUIAR BARBOSA

DESPACHO

Desse modo, ante o acostamento da documentação mencionada, a qual atende ao comando judicial de ID 11393011, **defiro** o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98, do NCPC.

Em seguida, tendo em vista que o exequente acostou os autos planilha atualização de débito (ID nº 10749210), **intime-se** o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias pague o débito, sob pena de incidência de multa de 10% e, também, de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), que serão agregados ao valor do débito principal, para todos os efeitos legais, (CPC, artigo 85, § 1º e § 13), na forma artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil.

Não efetuado o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, na forma do art. 523, §3º, do CPC.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

BOM JESUS-PI, 2 de setembro de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

11.14. INTIMAÇÃO - VARA AGRÁRIA

PROCESSO Nº: 0000192-14.2009.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Usucapião Especial (Constitucional)]

AUTOR: ADAO PEREIRA DOS SANTOS

REU: PEDRO PESSOA CAVALCANTI DE PETRIBU, MARCOS PONTUAL DE PETRIBU, PEDRO DE PETRIBU FILHO, EUCLIDES ANTONIO DE OLIVEIRA MOTTA, GARSA GURGUEIA AGROPECUARIA RACIONAL S/A, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

DESPACHO

Considerando a manifestação do BANCO DO NORDESTE em ID 8417961, a qual especifica o tipo de assistência e o polo que pretende assistir, conforme determinado em ID 6949236, **intimem-se** as partes para querendo, manifestarem-se sobre o pedido no prazo de 15 (quinze) dias.

BOM JESUS-PI, 08 de setembro de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus

11.15. Edital de citação.

PROCESSO Nº: 0800280-22.2020.8.18.0078

CLASSE: SEPARAÇÃO LITIGIOSA (141)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

AUTOR: A. A. A.

REU: SOLANGE DA CONCEIÇÃO BARBOSA DE ARAUJO

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua General Propécio de Castro, 394, centro, VALENÇA DO PIAUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por A. A. A. em face de SOLANGE DA CONCEIÇÃO BARBOSA DE ARAUJO, brasileira, casada, residente e domiciliada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça

e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, em 26 de junho de 2020 (26/06/2020). Eu, Jivago dos Santos Viana, digitei.

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO

Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí

11.16. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0800408-20.2019.8.18.0032

INTIMAR o executado através de suas advogadas, as Dras. JULIANA GONÇALVES NUNES LEAL-OAB/PI18837 e KERCYA MAYAHARA MOURA CAVALCANTE-OAB/PI 16250, do despacho de ID nº 11769298, para, em 03(três) dias, esclarecer qual proposta de acordo pretende apresentar à exequente, apontando, de forma precisa, a quantidade de parcelas, data de pagamento, dentre outras informações que reputar relevantes

11.17. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

NTE O EXPOSTO, *motivadamente*, declaro-me suspeita para conhecer e julgar o presente feito. Expedientes necessários. Proceda-se à imediata redistribuição dos autos ao substituto legal - com nossas homenagens de estilo.

Publicações e intimações de estilo, **inclusive via DJE**. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se.

São RAIMUNDO NONATO-PI, data e assinatura eletrônica.

11.18. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801380-24.2018.8.18.0032

INTIMO a Dra. MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES - OAB PI182 - CPF: 110.357.223-72 (ADVOGADO), do Despacho de ID-11765751.

11.19. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801685-37.2020.8.18.0032

INTIMO o Dr. ANTONIO JOSE DE CARVALHO JUNIOR - OAB PI5763 - CPF: 672.224.393-15 (ADVOGADO) e FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA - OAB PI6914 - CPF: 892.722.773-53 (ADVOGADO), da Decisão de ID-11769799.

11.20. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0001166-76.2012.8.18.0032

INTIMO os Drs. ISAAC PINHEIRO BENEVIDES - OAB PI8352 - CPF: 001.686.843-90 (ADVOGADO) e MARIA SOCORRO PINHEIRO CAVALCANTE BENEVIDES - OAB PI182 - CPF: 110.357.223-72 (ADVOGADO), do despacho de ID-11729165.

11.21. AVISO DE INTIMAÇÃO - PROCESSO Nº 0800503-16.2020.8.18.0032

PROCESSO Nº: 0800503-16.2020.8.18.0032

CLASSE: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE DECISÃO (10980)

INTIMO a parte autora, por meio de seus advogados, Dr. Auber Martins Carneiro Filho OAB/PI 10.783 e Dra. Andreyra Lorena Santos Macêdo OAB/PI 5630-B, **para comparecer a audiência de conciliação por videoconferência designada para o dia 07/10/2020, às 09:00 horas, bem como para apresentar endereço de e-mail ou número de whatsapp no qual irá receber o link para o acesso a sala virtual** em que será realizada a referida audiência. O autor deverá instalar o aplicativo **Cisco Webex Meetings** em computador/notebook ou em aparelho celular (smartphone ou afins), o qual deverá contar com as funcionalidades de vídeo e áudio aptas para uso, e comparecer em sala virtual de videoconferência no aplicativo **Cisco Webex Meetings** através de link que lhe será encaminhado em até 30(trinta) minutos antes da data e hora da audiência.

11.22. Aviso de intimação

Poder Judiciário do Estado do Piauí

Gabinete da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí

Rua Antonino Freire, Centro, Castelo do Piauí - CEP: 64.340-000

Processo n: 0000331- 15.2013.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Assunto: Acidente de Trânsito

Autor: Francisca Flaviana da Silva

Advogada: Dra. Luciana Rocha de Araújo Alencar - OAB/PI 5505

Réu: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

ATO ORDINATÓRIO Intimar a parte autora para, querendo, arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; indicar assistente técnico e/ou apresentar quesitos, conforme disposto no art. 465, §1º do CPC.

11.23. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

PROCESSO Nº: 0800162-38.2018.8.18.0071

CLASSE: PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

ASSUNTO(S): [Antecipação de Tutela / Tutela Específica]

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

REU: F. G. DA S.

SENTENÇA: "Diante do exposto, com fundamento no art. 487, I, CPC, JULGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO a presente ação civil para o fim de DETERMINAR A DESINTERNAÇÃO de F. G. DA S. e a continuidade de seu tratamento individualizado pelo CAPS da cidade onde reside. Por fim, cabe ao Hospital Areolino de Abreu ou outro órgão responsável, encaminhar para o CAPS de São Miguel do Tapuio - PI o projeto terapêutico singular, previsto no art. 2º, XII, da Portaria-MS 3.088/11 e no art. 5º, da Lei nº 10.216/01, uma vez que trará maior garantia de tratamento individualizado. Oficie-se à Secretaria de Assistência Social do Município de São Miguel do Tapuio - PI para que adote as medidas necessárias a viabilizar o retorno do requerido à cidade de origem. Oficie-se aos órgãos da rede de proteção ou da rede de atenção psicossocial do Município, para que acompanhem o caso, garantindo o devido atendimento ao requerido, amparando-o no que for preciso, a fim de afastá-lo da situação de risco em que se encontrava antes da internação. Intimem-se Ministério Público e Defensoria Pública. Expedientes necessários. **São MIGUEL DO TAPUIO-PI**, 9 de setembro de 2020. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA **Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio**"

11.24. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0000945-67.2012.8.18.0073

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

AUTOR: WALLACY RANGEL DE OLIVEIRA PAES DAMASCENO, ALAN JARDEL DA COSTA SANTOS

INTERESSADO: MUNICIPIO DE SAO LOURENCO DO PIAUI

DESPACHO

Sem prejuízo, **DETERMINO** o que segue:

1.1. certificações necessárias acerca da tempestividade do recurso interposto e de suas contrarrazões;
2. APÓS, remetam-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as homenagens deste juízo, **independentemente de juízo de admissibilidade, na forma do art. 1.010, § 3º, do NCPC**, observando-se as formalidades de estilo, **BAIXANDO-SE e ARQUIVANDO-SE** devidamente na presente Unidade, **SEM qualquer nova conclusão**.

Em tempo, à r. Secretaria para tal observância desses expedientes mormente prática de "**meros atos ordinatórios**" sem qualquer nova conclusão.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo - inclusive via DJE. Cumpra-se na forma apontada. BAIXE-SE e ARQUIVE-SE nesta distribuição.

11.25. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0000969-22.2017.8.18.0073

INTERESSADO: NEUSA DO CARMO COSTA

INTERESSADO: MUNICIPIO DE BONFIM DO PIAUI

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, *motivadamente*, declaro-me suspeita para conhecer e julgar o presente feito. Expedientes necessários. Proceda-se à imediata redistribuição dos autos ao substituto legal - com nossas homenagens de estilo.

Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se.

11.26. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0000347-21.2009.8.18.0073

AUTOR: RAIOS DE SOL CONSTRUTORA LTDA - ME

REU: MUNICIPIO DE BONFIM DO PIAUI

DECISÃO

ANTE O EXPOSTO, *motivadamente*, declaro-me suspeita para conhecer e julgar o presente feito. Expedientes necessários. Proceda-se à imediata redistribuição dos autos ao substituto legal - com nossas homenagens de estilo.

Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Observe-se decurso de prazo, atentando-se às Portarias vigentes. Cumpra-se.

11.27. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0000673-44.2010.8.18.0073

INTERESSADO: AVELINA RIBEIRO REINALDO, AURISTELA RIBEIRO DE FREITAS, LUIZ CARLOS RIBEIRO REINALDO, MARIA ESTELA REINALDO LIMA, JOSÉ ANCELMO RIBEIRO REINALDO, RENATO RIBEIRO REINALDO, EVA MARIA REINALDO COELHO

DECISÃO

Observe as considerações apontadas em ID 7132704. Assim, DEFIRO o pedido formulado pela DPE, do que DETERMINO:

1.1. **intimação pessoal dos autores** - Art. 186, §2º, do NCPC, a ocorrer por meios alternativos, na seguinte ordem: *i) na forma do art. 3º e ss, do Prov. 25/2019. ii) em não havendo disponibilização de e-mail e/ou contato telefônico para intimação via aplicativos, havendo endereços em zona urbana, fica de já, DETERMINADO que o faça na forma do art.248, §1º, do NCPC com Aviso de Recebimento em Mão Própria; iii) em não sendo possíveis quaisquer das opções anteriores, à vista da urgência/essencialidade do direito, motivadamente, fica determinado o cumprimento por Oficial de Justiça - a fim de no prazo de 05 dias - art. 218, §3º, do NCPC - demonstrar interesse concreto no prosseguimento do presente feito - a cumprir determinações judiciais anteriores e/ou requerer o que entender devido - sob pena de extinção do feito - art. 485, incisos III, IV e VI, do NCPC. Para tanto, no ref. prazo, devem os interessados contactarem a DPE, conforme o queira.*

1.2. **Observe-se decurso de prazo. Com/sem manifestação, CONCLUSOS.**

Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive via DJE. Cumpra-se na forma apontada.

11.28. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Publicações e intimações de estilo - **inclusive via DJE**. Cautelas de praxe. Cumpra-se.

São RAIMUNDO NONATO-PI, 9 de setembro de 2020.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

11.29. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0000026-31.1999.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Perdas e Danos, Defeito, nulidade ou anulação]

AUTOR: WILSON NARDI, MARILIA ADAMOWICZ NARDI

Advogado(a): JOSE COELHO NETO - OAB PI2143, LUIS ALBERTO KUBASKI - OAB PR09600

REU: NELSON BATISTA FERREIRA, ABIGAIL PEREZ FERREIRA, PAULO PETECK, VALDECIR PETECK, IMOBILIARIA CREMAQ LTDA.,

WALDEMIRO SOLETTI, ARLINDA FERREIRA FIRMO

Advogado(a): VALDEVINO PEREIRA DE SANTANA - OAB PI9-B, CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES - OAB PI3156, MARIANA

FONSECA DE SOUZA REZENDE BRESCIANI - OAB SP222945, FRANCISCO JOSE DE ANDRADE NETO - OAB PI5108

ATO ORDINATÓRIO

Ficam intimadas as partes e o MP - art. 10 do NCPC - para ciência e eventual manifestação, no prazo de 05 dias, acerca da Petição Id 10095597 do INTERPI e Petições Id 10275979 e Id 11453074 do INCRA, nos termos do Despacho Id 9465496.

11.30. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - PROC. 0800685-36.2019.8.18.0032

PROCESSO Nº: 0800685-36.2019.8.18.0032

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Adoção de Maior]

REQUERENTE: MARIA DAS GRACAS CONRADO LOPES

REQUERIDO: LUZIA CONRADO LOPES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. ANTONIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, MM. Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de PICOS, por

título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de LUBIA CONRADO LOPES**, CPF nº 765.163.423-34, nos autos do Processo nº 0800685-36.2019.8.18.0032 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Picos, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **MARIA DAS GRAÇAS CONRADO LOPES**, CPF: 003.951.483-83, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, **TERESINHA DE JESUS DE SOUSA**, Técnica Judicial, digitei.

picos-PI, 9 de setembro de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara da Comarca de Picos - PI

11.31. intimação de sentença

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800495-44.2019.8.18.0074

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: GLORIA MARIA RODRIGUES SILVA

Defensoria Pública do Estado do Piauí

REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO SILVA

SILVIO ROMERO DA SILVA CARVALHO - OAB PI11404 - CPF: 035.652.153-21 (ADVOGADO)

Por tais razões, na forma do art. 755 do CPC, DECRETO A INTERDIÇÃO de **MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO SILVA**, Brasileiro(a), Solteira(a), residente e domiciliado(a) Rua São Raimundo, CEP: 64.585-000, Simões - PI, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil relativos a atos negociais e patrimoniais, na forma do art. 4º, inc. III, do Código Civil, e de acordo com o art. 1767, I, e seguintes, também do Código Civil, nomeio-lhe curador sua sobrinha, **GLÓRIA MARIA RODRIGUES SILVA**, sob compromisso. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Fica registrado que a autoridade do curador estende-se à pessoa e aos bens do incapaz que se encontrar sob a guarda e a responsabilidade do curatelado ao tempo da interdição e que o curador deverá buscar tratamento e apoio apropriados à conquista da autonomia pelo interdito. Lavrem-se os respectivos termos de curatela. Sem custas. Ciência ao MP. Simões, 02 de setembro de 2020. Clayton Rodrigues de Moura Silva.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Simões

11.32. publicação de despacho

PROCESSO Nº: 0000285-79.2018.8.18.0100

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Concurso de Credores]

AUTOR: SALETE TUMAZ DE SOUSA

REU: MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO

DESPACHO

Citado, o ente municipal não apresentou contestação, o que enseja a decretação da sua revelia, embora se constate a inoperância do efeito previsto no art. 344 do CPC, por se tratar de direitos indisponíveis, consoante prevê o art. 345, II, também do CPC.

Assim, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique se há mais provas a produzir.

Determino que a Secretaria dê cumprimento ao teor do art. 346 do CPC, que determina a publicação dos atos decisórios no órgão oficial, quando se trata de processo em que há réu revel, sem patrono nos autos.

11.33. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000302-22.2018.8.18.0034

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: GILVAN DE ARAÚJO MENDONÇA

Advogado(s):

(...) Dessa forma, considerando o cumprimento da obrigação proposta na transação penal, declaro extinta a punibilidade de GILVAN DE ARAÚJO MENDONÇA nos autos deste Termo Circunstanciado, o que o faço com arrimo no art. 76, §§ 4º e 5º da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se a presente sentença em livro próprio, tão somente para evitar concessão do mesmo benefício despenalizador em favor do autor do fato nos próximos cinco anos, não valendo para gerar reincidência (art. 76, §4º, Lei 9.099/95). Intimem-se. Atente-se a serventia que é dispensável a intimação do autor do fato, nos termos do Enunciado 105, do FONAJE. Após o trânsito em julgado dê-se baixa na distribuição com as cautelas de praxe. Proceda-se aos demais atos de seu ofício. Ciência pessoal ao MP. Cumpra-se. ÁGUA BRANCA, 8 de setembro de 2020.

11.34. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

Processo nº 0000186-45.2020.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO EDIPO DE SOUSA ARAUJO, FRANCISCO DE ASSIS AMORIM DE OLIVEIRA

Advogado(s):

DECISÃO: (...) Assim, entendo que a análise preliminar dos autos revela a presença das condições da ação penal e dos pressupostos processuais. Isto posto, satisfeitos os requisitos elencados no artigo 41 e ausentes quaisquer das hipóteses de rejeição a que alude o artigo 395, ambos do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público contra: 1. FRANCISCO ÉDIPPO DE SOUSA ARAÚJO, devidamente qualificado, pela prática do crime tipificado no artigo 157, § 2º, inciso II, e § 3º, inciso II, c/c o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal; 2. FRANCISCO DE ASSIS AMORIM DE OLIVEIRA, devidamente qualificado, pela prática do crime tipificado no artigo 157, § 2º, inciso II, e § 3º, inciso II, c/c o artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal.

11.35. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000048-53.2012.8.18.0036

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MUNICÍPIO DE ALTOS-PIAÚÍ

Advogado(s): RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS(OAB/PIAÚÍ Nº 8435)

Réu: EQUATORIAL PIAÚÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): DÉCIO FREIRE(OAB/PIAÚÍ Nº 7369-A)

DESPACHO "Intime-se o Município de Altos-PI para se manifestar sobre a petição e documentos juntados pela parte requerida em 10/05/2016, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se".

11.36. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000011-45.2011.8.18.0041

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE HILTON PESSOA DA SILVA

Advogado(s): KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAÚÍ Nº 4798)

Réu: EQUATORIAL PIAÚÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 4640)

ATO ORDINATÓRIO: "Intime-se os Srs(a) Advogados(as): KLEBER MENDES PESSOA (OAB/PIAÚÍ Nº 4798) e AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PIAÚÍ Nº 4640) para apresentar as razões do recurso no prazo legal".

11.37. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000507-89.2011.8.18.0036

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: LINDOMAR RODRIGUES DE ASSIS

Advogado(s): PAULO VINICIUS PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 6228)

Requerido: LÁZARO ALVES DE ANDRADE

Advogado(s): FÁBIO BRITO DO AMARAL(OAB/PIAÚÍ Nº 4243)

Recolha a parte sucumbente as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

11.38. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000269-41.2009.8.18.0036

Classe: Interdição

Interditante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAÚÍ

Advogado(s):

Interditando: LUCIMAR DA SILVA

Advogado(s): MARCONDES GOMES DE ARAUJO(OAB/PIAÚÍ Nº 2706), CINARA IANE MONTE DE ARAUJO(OAB/PIAÚÍ Nº 17138)

DESPACHO: Defiro o pedido de habilitação de petição eletrônica nº 5001 e concedo o prazo de vistas dos autos por 15 (quinze) dias.

11.39. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001009-47.2019.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚÍ 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS-PI

Advogado(s):

Réu: MANOEL MENDES DA SILVA NETO

Advogado(s): LINDEILSON FLOR FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 7248)

Redesigno a realização da audiência de instrução para oitiva da vítima Eduardo Abreu da Rocha Silva e interrogatório do réu para o dia 21/09/2020, às 08:30 horas, por videoconferência. Intime-se a vítima para comparecer ao Fórum local e oficie-se a DUAP da data designada. Notifique-se o Ministério Público. Tendo em vista o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, oficie-se a Corregedoria comunicando a designação da presente audiência, para autorização.

11.40. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000536-08.2012.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚÍ

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO ROMARIO CUNHA SOUSA

Advogado(s): PAULO VINICIUS PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 6228)

Ante o exposto, DECLARO, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO ROMÁRIO CUNHA SOUSA, na forma do artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95.

11.41. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000786-51.2006.8.18.0036

Classe: Guarda

Requerente: FRANCELINA RIBEIRO DA SILVA, F. S. A. O

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s):

Diante do exposto, julgo extinto sem resolução do mérito, o processo, nos termos do artigo 485 inciso VI, do Código de Processo Civil, considerando que houve perda do objeto da presente ação.

11.42. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000246-70.2015.8.18.0041

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BENEDITINOS PIAUÍ

Advogado(s):

Menor Infrator: EDUARDO ALCIDES DE SOUSA JUNIOR, FELIPE NERY OLIVEIRA DE ABREU

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6915), JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6360)

Neste diapasão, em razão da perda superveniente de objeto (interesse processual e possibilidade jurídica do pedido), DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA ESTATAL do adolescente FELIPE NERY OLIVEIRA DE ABREU, nos autos qualificados, eis que atingiu 21 anos no curso do processo, COM FUNDAMENTO NO ART. 2º, PARAGRAFO UNICO E ART. 121, § 5º ambos da lei 8.069/1990.

11.43. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000036-93.1999.8.18.0036

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA LUYSA ARCANJO DA SILVA, KELLY CRISTINA E SILVA, RÔMULO RIBEIRO MAGALHÃES SOUSA

Advogado(s): JOSELI LIMA MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 2823), LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 6515-B), GERARDO ALVES DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 70272)

Réu:

Advogado(s):

Antes de decidir, e com base na súmula 358 do STJ, determino a intimação da alimentada para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o pedido de cancelamento da pensão alimentícia.

Passado o prazo, com ou sem manifestação, retorne-me os autos conclusos para decisão.

11.44. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000148-19.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA

Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Apresente a parte autora, querendo, no prazo de quinze dias as contrarrazões.

AMARANTE, 9 de setembro de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO

Secretário(a) - 4091132

11.45. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000278-77.2013.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDMAR RODRIGUES JUNIOR

Advogado(s): JOSÉ HÉLIO LÚCIO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4413)

Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)

Em razão do decurso do prazo que se verifica nos autos com a ocorrência da morosidade da Justiça, intime-se a parte autora para apresentar manifestação em 10 dias, em relação ao andamento da presente ação.

11.46. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000602-57.2019.8.18.0063

Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80

Autor: ANA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA TEIXEIRA, LINDALVA DE SOUSA ALMEIDA, MARIA SONIA BARBOSA DE ALMEIDA, RORA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA

Advogado(s): RONYEL LEAL DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10912), ANA LUISA BATISTA BURLAMAQUI(OAB/PIAUÍ Nº 9519)

Réu:

Advogado(s):

Vistos etc. Tratam os presentes autos de AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL proposta por ANA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA TEIXEIRA, brasileira, casada, aposentada, RG Nº 188.776/SSP-PI, CPF Nº 138.459.183-49, domiciliada na rua Zenito Almeida, nº 188, centro, Palmeirais -PI, LINDALVA DE SOUSA ALMEIDA, brasileira, viúva, aposentada, RG Nº 639.041/SSP-PI, CPF Nº 432.820.232-15, domiciliada na localidade Atoleiro, Palmeirais -PI, MARIA SÔNIA BARBOSA DE ALMEIDA, brasileira, viúva, aposentada, RG Nº 158.096/SSP-PI, CPF Nº 432.915.543-53, domiciliada na rua Pio IX, nº2681, bairro São Pedro, Teresina -PI. Relatam as autoras na inicial que são únicas herdeiras da falecida ROSA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, brasileira, professora, solteira, RG Nº 158.058/SSP-PI, CPF Nº 077.881.183-20, falecida em 03 de junho de 2014. Relata a inicial que a falecida era funcionária pública efetiva, professora estatutária, com a matrícula 2.123, junto a parte ré. Relatam os autores que no final do ano de 2016, a parte ré recebeu R\$ 14.112.040,79 (quatorze milhões, cento e doze mil, quarenta reais e setenta e nove centavos), do FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF. Relatam as autoras que por orientação do tribunal de Contas do Estado do Piauí, tal importância seria destinada ao pagamento de direitos servidores públicos. Relatam as autoras que a falecida ROSA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, teria direito no recebimento da importância de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), por fim, requereram a procedência da ação, que fossem expedidos alvarás judiciais para que as autoras recebessem as diferenças salariais de direito da falecida ROSA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, diferenças devidas e não transferidas ao município de Palmeirais pelo FUNDEF. O município de Palmeirais apresentou a contestação nº 5002, oportunidade em que manifestou que as autoras não juntaram provas do citado direito de importância pecuniária para a falecida ROSA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, discordando por tanto, do pedido formulado por não reconhecer tal direito para a citada falecida. A parte ré na sua contestação alegou preliminarmente a inadequação da via eleita, uma vez que, o alvará judicial é ação de jurisdição voluntária, não admite contestação. As partes autoras não comprovaram a existência de importância pecuniária depositada em conta corrente em benefício da falecida ROSA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA. A parte ré cita Jurisprudência seguinte: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - NECESSIDADE DE PROCEDIMENTO CONTENCIOSO - LIBERAÇÃO DO VALOR INCONTROVERSO - DECISÃO CORRETA - APELAÇÃO IMPROVIDA. Havendo litigiosidade, o "Alvará Judicial", procedimento de jurisdição voluntária, é a via imprópria para a autora pleitear o seu direito, devendo utilizar-se de procedimento contencioso para ver reconhecida a sua pretensão.

Sentença mantida. Apelação que se nega provimento. (TJ-PE - APL: 3649207 PE, Relator: Agenor Ferreira de Lima Filho, Data de Julgamento: 27/05/2015, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 10/06/2015). Em razão do exposto, acolho as alegações da parte ré para adotar a jurisprudência e decretar a extinção do processo sem resolução de mérito, por entender a ausência de pressupostos legais de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, o que faço nos termos do art. 485, inciso IV, do código de processo civil, considerando, pois, a via eleita inadequada. Custas pela parte autora. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE. Após trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivar-se

11.47. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000039-83.2007.8.18.0063

Classe: Embargos à Execução

Embargante: JOÃO BATISTA RAPOSO MAZULLO

Advogado(s): HENRIQUE LUIS DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 2752/96)

Embargado: A UNIÃO, PELO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Advogado(s):

Abra-se vista para o representante do Ministério Público, apresentar manifestação em 10 dias.

11.48. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000245-63.2008.8.18.0063

Classe: Arrolamento Comum

Requerente: IZABEL FONSECA MIRANDA, LÁSARO FONSECA DA SILVA

Advogado(s): HENRIQUE LUIS DE SOUSA NETO (OAB/PIAÚI Nº 2752)

Requerido: MARIA DA CRUZ OLIVEIRA E SILVA

Advogado(s):

. Indefiro o pedido de fls. 169., por exigência legal da apresentação do ART

11.49. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000107-86.2014.8.18.0063

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s): BRUNO ALONSO SOUSA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 9524)

Requerido: FRANCISCO MACIEL RIBEIRO MORENO

Advogado(s):

Defiro o pedido de substituição processual do pólo ativo da Ação, fls. 61. À Secretaria Judicial para providencias. Intime-se ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, para requerer o que entender conveniente, no prazo de 15 dias

11.50. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000327-16.2016.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: POLLYANNA BRUNA ALMEIDA DE OLIVEIRA, AYRAM ALMEIDA VIANA E RENNER YAN ALMEIDA VIANA

Advogado(s): BRUNNA LUISE DE MARIA SOARES TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12093), RENATA ERICA PEREIRA TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12377)

Réu: FERNANDO VIANA DE SOUSA

Advogado(s): DANYLO ANTONIO ALBUQUERQUE NUNES(OAB/PIAÚI Nº 11493)

Intime-se a parte ré para ciência da petição nº 5005 e apresentar manifestação em 10 dias.

11.51. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000610-34.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DÁLIA DE SOUSA MACHADO RIBEIRO

Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

Vistos etc. Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, formulada por DÁLIA DE SOUSA MACHADO RIBEIRO, brasileira, viúva, lavradora, RG Nº 554.631/SSP-PI, CPF Nº 007.699.453-84, domiciliada na rua Aristeu Lima, nº 229, Palmeirais -PI, contra ELETROBRAS PIAÚI - pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviço público, CNPJ Nº 06.840.748/0001-89, com endereço na Av. Maranhão, nº 759, Teresina -PI. Relata a parte autora na inicial que é consumidora de energia elétrica e que no ano de 2018, prepostos da parte ré, andaram em sua residência, oportunidade em que procederam vistoria e concluíram irregularidades no medidor de energia elétrica da parte autora, e que em consequência de tal fato recebeu a cobrança no valor de R\$ 9.001,54 (nove mil e um reais e cinquenta e quatro centavos), importância esta arbitrada pela parte ré, em razão das irregularidades constatadas pela parte ré no medidor de energia da parte autora. A parte autora por não concordar com tal cobrança, requereu a procedência da ação e que fosse declarada a inexistência do débito cobrado, devendo a parte ré ser condenada no pagamento de importância pecuniária em razão dos danos morais causados para a parte autora, mais repetição do indébito, custas processuais e honorários advocatícios. A parte ré apresentou a contestação nº 5002, oportunidade em que afirmou que na realidade o medidor da energia elétrica da parte autora não possuía selo e por tal irregularidade, que alega ter sido constatada através de perícia, justificou a cobrança citada na inicial, por fim, requereu a improcedência total da ação. A parte autora apresentou manifestação nº 5004, em relação a contestação da parte ré e requereu a procedência da ação, conforme inicial. Analisando os autos, verifica-se a possibilidade do julgamento antecipado do feito, nos termos do art. 355, inciso I, NCPC. É o relatório. Decido. Analisando os autos, verifica-se que a parte autora relatou na inicial que prepostos da parte ré fizeram inspeção em sua residência, e posteriormente veio tomar conhecimento de irregularidades do seu medidor de energia elétrica e receber uma cobrança no valor de R\$ 9.001,54 (nove mil e um reais e cinquenta e quatro centavos), em razão de tais prepostos informarem a respeito de irregularidades no citado medidor de energia. Analisando os autos, verifica-se que a parte autora fez constar que através de perícia feita no medidor de energia constatou-se que este apresentava irregularidades, o que deu margem a cobrança como cita a inicial. Analisando os autos, verifica-se que a perícia foi realizada a mando da parte ré, perícia feita de forma unilateral, impossibilitando a participação da parte autora. O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, tem entendimento firmado da Súmula nº 13, QUE A PRODUÇÃO UNILATERAL DE PROVA PELA CONCESSIONARIA DE ENERGIA ELETRICA NÃO É SUFICIENTE PARA AUTORIZAR A INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DO

SERVIÇO DE ENERGIA ELETRICA. Em razão do exposto, adoto a Súmula citada para julgar procedente em parte a ação para DECLARAR a inexistência do débito cobrado, em razão da ocorrência da citada irregularidade no medidor de energia da parte autora, não podendo a parte ré proceder a suspensão do fornecimento da energia elétrica para a parte autora, em razão do débito citado. Indefero o pedido formulado em relação a danos morais, por entender que a parte ré não causou nenhum dano para a parte autora. Indefero o pedido formulado em relação à repetição do indébito, por entender a inexistência de provas para justificar a má-fé da parte ré e pagamento indevido da parte autora, o que faço nos termos do art. 487, inciso I, do código de processo civil. Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à base de 10 % do valor da causa. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE. Após trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se

11.52. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000347-41.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LINDINALVA SOUSA ALMEIDA DE OLIVEIRA

Advogado(s): HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 3208), RONYEL LEAL DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 10912)

Réu: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)

Vistos etc. Através da petição nº 5002, a parte autora apresentou Embargos Declaratórios, alegando que a sentença prolatada nos autos, julgou o feito, oportunidade em que deixou de apreciar o pedido formulado na inicial em relação a segunda parte ré JOTAL LTDA, já qualificada. Por esta razão, requereu a procedência dos Embargos para que fosse apreciado o pedido em relação a segunda ré, conforme relata a inicial. A primeira parte ré apresentou a manifestação nº 5001, requerendo a procedência dos Embargos apresentados, em razão da citada omissão em apreciar o feito, em relação segunda parte ré. Analisando os autos, verifica-se que a sentença prolatada pelo então MM. Juiz da Comarca de Palmeirais, deixou de apreciar o pedido formulado em relação a segunda parte ré. Analisando os autos, verifica-se que a parte autora formulou contrato com a primeira parte ré (CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA). A parte autora não fez nenhum contrato com a ré JOTAL LTDA, não demonstrou que comprou motocicleta ou que fez algum pagamento para adquirir motocicleta. Em razão do exposto, acolho os embargos por reconhecer a omissão da citada sentença em relação a segunda parte ré, para reconhecer ser esta parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação, o que faço nos termos do art. 1.022 e seguintes do NCPC. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE

11.53. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000175-51.2005.8.18.0063

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUI

Advogado(s): THIAGO MARCUS ALVES DA SILVA (OAB/PIAÚI Nº 3181)

Executado(a): CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS

Advogado(s):

Cite-se a parte ré para efetuar o pagamento do débito reclamado em 30 dias, ou apresentar Embargos, caso queira.

11.54. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000283-07.2010.8.18.0063

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DAS NEVES DO NASCIMENTO

Advogado(s): IRANI ALBUQUERQUE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 1786557)

Réu:

Advogado(s):

Dê-se baixa na distribuição e archive-se.

11.55. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000334-91.2013.8.18.0037

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA

Advogado(s): NATHÁLIA KISS A.A. DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 9329)

Réu: NEUMARIA GOMES COSTA

Advogado(s):

Intime-se a parte exequente para ciência da certidão de fls. 86v, e apresentar manifestação em 15 dias.

11.56. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000301-81.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ROSANE KELLY SILVA RAMOS

Advogado(s): MAYARA VIEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10184)

Réu: O MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS

Advogado(s): ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAÚI Nº 7106-B), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4422)

Analisando os autos, verifica-se a possibilidade do julgamento do feito. Abra-se vista dos autos para o Ministério Público apresentar manifestação em 10 dias

11.57. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000609-49.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARINETE ALVES DA SILVA

Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

Vistos etc. Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, formulada por MARINETE ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, RG Nº 273.562/SSP/PI, CPF Nº 152.358.663-04, domiciliada no Povoado Riacho dos Negros, zona rural, Palmeirais -PI, contra ELETROBRAS PIAÚI - pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviço público, CNPJ Nº 06.840.748/0001-89, com endereço na Av. Maranhão, nº 759, Teresina -PI. Relata a parte autora na inicial que é consumidora de energia elétrica e que no ano de 2017, prepostos da parte ré, andaram em sua residência, oportunidade

em que procederam vistoria e concluíram irregularidades no medidor de energia elétrica da parte autora, e que em consequência de tal fato recebeu a cobrança no valor de R\$ 5.301,32 (cinco mil, trezentos e um reais e trinta e dois centavos), importância esta arbitrada pela parte ré, em razão das irregularidades constatadas pela parte ré no medidor de energia da parte autora. A parte autora por não concordar com tal cobrança, requereu a procedência da ação e que fosse declarada a inexistência do débito cobrado, devendo a parte ré ser condenada no pagamento de importância pecuniária em razão dos danos morais causados para a parte autora, mais repetição do indébito, custas processuais e honorários advocatícios. A parte ré apresentou a contestação nº 5001, oportunidade em que afirmou que na realidade o medidor da energia elétrica da parte autora não possuía selo e por tal irregularidade, que alega ter sido constatada através de perícia, justificou a cobrança citada na inicial, por fim, requereu a improcedência total da ação. A parte autora apresentou manifestação nº 5004, em relação a contestação da parte ré e requereu a procedência da ação, conforme inicial. Analisando os autos, verifica-se a possibilidade do julgamento antecipado do feito, nos termos do art. 355, inciso I, NCPC. É o relatório. Decido. Analisando os autos, verifica-se que a parte autora relatou na inicial que prepostos da parte ré fizeram inspeção em sua residência, e posteriormente veio tomar conhecimento de irregularidades do seu medidor de energia elétrica e receber uma cobrança no valor de R\$ 5.301,32 (cinco mil, trezentos e um reais e trinta e dois centavos), em razão de tais prepostos informarem a respeito de irregularidades no citado medidor de energia. Analisando os autos, verifica-se que a parte autora fez constar que através de perícia feita no medidor de energia constatou-se que este apresentava irregularidades, o que deu margem a cobrança como cita a inicial. Analisando os autos, verifica-se que a perícia foi realizada a mando da parte ré, perícia feita de forma unilateral, impossibilitando a participação da parte autora. O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, tem entendimento firmado da Súmula nº 13, QUE A PRODUÇÃO UNILATERAL DE PROVA PELA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELETRICA NÃO É SUFICIENTE PARA AUTORIZAR A INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE ENERGIA ELETRICA. Em razão do exposto, adoto a Súmula citada para julgar procedente em parte a ação para DECLARAR a inexistência do débito cobrado, em razão da ocorrência da citada irregularidade no medidor de energia da parte autora, não podendo a parte ré proceder a suspensão do fornecimento da energia elétrica para a parte autora, em razão do débito citado. Indefero o pedido formulado em relação a danos morais, por entender que a parte ré não causou nenhum dano para a parte autora. Indefero o pedido formulado em relação à repetição do indébito, por entender a inexistência de provas para justificar a má-fé da parte ré e pagamento indevido da parte autora, o que faço nos termos do art. 487, inciso I, do código de processo civil. Condene a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à base de 10 % do valor da causa. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE. Após trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivar-se.

11.58. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000192-43.2012.8.18.0063

Classe: Arrolamento Sumário

Arrolante: MARIA DO CARMO VILARINHO SOARES

Advogado(s): MARCIO SANTANA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 180)

Arrolado: JOÃO SOARES NETO

Advogado(s):

Vistos etc. Tratam os presentes autos de **ARROLAMENTO SUMÁRIO** proposto por Maria do Carmo Vilarinho Soares, brasileira, viúva, piauiense, aposentada, RG Nº 103.833/SSP-PI, CPF Nº 239.350.818-91, domiciliada na localidade Morros, município de Palmeirais -PI, dos bens deixados pelo falecimento de JOÃO SOARES NETO. Relata a inicial que seu esposo JOÃO SOARES NETO, faleceu em 16 de novembro do ano de 2005, e deixou os herdeiros e bens para inventariar, conforme cita petição inicial. Relata a parte requerente que o falecido não deixou dívidas. O falecimento citado, ficou devidamente comprovado com doc. de fls. 11. Analisando os autos, verifica-se que foram preenchidas as formalidades legais. Em razão do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial para **HOMOLOGAR o PLANO DE PARTILHA AMIGÁVEL**, conforme a petição nº 5003, o que faço nos termos do art. 659 e seguintes do Código de Processo Civil. Custas pelos autores. Transitada em julgado a sentença, expeça-se formais de partilha. Publique-se . Registre-se . Intime-se.

11.59. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000608-64.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: NONATA MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES

Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

Vistos etc. Tratam os presentes autos de **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, formulada por NONATA MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES, brasileira, viúva, aposentada, RG Nº 1.524.061/SSP-PI, CPF Nº 780.521.493-04, domiciliada no Povoado Fazendinha, zona rural, Palmeirais -PI, contra ELETROBRAS PIAÚI - pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviço público, CNPJ Nº 06.840.748/0001-89, com endereço na Av. Maranhão, nº 759, Teresina -PI. Relata a parte autora na inicial que é consumidora de energia elétrica e que no ano de 2017, prepostos da parte ré, andaram em sua residência, oportunidade em que procederam vistoria e concluíram irregularidades no medidor de energia elétrica da parte autora, e que em consequência de tal fato recebeu a cobrança no valor de R\$ 2.475,15 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quinze centavos), importância esta arbitrada pela parte ré, em razão das irregularidades constatadas pela parte ré no medidor de energia da parte autora. A parte autora por não concordar com tal cobrança, requereu a procedência da ação e que fosse declarada a inexistência do débito cobrado, devendo a parte ré ser condenada no pagamento de importância pecuniária em razão dos danos morais causados para a parte autora, mais repetição do indébito, custas processuais e honorários advocatícios. A parte ré apresentou a contestação nº 5002, oportunidade em que afirmou que na realidade o medidor da energia elétrica da parte autora não possuía selo e por tal irregularidade, que alega ter sido constatada através de perícia, justificou a cobrança citada na inicial, por fim, requereu a improcedência total da ação. A parte autora apresentou manifestação nº 5004, em relação a contestação da parte ré e requereu a procedência da ação, conforme inicial. Analisando os autos, verifica-se a possibilidade do julgamento antecipado do feito, nos termos do art. 355, inciso I, NCPC. É o relatório. Decido. Analisando os autos, verifica-se que a parte autora relatou na inicial que prepostos da parte ré fizeram inspeção em sua residência, e posteriormente veio tomar conhecimento de irregularidades do seu medidor de energia elétrica e receber uma cobrança no valor de R\$ 2.475,15 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quinze centavos), em razão de tais prepostos informarem a respeito de irregularidades no citado medidor de energia. Analisando os autos, verifica-se que a parte autora fez constar que através de perícia feita no medidor de energia constatou-se que este apresentava irregularidades, o que deu margem a cobrança como cita a inicial. Analisando os autos, verifica-se que a perícia foi realizada a mando da parte ré, perícia feita de forma unilateral, impossibilitando a participação da parte autora. O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, tem entendimento firmado da Súmula nº 13, QUE A PRODUÇÃO UNILATERAL DE PROVA PELA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELETRICA NÃO É SUFICIENTE PARA AUTORIZAR A INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE ENERGIA ELETRICA. Em razão do exposto, adoto a Súmula citada para julgar procedente em parte a ação para DECLARAR a inexistência do débito cobrado, em razão da ocorrência da citada irregularidade no medidor de energia da parte autora, não podendo a parte ré proceder a suspensão do fornecimento da energia elétrica para a parte autora, em razão do débito citado. Indefero o pedido formulado em relação a danos morais, por entender que a parte ré não causou nenhum dano para a parte autora. Indefero o pedido formulado em relação à repetição do

indébito, por entender a inexistência de provas para justificar a má-fé da parte ré e pagamento indevido da parte autora, o que faço nos termos do art. 487, inciso I, do código de processo civil. Condeno a parte ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à base de 10 % do valor da causa. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE.** Após trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se

11.60. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000047-40.2019.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIETA DA SILVA ARAUJO
Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 6180)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAÚI Nº 13278)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em razão da certidão de fls. 22 dos presentes autos, intime-se a parte ré, para no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos a procuração.

AMARANTE, 9 de setembro de 2020

FRANCISCO ISRAEL DIAS DE OLIVEIRA

Analista Judicial - 4233964

11.61. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000012-96.1998.8.18.0037
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUDAL
Advogado(s): AUGUSTO CEZAR DE OLIVEIRA SINIMBU(OAB/PIAÚI Nº 182787)
Executado(a): ROCA MATERIAS DE CONSTRUÇÃO E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, RAIMUNDO JOSE DA ROCHA, LIDIA RODRIGUES NOGUEIRA DA ROCHA, FRANCISCO AURELIANO DE QUEIROZ CAMARA
Advogado(s): WALTER RIBEIRO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 1497)
Defiro o pedido formulado petição nº 5002. Expeça-se mandado de avaliação para atual avaliação do imóvel, fls. 58

11.62. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000392-11.2016.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO AMPARO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)
Réu: TELEMAR NORTE LESTE S.A
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para ciência da contestação anexa aos autos e apresentar manifestação em 15 dias.

11.63. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000188-40.2011.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALMERITA TELES DA SILVA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161)
Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para ciência da contestação anexa nº 5002 aos autos e apresentar manifestação em 15 dias.....

11.64. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000128-23.2018.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ALTIMAR PEREIRA DE MENESES BARROS
Advogado(s): JOSÉ PROFESSOR PACHÊCO(OAB/PIAÚI Nº 4774)
Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para ciência da contestação anexa nº 5003 aos autos e apresentar manifestação em 15 dias.

11.65. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000020-67.2013.8.18.0063
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAÚI Nº 7467), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)
Requerido: ANTONIO FRANCISCO OLIVEIRA
Advogado(s):
Defiro o pedido de fls. 34. Determino que a secretaria judicial providencie a devida anotação no pólo passivo da ação, conforme petição de fls. 34. Indefero o pedido formulado na petição nº 5001, em razão da parte ser ilegítima. Intime-se ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, para requerer o que entender conveniente, no prazo de 15 dias

11.66. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000239-22.2009.8.18.0063
Classe: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: CANDIDO SOARES SSOBRINHO
Advogado(s): VICTOR COELHO CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 5632)
Impetrado: SENHOR PREFEITO DESTE MUNICÍPIO, MARCIO SOARES TEIXEIRA
Advogado(s):

..... **Determino o desentranhamento da petição de fls. 135/136, devolvendo a mesma para o requerente que é parte ilegítima. Intime-se a parte ré, para ciência do recurso de apelação constantes nos autos e apresentar manifestação em 30 dias.**

11.67. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000406-29.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: O MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI

Advogado(s): ERIKA ARAUJO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 5384)

Réu: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PALMEIRAIS - PIAÚI

Advogado(s):

Intime-se a parte autora para em 15 dias, apresentar manifestação se ainda tem interesse no andamento da ação.

11.68. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000708-68.2017.8.18.0037

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA HELENA FRANCISCA DO NASCIMENTO

Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 5285)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

Para melhor embasamento no julgamento da impugnação da execução da sentença, determino que os autos sejam enviados para Contadoria do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para que em 90 (noventa) dias, podendo este prazo ser modificado, seja procedido o levantamento conforme sentença e acórdão prolatado nos autos, do valor pecuniário em benefício da parte autora

11.69. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000807-86.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA ROCHA DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205)

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer de forma objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que consideram relevantes ao julgamento da causa, indicar provas caso pretenda produzi-las, justificando de forma concisa sua pertinência, sob a advertência de que o silêncio ou o protesto genérico serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado da lide. Em suma, não havendo interesse na revista de provas atuais ou apresentação de novas provas, dá-se o saneamento do processo preparando-o para sentença. Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

11.70. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000397-96.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: COSME ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA

Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5021)

Réu: BANCO ITAÚ S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Fica a parte recorrida para no prazo de quinze dias apresentar as contrarrazões ao recurso.

AMARANTE, 9 de setembro de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO

Secretário(a) - 4091132

11.71. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000103-50.2018.8.18.0082

Classe: Usucapião

Usucapiente: FRANCISCO NUNES FEITOSA

Advogado(s):

Usucapido: JOÃO DA CRUZ FEITOSA FILHO, MARIA ANTONIA NUNES FEITOSA ROSA, IRACI NUNES FEITOSA DE AMORIM

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.72. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000220-41.2018.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CARLOS HENRIQUE SOARES DE SOUSA

Advogado(s): WESLEY KAIAN GONCALVES DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 14045)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.73. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000327-51.2019.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: OSMAR PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): WESLEY KAIAN GONCALVES DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 14045)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.74. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000400-23.2019.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO NONATO DA SILVA MENDES

Advogado(s): WESLEY KAIAN GONCALVES DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 14045)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.75. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000216-67.2019.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAÚÍ Nº 15522)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.76. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000318-89.2019.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JUSTINA ARAÚJO DA SILVA

Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAÚÍ Nº 15522)

Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.77. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000130-96.2019.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAÚÍ Nº 15522)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.78. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000137-88.2019.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSEFA LIMA DA SILVA

Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 15522)

Réu: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.79. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000206-23.2019.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTÔNIO JOSÉ SOARES FRAZÃO

Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 15522)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.80. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000085-92.2019.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALZIRA LEITE DE AQUINO

Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 15522), KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAÚI Nº 7827)

Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.81. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000089-42.2013.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIA ALVES DE MOURA

Advogado(s): KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAÚI Nº 7827)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES

Advogado(s): LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7301), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAÚI Nº 4505)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.82. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000075-58.2013.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA HERMINA DE JESUS

Advogado(s): BRENO KAYWY SOARES LOPES(OAB/PIAÚI Nº 17582)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES

Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAÚI Nº 4505), LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7301)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.83. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000090-27.2013.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANDRE SOARES GOMES

Advogado(s): KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAÚI Nº 7827)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES

Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAÚI Nº 4505), LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7301)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.84. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000078-13.2013.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO SOCORRO DA SILVA MACEDO

Advogado(s): ELIANE MARIA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 7817), MARKUS BARBOSA NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 7379)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES

Advogado(s): LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7301), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAÚI Nº 4505)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.85. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000069-51.2013.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUCIA MORAIS DE SOUSA

Advogado(s): ELIANE MARIA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 7817), THIANE ASSUNÇÃO DE MORAES VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 5990)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES-PI

Advogado(s): LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7301), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAÚI Nº 4505)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.86. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000209-12.2018.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BENEDITA ALVES DA SILVA

Advogado(s): MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 5783)

Réu: MUNICÍPIO DE AROAZES-PI

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.87. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000235-44.2017.8.18.0082

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: MUNICÍPIO DE AROAZES-PI

Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAÚI Nº 4505)

Executado(a): FRANCISCO BERNARDONE DA COSTA VALE

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.88. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000096-34.2013.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL DA COSTA MENDES

Advogado(s): KARLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAÚI Nº 7827)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES

Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAÚI Nº 4505), LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7301)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.89. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000366-91.2014.8.18.0092

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: ERENALDO DIAS DE ARAÚJO

Advogado(s): ISMAEL PARAGUAI DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7235)

Réu: MUNICIPIO DE JÚLIO BORGES-PI

Advogado(s): VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 2882)

Diante do exposto, julgo o pedido autoral, para PARCIALMENTE PROCEDENTE CONDENAR o Município de Júlio Borges à obrigação de pagar à parte autora o salário referente ao mês de dezembro de, cujo valor líquido 2012 corresponde à quantia de R\$ 574,66 (quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) corrigida monetariamente, a partir do inadimplemento, pelo índice do IPCA-E (RE 870947 ED), e, acrescida de juros de mora de 1% ao mês, contados também desde o inadimplemento (art. 397, CC), atendendo ao disposto no art. 406 do CC, em consonância com o art. 161, § 1º do CTN. Resolvo o mérito, com fundamento nos artigos 487, I, e 490, ambos do CPC. Sem custas, ante a isenção de que goza a Fazenda Pública. Condeno ainda o requerido ao pagamento de honorários de sucumbência, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. O pagamento do valor será efetuado por RPV, observando-se o caráter alimentar da verba pleiteada. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em função da condenação ser inferior a 100 salários mínimos (art. 496, § 3º, III, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem que tenha sido interposto eventual recurso, certifique-se o trânsito em julgado. Após o trânsito em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.

11.90. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000011-33.2004.8.18.0092

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LEONIDAS ALBANO MIRANDA

Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUI Nº 3651)

Réu: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 2209)

Diante do exposto, firme no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para CONDENAR a parte Ré a reparar os danos morais suportados pelo Autor, ora fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverão ser corrigidos monetariamente, pela tabela prática do Conselho da Justiça Federal (utilizada neste Tribunal por força do Provimento Conjunto 006/2009), desde a data do arbitramento (Súmula nº 362 do C. STJ), e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, desde a data do fato, por se tratar de responsabilidade civil extracontratual (art. 398 do CC e Súmula 54 do STJ). Condeno a parte ré ao pagamento das custas e honorários de sucumbência, estes em 10% sobre o valor da condenação (art. 85, § 2º, do CPC). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa na distribuição.

11.91. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000464-76.2014.8.18.0092

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: RAIMUNDO RODRIGUES DE ANDRADE

Advogado(s): DODGE FELIX DE CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUI Nº 3651)

Réu: CELESTINO DIAS DOS SANTOS

Advogado(s):

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA resolvendo o mérito da presente ação, conforme o inciso I do art. 487 do Código de Processo Civil, para CONDENAR a parte, sobre a qual devem incidir os acréscimos a pagar à parte autora a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de correção monetária, a partir da data do vencimento (Súmula 43 do STJ), pela tabela prática do Conselho da Justiça Federal (utilizada neste Tribunal por força do Provimento Conjunto 006/2009), assim como de juros de mora de 1% ao mês, contabilizados desde o inadimplemento (art. 397 do CC), atendendo ao disposto no art. 406 do CC, em consonância com o art. 161, § 1º, do CTN Sem custas e sem honorários nesta instância (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

11.92. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000609-95.2017.8.18.0038

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO HONDA

Advogado(s): LAURISE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 345401)

Requerido: ADELTON RIBEIRO DOS REIS

Advogado(s):

Ante o exposto, com esteio no artigo 355, II, do CPC, julgo antecipadamente o pedido, e com fundamento na argumentação acima e no § 1º do artigo 3º do Decreto-Lei 911/69, o JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, para declarar rescindido o contrato entre as partes e consolidar, de maneira definitiva, a propriedade e a posse plena do bem apreendido no patrimônio do credor fiduciário. Assim, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, I, do CPC. Condeno, ainda, a parte requerida ao pagamento das custas e honorários, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa. Determino a liberação do veículo no sistema RENAJUD, caso tenha sido feita alguma restrição. Oficie-se ao Departamento de Trânsito Estadual (DETRAN-PI) e CIRETRAN, se necessário for, para proceder à liberação de qualquer restrição eventualmente efetivada com relação ao veículo, como também se proceda à transferência em favor da parte requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e dê-se baixa na estatística. Expedientes necessários.

11.93. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000135-40.2009.8.18.0092

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ILDETE ALVES DA SILVA

Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUI Nº 3651), AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SINIBÚ(OAB/PIAUI Nº 1827/87)

Réu:

Advogado(s):

Pelo exposto, nos termos do art. 156, inciso I, do Código Tributário Nacional, e art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, em virtude do adimplemento do débito. Custas a cargo do executado, diante da aplicação do princípio da causalidade. Sem condenação em honorários (aplicação por analogia do art. 523, § 1º, CPC). Ficam suspensos eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários. Determino o desbloqueio e a desconstituição de penhoras porventura realizadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Preclusas as vias impugnatórias, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

11.94. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000021-24.1997.8.18.0092

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SINIBÚ(OAB/PIAÚI Nº 1827/87)

Executado(a): VICENTE ALVES SANTIAGO FILHO-MEE

Advogado(s):

Pelo exposto, nos termos do art. 156, inciso I, do Código Tributário Nacional, e art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, em virtude do adimplemento do débito. Custas a cargo do executado, diante da aplicação do princípio da causalidade. Sem condenação em honorários (aplicação por analogia do art. 523, § 1º, CPC). Ficam suspensos eventuais leilões e levantadas as penhoras, liberando-se desde logo os depositários. Determino o desbloqueio de penhoras porventura realizadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

11.95. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000126-39.2013.8.18.0092

Classe: Reclamação

Autor: DIONISIO PROSPERO DE SOUSA

Advogado(s): IZANEI PRÓSPERO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10738), PATRICIA DUARTE ALVES (OAB/SÃO PAULO Nº 255227)

Réu: O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ/PI

Advogado(s): OSORIO MARQUES BASTOS FILHO (OAB/PIAÚI Nº 3088)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.96. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000788-29.2017.8.18.0038

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: AELCIO OLIVEIRA NEVES

Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6512-A)

Réu: NILTON DEVESA NUNES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 9 de setembro de 2020

11.97. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000064-57.2017.8.18.0092

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MANOEL ALVES DE SANTANA

Advogado(s): MURILO SOUSA ARRAIS(OAB/PIAÚI Nº 10958)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 9 de setembro de 2020

11.98. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000528-49.2017.8.18.0038

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: ELISANDRA MARIA DE SOUSA

Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAÚI Nº 6512-A)

Réu: JIONEIDE PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da

distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 9 de setembro de 2020

11.99. SENTENÇA - JECC BARRAS - SEDE

Processo nº 0001135-64.2014.8.18.0039

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: KATIANA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8414)

Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI

Advogado(s):

Ante o exposto, procedo à extinção do processo sem resolução do mérito, com supedâneo no artigo 485, III, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 51, §1º, da Lei nº 9.099/95.

Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora.

Sem condenação em despesas processuais ou honorários sucumbenciais, por força do disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95, incidentes nos termos do art. 27 da Lei nº 12.153/2009.

Sentença não sujeita a reexame necessário (art. 11 da Lei nº 12.153/2009), motivo pelo qual, caso não haja recurso voluntário no prazo legal, deverá a Secretaria certificar o trânsito em julgado desta sentença e arquivar.

Barras, 08 de setembro de 2020.

Nauro Thomaz de Carvalho

Juiz de Direito

11.100. EDITAL - VARA CÍVEL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de BARRAS)

Processo nº 0001565-16.2014.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO SOUSA, LUIZ CANDIDO BRITO NOGUEIRA, LUZIA DE MARIA RODRIGUES, ROBERTO LUIS FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): DANILO PEREIRA DE MACEDO UCHOA(OAB/PIAÚI Nº 10987), DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 8754)

Réu: GP1 PORTAL DE NOTÍCIAS, FEITOSA COSTA

Advogado(s):

DESPACHO: INTIME-SE os autores para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se tem interesse no prosseguimento da ação e, sendo positiva a resposta que traga aos autos o endereço atualizado dos Requeridos, sob pena de extinção da ação sem resolução de mérito.

Após, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

What do you want to do ? New mail Copy

11.101. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000143-20.2020.8.18.0128

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GEORGE HENRIQUE SILVA PEREIRA, PAULO GISLENO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): WELLINGTON ALVES MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 13385)

Defiro o pedido de habilitação apresentado pelo patrono do réu PAULO GISLENO FERREIRA DA SILVA, ficando desde já intimado para apresentação de resposta de acusação no prazo legal, bem como da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18/09/2020, às 10h00, por videoconferência, que ocorrerá por meio da plataforma Microsoft Teams, devendo informar e-mail para cadastro na plataforma, por meio do qual receberá o link para ingresso na sala virtual.

11.102. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000501-59.2014.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGADO DE POLICIA REGIONAL DE BOM JESUS

Advogado(s):

Réu: GEOVANE DE JESUS DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PI AUI(OAB/PIAÚI Nº)

SENTENÇA

Ante o exposto, e por tudo mais que consta dos autos, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar GEOVANE DE JESUS DA SILVA, anteriormente qualificado, como incurso na sanção prevista no artigo 306, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro e com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, do Código Penal, em face DECLARAR A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA do acusado quanto ao delito tipificado no art. 303 do CTB.

11.103. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000239-85.2009.8.18.0042

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: EDINALDO PIAUILINO RIBEIRO

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAÚI Nº)

SENTENÇA:

Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA de EDINALDO PIAUILINO RIBEIRO, com arrimo no art. 109, art 110, e art. 115, todos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima.

11.104. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000689-57.2011.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARLLON ANDRÉ SOARERS ALVES ROSAL

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

SENTENÇA

Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO de MARLLON ANDRÉ SOARES ALVES ROSAL, com arrimo no art. 107, IV c/c art. 109, IV, ambos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima.

[...]

11.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)

Processo nº 0000239-85.2009.8.18.0042

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDINALDO PIAULINO RIBEIRO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA de EDINALDO PIAULINO RIBEIRO, com arrimo no art. 109, art 110, e art. 115, todos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima(..)

11.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)

Processo nº 0000689-57.2011.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARLLON ANDRÉ SOARERS ALVES ROSAL

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

SENTENÇA: (...)Diante do exposto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO de MARLLON ANDRÉ SOARES ALVES ROSAL, com arrimo no art. 107, IV c/c art. 109, IV, ambos do Código Penal, pelos fatos e motivos alegados acima(...)

11.107. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000245-45.2016.8.18.0043

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ANISIO CARDOSO MOREIRA

Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)

Réu: BANCO SEMEAR

Advogado(s): LEONARDO FARINHA GOULART(OAB/MINAS GERAIS Nº 110851)

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. BURITI DOS LOPES, 9 de setembro de 2020 LUÍS DE GONZAGA COUTINHO MOREIRA JÚNIOR Secretário(a) - 28121

11.108. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000165-93.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: ABMAEL DE SOUSA BORGES

Advogado(s): CAMILA BANDEIRA DE OLIVEIRA MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 17048)

DECISÃO: ..."Recebo a denúncia apresentada nestes autos em face Abmael de Sousa Borges, brasileiro, residente e domiciliado no Assentamento Tabocas, S/N, Zona Rural, Jatobá do Piauí (PI), filho de Abidoral Carino Borges e Raimunda Maria de Sousa Borges, portador da identidade civil nº3.271.765-SSP/PI e CPF nº 051.908.363-63. **Determino a citação** do acusado, para que, em 10 (dez) dias, a contar da citação, constitua defensor e responda à acusação, por escrito, nos autos da ação penal em epígrafe ... CAMPO MAIOR, 10 de março de 2020, MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR"

11.109. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0000171-18.2011.8.18.0026

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: ISABEL PEREIRA DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 60 (sessenta) dias

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ISABEL PEREIRA DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e



Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 9 de setembro de 2020 (09/09/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

11.110. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

PROCESSO Nº: 0000265-92.2013.8.18.0026

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: DOMINGOS DE ARAÚJO AZEVEDO COSTA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 60 (sessenta) dias

O Dr. MÚCCIO MIGUEL MEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **DOMINGOS DE ARAÚJO AZEVEDO COSTA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CAMPO MAIOR, Estado do Piauí, aos 9 de setembro de 2020 (09/09/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

11.111. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002275-12.2013.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LUCELIO DA SILVA COSTA, FRANCISCO JUNIOR DA SILVA COSTA

Advogado(s): JESSICA RAQUEL MACEDO SANTOS(OAB/PIAUI Nº 13486), PEDRO HILTON RABELO(OAB/PIAUI Nº 5702)

DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o teor das Portarias nºs 906/2020 e 1020/2020

PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco para o dia 09 / 03 / 2021, às 11 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. Diligencie a secretaria da vara quanto a carta precatória que foi expedida com a finalidade de oitiva de testemunhas.

11.112. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001327-94.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: THIAGO IBIAPINA RIBEIRO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUI Nº)

DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o teor das Portarias nºs 906/2020 e 1020/2020

PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco para o dia 09 / 03 / 2021, às 11h15min, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. Observe a Secretaria da Vara que há duas testemunhas arroladas pela acusação a serem inquiridas que são Policiais Militares, devendo proceder a correta intimação destes, requisitando-os à autoridade superior.

11.113. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000469-73.2012.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO MORAES DA SILVA NETO

Advogado(s): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 11727), ROGERIO CARDOSO LEITE(OAB/PIAUI Nº 16932)

DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o teor das Portarias nºs 906/2020 e 1020/2020

PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco para o dia 25 / 02 / 2021, às 13 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

11.114. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0001135-06.2014.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: FABIANO FERREIRA SANTOS

Advogado(s): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO(OAB/PIAUI Nº 1067)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o advogado ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO(OAB nº 1067) para comparecimento a audiência

designada em **Carta Precatória processo nº 0001966-28.2019.818.0172, que ora tramita a 10ª Vara Criminal de Teresina, designada para a data de 22/10/2020, às 10:00 horas**, para oitiva das testemunhas arroladas nos autos originais que tramitam nesta 1ª Vara Criminal de Campo Maior-PI.

11.115. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000749-50.2013.8.18.0045

Classe: Alvará Judicial

Requerente: CELMA MARIA DA SILVA

Advogado(s): MAURO SERGIO VASCONCELOS MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3023)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: intimar a parte autora, por meio do Advogado MAURO SERGIO VASCONCELOS MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3023), a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove nos autos o recolhimento das custas judiciais determinado na sentença proferida às fls. 73/74.

11.116. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000445-46.2016.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Requerido: FRANCION RODRIGUES CARDOSO

Advogado(s): BRUNO RAPHAEL PRADO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 9507)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Dr. BRUNO RAPHAEL PRADO MOURAO (OAB/PIAUÍ Nº 9507) acerca da expedição e envio de Carta Precatória à Distribuição da Comarca de Campo Maior, com vistas à oitiva da testemunha ADONIEL LEITE DE OLIVEIRA.

11.117. DESPACHO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000185-24.2020.8.18.0046

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-PROMOTORIA DE COCAL/PI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO FRANCISCO SANTOS HORÁCIO

Advogado(s): RAILSON FONTENELE RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11882), MARIA GABRIELA XIMENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 19507)

(...) Intime-se novamente o advogado para apresentar alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 10 (dez) salários mínimos por abandono de causa (art. 265 do CPP).

Não havendo manifestação no prazo acima mencionado, intimem-se o réu pessoalmente para no prazo de 05 (cinco) dias constituir novo advogado a fim de apresentar suas alegações finais, sob pena de lhes ser nomeado defensor público.

11.118. DESPACHO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000529-50.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - MPE

Advogado(s):

Réu: RAILSON SILVA LIMA

Advogado(s): PEDRO MATHEUS DE CASTRO TELES PIRES REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 15629), FRANCISCO DE CARVALHO MOREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 17597)

Analisando os presentes autos, observo que o advogado constituído pelo réu RAILSON SILVA LIMA, Dr. FRANCISCO DE CARVALHO MOREIRA - OAB/PI 17597, foi devidamente intimado para arrolar as testemunhas que deverão depor em plenário e requerer as diligências que entender pertinente, porém, aquietou-se. Conforme certidão de fls. 193.

Desta feita, INTIME-SE novamente o advogado para apresentar o rol de testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 10 (dez) salários mínimos por abandono de causa (art. 265 do CPP).

Não havendo manifestação no prazo acima mencionado, intimem-se o réu pessoalmente para no prazo de 05 (cinco) dias constituir novo advogado a fim de apresentar suas testemunhas, sob pena de lhes ser nomeado defensor público.

Com o transcurso do prazo, venham-me os autos conclusos com urgência.

Cumpra-se com as cautelas de ofício.

11.119. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000920-64.2014.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RENAN ALVES DA SILVA

Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)

Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

DESPACHO

Da análise dos autos, verifica-se que o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região anulou a sentença proferida pelo Juízo a quo e determinou a remessa dos autos à origem para fins de produção de prova testemunhal e elaboração de nova perícia.

INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, indicarem quesitos e, caso queiram, assistente técnico para a realização de nova perícia médica judicial.

Após, VOLTEM-ME conclusos para nomeação do perito.

Fixo os seguintes quesitos do Juízo:

1) O periciando é portador de doença ou lesão?

2) Q u a l o u q u a i s ?

3) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para O SEU TRABALHO OU PARA A SUA ATIVIDADE HABITUAL?

4) Caso o periciando esteja incapacitado, pode afirmar que a patologia que o acomete tem origem no exercício de seu trabalho habitual?

5) Também em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de QUALQUER ATIVIDADE que lhe garanta s u b s i s t ê n c

- ia ?
- 6) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é INSUSCEPTÍVEL de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade ?
 - 7) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar o dia ou mês ou ano do início da DOENÇA?
 - 8) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar o dia ou mês ou ano do início da INCAPACIDADE?
 - 9) Com base em que documento do processo foi fixada a data do início da incapacidade ?
 - 10) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente ?
 - 11) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária ?
 - 12) Caso o periciando esteja incapacitado temporariamente, qual a data provável de cessação da incapacidade do agente?
 - 13) Caso o periciando possua lesões consolidadas, decorrentes de acidente de qualquer natureza, essas lesões resultaram em sequelas que implicam redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia ?
 - 14) O periciando, caso incapacitado para o exercício de qualquer atividade, necessita da assistência permanente de outra pessoa?
 - 15) O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação?
- CRISTINO CASTRO, 8 de setembro de 2020.
ANDERSON BRITO DA MATA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

11.120. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000800-16.2017.8.18.0047

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARIA DE FATIMA RODRIGUES SILVA

Advogado(s): VANILSON VALETIM DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 8657), JOSÉ ANTONIO ALVES DE PÓVOA(OAB/PIAUI Nº 22099)

DECISÃO

A demandada, em sua contestação, alegou a perda do objeto da ação, haja vista que o TCE-PI decidiu pelo julgamento de "regularidade com ressalvas" em relação às contas da requerida, nos termos do Acórdão nº 1.181/2014.

Sobre esta arguição, é certo que o julgamento judicial não está adstrito às conclusões ocorridas no âmbito da Administração Pública.

Ademais, as sanções previstas na Lei de Improbidade independem da aprovação ou rejeição de contas pelo órgão de controle interno ou pelo Tribunal ou Conselho de Contas, pois o Judiciário tem o poder de desconsiderar os resultados da esfera administrativa.

Por tais razões, REJEITO a preliminar referente à perda do objeto desta ação.

INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se desejam produzir outras provas.

CRISTINO CASTRO, 8 de setembro de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

11.121. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000158-72.2019.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DIEGO SILVA NUNES

Advogado(s):

SENTENÇA: POR TODO O EXPOSTO, julgo procedente a denúncia para condenar o acusado Diego da Silva Nunes como incurso nas sanções dos art. 147 do Código Penal e art. 14 da Lei nº 10.826/2003, em concurso material (art. 69 do Código Penal).

Feito isso, atendo às balizas dos arts. 59 e 68 do Código Penal, passo à DOSIMETRIA

DA PENA.

a) Delito de ameaça (art. 147 do Código Penal)

A culpabilidade não excede a normalidade. O acusado não ostenta maus antecedentes.

Em relação à conduta social e à personalidade não há elementos para valorá-las. Os motivos do crime devem ser considerados de somenos importância, haja vista que, sem motivo aparente, o acusado ameaçou matar a vítima. As circunstâncias do crime são próprias do tipo. As consequências do crime são desconhecidas. Não há nada a valorar acerca do comportamento da vítima.

Em face das circunstâncias judiciais analisadas (art. 59 do CP), para prevenção e reprovação do crime, FIXO A PENA-BASE EM 1 (UM) MÊS E 15 (QUINZE) MESES DE DETENÇÃO.

Não incidem agravantes. Presente a atenuante da menoridade relativa (art. 65, inciso I, do CP), razão pela qual a diminuo em 1/6, FIXANDO-A, NA SEGUNDA FASE, EM 1 (UM) MÊS E 8 (OITO) DIAS DE DETENÇÃO.

Não há causas de aumento ou diminuição, motivo por que FIXO A PENA DEFINITIVA EM 1 (UM) MÊS E 8 (OITO) DIAS DE DETENÇÃO.

A pena privativa de liberdade imposta DEVERÁ SER CUMPRIDA INICIALMENTE NO REGIME ABERTO, conforme previsão do artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, em casa de albergado ou em qualquer outro estabelecimento prisional adequado, a se estabelecido pelo juízo da execução penal competente.

Tendo em vista que pena privativa de liberdade aplicada não excede a 04 (quatro) anos e que o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça, baseado no artigo 44, incisos I a III e

§ 2º, do Código Penal, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE IMPOSTA POR UMA RESTRITIVA DE DIREITOS, a saber: interdição temporária de direitos, pelo mesmo prazo da pena corporal, consistente na proibição de frequentar bares, boates, casas de prostituição e estabelecimentos congêneres.

Considerando que a pena privativa de liberdade aplicada foi substituída por restritiva de direitos, DEIXO DE APLICAR A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DA PENA, PREVISTA NO

ARTIGO 77 DO CÓDIGO PENAL.

b) Delito de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14 da Lei nº 10.826/03)

A culpabilidade não excede a normalidade. O acusado não ostenta maus antecedentes.

Em relação à conduta social e à personalidade não há elementos para valorá-las. Os motivos do crime merecem desvalor, haja vista que o réu armou-se com a espingarda para ameaçar a vítima. As circunstâncias do crime são próprias do tipo. As consequências do crime são desconhecidas. Não se aplica o comportamento da vítima, pois, nesse caso, o sujeito passivo é a própria coletividade.

Em face das circunstâncias judiciais analisadas (art. 59 do CP), para prevenção e reprovação do crime, FIXO A PENA-BASE EM 2 (DOIS) ANOS E 3 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO, E 55 (CINQUENTA E CINCO) DIAS-MULTA.

Não incidem agravantes. Presente a atenuante da menoridade relativa (art. 65, inciso I, do CP), razão pela qual a diminuo em 1/6, FIXANDO-A, NA SEGUNDA FASE, EM 1 (UM) ANO E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO, E 46 (QUARENTA E SEIS) DIAS-MULTA.

Não há causas de aumento ou diminuição, motivo por que FIXO A PENA DEFINITIVA EM 1 (UM) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO, E 46 (QUARENTA E SEIS) DIAS-MULTA, CADA UM NO VALOR DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE MAIS ELEMENTOS ACERCA DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO ACUSADO.

A pena privativa de liberdade imposta DEVERÁ SER CUMPRIDA INICIALMENTE NO REGIME ABERTO, conforme previsão do artigo 33, § 2º, alínea c, do Código Penal, em casa de albergado ou em qualquer outro estabelecimento prisional adequado, a ser estabelecido pelo juízo da execução penal competente.

Tendo em vista que pena privativa de liberdade aplicada não excede a 04 (quatro) anos e que o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça, baseado no artigo 44, incisos I a III e § 2º, do Código Penal, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE IMPOSTA POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, a saber: a) interdição temporária de direitos, pelo mesmo prazo da pena corporal, consistente na proibição de frequentar bares, boates, casas de prostituição e estabelecimentos congêneres; e b) limitação de fins de semana pelo tempo da pena privativa de liberdade, consistente na obrigação de o sentenciado permanecer em sua residência das 00h00 dos sábados às 05h00 das segundas-feiras, podendo sair somente para exercício de atividade laboral, devidamente comunicada, prévia ou posteriormente, a este juízo.

Considerando que a pena privativa de liberdade aplicada foi substituída por restritiva de direitos, DEIXO DE APLICAR A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DA PENA, PREVISTA NO ARTIGO 77 DO CÓDIGO PENAL.

c) Do concurso material (art. 69 do Código Penal)

Considerando que as penas impostas ao acusado revestem-se de natureza distinta (detenção e reclusão), deixo de somá-las, aplicando, definitivamente as penas em EM 1 (UM) MÊS E 8 (OITO) DIAS DE DETENÇÃO e EM 1 (UM) ANO E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO, E 46 (QUARENTA E SEIS) DIAS-MULTA, CADA UM NO VALOR DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE MAIS ELEMENTOS ACERCA DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO ACUSADO, ambas já substituídas por restritiva de direito anteriormente.

d) Direito de recorrer em liberdade

Concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade. A um, porque não estão presentes os requisitos para a decretação de sua prisão preventiva. A dois, porque a pena imposta fora substituída por restritiva de direitos.

4 ? DISPOSIÇÕES FINAIS

A pena de multa deverá ser paga no prazo de 10 (dez) dias, contados do trânsito em julgado desta sentença.

Sem custas processuais.

Os direitos políticos do sentenciado ficarão suspensos durante o período de cumprimento da pena. Após o cumprimento, deve ser cancelada a restrição.

Tendo em vista que, na presente hipótese, quanto ao crime em tela, não há vítima direta, entendo não ser comportável a condenação do acusado em reparação do valor mínimo causado pela infração, conforme previsto no disposto no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal.

Encaminhem-se as armas apreendidas ao Comando do Exército.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados.

b) Comunique-se a condenação do acusado ao Instituto Nacional de Identificação.

c) Cumpra-se o art. 15, inciso III, da Constituição Federal.

Após o trânsito em julgado para a acusação, venham os autos conclusos para exame de eventual prescrição retroativa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expedientes necessários.

11.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000712-07.2019.8.18.0047

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE BOM JESUS - PI

Advogado(s):

Indiciado: RAFAEL PEREIRA DE FARIAS

Advogado(s):

SENTENÇA: POR TODO O EXPOSTO, com fundamento no art. 485, inciso IV, do CPC, assente com o parecer ministerial, reconheço a ausência de interesse processual e, em consequência, JULGO O PRESENTE FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

Não havendo recurso, arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

11.123. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000246-47.2018.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ DE SOUSA MATOS

Advogado(s): AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

Réu: SALVADOR OLIVEIRA

Advogado(s): CLAUDIO RICELLY DE JESUS SOUSA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 37352)

SENTENÇA

O art. 485, inciso VIII, do CPC prevê que o "juiz não resolverá o mérito quando homologar a desistência da ação".

O §4º do referido artigo estabelece que "oferecida a contestação, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação".

No caso dos autos, a parte autora requereu a desistência da demanda e o réu, intimado para apresentar manifestação, ficou-se inerte, razão pela qual reputo que não há discordância do requerido em relação ao pedido de desistência.

ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO a desistência da ação, por sentença, para que surta os seus efeitos legais e jurídicos, e, via de consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC.

Custas e honorários a serem custeadas pela parte autora, estes últimos que fixo em 10% sobre o valor da causa.

Em razão da gratuidade da justiça concedida à parte autora, suspendo a exigibilidade da cobrança das custas e honorários, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do trânsito em julgado desta decisão, somente podendo ser exigidas caso a parte, nesse interregno, adquira capacidade para pagamento. Ultrapassado o lapso temporal sem o pagamento ou a modificação da capacidade financeira do(a) autor(a), reputo extintas essas obrigações, tudo nos termos do art. 98, parágrafo 3º, NCPC.

P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.

CRISTINO CASTRO, 8 de setembro de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

11.124. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000499-45.2012.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDA NONATA PEREIRA, EXPEDITA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): INOCÊNCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 178887), INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1788)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

Advogado(s):

DESPACHO

INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a petição e o documento apresentados pelo INSS, por intermédio do Protocolo de Petição Eletrônico nº 0000499-45.2012.8.18.0047.5004.

CRISTINO CASTRO, 8 de setembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

11.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000051-43.2010.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: O MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

Advogado(s): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5952)

Réu: JOÃO FALCÃO NETO

Advogado(s): CAROLINE FREITAS BRAGA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 7124), NAIARA BEATRIZ GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8850), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAÚI Nº 2953), ISABELLE MARQUES SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9309)

DESPACHO: Intime-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se deseja produzir provas, devendo, em caso positivo, especificá-las.

11.126. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000034-80.2005.8.18.0047

Classe: Arrolamento Comum

Arrolante: HENRIQUE SOBRINHO

Advogado(s): BONIFÁCIO DIAS DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 62-A)

Arrolado: ESPÓLIO DE CANUTO JOSÉ RIBEIRO, ESPÓLIO DE TEREZA MARIA DE JESUS

Advogado(s):

SENTENÇA: Considerando que a autora abandonou a causa por um período superior a 30 (trinta) dias, a extinção do feito é medida que se impõe. Dessa forma, determino a extinção do feito e arquivamento dos autos, a teor do art. 485, inciso III, do Código de Processo Civil.

Defiro a gratuidade judiciária para a autora, eis que não restou evidenciado nos autos nenhum fato que justificasse o indeferimento do pleito, conforme § 2º do artigo 9º do CPC, devendo prevalecer a presunção da alegação de hipossuficiência (Art. 99, § 3º do CPC).

Sem condenação de honorários de advogado. Condeno a parte autora em custas processuais, obrigação esta que ficará sob condição suspensiva de exibibilidade, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC.

Arquive-se com as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Após as intimações de praxe, arquive-se com as cautelas legais.

11.127. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000404-25.2020.8.18.0050

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: 13ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA - PI

Advogado(s):

Requerido: DELSON MACHADO MELO

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS REGO JÚNIOR OAB/PI 18.664

RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo representante do Ministério Público contra o(s) acusado(s), tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Cite-se o réu para responder à acusação, por escrito, no prazo legal de 10 (dez) dias, podendo na resposta, inclusive, arguir preliminares e alegar tudo que interessa em sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas (CPP 396-A). Efetivada a citação e não ocorrendo a resposta do acusado, remetam-se os autos ao Defensor Público para no prazo legal oferecer defesa. Caso o réu não seja encontrado, faça vista dos autos ao representante do Ministério Público para indicar outro endereço onde possa ser localizado. Por fim, só em último caso, proceda-se a citação do mesmo por edital, com prazo de 15 (quinze) dias. Comparecendo o acusado citado por edital, a qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído. Requistem-se as certidões sobre os antecedentes criminais do acusado (Justiça Comum, Justiça Federal, Justiça Eleitoral). Proceda-se consulta através do THEMIS e anexem-se aos autos os extratos de eventuais processos criminais em tramitação contra o acusado. Retifique-se a capa dos autos bem como a classe processual no sistema THEMIS alterando-a para "Ação Penal". Por fim, deixo de analisar o pedido de revogação de prisão preventiva apresentado, tendo em vista que o acusado responde ao presente processo em liberdade. Registre-se, a prisão preventiva do mesmo foi decretada nos autos da representação de nº 0000408-62.2020.8.18.0050. ESPERANTINA, 4 de setembro de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 09/09/2020, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

11.128. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000733-06.2020.8.18.0028

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: GERALDO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO PHILIPPE CRONEMBERGER NUNES(OAB/PIAÚI Nº 9851)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: Fica o advogado intimado do dispositivo da sentença: Por tudo isso e, com fundamento no art. 120, do CPP, DEFIRO o pedido, determinando a imediata RESTITUIÇÃO da motocicleta HONDA BIZ 125 ES, ano 2011, placa PIJ 6863, RENAVAM 0105958849, CHASSI 9C2JC4820BR061790, mediante recibo. Expeça-se Mandado de Restituição. P.R.I. Floriano/PI, 6 de agosto de 2020. Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

11.129. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000786-94.2014.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOSE EVANGELISTA VELOSO

Advogado(s): TARCISIO SOUSA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9176)

SENTENÇA: Fica o advogado intimado do dispositivo da sentença: Isto posto, DECLARO EXTINTA a punibilidade do réu JOSÉ EVANGELISTA VELOSO, em face da prescrição, determinando o arquivamento do processo, com baixa na Distribuição. Sem custas. P. R. I. Floriano/PI, 13 de agosto de 2020. Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

11.130. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000027-37.2007.8.18.0106

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA

Advogado(s): EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS(OAB/PIAÚI Nº 2789)

DESPACHO: Fica o advogado intimado da despacho a seguir: Intime-se o exequente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os demonstrativos de cálculo discriminado e atualizado do crédito.(art.524 do CPC). Após, INTIME-SE o executado, através de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias pagar a dívida segundo o demonstrativo apresentado pelo exequente, acrescido de custas, se houver, na forma do art. 523, CPC. Advirta-se que não ocorrendo o pagamento voluntário no prazo assinalado, o débito será acrescido de multa e honorários advocatícios, ambos, na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida (art. 523, §1º). Caso seja efetuado o pagamento parcial, a multa e os honorários somente incidirão sobre os valores remanescentes não pagos. Em caso de não pagamento voluntário, expeça-se, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (art. 523, §3, CPC). Transcorrido o prazo para pagamento, inicia-se o prazo de 15(quinze) dias para o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresentar sua impugnação (art.525, CPC). FLORIANO, 13 de agosto de 2020. NOE PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

11.131. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000139-70.2010.8.18.0083

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ILARIO OLIVEIRA ROCHA

Advogado(s): NEYRAN OLIVEIRA PORTO(OAB/PIAÚI Nº 5624), ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 2357), MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6328)

SENTENÇA: Fica o advogado intimado do dispositivo da sentença: Isto posto, DECLARO EXTINTA a punibilidade do réu ILÁRIO OLIVEIRA ROCHA, em face da prescrição, determinando o arquivamento do processo, com baixa na Distribuição. Sem custas. P. R. I. Floriano/PI, 12 de agosto de 2020. Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

11.132. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000538-21.2020.8.18.0028

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor:

Advogado(s):

Representado: PEDRO VICTOR MATHEUS SOUSA MARTINS

Advogado(s): DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10594)

DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir: Intime-se novamente o procurador do adolescente em conflito com a lei PEDRO VICTOR MATHEUS SOUSA MARTINS, para apresentar os memoriais finais no prazo de 5 dias, sob pena de ser aplicada a multa, prevista no art. 256 do CPP, por ter abandonado o processo, sem a prévia comunicação a este juízo. Cumpra-se. Floriano/PI, 1 de setembro de 2020. DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

11.133. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0002215-72.2009.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: JUSTIÇA PUBLICA - DELEGACIA DO 1º DP

Advogado(s):

Réu: DAILANE NUNES BATISTA DOS SANTOS

Advogado(s): JOAO BATISTA VIANA DO LAGO NETO(OAB/PIAÚI Nº)

DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir: Intime-se o defensor da denunciada DAILANE NUNES BATISTA DOS SANTOS,

para se manifestar acerca do parecer ministerial (protocolo eletrônico de nº 2215-72.2009.8.18.0028.5001), no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. FLORIANO, 10 de agosto de 2020 DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Var

11.134. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000457-08.2017.8.18.0051

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADÃO MANOEL DE CARVALHO

Advogado(s): VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 9124)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

ATO ORDINATÓRIO: Retire a parte autora o alvará judicial juntado aos autos.FRONTEIRAS, 9 de setembro de 2020

11.135. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000264-95.2014.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: AMADEU RIBEIRO DE ALMEIDA

Advogado(s): IGO NEWTON PEREIRA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 6790)

Réu: BANCO ITAU

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO: Retire a parte autora o Alvará judicial anexo aos autos. FRONTEIRAS, 9 de setembro de 2020.

11.136. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000244-02.2017.8.18.0051

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SHEILA PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): ANTONIO FILHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11956)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): LEANDRO MELO CAVALCANTI SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10066)

Diante do recurso interposto em impugnação à sentença deste juízo e considerando a atual disciplina do sistema recursal pelo Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida para que apresente contrarrazões no prazo legal (caso ainda não o tenha feito) e, na sequência, remetam-se os autos ao segundo grau.

Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado.

Thiago Coutinho de Oliveira

Juiz de Direito

11.137. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001056-78.2016.8.18.0051

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ABDON JOSE DE SOUSA

Advogado(s): MARIA DAS GRACAS DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 10665)

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, procedo à extinção da execução com base no artigo 924, II, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil.

Expeça-se alvará para liberação da quantia depositada em nome do patrono, posto que os valores depositados referem-se ao pagamento da condenação em honorários advocatícios.

Sem condenação em custas, por ausência de previsão legal. Sem condenação também em honorários advocatícios, visto que a pretensão executiva não chegou a ser resistida.

Entretanto, certifique-se sobre o pagamento integral das custas relativas à fase de conhecimento pela parte sucumbente e, em caso de inadimplemento, intime-se para que efetue a quitação no prazo de 10 dias.

Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

Fronteiras, data indicada no sistema informatizado.

Thiago Coutinho de Oliveira

Juiz de Direito

11.138. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0001359-29.2015.8.18.0051

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO CLODOALDO LIMA, TAMIRE MARIA DE LIMA

Advogado(s): JOAO PAULO GOMES PEDROSA BEZERRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 1171-B)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - APS DE PICOS-PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.
FRONTEIRAS, 9 de setembro de 2020
PAULO HENRIQUE DE ANDRADE VIEIRA SANTOS
Analista Judicial - 4228375

11.139. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

Processo nº 0000331-88.2013.8.18.0053
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - GUADALUPE - PI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ AIRTON FERREIRA LOPES, JUNIO DO NASCIMENTO LOPES
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DA SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 2987), MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7832)
Faço vista dos autos à parte interessada, para conhecimento sobre o documento juntado à(s) fl(s). idArquivo=29998341.

11.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000260-52.2014.8.18.0053
Classe: Inventário
Inventariante: ROBERT MARTINS DOS SANTOS, MARIA DAS GRAÇAS ASSIS SANTOS
Advogado(s): VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 2720)
Inventariado: ERONITA BENVINDO VELOSO DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, com fundamento no art. 485, III e § 1º do NCPC., JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, em que são partes ROBERT MARTINS DOS SANTOS, MARIA DAS GRAÇAS ASSIS SANTOS, e inventariado ERONITA BENVINDO VELOSO DOS SANTOS. Custas se houver. Sem custas. Após certii-cado o trânsito em julgado, archive-se os autos com a devida baixa na Distribuição. P.R.I.

11.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000258-24.2010.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSEILDO NERES DE CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO AIRTON CAVALCANTE DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 7663-A)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS - DPVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAÚI Nº 5367)
DESPACHO: Intimem-se as partes para, querendo, formular quesitos no prazo de 5 dias, se for o caso.

11.142. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000711-48.2012.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ARMAZÉM ELDORADO - ALMEIDA ARAÚJO E CIA LTDA
Advogado(s): NATHALIA KISS ARAUJO ALMEIDA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 9329)
Réu: FRANCISCO ELI ROQUE DOS SANTOS
Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAÚI Nº 9924)
SENTENÇA:
DO EXPOSTO, com fulcro nas motivações supramencionadas e normas regentes da espécie, o pedido inicial, nos termos do artigo 487, JULGO PROCEDENTE inciso I do Código de Processo Civil, para condenar a reclamada ao pagamento da importância de R\$ 1.510,75 (hum mil quinhentos e de reais e setenta e cinco centavos) atualizados monetariamente pelo INPC desde o vencimento de cada duplicata e acrescidos de juros de 1% ao mês, a partir da citação. Sem custas e sem honorários de advogado, nos termos do caput do art. 55 da Lei 9.099/95. Publicada e registrada automaticamente. Intime (m)-se. Oportunamente, arquivem-se.

11.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000525-20.2015.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A-BMC
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)
DESPACHO: Intime-se o Apelado para, querendo apresentar contrarrazões no prazo legal, com base nos arts. 1.003, parágrafo 5º e 1.010, parágrafo 1º do NCPC. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, remetam-se ao E. Tribunal de Justiça, com baixa no sistema ThemisWeb. Cumpra-se.

11.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000371-65.2016.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDA SA SOUSA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s): BRUNO DE MELO CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 4200), SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)
DESPACHO: Sobre as petições de (idArquivo=29162258 e idArquivo=29076627), ouça-se a parte autora, por sua advogada, no prazo de

05 (cinco) dias. Após, conclusos.

11.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000052-34.2015.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO LIRIO DE ALMEIDA

Advogado(s): WILLMA FERNANDA LIMA CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 11290)

Réu: CONSTRUTORA GETEL LTDA

Advogado(s): JULIANA MARTINS VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 7487), AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAÚI Nº 1829)

SENTENÇA: Em face do exposto e o mais constante nos autos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL por absoluta falta de amparo legal, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil/2015. Sem custas processuais e honorários de sucumbência em face do benefício da gratuidade de justiça. P.R.I.

11.146. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000659-47.2015.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDA PEREIRA PASSOS DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Requerido: BANCO BOMSUCCESSO S.A

Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

DESPACHO: Sobre a petição de idArquivo=29159844, ouça-se a parte autora. Após, conclusos.

11.147. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000068-12.2020.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ADRIANO GOMES DA SILVA

Advogado(s): MURILO ANDRE DE FIGUEIREDO LOPES(OAB/PIAÚI Nº 13526)

DECISÃO: idArquivo=30002591 - ISTO POSTO, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva do requerente e, em consequência, mantenho a sua prisão, que deverá ser revisada após o lapso do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da prisão do investigado, data na qual deverá a Sra. Secretária Judicial fazer a conclusão dos autos. Considerando o período de crise sanitária decorrente da Covid-19, e que o réu da presente ação penal, se encontra preso, **designo o dia 16/09/2020, às 10:30 horas, para realização da oitiva da audiência de instrução e julgamento, destacando que o ato será realizado por videoconferência.**

11.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000446-38.2015.8.18.0054

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: FABIANO DE SOUSA CRUZ

Advogado(s):

SENTENÇA: (Diante do exposto, HOMOLOGO A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, nos termos do art. 89 da Lei nº 9.099/95. Remetam-se os autos à Secretaria para continuar a fiscalização do período de prova.)

11.149. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000242-67.2012.8.18.0096

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOÃO NUNES VIANA

Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.150. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000008-71.1999.8.18.0054

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BAN CO DO BRASIL S/A AGENCIA DE INHUMA/PI

Advogado(s): LOISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Executado(a): JOAQUIM DEUSIMAR BEZERRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.151. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000210-23.2016.8.18.0096

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE RIBAMAR DE JESUS

Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000071-32.2018.8.18.0054

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Vítimas: MAGNO ANDRETTI RÊGO DE CARVALHO E OUTROS

Advogado(s): DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 1735), JOSE IGOR DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 7367)

Réu: FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS

Advogado(s): LÍVIO JOSÉ ISIDÓRIO LEAL(OAB/PIAÚI Nº 13386)

DESPACHO: Intime-se a defesa do réu para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as Alegações Finais.

11.153. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000327-35.2019.8.18.0055

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ JURACI DA SILVA

Advogado(s): MIQUEIAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12226)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

ITAINÓPOLIS, 9 de setembro de 2020

JUCELINO MATENA DA SILVA

Técnico Judicial - Mat. nº 4104994

11.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)

Processo nº 0000634-86.2019.8.18.0055

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: SARAFIM LUIS DA COSTA

Advogado(s): FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES(OAB/PIAÚI Nº 1563), GUILHERME BENTO SOARES(OAB/PIAÚI Nº 12233)

DESPACHO:

De ordem da Dra. MARIANA MARINHO MACHADO - MM. Juíza de Direito da Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o advogado FRANCISCO NASCIMENTO BENTO SOARES-OAB/PI nº 1.563/85, para Audiência de Instrução por vídeo Conferência, que será realizada na sala das audiências desta Comarca, conforme decisão de fls. 71/72 dos autos. Eu, Francisco Hipólito Gonzaga, Analista Judicial, o digitei.

11.155. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000468-56.2016.8.18.0056

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA

Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 5371)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499), MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/ALAGOAS Nº 14572A)

INTIMO os Advogados Dr. THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA - OAB/PI Nº 5371 e a Dra. Manuela Sampaio Sarmento e Silva - OAB/AL Nº 14.572-A, do inteiro teor da decisão, a seguir transcrita: " DECISÃO Conforme já explicado, o acordo apresentado, deveria ter sido apresentado no 2º grau onde o processo se encontrava. O acordo foi apresentado em junho de 2019 no primeiro grau e o processo ainda encontrava-se em segundo grau, o acórdão só transitou em agosto de 2019 conforme certidão de fls.157. O fato da parte conseguir peticionar em primeiro grau não significa que o processo encontra-se onde ocorreu o peticionamento. Assim, pela lógica temporal processual percebe-se claramente a competência do órgão a quem deveria ter sido apresentado o acordo. Assim, mantido o despacho retro. No caso de cumprimento, deve ser realizado no sistema PJE tendo em vista ser o sistema onde os processos cíveis são distribuídos. Intimem-se. Cumpram-se e arquivem-se. Expediente necessário. ITAUEIRA, 21 de agosto de 2020. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA". Dado de passado nesta cidade e Comarca de Itauera, Estado do Piauí, aos oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

Eu,aa. Walter Antonio da Luz, conferi o presente aviso.

11.156. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)

Processo nº 0000211-28.2016.8.18.0057

Classe: Inventário

Inventariante: ERENILDA DE OLIVEIRA, MARIA DAS MÉRCEDES RIBEIRO DE OLIVEIRA, JOELSON DE OLIVEIRA, DAIANE DE OLIVEIRA QUEIROZ, BENILDA DE OLIVEIRA, DENISE DE OLIVEIRA, EMERSON DE OLIVEIRA, EDINILSA MARIA DE OLIVEIRA SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 2919)

Réu:

Advogado(s):

DESPACHO: Recebi hoje. Segundo o art. 659, §2º, do CPC, Transitada em julgado a sentença de homologação de partilha ou de adjudicação, será lavrado o formal de partilha ou elaborada a carta de adjudicação e, em seguida, serão expedidos os alvarás referentes aos bens e às rendas por ele abrangidos, intimando-se o fisco para lançamento administrativo do imposto de transmissão e de outros tributos porventura incidentes, conforme dispuser a legislação tributária, nos termos do §2º do art. 662. Neste contexto, não obstante o contido na sentença paradigma, INDEFIRO OS REQUERIMENTOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, cuja atribuição para lançamento administrativa independe de intervenção judicial, e DETERMINO A EXPEDIÇÃO DOS FORMAIS DE PARTILHA E ALVARÁS DOS BENS POR ELES ABRANGIDOS. Intimem-se. Após, dê-se baixa nos registros e arquivem-se. JAICÓS, 25 de setembro de 2018 FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS

11.157. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)

Processo nº 0000012-08.2013.8.18.0058

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: HELCIO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s): TIAGO RUBENS OSORIO OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12393)

DESPACHO: INTIMA, para apresentar Alegações Finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

11.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JERUMENHA)

Processo nº 0000234-73.2013.8.18.0058

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: AFONSO HENRIQUE ALVES PINTO, CYRO HENRIQUE VILAR PINTO, ÁLVARO JOSÉ DE SOUSA, ABELARDO ILLYS DE SOUSA RIBEIRO, ALEXANDRE ARAÚJO, GRACIA RODRIGUES FRANCO MARQUES, IVETE DA SILVA MONTEIRO, JOSÉ BERNARDO DA SELVA, MARCOS ANTONIO LIMA CARREIRO, NICOLAY DE CASTRO MATOS, UILTON RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s): LEONIDAS ARRAIS MOUZINHO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 7316), JOZIMAR LAURENTINO DE PAULA(OAB/PIAÚI Nº 2189), CÉSAR AUGUSTO FONSECA GONDIM(OAB/PIAÚI Nº 6352)

DESPACHO: INTIMA, para apresentarem as Alegações Finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

11.159. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000017-11.1999.8.18.0029

Classe: Embargos à Execução

Embargante: MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE MORAIS

Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAÚI Nº 2953), JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAÚI Nº 2594)

Embargado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

Tendo em vista que a sentença proferida nos autos transitou em julgado há mais de dez anos (fls. 198), não havendo mais nenhum requerimento das partes desde então, bem como que as custas processuais já foram devidamente pagas (fls. 203/206), arquivem-se os presentes autos com a devida baixa na distribuição.

11.160. DESPACHO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000016-26.1999.8.18.0029

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

Executado(a): MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE MORAIS

Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAÚI Nº 2594), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAÚI Nº 2953)

Tendo em vista a certidão de fls. 379, bem como a inércia processual do exequente, intime-se o Banco do Brasil e a ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, através de seus respectivos representantes legais, via carta de intimação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se ainda possuem interesse no prosseguimento do presente feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, a teor do art. 485, §1º, do CPC.

11.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000244-97.2019.8.18.0029

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: DELEGACIA DE JOSE DE FREITAS PI

Advogado(s):

Requerido: LEONARDO PEREIRA LIMA

Advogado(s): KILDARE BARBOSA MOREIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 16589), HABBIA LUCIANNNA GOMES DE LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 15064)

SENTENÇA: As medidas protetivas de urgência concedidas em favor de mulher vítima de violência doméstica não possuem duração indeterminado, sendo sua vigência provisória. Dessa forma, diante dos fatos explanados, ou seja, a perda do objeto da ação, determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, com fulcro no art. 485, IV, do novo CPC (aplicado aqui subsidiariamente), devendo, após o trânsito em julgado, ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição. Sem custas. Publique-se e registre-se.

11.162. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000151-03.2020.8.18.0029

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO

Advogado(s): RAYLSON DE SOUSA SILVA (OAB/PIAÚÍ Nº 16976)

DECISÃO: " [...] Diante do exposto, não se verifica nesta fase de cognição processual a hipótese de rejeição da denúncia ou da existência de manifesta causa excludente da ilicitude ou culpabilidade do (s) acusado (s). Dando prosseguimento ao feito, designo **audiência ade instrução e julgamento para o dia 30 de setembro de 2020, às 11:00 horas. A audiência será realizada por videoconferência**, pelo sistema Microsoft Teams-SKYPE e Pje Mídias, e será observado o distanciamento adequado e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente presencial, com janelas e portas abertas, nos termos do art. 11 da Portaria Nº 2121/2020 ? PJPI/TJPI/SECPRE, bem como as demais orientações da Organização Mundial de Saúde, devendo o representante do Ministério Público, a Defensora Pública e os advogados providenciarem o cadastro e acesso na data e hora marcadas, bem como fornecerem, no prazo de quarenta e oito horas, e-mail e telefone de contato a fim de otimizar o cadastro e a realização do ato. [...] Dê-se ciência, pessoalmente, ao representante do Ministério Público, para os devidos fins. Expedientes e intimações necessárias." José de Freitas (PI), data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO. Juiz (a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS.

11.163. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001086-26.2015.8.18.0059

Classe: Exibição de Documento ou Coisa Cível

Autor: BENEDITA MARIA DOS SANTOS, FRANCISCA DA CONCEIÇÃO, JOAO MENDES CARNEIRO, MARIA DO CARMO MORAIS, MARIA JOSE BRITO ARAUJO, MARIA JOSÉ PEREIRA BRITO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 9024)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Recolha a parte sucumbente as custas e despesas do processo, no prazo de 10 (dez) dias, cujo boleto já se encontra juntado aos autos, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado e no SERASAJUD.

LUIS CORREIA, 8 de setembro de 2020

MARCOPOLO FIGUEREDO

Analista Judicial - Mat. 26592

11.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001355-91.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DOMINGAS MORAIS DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ CONSIGNADOS S.A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

SENTENÇA: " ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art.51, I, da Lei 9.099/95.Sem custas e honorários, por conta do rito."

11.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001960-37.2017.8.18.0060

Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80

Autor: JOSÉ RENATO FERREIRA DA SILVA, JOSÉ RICARDO FERREIRA DA SILVA, DESUITA MARIA FERREIRA DA SILVA, BERNARDA DE SENA MARTINS

Advogado(s): MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚÍ Nº 190-B)

DESPACHO: "Compulsando os autos, a parte autora não juntou as devidas declarações de concordância dos demais herdeiros, ora requerentes, autorizando o primeiro requerente a sacar os devidos valores, sendo assim, intime-a para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar as ditas declarações com as devidas firmas reconhecidas, para tanto."

11.166. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000172-85.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCO MIGUEL DE SENA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de

virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.167. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001388-81.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TEREZA DE JESUS DA LUZ LIMA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

SENTENÇA: "ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art.51, I, da Lei 9.099/95.Sem custas e honorários, por conta do rito."

11.168. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000568-68.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA GOMES FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11044)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO

Analisando os autos, verifico que são as seguintes questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória: a) existência da contratação dos empréstimos consignados pela parte autora; b) recebimento dos recursos liberados por força do empréstimo.

Relativamente à delimitação dos meios de prova admitidos, certo é que não se faz necessária a realização de audiência de instrução para oitiva das partes e inquirição de testemunhas, haja vista que seria inútil referidas provas, na medida em que a juntada de documentos é o único meio capaz de solucionar os pontos controvertidos da presente demanda.

Quando da apresentação de contestação, observo que o promovido juntou aos autos alguns documentos e, dentre eles, o suposto contrato de financiamento firmado entre as partes. Contudo, necessário se faz a juntada de outros documentos para o julgamento da lide.

Neste contexto, em se tratando de lide consumerista, e verificando a hipossuficiência do consumidor, com base no artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, a inversão do ônus da prova, a seu favor, devendo a instituição financeira demandada, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar documentos que comprovem transferência do valor contratado para conta de titularidade da parte autora.

Ressalto, desde logo, que documentos inseridos em petições não se prestam a comprovar o crédito em conta, uma vez que foram produzidos de forma unilateral, o que não fornece segurança quanto a sua validade e autenticidade.

Transcorrido o prazo assinalado, intimem-se a parte autora para, no prazo 10(dez) dias, apresentar manifestação.

Antes de serem cumpridas as diligências supra, DETERMINO à secretaria que, consoante autorização do Tribunal de Justiça, em Decisão de nº 8951/2020, dê continuidade à migração dos processos para o sistema PJE, devendo dar prioridade aos processos que já possuem tal determinação para migração, a fim de que passem a tramitar no PJe, observando-se as cautelas do Provimento CGJ-TJPI nº 17/2018 que disciplina e Virtualização de processos no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí.

Concluída a migração dos presentes autos e cumpridas as demais determinações supra, façam os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se com os expedientes necessários.

MANOEL EMÍDIO, 8 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.169. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000567-83.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTÔNIO DE ARAÚJO NOGUEIRA

Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11044)

Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

DESPACHO

Analisando os autos, verifico que a atividade probatória recairá sobre a regularidade da contratação do cartão de crédito questionado.

Vislumbro dos autos, também, que, por reconhecer a hipossuficiência da autora, este Juízo inverteu o ônus da prova, com fulcro no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, cabendo, pois, ao promovido comprovar a regularidade da contratação do empréstimo consignado questionado.

Relativamente à delimitação dos meios de prova admitidos, certo é que não se faz necessária a realização de audiência de instrução para oitiva das partes e inquirição de testemunhas, haja vista que seria inútil referidas provas, na medida em que a juntada de documentos é o único meio capaz de solucionar os pontos controvertidos da presente demanda.

Neste contexto, intime-se a instituição financeira demandada para juntar, no prazo de 15 (quinze) dias, documentos que comprovem a regularidade da contratação do cartão crédito consignado questionado.

Ressalto, desde logo, que documentos inseridos em petições não se prestam a comprovar o crédito em conta, uma vez que se trata, tão somente, de imagem de tela elaborada de forma unilateral, o que não fornece segurança quanto a sua validade e autenticidade.

Transcorrido o prazo assinalado, dê-se vista dos autos à parte autora para, no prazo 10 (dez) dias, apresentar manifestação.

Antes de serem cumpridas as diligências supra, DETERMINO à secretaria que, consoante autorização do Tribunal de Justiça, em Decisão de nº 8951/2020, dê continuidade à migração dos processos para o sistema PJE, devendo dar prioridade aos processos que já possuem tal determinação para migração, a fim de que passem a tramitar no PJe, observando-se as cautelas do Provimento CGJ-TJPI nº 17/2018 que disciplina e Virtualização de processos no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí.

Concluída a migração dos presentes autos e cumpridas as demais determinações supra, façam os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se com os expedientes necessários.

MANOEL EMÍDIO, 8 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.170. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000374-39.2017.8.18.0100**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** JOSÉ MANOEL VELOSO**Advogado(s):** DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 11935)**Réu:** BANCO VOTORANTIM S/A**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito.

Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após trânsito em julgado, arquite o processo, com baixa na distribuição.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 8 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.171. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**Processo nº** 0000108-15.2013.8.18.0093**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** RAIMUNDO OLIVEIRA COSTA**Advogado(s):** JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAÚI Nº 3101)**Réu:** BANCO GE S/A**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 11442-A)**DESPACHO**

Intime-se a parte autora para ciência e manifestação, tendo em vista que o executado não foi encontrado, no endereço fornecido, para a devida intimação.

MANOEL EMÍDIO, 8 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.172. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**Processo nº** 0000230-28.2013.8.18.0093**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA PAIXÃO DE SOUSA ALVES**Advogado(s):** JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAÚI Nº 3101)**Réu:** BANCO DE CRÉDITO E VAREJO - BCV(SCHAHIN)**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Concluída a migração dos presentes autos e cumpridas as demais determinações supra, façam os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se com os expedientes necessários.

MANOEL EMÍDIO, 8 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.173. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**Processo nº** 0000934-44.2018.8.18.0100**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** LUISA PEREIRA**Advogado(s):** PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI(OAB/PIAÚI Nº 8201-A), ERICK LUSTOSA FIGUEREDO(OAB/PIAÚI Nº 15911), FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 9846), LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES(OAB/PIAÚI Nº 11663)**Réu:** BANCO VOTARANTIM**Advogado(s):****DESPACHO**

DETERMINO à secretaria que, consoante autorização do Tribunal de Justiça, em Decisão de nº 8951/2020, dê continuidade à migração dos processos para o sistema PJE, devendo proceder com a virtualização dos presentes autos, observando-se as cautelas do Provimento CGJ-TJPI nº 17/2018 que disciplina e Virtualização de processos no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí.

Concluída a migração, intime-se a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, informe endereço atualizado do requerido para fins de citação.

Transcurso o prazo acima assinalado sem manifestação da parte autora, determino desde já sua intimação pessoal para, no prazo de 05(cinco) dias, sanar o vício sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (artigo 485, III do CPC).

Somente após cumpridas todas as determinações supra, façam os autos conclusos.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 8 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.174. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO**Processo nº** 0000569-53.2019.8.18.0100**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA GOMES FERREIRA DA SILVA**Advogado(s):** MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11044)**Réu:** BANCO PANAMERICANO S A**Advogado(s):** ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)**DESPACHO**

Analisando os autos, verifico que são as seguintes questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória: a) existência de contrato de empréstimo firmado entre as partes; b) recebimento dos recursos liberados por força dos respectivos negócios.

Vislumbro dos autos, também, que, por reconhecer a hipossuficiência da autora, este Juízo inverteu o ônus da prova, com fulcro no art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, cabendo, pois, ao promovido comprovar a regularidade da contratação do empréstimo consignado questionado.

Nesse sentido, relativamente à delimitação dos meios de prova admitidos, certo é que não se faz necessária a realização de audiência de instrução para oitiva das partes e inquirição de testemunhas, haja vista que seria inútil referidas provas, na medida em que a juntada de documentos é o único meio capaz de solucionar os pontos controvertidos da presente demanda.

Neste contexto, intime-se a instituição financeira demandada para juntar, no prazo de 15 (quinze) dias, o comprovante de depósito da quantia supostamente contratada em conta de titularidade da parte autora.

Ressalto, desde logo, que documentos inseridos em petições e o documento constante às fls. 115 dos autos virtuais, não se prestam a comprovar o crédito em conta, uma vez que se trata, tão somente, de imagem de tela elaborada de forma unilateral, o que não fornece segurança quanto a sua validade e autenticidade.

Transcorrido o prazo assinalado, dê-se vista dos autos à parte autora para, no prazo 10 (dez) dias, apresentar manifestação.

Só após, façam os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 8 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.175. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000377-91.2017.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LISIANE FRANCO ROCHA DE ARAÚJO

Advogado(s): DEBORA MARIA COSTA MENDONCA(OAB/PIAÚI Nº 9203)

Réu: MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI, ALCILENE ALVES DE ARAÚJO

Advogado(s):

DESPACHO

Embora o rito processual disponha que deve ser designada audiência de conciliação, cumpre frisar que os entes públicos (Estados, Municípios, suas autarquias e fundações) somente estão autorizados a fazer acordo nos termos e nas hipóteses previstas na lei do respectivo ente da Federação.

Nessa toada, considerando a impossibilidade de realização de audiências presenciais e tendo em vista, ainda, que nas demandas que os entes públicos figuram como réu neste juízo, estes deixam de formular proposta de acordo, a designação de uma audiência de conciliação e/ou mediação tem se mostrado algo inócuo para os jurisdicionados, acarretando, na verdade, uma violação aos princípios da celeridade processual, da duração razoável do processo e da economia processual, além de ocupar, de forma desnecessária, o trabalho dos servidores deste juízo.

Diante do exposto, deixo de designar a audiência de conciliação e/ou mediação, sem prejuízo da designação da mesma após manifestação de interesse do requerido em tal sentido, o qual deverá comprovar a respectiva legislação autorizadora.

Cite-se a parte requerida para, querendo, oferecer contestação, por petição, no prazo de 30 (trinta) dias, cujo termo inicial será a data da citação, nos termos do art. 183 do Novo CPC.

Apresentada contestação, intime-se a parte autora para apresentar réplica, a teor dos artigos 350 e 351 do CPC.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 8 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.176. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000345-91.2014.8.18.0100

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE FUNASA

Advogado(s):

Executado(a): INACIA LEAL MOREIRA SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO

Determino à secretaria que, consoante autorização do Tribunal de Justiça, em Decisão de nº 8951/2020, dê continuidade à migração dos processos para o sistema PJe, proceda com a virtualização dos autos, a fim de que passem a tramitar no PJe, observando-se as cautelas do Provimento CGJ-TJPI nº 17/2018 que disciplina e Virtualização de processos no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí.

Concluída a migração dos presentes autos, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, indicar número de CPF correto da executada, visto que aquele informado na inicial pertence à pessoa estranha à lide, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 8 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.177. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000209-13.2012.8.18.0085

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAÚI Nº 7861)

Executado(a): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2934)

Assim, e considerando o decurso do prazo de suspensão do processo, DETERMINO à secretaria que, consoante autorização do Tribunal de Justiça, em Decisão de nº 8951/2020, dê continuidade à migração dos processos para o sistema PJe, proceda com a virtualização dos autos, a fim de que passem a tramitar no PJe, observando-se as cautelas do Provimento CGJ-TJPI nº 17/2018 que disciplina e Virtualização de processos no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 8 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.178. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000008-89.2010.8.18.0085

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): MHARDEM DANNILO CANUTO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5661)

Executado(a): ESPOLIO DE OTACILIO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Assim, e considerando o decurso do prazo de suspensão do processo, DETERMINO à secretaria que, consoante autorização do Tribunal de Justiça, em Decisão de nº 8951/2020, dê continuidade à migração dos processos para o sistema PJE, proceda com a virtualização dos autos, a fim de que passem a tramitar no PJe, observando-se as cautelas do Provimento CGJ-TJPI nº 17/2018 que disciplina e Virtualização de processos no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 8 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.179. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000105-10.2011.8.18.0100

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

Executado(a): DOMINGOS MIRANDA DOS SANTOS

Advogado(s):

Assim, e considerando o decurso do prazo de suspensão do processo, DETERMINO à secretaria que, consoante autorização do Tribunal de Justiça, em Decisão de nº 8951/2020, dê continuidade à migração dos processos para o sistema PJE, proceda com a virtualização dos autos, a fim de que passem a tramitar no PJe, observando-se as cautelas do Provimento CGJ-TJPI nº 17/2018 que disciplina e Virtualização de processos no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 8 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.180. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000059-21.2011.8.18.0100

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

Executado(a): ELSIEVA LEAL MESSIAS

Advogado(s):

Assim, e considerando o decurso do prazo de suspensão do processo, DETERMINO à secretaria que, consoante autorização do Tribunal de Justiça, em Decisão de nº 8951/2020, dê continuidade à migração dos processos para o sistema PJE, proceda com a virtualização dos autos, a fim de que passem a tramitar no PJe, observando-se as cautelas do Provimento CGJ-TJPI nº 17/2018 que disciplina e Virtualização de processos no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 8 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.181. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000054-96.2011.8.18.0100

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

Executado(a): GILVAN PIRES DA SILVA

Advogado(s):

Assim, e considerando o decurso do prazo de suspensão do processo, DETERMINO à secretaria que, consoante autorização do Tribunal de Justiça, em Decisão de nº 8951/2020, dê continuidade à migração dos processos para o sistema PJE, proceda com a virtualização dos autos, a fim de que passem a tramitar no PJe, observando-se as cautelas do Provimento CGJ-TJPI nº 17/2018 que disciplina e Virtualização de processos no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 8 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.182. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000032-38.2011.8.18.0100

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

Executado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE FREITAS

Advogado(s):

Assim, e considerando o decurso do prazo de suspensão do processo, DETERMINO à secretaria que, consoante autorização do Tribunal de Justiça, em Decisão de nº 8951/2020, dê continuidade à migração dos processos para o sistema PJE, proceda com a virtualização dos autos, a fim de que passem a tramitar no PJe, observando-se as cautelas do Provimento CGJ-TJPI nº 17/2018 que disciplina e Virtualização de processos no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 8 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.183. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000026-31.2011.8.18.0100
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962)
Executado(a): RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado(s):

Assim, e considerando o decurso do prazo de suspensão do processo, DETERMINO à secretaria que, consoante autorização do Tribunal de Justiça, em Decisão de nº 8951/2020, dê continuidade à migração dos processos para o sistema PJE, proceda com a virtualização dos autos, a fim de que passem a tramitar no PJe, observando-se as cautelas do Provimento CGJ-TJPI nº 17/2018 que disciplina e Virtualização de processos no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 8 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.184. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000018-54.2011.8.18.0100
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962)
Executado(a): JOSÉ DOMINGOS LEAL MESSIAS
Advogado(s):

Assim, e considerando o decurso do prazo de suspensão do processo, DETERMINO à secretaria que, consoante autorização do Tribunal de Justiça, em Decisão de nº 8951/2020, dê continuidade à migração dos processos para o sistema PJE, proceda com a virtualização dos autos, a fim de que passem a tramitar no PJe, observando-se as cautelas do Provimento CGJ-TJPI nº 17/2018 que disciplina e Virtualização de processos no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 8 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.185. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000015-02.2011.8.18.0100
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962)
Executado(a): DEUSENIR MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s):

Assim, e considerando o decurso do prazo de suspensão do processo, DETERMINO à secretaria que, consoante autorização do Tribunal de Justiça, em Decisão de nº 8951/2020, dê continuidade à migração dos processos para o sistema PJE, proceda com a virtualização dos autos, a fim de que passem a tramitar no PJe, observando-se as cautelas do Provimento CGJ-TJPI nº 17/2018 que disciplina e Virtualização de processos no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 8 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.186. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000013-32.2011.8.18.0100
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847-A)
Executado(a): DOMINGOS BORGES DE SOUSA
Advogado(s):

Assim, e considerando o decurso do prazo de suspensão do processo, DETERMINO à secretaria que, consoante autorização do Tribunal de Justiça, em Decisão de nº 8951/2020, dê continuidade à migração dos processos para o sistema PJE, proceda com a virtualização dos autos, a fim de que passem a tramitar no PJe, observando-se as cautelas do Provimento CGJ-TJPI nº 17/2018 que disciplina e Virtualização de processos no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 8 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.187. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000004-70.2011.8.18.0100
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847-A)
Executado(a): KLEISON FRANCISCO LEAL
Advogado(s):

Assim, e considerando o decurso do prazo de suspensão do processo, DETERMINO à secretaria que, consoante autorização do Tribunal de

Justiça, em Decisão de nº 8951/2020, dê continuidade à migração dos processos para o sistema PJE, proceda com a virtualização dos autos, a fim de que passem a tramitar no PJe, observando-se as cautelas do Provimento CGJ-TJPI nº 17/2018 que disciplina e Virtualização de processos no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 8 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.188. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000028-22.2011.8.18.0093

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202)

Executado(a): VALDECI FEITOSA DA SILVA

Advogado(s):

Assim, e considerando o decurso do prazo de suspensão do processo, DETERMINO à secretaria que, consoante autorização do Tribunal de Justiça, em Decisão de nº 8951/2020, dê continuidade à migração dos processos para o sistema PJE, proceda com a virtualização dos autos, a fim de que passem a tramitar no PJe, observando-se as cautelas do Provimento CGJ-TJPI nº 17/2018 que disciplina e Virtualização de processos no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 8 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.189. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000021-30.2011.8.18.0093

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

Executado(a): VALDECI FEITOSA DA SILVA, VALDECY PEREIRA, MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s):

Assim, e considerando o decurso do prazo de suspensão do processo, DETERMINO à secretaria que, consoante autorização do Tribunal de Justiça, em Decisão de nº 8951/2020, dê continuidade à migração dos processos para o sistema PJE, proceda com a virtualização dos autos, a fim de que passem a tramitar no PJe, observando-se as cautelas do Provimento CGJ-TJPI nº 17/2018 que disciplina e Virtualização de processos no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 8 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.190. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000248-44.2016.8.18.0093

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: POLÍCIA CIVIL DE ELISEU MARTINS PI

Advogado(s):

Indiciado: RAIMUNDO JOSÉ LIMA DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para se manifestar sobre possível prescrição da pretensão punitiva estatal.

MANOEL EMÍDIO, 8 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.191. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000074-72.2020.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: CLEBER BARROS DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO

Designo audiência preliminar, nos termos do art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada por videoconferência, para o dia 14/10/2020, às 11:15 horas, fixando as seguintes diretrizes:

a) Somente será permitido, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria TJPI/SECPRE 1907/2020, o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e advogados que indicarem motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participarem do ato;

b) As pessoas a quem for garantido o comparecimento ao Fórum local somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;

c) O ato será realizado pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link: <https://cnj.webex.com/join/luciana.souza>. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através do site:

<https://www.webex.com/pt/index.html>;

Intimem-se o provável autor do fato e a vítima, para que se façam presentes à audiência, devidamente acompanhados de advogado, devendo o oficial de justiça, quando da intimação, solicitar o número do WhatsApp das partes, para fins de comunicação, caso seja necessário, antes do início do ato.



Deve o Oficial de Justiça, ainda, quando da intimação, indagar ao autor do fato se ele possui recursos para contar com o serviço de advogado de sua escolha. Caso não possua, intime-se a Defensoria Pública para que se faça presente no dia e horário designado para a audiência.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Junte-se certidão de antecedentes criminais do autor do fato.

MANOEL EMÍDIO, 8 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.192. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000756-61.2019.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Autor do fato: EDILSON BATISTA RIBEIRO, VULGO " DIDIO"

Advogado(s):

DESPACHO

Designo audiência preliminar, nos termos do art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada por videoconferência, para o dia 14/10/2020, às 12:30 horas, fixando as seguintes diretrizes:

a) Somente será permitido, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria TJPI/SECPRE 1907/2020, o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e advogados que indicarem motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participarem do ato;

b) As pessoas a quem for garantido o comparecimento ao Fórum local somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;

c) O ato será realizado pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link: <https://cnj.webex.com/join/luciana.souza>. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através do site: <https://www.webex.com/pt/index.html>;

Intime-se o provável autor do fato, para que se faça presente à audiência, devidamente acompanhado de advogado, devendo o oficial de justiça, quando da sua intimação, solicitar o número do seu WhatsApp, para fins de comunicação, caso seja necessário, antes do início do ato.

Deve o Oficial de Justiça, ainda, quando da intimação, indagar ao autor do fato se ele possui recursos para contar com o serviço de advogado de sua escolha. Caso não possua, intime-se a Defensoria Pública para que se faça presente no dia e horário designado para a audiência.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Junte-se certidão de antecedentes criminais do autor do fato.

MANOEL EMÍDIO, 8 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.193. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000476-61.2017.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: POLÍCIA CIVIL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI

Advogado(s):

Autor do fato: GENILSON RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO

Designo audiência preliminar, nos termos do art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada por videoconferência, para o dia 14/10/2020, às 11:45 horas, fixando as seguintes diretrizes:

a) Somente será permitido, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria TJPI/SECPRE 1907/2020, o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e advogados que indicarem motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participarem do ato;

b) As pessoas a quem for garantido o comparecimento ao Fórum local somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;

c) O ato será realizado pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link: <https://cnj.webex.com/join/luciana.souza>. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através do site: <https://www.webex.com/pt/index.html>;

Intimem-se o provável autor do fato e a vítima, para que se façam presentes à audiência, devidamente acompanhados de advogado, devendo o oficial de justiça, quando da intimação, solicitar o número do WhatsApp das partes, para fins de comunicação, caso seja necessário, antes do início do ato.

Deve o Oficial de Justiça, ainda, quando da intimação, indagar ao autor do fato se ele possui recursos para contar com o serviço de advogado de sua escolha. Caso não possua, intime-se a Defensoria Pública para que se faça presente no dia e horário designado para a audiência.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Junte-se certidão de antecedentes criminais do autor do fato.

MANOEL EMÍDIO, 8 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.194. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000046-07.2020.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: A JUSTIÇA PUBLICA

Advogado(s):

Autor do fato: MARCONDES DE CARVALHO SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

Designo audiência preliminar, nos termos do art. 72 da Lei 9.099/95, a ser realizada por videoconferência, para o dia 14/10/2020, às 12:45 horas,

fixando as seguintes diretrizes:

a) Somente será permitido, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria TJPI/SECPRE 1907/2020, o ingresso nas dependências do Fórum local das partes e advogados que indicarem motivadamente, até 05 (cinco) dias antes do ato, a impossibilidade de utilização de meios tecnológicos próprios para participarem do ato;

b) As pessoas a quem for garantido o comparecimento ao Fórum local somente poderão ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima uns dos outros de, ao menos, 2 (dois) metros. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local;

c) O ato será realizado pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através do link: <https://cnj.webex.com/join/luciana.souza>. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através do site: <https://www.webex.com/pt/index.html>;

Intime-se o provável autor do fato para que se faça presente à audiência, devidamente acompanhado de advogado, devendo o oficial de justiça, quando da sua intimação, solicitar o número do seu WhatsApp, para fins de comunicação, caso seja necessário, antes do início do ato.

Deve o Oficial de Justiça, ainda, quando da intimação, indagar ao autor do fato se ele possui recursos para contar com o serviço de advogado de sua escolha. Caso não possua, intime-se a Defensoria Pública para que se faça presente no dia e horário designado para a audiência.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Junte-se certidão de antecedentes criminais do autor do fato.

MANOEL EMÍDIO, 8 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

11.195. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000033-42.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDRO LUIS DE SOUSA

Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAÚÍ Nº 4703), MARCOS AURELIO ALVES DE CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 14900)

Réu: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 10480)

DESPACHO: a) expeça-se alvará para levantamento do depósito judicial no valor de R\$ 16.692,24 (dezesesseis mil e seiscentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos), já que se trata de parcela incontroversa. Proceda-se na forma recomendada pelo Ofício Circular n. 85/2020, da lavra do Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça, expedido nos autos do processo SEI n. 20.0.000027931-6; b) Intime-se pessoalmente o Banco Bradesco para que adote, no prazo de 10 (dez) dias, todas providências cabíveis para que cesse o desconto no benefício previdenciário de nº 164.121.215-0, de titularidade de PEDRO LUÍS DE SOUSA, referente ao empréstimo de nº 012335903301, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada desconto efetuado, limitada a 20 (vinte) mil reais. c) Intime-se o requerido, por seu representante legal (art. 513, § 1º, do CPC), para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor correspondente à diferença do débito exequendo e o valor depositado judicialmente, em conformidade com a planilha de cálculos apresentada pela parte autora, excluído os valores a título de astreintes. Fica o promovido ciente de que, não realizado o pagamento voluntário no prazo acima assinalado, sobre o valor remanescente será acrescido multa e honorários advocatícios, ambos no percentual 10 % (dez por cento), bem como de que, independente de garantia do juízo e decorridos o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, disporá de mais 15 (quinze) dias para impugnar o presente expediente, na forma do art. 525 do diploma processual civil. Havendo impugnação, intime-se, desde logo, o exequente para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias. Somente após cumpridas as determinações acima, venham os autos conclusos.

11.196. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000124-23.2019.8.18.0104

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 18º DP - MONSENHOR GIL-PIAÚÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO BARTOLOMEU SALES DIAS

Advogado(s):

Pelo exposto, defiro o pleito do Órgão Ministerial, determino o arquivamento dos autos no sistema Themis Web, nos termos do art. 485, VI do CPC, aplicado subsidiariamente ao presente caso. Expedientes necessários. Ciência ao MPE. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 4 de setembro de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

11.197. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000225-59.2017.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: CARLOS LEANDRO COSTA SILVA

Advogado(s): FABRICIO DA SILVEIRA AMORIM(OAB/PIAÚÍ Nº 3237)

SENTENÇA: Intimo para tomar ciência da sentença destes autos, dentro do prazo de lei.

11.198. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000488-91.2017.8.18.0030

Classe: Alvará Judicial

Requerente: LUIS FERREIRA DE FRANÇA

Advogado(s): JOSE SILVA BARROSO JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9870)

DESPACHO: Intime-se a parte autora, pessoalmente, para que diga, no prazo de 15 (quinze) dias, se possui interesse no prosseguimento do feito. Caso o autor manifeste interesse na ação, autorizo, desde já, a expedição do competente alvará judicial, na forma determinada pela sentença de fls. 26/28. Deverá constar no mandado que a falta de manifestação ensejará o arquivamento dos autos. OEIRAS, 26 de agosto de 2020. MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES - Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras

11.199. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000058-33.2003.8.18.0030

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE GONZAGA CARNEIRO(OAB/PIAUI Nº 1349)

Réu: MARISE DA MATA E SILVA

Advogado(s): DAVID ROBERTO GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 3826)

DECISÃO: (...) Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, requererem a produção de outras provas que entendam cabíveis, justificando, objetiva e fundamentadamente, sua relevância e pertinência. O silêncio ou o protesto genérico por produção de provas serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado. Intimem-se. OEIRAS, 03 de setembro de 2020. MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES - Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras.

11.200. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000018-56.2000.8.18.0030

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE SANTA ROSA LTDA

Advogado(s): JOSE ROBERTO DE AMORIM FILHO(OAB/PIAUI Nº 1380)

Requerido: BALDUINO ELIAS BEZERRA

Advogado(s): BENOAR FRANCISCO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6602)

DESPACHO: Intime-se o requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, realizar o pedido de extinção da ação por abandono ou, se pretender o efetivo julgamento do mérito, proceder ao impulso dos autos, requerendo as providências que entender necessárias, inclusive em relação às provas que eventualmente queira produzir. OEIRAS, 03 de setembro de 2020. MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES - Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras

11.201. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0001504-22.2013.8.18.0030

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ITACOR - INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AVALIAÇÃO DO CORAÇÃO

Advogado(s): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 8699)

Réu: DUCILA DOS SANTOS SANTANA E OUTROS

Advogado(s): PATRICIA HELENA ALMEIDA ALVES CANINDE(OAB/PIAUI Nº 4537)

DESPACHO: Trata-se de ação julgada procedente, conforme sentença de fls. 685/695. A parte demandada interpôs recurso de apelação (fl. 702/712). Cumprimento provisório na fl. 740. Contrarrazões da parte apelada na fl. 742. A certidão de fl. 737 consigna a intempestividade do recurso. Importante esclarecer que o CPC determina que não mais haverá juízo de admissibilidade do recurso de apelação no órgão "a quo". Sobre a questão, o art. 1.010, § 3º do CPC determina que, após as formalidades previstas nos §§ 1º e 2º, os autos serão remetidos ao tribunal pelo juiz, independentemente de juízo de admissibilidade. Tal dispositivo afirma, portanto, que não é mais responsabilidade do Juiz de 1º grau analisar os requisitos de admissibilidade de forma provisória. Logo, não há mais duplo juízo de admissibilidade do recurso de apelação, como havia no Código de Processo Civil de 1973. Outrossim, inadequado o pedido de cumprimento provisório nestes autos, tendo em vista que tal providência deve ser efetivada através de ação autônoma (art. 522), especialmente porque os autos principais serão remetidos ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para julgamento da apelação. Sendo assim, deixo de apreciar a petição de fl. 740 (cumprimento provisório). Finalmente, subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com os nossos cumprimentos. Cumpra-se com as formalidades legais. OEIRAS, 28 de agosto de 2020 MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES - Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras.

11.202. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0000507-97.2017.8.18.0030

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ERIVAN FERREIRA DE MIRANDA

Advogado(s): FIDELMAN FAO FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUI Nº 10962)

Réu: INSS (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

OEIRAS, 9 de setembro de 2020

TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO

Auxiliar Judicial - 01428762329

11.203. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE OEIRAS

Processo nº 0000068-53.1998.8.18.0030

Classe: Monitória

Autor: HORIZONTE ENGEHARIA LTDA

Advogado(s):

Réu: COINCOL- CONSTRUÇÃO E ELETRIFICAÇÃO LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

OEIRAS, 9 de setembro de 2020

TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO

Auxiliar Judicial - 01428762329

11.204. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0001632-37.2016.8.18.0030

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELAINA CRISTINA DE SOUSA SÁ

Advogado(s): NOAC ALMEIDA GONCALVES(OAB/PIAÚI Nº 9755)

Réu: MUNICIPIO DE OEIRAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OEIRAS/PI

SENTENÇA: Defiro a gratuidade de Justiça. Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER ajuizada por ELAINE CRISTINA DE SOUSA SÁ em face da MUNICÍPIO DE OEIRAS e da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OEIRAS/PI. Apenas o segundo requerido contestou (fls. 91/128). O autor informou que a autora foi nomeada para o cargo pretendido e requereu a extinção do processo (fl. 148). Determinou-se a intimação do patrono da requerente para esclarecer se o requerimento de extinção do processo é um pedido de desistência (fl. 153), providência cumprida conforme atos de intimação de fls. 155 e 158. Do mesmo modo, os requeridos também foram intimados para dizerem se concordam com o pleito de desistência (fls. 162 e 165). O Município de Oeiras peticionou informando que não se opõe à desistência (fl. 163). É o que basta à compreensão do tema. Decido. Conforme exposto, diante da sua nomeação, a demandante pugnou pela extinção do processo. Vê-se que o petitório não fez menção expressa sobre o fundamento do pedido de extinção. Para o fim de suprir tal falha, o causídico fora intimado para se manifestar se o mencionado pedido dizia respeito a um pedido de desistência do processo. Pela análise dos autos, verifica-se que não houve manifestação nesse sentido. Em seguida, a municipalidade esclareceu que concorda com a desistência. Consigno, nesse sentido, que a petição em que consta o pedido de extinção evidencia o desinteresse da autora no prosseguimento do feito, haja vista que os requeridos efetivaram a medida que ela buscava judicialmente. Aliás, a falta de manifestação da requerente também representa manifesto desinteresse da parte. Desse modo, considerando que a parte autora apresentou pedido de desistência da ação após a apresentação da contestação, necessário o consentimento do requerido para que o pleito seja deferido (art. 485, § 4º do CPC). Referida condicionante encontra-se devidamente superada, eis que o segundo requerido concordou com o pedido. Em relação à municipalidade, tem-se que ela, devidamente intimada, não apresentou resistência quanto ao pedido de desistência. De outro giro, em que pese a extinção do feito, são devidas as custas judiciais, pois o fato gerador de sua incidência é a prestação de serviços de natureza judiciária pelos Órgãos do Poder Judiciário do Estado, fato desencadeado pela simples propositura da ação. Os honorários advocatícios também são devidos, nos termos do art. 90 do CPC. Ante o exposto, defiro o pedido de desistência da presente ação e DECLARO extinto o presente processo sem resolução de mérito nos termos do art. 485, VIII do CPC. Custas e honorários pelo autor no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. OEIRAS, 28 de agosto de 2020. MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES - Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras

11.205. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0001436-72.2013.8.18.0030

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQ. TRAB.RURAIIS DA FAZ. CROATÁ

Advogado(s): MAGNA FERREIRA DA FROTA(OAB/PIAÚI Nº 5468)

Réu: ANTONIO DE PADUA SOARES FERREIRA

Advogado(s): OLIMPIO RONALDO GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3825)

DESPACHO: Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após o prazo legal, subam os autos ao Eg. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com os nossos cumprimentos. OEIRAS, 28 de agosto de 2020. MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES - Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras

11.206. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000822-33.2014.8.18.0030

Classe: Alvará Judicial

Requerente: ADELMA MARIA DE SOUSA SA FERREIRA

Advogado(s): SÂNIA MARY MENDES MESQUITA DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3823)

DECISÃO: Trata-se de Alvará Judicial para autorização de venda de imóvel pertencente a menor de idade. A sentença de fls. 20/25 julgou improcedente o processo. A parte autora embargou. É o que basta à compreensão do tema. Decido. Conforme exposto, a requerente ajuizou o presente pedido de Alvará Judicial para finalidade de ser autorizada a venda de um imóvel de propriedade do seu filho IAGHO DE SOUSA BARROS. Entretanto, verifico que o rapaz já atingiu a maioridade civil, eis que nascido em 20 de maio de 2002. Sendo assim, uma decisão de mérito não importaria qualquer resultado necessário ou útil, haja vista que o próprio filho, segundo a lei civilista, já goza de autonomia para poder livremente dispor sobre o bem de sua propriedade. Aliás, a modificação da sentença, sob os fundamentos dos embargos de declaração, para o deferimento da medida represente afronta legal, uma vez que o filho da requerente é plenamente capaz de exercer os atos da vida civil. Nesse sentido, dispõe o art. 462 do CPC, que: Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento do mérito, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a decisão. Com efeito, uma das condições da ação é o interesse de agir, consistente na necessidade de se obter o provimento jurisdicional invocado e, mais, na utilidade desse provimento. Vale dizer, transportando o instituto para o presente caso, essa condição da ação estaria presente se a ordem judicial postulada ainda fosse útil e necessária. Destarte, apresenta-se o fenômeno da carência de ação superveniente, por falta do interesse de agir, a impor a pura e simples extinção do processo sem julgamento do mérito. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes, se houver, pela embargante. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se com as formalidades legais. OEIRAS, 28 de agosto de 2020. MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES - Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras.

11.207. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000516-69.2011.8.18.0030

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1962)

Réu: LUIZ FERREIRA DA SILVA

DECISÃO: Trata-se de ação na qual as partes firmaram acordo em sede de audiência de conciliação, oportunidade na qual fora homologada a transação (fl. 42). A parte autora noticiou que o demandado cumpriu com o acordo com o pagamento da quantia devida. Outrossim, resta impossível a fixação de honorários advocatícios no presente momento processual, nos termos do artigo 85, § 18: § 18. Caso a decisão transitada em julgado seja omissa quanto ao direito aos honorários ou ao seu valor, é cabível ação autônoma para sua definição e cobrança. Finalmente, satisfeitas as pendências do feito, determino o arquivamento dos autos. Autorizo o desentranhamento do título exequendo para devolução ao Banco exequente. Determino a desconstituição da penhora, caso tenha sido realizada, e a baixa de qualquer inscrição em bancos de dados restritivos de crédito referente a esta ação. OEIRAS, 25 de agosto de 2020. MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES - Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras

11.208. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000066-53.2016.8.18.0030

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DAVID RAIMUNDO DOS SANTOS

Advogado(s): ERICA PATRICIA ALVES DE ANDRADE TENORIO(OAB/PIAUI Nº 12153)

Réu: - ESTADO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO)

DESPACHO: INTIME-SE a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos opostos. OEIRAS, 28 de agosto de 2020. MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES - Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras

11.209. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000312-30.2008.8.18.0030

Classe: Cumprimento de sentença

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado(s): RODRIGO ANDRE DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 6023)

Executado(a): MARIA DE FATIMA DA CONCEIÇÃO

DESPACHO: Trata-se de ação de cobrança em fase de execução de sentença na qual a parte exequente, várias vezes intimada sobre as frustradas intimações da executada, deixa de dar o impulso adequado ao feito. Sendo assim, com base no princípio da primazia da decisão de mérito, determino a intimação da parte autora, pessoalmente, para promover os atos e diligências que lhe competir, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, § 1º do CPC. OEIRAS, 26 de agosto de 2020. MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES - Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de Oeiras

11.210. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0002282-51.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DE LOURDES DA SILVA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUI Nº 15444)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)

DESPACHO: Fica o advogado da parte autora, acima nominado, INTIMADO do despacho de fls., dos autos, cujo despacho em síntese é o seguinte: (...) Intime-se a parte recorrida para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, § 2º da Lei nº 9.099/95). Decorrido o prazo, com ou sem o oferecimento de resposta, remeta-se, sem nova conclusão, à Turma Recursal.

Padre Marcos PI, 09 de setembro de 2020. Dra. Talita Cruz Sampaio - Juiza de Direito Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

11.211. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0001110-74.2017.8.18.0062

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAUI Nº 12511)

Réu: ELILSA DE SOUSA FEITOZA

Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 11547)

SENTENÇA: Pelo exposto, tendo em vista o cumprimento das condições suspensivas, acolho o parecer ministerial, no que DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELISA DE SOUSA FEITOZA, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos, na forma do art. 89, §5º da Lei 9.099/95. Publicações e intimações de estilo. Após o trânsito em julgado, expedientes necessários para o arquivamento do feito. Cumpra-se. PADRE MARCOS, data do sistema. TALLITA CRUZ SAMPAIO Juiza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

11.212. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0001659-84.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARTINA JOSEFA DE CARVALHO PIO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUI Nº 15444)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)

DESPACHO: Fica o advogado da parte AUTORA acima nominado, INTIMADO do despacho de fls., dos autos, cujo despacho em síntese é o seguinte: (...) " INTIME-SE a parte autora/recorrida, para que, caso queira, apresente contrarrazões, prazo de 10 dias. Decorrido o prazo, havendo ou não manifestação, REMETAM-SE os autos à Egrégia Turma Recursal, com nossas homenagens. Expedientes necessários. Cumpra-

se. Padre Marcos PI, 09 de agosto de 2020. Dra. Talita Cruz Sampaio - Juíza de Direito. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

11.213. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000364-46.2016.8.18.0062

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE PADRE MARCOS - PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCISCA ROSA LEAL, CLENILDA MARIA DE FRANÇA

Advogado(s): DAVI PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PIAUÍ Nº 28756), JESUALDO LEAL SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13947)

SENTENÇA: Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCA ROSA LEAL e CLENILDA MARIA DA FRANÇA, aplicando por analogia o art. 84, parágrafo único, da Lei n. 9099/95, devendo apenas ser registrado o benefício para evitar posterior concessão no prazo de cinco anos, conforme preceitua o artigo 76, §4º, da Lei N. 9.099/95. Dê-se ciência ao Ministério Público. Arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Intimem-se. PADRE MARCOS, 02 de setembro de 2020 TALLITA CRUZ SAMPAIO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

11.214. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0001458-92.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ANISIO MANOEL DA SILVA

Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11669)

Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

DESPACHO: Trata-se de processo julgado procedente em parte, onde não houve oposição de recursos em face da sentença. O requerido, em 26/06/2020 juntou a petição eletrônica 5005, comprovando o pagamento espontâneo no valor de R\$ 2.588,97 (dois mil quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos). Nesta esteira, INTIME-SE a parte requerente para tomar ciência do depósito e requerer o que entender devido, tudo no prazo de 10 dias. Ademais, ressalto que o eventual Cumprimento de Sentença deverá ser protocolado em nova ação junto ao sistema PJE, por força do Provimento Conjunto nº 11/2016, em especial no seu art. 4º, §1º, II. Expedientes de praxe. Cumpra-se. PADRE MARCOS, data do sistema. TALLITA CRUZ SAMPAIO Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

11.215. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)

Processo nº 0000017-30.2020.8.18.0108

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI

Advogado(s):

Requerido: LUIZ MARQUES FILHO, EDUARDO BRITO DE SOUSA, JOSE ALCI MIRANDA VELOSO

Advogado(s): DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10594), THIAGO BRUNO DIAS(OAB/BAHIA Nº 39071), WILSON ARRAIS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13419)

ATO ORDINATÓRIO:

Intimar o advogado Thiago Bruno Dias (OAB/BA 39.071), defensor do acusado: Jose Alci Miranda Veloso, para tomar ciência da sentença proferida nos autos, Paes Landim-PI, 09 de setembro de 2020.

11.216. CERTIDÃO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002463-82.2016.8.18.0031

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado(s): HIRAN LEO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)

Requerido: JOAQUIM DA SILVA ARAUJO

Advogado(s):

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

11.217. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002463-82.2016.8.18.0031

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado(s): HIRAN LEO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)

Requerido: JOAQUIM DA SILVA ARAUJO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

11.218. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0004456-34.2014.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: MARIA DO LIVRAMENTO SILVA AGUIAR, JOSE MARIA GOMES LIMA

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO

EX POSITIS, e com fundamento no artigo 107, inciso IV c/c art. 109, inciso V em conjunto com o art. 61 do Código de Processo Penal DECLARO extinta a punibilidade dos acusados MARIA DO LIVRAMENTO SILVA AGUIAR e JOSÉ MARIA GOMES LIMA quanto à imputação da prática do delito capitulado nos artigos 136 do Código Penal c/c com a Lei nº 11.346/2006, aplicando a tese da prescrição pela pena em perspectiva.

11.219. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000012-21.2015.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI

Réu: THIAGO SUARIS ARAGÃO

Advogado(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 7141)

(...) Ante o exposto, DEFIRO o pedido de restituição de fiança, devendo a quantia (R\$ 7.800,00 - termo de fls. 35/36) ser devolvida mediante alvará judicial a ser pago pela Fazenda Pública Estadual, pessoalmente ao requerente.

11.220. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002075-24.2012.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Réu: JOSE CARLOS LUSTOSA BEZERRA JUNIOR

Advogado(s): LEANDRO BIZERRA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 5862)

EX POSITIS, e com fundamento no artigo 107, inciso IV c/c art. 109, inciso IV e art. 110 do Código Penal em conjunto com o art. 61 do Código de Processo Penal DECLARO extinta a punibilidade de JOSÉ CARLOS LUSTOSA BEZERRA JUNIOR, quanto à imputação da prática dos delitos capitulados nos artigos 129, § 9º e 147, caput todos do Código Penal aplicando a tese da prescrição pela pena em perspectiva.

11.221. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000160-42.2009.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: MARIA DO SOCORRO MACHADO DE ABREU

Requerido: MARCOS COSTA DOS SANTOS, ANTONIA MARIA MEIRA DE ARAUJO

Advogado(s): LAERCIO NASCIMENTO

EX POSITIS, e com fundamento no artigo 107, inciso IV c/c art. 109, inciso IV em conjunto com o art. 61 do Código de Processo Penal DECLARO extinta a punibilidade de MARCOS COSTA DOS SANTOS e ANTONIA MARIA MEIRA DE ARAUJO, quanto à imputação da prática do delito capitulado no artigo 299, caput do Código Penal aplicando a tese da prescrição pela pena em perspectiva.

11.222. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000765-75.2015.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciado: CARLOS LUIS DA COSTA, LUCIANE DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO

EX POSITIS, e com fundamento no artigo 107, inciso IV c/c art. 109, inciso IV e art. 110 do Código Penal em conjunto com o art. 61 do Código de Processo Penal DECLARO extinta a punibilidade de CARLOS LUIS DA COSTA e LUCIANE DOS SANTOS SOUSA, devidamente qualificados, quanto à imputação da prática do delito capitulado no artigo 136 do Código Penal aplicando a tese da prescrição pela pena em perspectiva

11.223. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000009-42.2010.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s): SAMMAI MELO CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 4758)

Réu: EVALDO DA SILVA FONTENELE, JOAO DA LUZ DA CRUZ

Advogado(s): ELAINE DE SOUSA ALVES LIMA(OAB/PIAUI Nº 5486), IRANILDO DE ARAUJO LIMA(OAB/PIAUI Nº 7592), KELVIN SILVA PAIVA(OAB/PIAUI Nº 16077)

DESPACHO:

O Ministério Público já apresentou suas alegações finais, o acusado JOÃO DA LUZ DA CRUZ é assistido pela Defensoria Pública e o acusado EVALDO DA SILVA FONTENELE pela Dra.ELAINE DA SOUSA ALVES LIMA - OAB/PI 5486.

Assim determino a intimação da defesa dos acusados para no prazo legal apresentarem as suas alegações finais em forma de memorias, sendo que a do JOÃO DA LUZ através da Defensoria e pessoalmente e do EVALDO pelo DJe através de sua advogada.

Cumpra-se.

11.224. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002436-94.2019.8.18.0031

Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

Requerente: DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL

Advogado(s):

Requerido: JOSE ESDRAS DA SILVA JUNIOR

Advogado(s): FAMINIANO ARAUJO MACHADO(OAB/PIAUI Nº 3516)

(...) Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV e VI, do CPC.

11.225. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000581-46.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI

Réu: ADRIANA SALES DE ANDRADE, LEONARDO MARCOS GONÇALVES

Advogado(s): FRANKLIN DOURADO(OAB/PIAÚI Nº 333001)

DESPACHO: A Srta Ana Lúcia Vieira de Oliveira, analista judicial, de ordem do Exmo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Parnaíba, vem intimar o advogado acima citado do despacho a seguir transcrito: "... Consultado o Cadastro Nacional dos advogados, constata-se que a situação do ora requerente encontra-se regular, razão pela qual defiro o presente pedido tornando parcialmente sem efeito o despacho que determinou a intimação do réu para nomeação de novo defensor, ao tempo em que devolvo ao mesmo o prazo para apresentação de suas alegações finais em forma de memoriais escritos. Intimações e notificações necessárias. Cumpra-se com as formalidades legais. PARNAÍBA, 3 de setembro de 2020. MARCELO MESQUITA SILVA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA". Dado e passado nesta Comarca em 09 de setembro de 2020. Dou fé.

11.226. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000856-92.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: WEMESSON NASCIMENTO DE ALMEIDA

Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO (OAB/PIAÚI Nº 3333001), FRANKLIN DOURADO(OAB/PIAÚI Nº 333001)

DESPACHO: A Srta Ana Lúcia Vieira de Oliveira, analista judicial, de ordem do Exmo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Parnaíba, vem intimar o advogado acima citado do despacho a seguir transcrito: "... Consultado o Cadastro Nacional dos advogados, constata-se que a situação do ora requerente encontra-se regular, razão pela qual defiro o presente pedido tornando parcialmente sem efeito o despacho que determinou a intimação do réu para nomeação de novo defensor, ao tempo em que devolvo ao mesmo o prazo para apresentação da defesa prévia do acusado. Intimações e notificações necessárias. Cumpra-se com as formalidades legais. PARNAÍBA, 3 de setembro de 2020. MARCELO MESQUITA SILVA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA". Dado e passado nesta Comarca em 09 de setembro de 2020. Dou fé.

11.227. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000740-86.2020.8.18.0031

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ, FRANCISCO RAFAEL LIMA DE VASCONCELOS

Autor do fato: J. W. D. S. S.

Advogado(s): FÁBIO DANILO BRITO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 17879)

DESPACHO: Intimo o advogado acima identificado, para que no prazo legal, apresente as devidas contrarrazões ao recurso interposto. PARNAÍBA, 09 de setembro de 2020.

11.228. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000798-89.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA - PIAUÍ

Indiciado: LUIS FELIPE CARVALHO HIPOLITO

Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAÚI Nº 3330)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado acima identificado, para que no prazo legal, apresente as alegações finais em forma de memoriais escritos. PARNAÍBA, 09 de setembro de 2020.

11.229. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0000041-76.2012.8.18.0031

Classe: Inventário

Inventariante: SHEILA MARIA ARAGAO DE ATAIDE

Advogado(s): RENATO ARARIBOIA DE BRITTO BACELLAR(OAB/PIAÚI Nº 775)

Inventariado: ANTONIO BORGES PIRES ATAIDE

Advogado(s):

Aviso de Intimação

Intimo o Dr. José César de Aquino Oliveira, de todo conteúdo do despacho a seguir transcrito, para se manifestar no prazo de cinco dias.

DESPACHO: Veiculado, nos embargos declaratórios no peticionamento eletrônico sob o protocolo nº.0000041-76.2012.8.18.0031.5003, pedido de efeito modificativo da decisão hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do NCPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresentar no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso. Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos. PARNAÍBA, 10 de janeiro de 2020.

ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

11.230. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0000574-79.2005.8.18.0031

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PARNAIBA-PI, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

Advogado(s): ARQUIMEDES DE FIGUEIREDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 14799)

Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAIBA-PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO:

Intimem-se as partes, para, manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da possível ilegitimidade dos exequentes, noticiada a este Juízo, através do ofício nº 12071.2013, enviado pelo Ministério Público do Trabalho (fls. 285/286), o qual, entre outros pontos, ressalta sua

dissolução, e constituição de um novo Sindicato, intitulado de: Sindicato dos Servidores Públicos Efetivos dos Municípios do Norte do Piauí ? SINDSERM

11.231. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000668-73.2015.8.18.0064

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s): JAYLMA FERREIRA GOIS(OAB/PIAÚI Nº 4177)

Autor do fato: F. C. R., D. C. O.

Advogado(s): JOAYS ANDRÉ DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 10664), WILLIAM ALVES FERNANDES PESSOA(OAB/PIAÚI Nº 11841), TAILLA DE SOUSA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12514)

SENTENÇA: "[...] Isto posto, JULGO procedente o pedido formulado na representação e, em consequência, aplico aos representados [...], devidamente qualificados nos autos, a medida socioeducativa prestação de serviços à comunidade pelo prazo de 6 (seis) meses, por ser a mais adequada ao presente caso e que atende à finalidade da lei. Cientifique-se os representados dos seus direitos previstos nos artigos 123 a 125 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente. Transitado em Julgado, constitua-se o respectivo processo de execução da medida socioeducativa, nos termos dos arts. 39 e seguintes da Lei 12.594 (Lei do Sinase). Após, providencie o arquivamento dos presentes autos, inclusive baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.[...]"

11.232. DESPACHO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000850-82.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: EDIMAR ELIAS DA SILVA

Advogado(s): MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 11837), JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 15158)

(...) Ante o exposto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para juntada da procuração. Em tempo, intime-se o Advogado constituído, via diário oficial, para apresentar resposta à acusação. Após, abra-se vistas ao Ministério Público para manifestar-se acerca do pedido de revogação da prisão preventiva. Cumpra-se.

11.233. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000899-26.2020.8.18.0032

Classe: Inquérito Policial

Representante: 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA COMARCA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Representado: GENILSON LUSTOSA DOS SANTOS

Advogado(s): LAZARO HENRIQUE DE SOUSA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 14567)

DECISÃO: Intime-se a defesa para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias sobre a necessidade de instauração de incidente de insanidade mental.

11.234. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000154-80.2019.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: ANTÔNIO DE SOUSA MACÊDO JÚNIOR

Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO NETO(OAB/PIAÚI Nº 10309), ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2291)

DESPACHO: intime-se a defesa para que apresente os memoriais finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

11.235. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001034-34.2003.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: WENDEL PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): MARIA NATAL EVANGELISTA FREIRE(OAB/PERNAMBUCO Nº 17059)

DESPACHO: Intime-se a defesa para, no prazo legal, apresentar suas contrarrazões ao Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público.

11.236. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000112-75.2015.8.18.0095

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: MATHEUS SOARES SANTOS, ANTONIO VARTON DE OLIVEIRA CARVALHO

Advogado(s): WGESLEY FRANCISCO RIBEIRO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 17627)

SENTENÇA: Ante o exposto, acolhendo o parecer do douto representante do Ministério Público, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados ANTÔNIO VARTON DE OLIVEIRA e MATHEUS SOARES SANTOS, pelo cumprimento das condições impostas durante ao período de prova, nos termos do art. 89, §5º, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de estilo. PICOS, 28 de julho de 2020. FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

11.237. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000169-64.2010.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Indiciado: MARCOS PAULO DA SILVA, MESSIAS AUGUSTO DOS SANTOS

Advogado(s): JOFRAN SANTOS MOURA(OAB/PIAÚI Nº 9865)

DESPACHO: Intimem-se os embargados para, querendo, manifestarem-se, no prazo de 02 (dois) dias, sobre os embargos opostos pelo presentante Ministerial.

11.238. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)

Processo nº 0000096-08.2019.8.18.0152

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor:

Advogado(s): LUIS HENRIQUE CARVALHO MOURA DE BARROS(OAB/PIAÚI Nº 9277)

Autor do fato: FRANCISCO SEVERIANO DE SOUSA

Advogado(s): PAULO BEZERRA DE SOUZA SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 12500)

DESPACHO: INTIMO OS Advogado(s): LUIS HENRIQUE CARVALHO MOURA DE BARROS(OAB/PIAÚI Nº 9277), PAULO BEZERRA DE SOUZA SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº12500), GEOVANE DOS SANTOS JÚNIOR OAB Nº 11010, para apresentarem suas alegações finais no prazo legal, eu Rocini de Moura Santos, Analista Judicial, digitei o presente aviso de intimação em, 09/09/2020.)

11.239. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)

Processo nº 0000223-83.2014.8.18.0066

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSÉ JAIME DE SOUSA

Advogado(s): JOSE HELIOMAR HENIS(OAB/CEARÁ Nº 31772), CÍCERO BELO PEREIRA(OAB/CEARÁ Nº 29255)

DESPACHO: Certifique-se o trânsito em julgado do Acordão prolatado pela Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do TJPI, em Sessão Virtual Ordinária realizada em 25.5.2020, que conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, reduzindo a pena para 15 (quinze) anos, 02 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão, mantendo a sentença vergastada em seus demais termos. Assim, inexistindo recurso interposto em face da decisão supra, determino o arquivamento do feito com a respectiva baixa na distribuição.

Antes, porém, atente-se a Secretaria às determinações contidas nas disposições finais do decreto condenatório (fls. 363/372).

Após a expedição da guia de recolhimento definitiva promova-se a distribuição do processo de execução penal por meio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU, caso a pena deva ser cumprida perante este juízo; pelo SEI, caso a unidade seja vinculada ao TJPI; pelo Malote Digital, caso vinculada a tribunal diverso; por meios alternativos, caso não se utilizem esses sistemas). O documento deverá ser confeccionado nos termos da Resolução nº 113/2010 do CNJ, dos artigos 105 a 107 da Lei de Execução Penal e do art. 388 do Código de Normas da CGJ.

Defiro ao réu o benefício da gratuidade judiciária, que é hipótese de isenção tributária estabelecida pela Lei de Custas do Piauí.

11.240. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000280-79.2009.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DA 1ª VARA

Advogado(s): ARILSON PEREIRA MALAQUIAS(OAB/PIAÚI Nº), ANTONIO LUIS RODRIGUES FELINTO DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 1067/78)

Réu: MANUEL OLIVEIRA DA SILVA

Advogado(s): OLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 13747)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri/Pi, intima o advogado Dr. OLINDO PEREIRA DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 13747) , da sentença de extinção da punibilidade dos autos em epígrafe. Piripiri/09/09/2020. Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista o digitei.

11.241. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000906-49.2019.8.18.0033

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO FILHO

Advogado(s): ELLEN CRISTINA CASSIMIRO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 8069)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara INTIMA a advogada ELLEN CRISTINA CASSIMIRO RIBEIRO, OAB/PI 8069, da decisão proferida nos autos do processo em epígrafe, a qual defere parcialmente o pedido formulado. Piripiri, 09.09.2020. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª Vara, o digitei.

11.242. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000443-41.2015.8.18.0068

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Autor:

Advogado(s):

Menor Infrator: DAVI LIMA DIAS, MARCIO ANTONIO MARQUES BORGES

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº), VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar Dr. Virgílio Bacelar de Carvalho, audiência dia 15/10/2020, as 08:00 hs.

11.243. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000394-68.2013.8.18.0068

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: MÁRIO DÊNIS DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar Dr. Virgílio Bacelar de Carvalho - OAB/PI Nº 2040, para audiência dia 14/10/2020, às 17:00 hs.

11.244. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000469-10.2013.8.18.0068

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - MPE

Advogado(s):

Indiciado: CÍCERO VAZ CASTELO BRANCO

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

DESPACHO: Intime-se o defensor do réu para apresentar suas alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista que se trata de causídico de facilmente encontrado nas dependências do fórum.

11.245. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000178-05.2016.8.18.0068

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ENIVALDO VIEIRA DE SOUZA

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

DESPACHO: INTIMA-SE pela última vez última vez, o advogado do réu, para apresentação de alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

11.246. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000724-31.2014.8.18.0068

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI PORTO-PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO

Advogado(s):

Réu: CARLOS HENRIQUE CAMPELO COSTA

Advogado(s): CESAR WYLLANNE DE PAULA ALVES GERONCO(OAB/PIAÚI Nº 12848)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA-SE o réu por seu advogado constituído para que no prazo 05 (cinco) dias, apresente suas alegações finais.

11.247. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000087-58.2006.8.18.0069

Classe: Ação Trabalhista - Rito Ordinário

Autor: MARIA DOS REIS SOUSA

Advogado(s): GEOVANE DE BRITO MACHADO (OAB/PIAÚI Nº 2803)

Réu: O MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO

Advogado(s): HOCHANNY FERNANDES SAMPAIO(OAB/PIAÚI Nº 9130), FRANCISCO FELIPE SOUSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 7946)

De ordem, FICA O MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO intimado sobre a devolução dos autos da instância recursal, no prazo de 05 dias.

11.248. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000064-94.2017.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI, DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE URUÇUÍ/PI

Advogado(s):

Réu: SÉRGIO BARBOSA DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO

Vistos.

Diante da necessidade de readequação da pauta de audiência, redesigno audiência de Instrução e Julgamento para data de 30 de Setembro de 2020 às 11h00mim. Intimem-se as partes. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se RIBEIRO GONÇALVES, 8 de setembro de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves/PI

11.249. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000117-07.2019.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DA POLICIA CIVIL DE RIBEIRO GONÇALVES/PI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DANIEL DOS SANTOS SOUSA, FELIPE BARBOSA VELOSO

Advogado(s):

DESPACHO

Vistos.

Diante da necessidade de readequação da pauta de audiência, redesigno audiência de Instrução e Julgamento para data de 30 de Setembro de 2020 às 09h00min. Intimem-se as partes. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se RIBEIRO GONÇALVES, 8 de setembro de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves/PI

11.250. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000082-13.2020.8.18.0112

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE RIBEIRO GONÇALVES-PI

Advogado(s):

Requerido: IORGENA LOPES DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

Vista dos autos ao Ministério Público.

RIBEIRO GONÇALVES, 8 de setembro de 2020

ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

11.251. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000118-60.2017.8.18.0112

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: A.D.M.S., I. J. M. B.

Advogado(s): GERALUCIA DE JESUS MOTA(OAB/PIAÚI Nº 21799), GERALÚCIA DE JESUS MOTA(OAB/PIAÚI Nº 217)

Requerido: R. C. D. B.

Advogado(s): STENIO GALVAO MARTINS ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 14094), JOAQUIM PEDRO DE BARROS NETO(OAB/MARANHÃO Nº 7923)
DESPACHO

Vistos.

Diante da interposição de recurso de apelação, intime-se o apelado para, querendo, em 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões, nos termos do art. 1.010, §1º, do CPC/2015.

Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Piauí.

Expedientes necessários.

RIBEIRO GONÇALVES, 7 de setembro de 2020

ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

11.252. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000213-90.2017.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JAIR ALVES DOS SANTOS

Advogado(s): VAGNA FEITOSA DA SILVA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 14972), GUILHERME SILVA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11542)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

De Ordem do MM. Juiz de Direito Substituto respondendo por esta Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, Dr. Ermano Chaves Portela Martins, ficam as partes devidamente intimadas da audiência designada que ocorrerá, via videoconferência pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link (<https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=mca392b3c307df31bd541a58ebe7f04de>)

RIBEIRO GONÇALVES, 9 de setembro de 2020

KEILA RIBEIRO DA SILVA

Oficial de Gabinete - Mat. nº 1333

11.253. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000001-58.2020.8.18.0114

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: 10ª - DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CORRENTE - ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: MAYLON GLEYDSON CASTRO MAGALHAES

Advogado(s):

DECISÃO

Trata-se de auto de prisão em flagrante elaborado em face da suposta ocorrência do delito tipificado no art. 33, caput, da Lei 11.343/06 e, cuja autoria é atribuída a Maylon Gleydson Castro Magalhaes.

Tendo em vista as determinações constantes do art. 310 do CPP, faz-se imprescindível a análise da referida prisão em flagrante.

A princípio, destaco que não foi realizada a audiência de custódia do autuado, em decorrência da RECOMENDAÇÃO No 62, DE 17 DE MARÇO DE 2020 do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, que recomenda aos Tribunais e aos magistrados em seu Art. 8º, destacando que em caráter excepcional e exclusivamente durante o período de restrição sanitária, como forma de reduzir os riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do vírus, considerar a pandemia de Covid-19 como motivação idônea, na forma prevista pelo art. 310, parágrafos 3o e 4o, do Código de Processo Penal, para a não realização de audiências de custódia.

Pelos elementos indiciários contidos no referido auto de prisão, a captura ocorreu em conformidade com o disposto nos arts. 301, segunda parte, e 302, inc. I, do CPP.

Finalmente, no tocante aos elementos formais p

concessão de qualquer medida cautelar, é necessário que exista o chamado *fumus boni iuris*, o qual, no âmbito processual penal, é denominado *fumus commissi delicti* e se configura pela prova da existência do crime e indício suficiente de autoria, consoante o disposto na parte final do art. 312, caput, do CPP.

Com efeito, no caso concreto em análise, verifica-se presente a fumaça do bom direito haja vista o Laudo de Constatação Preliminar da Natureza e Quantidade da Droga, bem como o Termo de Apreensão, que comprovam a materialidade do delito, além da oitiva dos condutores e das testemunhas que indicam a provável autoria. Finalmente, as circunstâncias nas quais o ilícito foi cometido, bem como a conduta do investigado no momento de sua prisão, denotam o *periculum libertatis* deste. Isto porque os agentes de polícia flagraram o autor do fato no interior de um ônibus que passava pela cidade de Santa Filomena, portando em sua mochila duas porções diferentes do produto ilícito, capaz de alcançar inúmeros usuários, causando-lhes dependência física e psicológica.

Nesse sentido, restou demonstrado que a liberdade do investigado, neste momento, representa risco à ordem pública, pois a conduta que lhe é atribuída é capaz de alcançar inúmeros usuários, gerando no convívio social grande instabilidade proporcionada pelos demais delitos patrimoniais conexos ao tráfico.

Presente, portanto, ao menos dois dos requisitos fáticos taxativos alternativos previstos no art. 312 do CPP, qual seja a necessidade de se garantir a ordem pública e a conveniência da instrução processual.

Ex positis, com fulcro no art. 311 do CPP, acolhendo o parecer ministerial e tendo em vista a insuficiência, *prima facie*, de medidas cautelares diversas dispostas no art. 319 do CPP, HOMOLOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE do autuado Maylon Gleydson Castro Magalhaes E A CONVERTO EM PREVENTIVA.

Esta decisão possui força de MANDADO DE PRISÃO, sendo assim, remeta-se cópia à autoridade policial competente.

Dê-se vista dos autos ao presentante do Ministério Público.

Encaminhe-se a droga apreendida para perícia.

Após concluído o inquérito policial abra-se vista ao Ministério Público.

Intimações necessárias.

Cumpra-se com as formalidades legais.

Documento assinado eletronicamente por CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA, Juiz(a), em 09/09/2020, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SANTA FILOMENA, 9 de setembro de 2020

CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SANTA FILOMENA

11.254. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000622-26.2016.8.18.0072

Classe: Tutela e Curatela - Nomeação

Requerente: CÍCERA CLÁUDIA SILVA BATISTA

Advogado(s): JAIANE DE MOURA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 15333)

Requerido: LEONARDO DA SILVA BATISTA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faça vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 9 de setembro de 2020 ANTONIA PEREIRA DE SOUSA SANTANA Analista Judicial - Mat. nº 409261-9

11.255. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000306-41.2015.8.18.0074

Classe: Termo Circunstanciado

Indicante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SIMÕES-PI

Advogado(s):

Autor do fato: LUIZ FRANCISCO LEAL

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)

ATO ORDINATÓRIO: Faça vista dos autos ao representante do Ministério Público para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação criminal ora interposto.

11.256. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000169-80.2020.8.18.0075

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: 18ª DRPC - DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI

Advogado(s):

Réu: SÍLVIO CÉSAR PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): Em razão disso, RECEBO A DENÚNCIA apresentada nestes autos. Verifiquem-se os antecedentes dos réus junto ao sistema processual, juntando-os aos autos.DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente MANDADO proceda a CITAÇÃO, para que, em 10 (dez) dias, a contar da citação, constituam defensor e respondam à acusação, por escrito, nos autos da ação penal Documento assinado eletronicamente por Rostonio Uchoa Lima Oliveira, Juiz(a), em 31/08/2020, às 20:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 6. 7. em epígrafe, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas(qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário), na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, E CIENTIFIQUE-OS, ainda, deque: (a) no silêncio, ser-lhe-á nomeado defensor dativo com o escopo de cumprir a determinação e prosseguir na sua defesa; e (b) o Juízo funciona das 08:00 horas as 14:00 horas no endereço acima descrito. Após, decorrido o prazo para a defesa, voltem os autos conclusos

11.257. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000028-30.2017.8.18.0087

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ VALDES IBIAPINO DE MOURA

Advogado(s): CLAUDI PINHEIRO DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 264)

Réu: O MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAÚI-PI

Advogado(s): Intimem as partes do retorno dos autos a esta comarca, para requererem o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, promova o arquivamento com baixa, observadas as cautelas de praxe.

11.258. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000064-45.2016.8.18.0075

Classe: Cumprimento Provisório de Sentença

Exequente: JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA

Advogado(s): WALDEMAR CLEMENTINO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 73-B)

Executado(a): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

No que diz respeito ao pedido de indisponibilidade de ativos financeiros, est não tem lugar em sede de cumprimento provisório de sentença, uma vez que a execução por obrigação de pagar quantia certamente tem lugar após o trânsito em julgado e através do sistema constitucional de Precatórios/RPV, não tendo sido comprovada a burla à ordem de precatórios. Por tal razão, EXTINGO o presente feito, com fulcro no art. 924, II do CPC, declarando satisfeita a obrigação de fazer. Sem custas e sem honorários. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquivar e baixar, com as cautelas legais. SIMPLÍCIO MENDES, 9 de setembro de 2020 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

11.259. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000221-15.2016.8.18.0076

Classe: Tutela Infância e Juventude

Requerente: F.S.O

Advogado(s): FELIPE MONTEIRO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8346), JOAO VICTOR DE SA CORREA AIRES(OAB/PIAÚI Nº 8839)

Tutelado: G.O.S

Advogado(s): FREDSON OLIVEIRA VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 15976)

Considerando os relatórios do CREAS, o pedido de modificação de guarda no curso do processo, a não concordância pela parte Autora e ausência de oitiva da menor Geovana, entendo necessária a designação de audiência.

Nesses termos, designo audiência de instrução e julgamento para oitiva da menor Geovana, do Autor e do irmão interessado na modificação da guarda, a qual designo para o dia 12/11/2020, às 9:00 horas.

Intimem-se as partes, via sistema.

Ciência ao Ministério Público.

UNIÃO, 8 de setembro de 2020

MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

11.260. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000835-25.2013.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS, DOMINGAS RODRIGUES DE ALMEIDA SANTOS

Advogado(s): LAÉRCIO CARDOSO VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 10200)

Réu: MUNICÍPIO DE UNIÃO - PI

Advogado(s): PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8938)

INTIMAR a parte autora, para no prazo legal, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação.

11.261. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000053-18.2013.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: OSIAS PIRES DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAÚI Nº 3816)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)

INTIMAR a parte autora para, no prazo legal, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação.

11.262. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000701-27.2015.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ROBERTO CARLOS GOMES DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO GONÇALVES HONORIO(OAB/PIAÚI Nº 2886)

Réu: JOAO RICARDO PINHEIRO CAMPOS DE SOUSA

Advogado(s): JOHNNATAS MENDES PINHEIRO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 5444)

INTIMAR a parte autora para, no prazo legal, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação.

11.263. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚI

Processo nº 0000009-80.2019.8.18.0078

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: EDIVAR JOSÉ DA SILVA

Advogado(s):

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CAUTELAR para manter inalteradas as medidas protetivas já deferidas, ressaltando, entretanto, que esta decisão não faz coisa julgada material, já que as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Custas pelo réu, mas

sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11.264. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000022-21.2015.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDIMAR JOSE DOS SANTOS

Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 6216)

3. DO DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para CONDENAR EDIMAR JOSÉ DOS SANTOS, nos autos qualificado, como incurso nas sanções do artigo 168, §1º, III, do Código Penal. Neste contexto, nos termos do art. 387 do CPP, ante a ausência de causas de exclusão da ilicitude ou isenção de pena, passo a aplicar as sanções pertinentes ao réu na exata medida para a reprovação, prevenção e repressão do crime praticado, pelo que, atento aos cânones dos artigos 59 e 68, ambos do CP, passo a dosar-lhe a pena. **3.1 DA APLICAÇÃO DA PENA** Como dito linhas volvidas, o réu praticou o crime de apropriação indébita, cuja pena prevista no Código Penal é de 01 (um) a 04 (quatro) anos de reclusão e multa. No que tange às circunstâncias judiciais inculpidas no art. 59 do CP, não há nos autos quaisquer elementos que maculem ainda mais a conduta do réu, motivo pelo qual fixo a pena-base no patamar mínimo legal de 01 (um) ano. Ausentes agravantes, impõe-se o reconhecimento da circunstância atenuante da confissão espontânea, porém, sem redução da pena, diante da vedação contida na Súmula nº 231 do STJ. Na terceira e última fase, observo a incidência da causa de aumento prevista no art. 168, §1º, III, do Código Penal, motivo pelo qual fixo a pena definitiva em 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão. Independentemente, entendendo ser recomendável a substituição a que alude o art. 44 do CP, converto a pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços a comunidade, durante 7 (sete) horas semanais, em local a ser indicado em audiência admonitória designada para este fim. Outrossim, apoiando-me no que acima fora visto, fixo a pena de multa em 15 (quinze) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, haja vista a ausência de provas de quanto exatamente percebe o réu. **4. DISPOSIÇÕES FINAIS** A pena privativa de liberdade aplicada deverá ser cumprida em regime aberto, conforme determina o artigo 33, §2º, "c" do Código Penal, em casa de albergado ou estabelecimento adequado, acaso o réu não aceite a substituição da pena por restritivas de direito ou as descumpra injustificadamente. Condeno o réu do pagamento das custas processuais, permitindo-lhe recorrer em liberdade pela incompatibilidade da prisão cautelar com a quantidade de pena aplicada. Deixa de fixar indenização em favor da vítima, apesar da declaração de que o dinheiro não foi integralmente ressarcido, uma vez que não houve pleito neste sentido pelo órgão ministerial. Oportunamente, após o trânsito em julgado, em sendo mantida a condenação, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, forme-se o processo de execução criminal, oficie-se ao TRE e comunique-se esta decisão a Secretaria de Segurança Pública Estadual para fins de inserção no sistema da Rede INFOSEG. Cumpridas todas as diligências, promova-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

12. OUTROS

12.1. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0715898-73.2019.8.18.0000

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0715898-73.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

RECORRENTE: Francisco de Assis da Silva

DEFENSOR PÚBLICO: Maria Teresa de Albuquerque Soares Antunes

RECORRENTE: José Edivan de Sousa

ADVOGADO: José de Sousa Neto (OAB/PI 9.185)

RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DOIS RECORRENTES. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. PRELIMINAR DE EXCESSO DE LINGUAGEM. INOCORRÊNCIA. NULIDADE DA PRONÚNCIA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DAS QUALIFICADORAS. IMPROCEDÊNCIA. INDÍCIOS DE AUTORIA DELITIVA SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADOS. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JURI. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS.

1. Não se constata qualquer exame crítico valorativo dos elementos probatórios contidos nos autos, mas apenas menção dos elementos de convicção reunidos ao longo da ação penal que demonstrariam a presença de indícios de autoria em desfavor dos acusados, sem que tenha a sentença de pronúncia externado qualquer conclusão pela comprovação incontroversa da prática criminosa. A par destes fundamentos, rejeito a preliminar de nulidade da pronúncia por excesso de linguagem.

2. Assim dispõe o Código de Processo Penal em seu art. 413, §1º, in litteris: "A fundamentação da pronúncia limitar-se-á à indicação da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação, devendo o juiz declarar o dispositivo legal em que julgar incurso o acusado e especificar as circunstâncias qualificadoras e as causas de aumento de pena." Conforme se observa, o magistrado a quo, acertadamente, apenas fez referência às qualificadoras indicadas na peça acusatória, apontou os indícios de suas ocorrências e atribuiu ao Conselho de Sentença a quem cabe a sua análise e julgamento, sob pena de usurpação da competência constitucional do Tribunal do Júri.

3. A despeito das teses defensivas, é imperiosa a observância às provas contidas nos autos, as quais revelam-se suficientes para demonstrar a possibilidade do envolvimento dos réus Francisco de Assis da Silva e José Edivan de Sousa na morte violenta da vítima. Logo, evidenciados os indícios de autoria e materialidade delitiva a sentença de pronúncia deve ser mantida, devendo os acusados ser submetido ao Tribunal do Júri, a quem compete, de regra, processar e julgar os crimes dolosos contra a vida e apreciar as teses defensivas. Mantenho portanto, a pronúncia de ambos os recorrentes.

4. Recursos conhecidos e improvidos.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer dos presentes recursos e negar-lhes provimento, mantendo intacta a pronúncia dos réus Francisco de Assis da Silva e José Edivan de Sousa, com fundamento no art. 413, §1º, do Código de Processo Penal".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

12.2. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005324-39.2015.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005324-39.2015.8.18.0140

ORIGEM: Teresina/6ª Vara Criminal



ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan José da Silva Lopes

APELANTE: Fabrício Andrete da Silva Sousa

ADVOGADA: Conceição de Maria Silva Negreiros (Defensora Pública)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO SIMPLES. EXCLUDENTE DE ILICITUDE DO ESTADO DE NECESSIDADE. INOCORRÊNCIA. PLEITO DE FIXAÇÃO DA PENA EM PATAMAR ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA. IMPOSSIBILIDADE, ANTE O TEOR DA SÚMULA 231 DO STJ. DETRAÇÃO PENAL. INVIABILIDADE. EXCLUSÃO OU REDUÇÃO DA PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. O art. 24 do Código Penal em vigor dispõe que: "Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se." A mera situação de dificuldade financeira que porventura pudesse enfrentar o réu não justifica a prática de crimes, sob pena de violação aos princípios que regem a vida em sociedade, devendo o agente valer-se de meios lícitos para superar tais dificuldades.

2. Segundo consta da sentença, o réu foi condenado pelos crimes de roubo simples (em concurso formal), na forma do art. 157, do CP, cuja pena em abstrato é de 04 (quatro) a 10 (dez) anos de reclusão. O magistrado, ao dosar a reprimenda cabível ao réu para ambos os crimes de roubo, considerou, na 1ª fase, a inexistentes circunstâncias judiciais do art. 59, do CP, o que motivou a manutenção da pena-base em seu mínimo legal (04 (quatro) anos de reclusão).

3. Na 2ª fase, considerou inexistentes circunstâncias atenuantes ou agravantes. Porém, conforme anotado na parte do relatório da própria sentença condenatória, "O acusado confessou espontaneamente durante a realização do seu interrogatório, a autoria material da infração penal." Quanto à aplicação da redução de pena referente à atenuante da confissão espontânea art. 65, III, alínea "d" do CP, é de se reconhecer a ocorrência da mesma, conforme anteriormente mencionado, mas isso não implica na valoração de tais circunstâncias. Isso porque a Súmula 231 do STJ veda que a pena-base seja reduzida aquém do mínimo legalmente previsto na segunda fase de dosimetria da pena, ou seja, por ocasião do reconhecimento da atenuante, nos seguintes termos: "a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal".

4. Na terceira fase da dosimetria, o juiz de 1º grau, ao contrário do que aduz a defesa, não reconheceu qualquer causa de aumento, bem como de diminuição da pena e, ao final, em obediência a regra do artigo 70 do Código Penal (concurso formal), foi aplicada uma das penas e majorada em sua razão mínima (1/6), ficando a reprimenda definitiva em 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa.

5. Em consonância com o disposto no art. 33, §2º, "b", do CP o regime inicial de cumprimento da pena deverá ser o semiaberto.

6. Somente ocorrerá a detração penal no processo de conhecimento, para fins de progressão do regime inicial da pena privativa de liberdade. Nos casos em que a detração não se presta a modificar o regime, não haverá cômputo inferior de pena a ser realizado, sob pena de o juízo de conhecimento invadir a competência do juízo da execução, tendo em vista que o art. 66, III, "c", da Lei de Execução Penal não foi alterado pela Lei nº 12.736/2012.

7. No tocante a pena de multa, não pode este Tribunal afastar a pena pecuniária prevista no preceito secundário do tipo penal. Digo isso por dois motivos. Primeiro, porque inexistente previsão legal para a concessão deste benefício. Depois, compete ao juízo das execuções resolver os incidentes relativos ao cumprimento das penas. Por oportuno, ressalta-se que a condição financeira dos acusados, apesar de não afastar a incidência da pena de multa, é fator determinante para a fixação do seu valor, conforme art. 60, caput, do Código Penal e precedentes do STJ. No caso dos autos, a pena do apelante foi fixada em 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, cada dia no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos. Considerando que a sanção pecuniária deve ser estabelecida entre 10 (dez) e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa (art. 49 do CP), inviável sua redução, porquanto guarda proporção com a pena privativa de liberdade aplicada pelo crime de roubo majorado, além do seu valor ter sido fixado no mínimo legal previsto (art. 49, §1º, do CP). O parcelamento da pena multa deve ser requerido junto ao juízo das execuções, a quem compete solucionar incidentes referentes ao cumprimento das penas. Portanto, mantém-se a pena de multa estabelecida na decisão recorrida.

8. Recurso conhecido e improvido, em consonância com o parecer ministerial superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso e, em consonância com o parecer ministerial superior, negar-lhe provimento, mantendo-se a condenação fixada pela sentença de 1º grau em todos os seus termos".

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

12.3. EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Dr. NETANIAS BATISTA DE MOURA, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da Vara Única da Comarca de Amarante -PI, aos termos da Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável "Post Mortem", Proc. 0801002-19.2019.8.18.0037, proposta por **GRACILENE VIEIRA DA SILVA** em razão do falecimento de Francisco Pereira Vieira, é o presente para **CITAR os EVENTUAIS HERDEIROS de FRANCISCO PEREIRA VIEIRA**, brasileiro, solteiro, lavrador, falecido 06.12.2018, **no prazo de 30 (trinta) dias**, para querendo apresentarem contestação à presente ação, com as advertências legais, sob pena de revelia. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado. Eu, **MARIA APARECIDA ALVES GOMES**, Analista Judicial, digitei. Amarante-PI, 08 de setembro de 2020. **NETANIAS BATISTA DE MOURA**, Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de AMARANTE-PI**.